COLECÇÃO DE ESTUDOS CORPORATIVOS

QUESTÕES CORPORATIVAS

DOUTRINA E FACTOS

POR

J. PIRES CARDOSO

GABINETE DE ESTUDOS CORPORATIVOS

LISBOA / 1958

Para o Ex.mo Senhor Prof. Dr. José Pedro Galvão de Sousa

— Com o maior apreço intelectual e as mais efusivas saudações do

90

QUESTÕES CORPORATIVAS

DOUTRINA E FACTOS

24/3/38

J. PIRES CARDOSO

QUESTÕES CORPORATIVAS

DOUTRINA E FACTOS

LISBOA
GABINETE DE ESTUDOS CORPORATIVOS
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA MOCIDADE PORTUGUESA
1958

ÍNDICE

Pág.

PREFÁCIO 7

I — ACTUALIDADE DA CONCEPÇÃO CORPORATIVA

As origens profundas do Neocorporativismo (Editorial n.º 15 — Jul.-Set. 1953) 13
Do renascimento da ideia corporativa (Artigo de 15-IX-1953) 16
Transitoriedade ou perenidade do Corporativismo? (Artigo de 5-I-1954) 19
A tese da perenidade do Corporativismo perante os benefícios do século XIX — «Século de excepção» (Artigo de 12-I-1954) 22
Corporativismo e Reforma do Estado — Reforma do Homem (Editorial n.º 7 — Jul.-Set. 1951) 25

II — O CORPORATIVISMO E OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Liberalismo e o Neoliberalismo no plano económico (Artigo de 1-XII-1953) 31
O Socialismo e o Neo-Socialismo no plano económico (Artigo de 8-XII-1953) 34
Das promessas do Liberalismo e do Marxismo à promessa corporativa (Artigo de 22-IX-1953) 36
A concepção corporativa perante o materialismo liberal e socialista (Artigo de 24-XI-1953) 39
O problema da intervenção em sistema corporativo (Artigo do n.º 1 da Revista — Jan.-Mar. 1950) 43
A fórmula corporativa do Estado ético e interventor (Artigo de 27-I-1954) 53

III — O CORPORATIVISMO NO PLANO SOCIAL

Pág.

Do conflito capital-trabalho à luz do Corporativismo (Artigo de 29-IX-1953) 59
Trabalho e reforma da empresa (Artigo de 9-II-1954) 63
O regime da participação do trabalhador nos lucros da empresa (Editorial n.º 6 — Abr.-Jun. 1951) 67
Corporativimo e participação nos lucros (Editorial n.º 12 — Out.-Dez. 1952) 75
O Corporativismo perante o problema «Grande indústria — Artesanato» (Editorial n.º 10 — Abr.-Jun. 1952) 78
Corporativismo e Previdência (Editorial n.º 30 — Abr.-Jun. 1957) 84

IV — O CORPORATIVISMO NO PLANO ECONÓMICO

Iniciativa e concorrência condicionadas (Artigo de 15-XII-1953) 91
Equilíbrio produção-consumo (Artigo de 22-XII-1953) 94
O Estado, a Corporação e a empresa (Artigo de 29-XII-1953) 97
O condicionamento das indústrias — Problema técnico e moral (Editorial n.º 4 — Out.-Dez. 1950) 99

V — O CORPORATIVISMO NO PLANO POLÍTICO

O dilema Ordem-Liberdade na concepção corporativa (Artigo de 10-XI-1953) 107
Estado corporativo e Democracia (Artigo de 18-XI-1953) 110
Corporativismo democrático? (Editorial n.º 11 — Jul.-Set. 1952) 112
A ordem corporativa e o princípio da maioria (Artigo de 30-III-1954) 117
Como corrigir a aplicação do princípio da maioria em sistema corporativo? (Editorial n.º 21 — Jan.-Mar. 1955) 120
Corporativismo subordinado ou Corporativismo misto? (Editorial n.º 5 — Jan.-Mar. 1951) 123
Corporativismo português: Corporativismo autónomo (Editorial n.º 2 — Abr.-Jun. 1950) 129

VI — AS INSTITUIÇÕES CORPORATIVAS E A SUA ESTRUTURAÇÃO

Conselho Corporativo (Editorial n.º 23 — Jun.-Set. 1955) 135
A Câmara Corporativa, como «órgão constitucional» e como «organismo corporativo supremo» (Editorial n.º 16 — Out.-Dez. 1953) 140
A Corporação, órgão do sistema corporativo. Necessidade do seu estudo (Editorial n.º 9 — Jan.-Mar. 1952) 150

Reflexões sobre a criação das futuras Corporações (Editorial n.º 17 — Jan.-Mar. 1954) 156
A instauração de Corporações — Problema posto, mas não suficientemente discutido (Editorial n.º 19 — Jul.-Set. 1954) 167
As futuras Corporações — Alguns pontos de discussão (Editorial n.º 24 — Out.-Dez. 1955) 172
As quatro primeiras Corporações (Editorial n.º 31 — Jul.-Set. 1957) 177
Casas do Povo e suas Federações (Editorial n.º 28 — Out.-Dez. 1956) 188

VII — PARA UMA CONSCIÊNCIA CORPORATIVA

Não deveríamos irradiar uma cultura corporativa? (Artigo de 17-III-1954) 201
Da necessidade duma doutrinação corporativa (Artigo de 8-IX-1953) 203
O ensino superior — Instrumento necessário para a difusão do Corporativismo (Artigo de 25-II-1954) 206
A necessidade de «bolsas de estudo» para fins corporativos (Artigo de 9-III-1954) 209
Universidade — Corporação de mestres e estudantes (Editorial n.º 13 — Jan.-Mar. 1953) 213
Um grande passo em frente (Editorial n.º 25 — Jan.-Mar. 1956) 220
O início da «segunda arrancada corporativa» (Editorial n.º 26 — Abr.-Jun. 1956) 224

APÊNDICE

Parecer da Câmara Corporativa acerca da Proposta de Lei n.º 37, sobre Corporações 233

PREFÁCIO

«Questões Corporativas — doutrina e factos» fica a constituir o volume II da Colecção de Estudos Corporativos, iniciada em 1954 e que se espera tenha agora continuação mais rápida, já que o «Plano de Formação Social e Corporativa» e a instituição de Corporações vieram criar, no País, um condicionalismo propício ao florescimento da ideia corporativa e ao consequente interesse pelos estudos da especialidade.

Perante este novo condicionalismo, que os corporativistas convictos têm o dever de manter e activar, há que concitar todos os entusiasmos e esforços, por forma a que cada um, no limite das suas possibilidades actuais, traga a sua achega à campanha corporativa que está em curso.

Este o motivo fundamental da presente publicação. E pode declarar-se sem hesitações que, se não fora a consciência desse dever — sobretudo para quem, como nós, tem algumas responsabilidades em matéria corporativa — teríamos preferido reservar para mais tarde a publicação de um qualquer trabalho de índole diferente daquele que viemos agora apresentar.

Mas, não dispondo, pela nossa parte, de tempo bastante para publicar desde já obra original e de mais fôlego, não quisemos todavia furtar-nos a seguir as insistentes sugestões que nos vinham sendo feitas para que se reunisse em livro uma série de artigos saídos no «Diário da Manhã», e por nós assinados, durante os anos de 1953 e 1954.

Aceitando as sugestões aludidas, mercê das razões já explícitas, pareceu-nos então aconselhável acrescentar a essa série de artigos

outros pequenos escritos trazidos a público pela «Revista do Gabinete de Estudos Corporativos», sobretudo os «editoriais» que vimos escrevendo para ali desde o primeiro número, saído em 1950, dos quais se aproveitaram apenas os que focam pontos de doutrina ou factos que, mesmo passados há alguns anos, não perderam uma relativa actualidade.

Com todo este material — mais de duas centenas de páginas — já era útil e factível catalogar por assuntos os vários trabalhos escolhidos, dividindo o livro em alguns capítulos e favorecendo assim uma leitura menos sincopada e uma transição menos brusca de um assunto para outro.

Encarregou-se espontâneamente do plano de compartimentação do livro, e da distribuição dos escritos pelos diversos capítulos, um dos melhores e mais dedicados colaboradores do Gabinete de Estudos Corporativos, o Dr. Raul da Silva Pereira, sendo-nos muito grato deixar aqui registada a sua excelente colaboração e o nosso vivo e cordial reconhecimento.

Não vai supor-se, no entanto, que o mero facto de um plano de sistematização emprestou automàticamente a este volume da Colecção um cunho superior ao duma simples colectânea de artigos dispersos — retalhos de pontos de doutrina ou de registo de factos — tantas vezes redigidos ao sabor das circunstâncias ou inspirados pelo desenrolar multiforme dos acontecimentos na vida portuguesa.

O mérito dessa compartimentação é, repetimos, quase exclusivamente a maior facilidade de leitura, muito embora se possa ainda descortinar nela certa melhoria, quanto à unidade do trabalho, comparativamente ao resultado obtido com a adopção pura e simples da ordem cronológica dos artigos, se por tal critério viéssemos porventura a decidir-nos.

Não vale a pena insistir no sem-número de defeitos que uma obra desta natureza comporta, desde as repetições de ideias ou conceitos por vezes praticadas com intervalos de alguns anos e agora projectadas para o mesmo dia, desde a abundância de algumas matérias tratadas em relação à carência ou ausência de outras, até mesmo à desproporção na quantidade de assuntos distribuídos por cada um dos capítulos.

Para todas essas imperfeições, além das decorrentes de qual-

quer colectânea, contamos com a benevolência dos leitores. E com ela contamos, sobretudo estribados em duas razões:

A primeira será o reconhecimento esperado de se topar neste livro com uma firmeza na linha geral de pensamento, que se supõe informá-lo da primeira à última página. Este reconhecimento, quando se verificasse, viria aliar-se à íntima satisfação, sinceramente confessada, de termos visto consagrados alguns pontos de doutrina ou de estruturação corporativa por nós defendidos.

A segunda razão — essa está para além do valor da matéria versada, porque se reporta a quanto o presente livro reflecte a nossa contribuição (modesta, por certo) para esta segunda «arrancada corporativa», agora em pleno curso. Iniciámo-la com regularidade em 1950, através da «Revista do Gabinete de Estudos Corporativos», embora já antes tivéssemos dado à publicidade «O Corporativismo e a Igreja» e, pouco depois, «Uma Escola Corporativa Portuguesa», que se quis fosse fundamentalmente um «grito de alarme» para as hostes corporativas, apagadas ou descrentes.

Estávamos então quase isolados na trincheira da doutrinação corporativa, em ambiente de indiferença ou desânimo. E quanto caminho percorrido de 1950 para cá!

Felizmente, voltou a haver esperança nos destinos do Corporativismo português, fé na bondade dos seus princípios, expectativa e calor pela sua progressiva aplicação. E há também uma geração moça que pensa e estuda à volta desses princípios e que não tardará a sentir — com o entusiasmo forte da sua juventude — a verdade, a beleza e a justiça do ideal corporativo.

Saudamos essa nova geração e confiamos no seu generoso impulso.

Lisboa, Dezembro de 1957.

P. C.

I

ACTUALIDADE DA CONCEPÇÃO CORPORATIVA

AS ORIGENS PROFUNDAS DO NEOCORPORATIVISMO

As origens do fenómeno corporativo moderno são profundas. E tanto que vão radicar na própria condição humana e na específica natureza do complexo social.

O homem tem natural vocação para se agrupar e, desde sempre, foi encontrado em grupo, unido aos seus semelhantes pelo instinto e pelo raciocínio, em ordem à consecução dos mais variados fins. Quer dizer — o Homem tende fatalmente para a «instituição», e a sociedade humana apresenta, por isso, uma estrutura institucional.

Mais ou menos institucionalizada, por certo. A história do Ocidente Europeu fornece-nos a prova duma época fortemente institucional que particularizou grande parte da Idade Média e veio até à Revolução Francesa, e duma época seguinte em que a «instituição» aparece em escala mais reduzida.

Bem compreensível semelhante disparidade se atentarmos em que o facto institucional actua com maior força nuns casos que noutros, conforme a intensidade dos interesses humanos prosseguidos, e que o Poder Público, mercê duma política de coacção, pode tolher — e, até, asfixiar, em certos casos — a vocação institucional dos indivíduos. Não se pôde suprimir até hoje a instituição milenária da Família, porque aí os laços são tão fortes que não há poder que os destrua por completo; não é possível também suprimir o Estado, o que significaria negar-se o Poder Público a si próprio. Mas já outras instituições podem ser tolhidas no seu desenvolvimento natural ou, mesmo, destruídas pela força.

E foi esse, exactamente, o exemplo da Revolução Francesa. As leis Dallard e Le Chapellier não se limitaram à extinção das

corporações medievais, mas foram até ao cúmulo de proibir qualquer espécie de associação profissional. Assim aconteceu porque o Estado, saído da Revolução, era portador dum pensamento individualista que proclamava a liberdade de trabalho, efectivada através dum *contrato* estabelecido directamente entre patrão e operário.

Não se reparou, todavia, que o «contrato» só satisfaz à justiça comutativa quando os contraentes se apresentem em condições de igualdade na celebração do acordo, e não tenham de o firmar sob o jugo duma necessidade premente. De outro modo, uma das partes imporá as cláusulas que sirvam o seu interesse exclusivo; e a liberdade, para a outra parte, aparecerá transmudada em servidão. O final do século XVIII, e o seguinte, fizeram a prova retumbante da falsidade da doutrina individualista do «contrato», com um exagero e uma desumanidade tão revoltantes que a deixaram exautorada para sempre.

// Mas, como quer que seja, viveu-se após a Revolução Francesa uma época em que o «contrato» se sobrepôs à «instituição», em que a mentalidade «contratual» preponderou sobre a mentalidade «institucional» que havia dominado toda a Idade Média.

A ideia de «contrato» — por definição um *acto* precário, efémero, transitório — superou a ideia de «instituição» — por natureza um *facto* estável e duradouro. Predomínio acidental, como não podia deixar de ser, dado que a sociedade tem como requisito axiomático a estabilidade e permanência que só a «instituição» pode assegurar, devendo esta prevalecer fatalmente sobre a transitoriedade do «contrato». E, quando assim não suceda, passa-se da estabilidade para o desequilíbrio social, como o demonstra a história do século passado e do presente.

Por isso o agregado social pode mostrar-se mais ou menos institucionalizado, mas sempre institucionalizado. Por isso vivemos já hoje numa outra época marcadamente institucional. E assim é pela força das circunstâncias, pois que o próprio contrato, quando dura no tempo, tem tendência para se transformar naturalmente em instituição, como ensinava Mestre Hauriou, o fundador da teoria institucional, e o reafirma o seu mais directo continuador, Georges Renard — hoje o maior nome ligado ao moderno conceito

técnico de «instituição» — ao defender brilhantemente a sua tese «o institucional prime o contratual».

Pelos motivos apontados, e mesmo contra a força do Poder, a instituição profissional irrompeu avassaladoramente algumas décadas depois da Revolução Francesa sob a forma do movimento sindicalista, operário e patronal, desencadeando-se abertamente a luta de classes. Da mesma maneira, e agora no plano estritamente económico, os próprios produtores constituíram os seus sindicatos industriais, para obviar às consequências perniciosas dessoutra manifestação individualista da liberdade — a *concorrência* pura e sem limites — assim confirmando flagrantemente o conhecido asserto de Proudhon: «a concorrência mata a concorrência».

Esta invencível corrente institucional desenvolveu-se, porém, desordenadamente. O Estado individualista, impotente para a travar, manteve-se indiferente ao fenómeno «instituição», deixando prosperar o egoísmo, a paixão e o ódio, em homenagem aos princípios da sua filosofia liberal. E assim a uma luta entre indivíduos, veio substituir-se outra mais gigantesca e perigosa— a luta entre grupos, a luta de classes.

Em vez de se aceitar o facto tal-qual ele é, admitindo a «instituição-realidade», mas orientando-a e coordenando-a em ordem ao Bem Comum, abandonou-se a instituição a si própria e ao interesse exclusivista dos seus componentes. Esqueceu-se lamentàvelmente que a sociedade humana é um todo, constituído por diversas partes, indivíduos e instituições por eles formadas; que no organismo social, tal como no corpo humano, os órgãos têm de ter as suas funções coordenadas, e que sem essa coordenação não pode haver perfeito funcionamento ou vida regular.

A ideia de «instituição-realidade», fenómeno da Natureza, não basta por si só. Há que completá-la; e assim teremos a «instituição-conceito», construída pela teoria institucional, partindo daquela mesma realidade, mas condicionando-a através de princípios orientadores que prescrevem o relacionamento harmónico das instituições e a sua hierarquia desde o Indivíduo até ao Estado.

Não existe, pois, e apenas, um facto institucional: há também um princípio institucional. Este deriva daquele, e tal significa, em última análise, que a inteligência do Homem procura, sobre

uma base real, construir um sistema para a sua organização em sociedade.

Ora o Corporativismo moderno, partindo da «instituição-realidade», porque considera os indivíduos enquadrados nos seus grupos naturais, nasceu com a aspiração de relacionar e coordenar harmònicamente esses grupos, em ordem ao Bem Comum, com a intenção de articular as várias instituições que o Estado individualista do século XIX manteve divorciadas, mais do que estranhas umas às outras mas hostilizando-se recìprocamente.

De absoluto acordo com o *facto institucional*, e ajustando-se perfeitamente ao *princípio institucional*, o Corporativismo é, pois, descendente directo da «instituição» no duplo aspecto natural e teórico.

O Corporativismo, portanto, decorre da natureza do homem e do complexo social, arquitectando-se, como doutrina, sobre fundamentos naturais. Este o seu merecimento como esquema de organização social. Esta a explicação da continuidade histórica do Corporativismo; e de tal modo que um grande sociólogo austríaco, Othmar Spann, afirmou algures que o regime corporativo não foi um caso específico da Meia Idade, mas é, antes, um fenómeno geral de todos os tempos e de todos os lugares.

DO RENASCIMENTO DA IDEIA CORPORATIVA

O século XX foi definido, há quase vinte anos, por esta síntese arguta: *o século do Corporativismo.*

Na altura em que Manoïlesco formulou tal definição, na capa de um famoso livro que correu mundo — e é ainda hoje o ensaio mais cintilante de teoria corporativa — o Corporativismo, como doutrina e como realização prática, acusava progressos nítidos. E, a tal ponto, que um dos mais reputados economistas franceses — o falecido Prof. Pirou — nem talvez simpatizante, mas crítico desapaixonado da concepção corporativa, salienta a actualidade do problema e assinala aquilo a que chama sugestivamente a «voga do corporativismo». Para o corroborar, bastaria referir a extensa

bibliografia corporativa que a França, por exemplo, nos oferece até ao momento da eclosão da última Guerra Mundial.

No domínio prático, outro tanto acontecia. E, sem falar da Itália e de Portugal — onde o sistema corporativo havia tomado um incremento notório como base de organização — em muitos outros países as concretizações do princípio corporativo avançavam de maneira decisiva e concludente.

A Suíça com o seu típico «corporativismo de associação» a progredir resolutamente, sobretudo no cantão de Friburgo, de tão fundas tradições para o pensamento corporativo do Catolicismo Social; a Áustria, cuja Constituição, de 1 de Maio de 1934, abria com este incisivo preâmbulo: «Em nome de Deus Todo-Poderoso, de quem deriva todo o direito, a nação austríaca recebe a presente Constituição para o seu Estado federal, cristão e alemão, fundado sobre a base corporativa»; a Espanha, que também encetou a sua experiência, depois interrompida; a Holanda, a Bélgica, a França, os Estados Unidos, a própria Inglaterra, onde leis relativas a determinados sectores económicos tinham manifesta inspiração corporativa; e, finalmente, algumas repúblicas sul-americanas — Brasil, Equador e Peru — que começavam a ensaiar os princípios do Corporativismo.

Esta resenha, sumaríssima embora, revela todavia a amplitude do fenómeno corporativo moderno.

Mas desencadeia-se a guerra de 1939-45. E, por mais estranho que isso possa parecer, a trégua foi celebrada como «vitória das democracias» sobre os «Totalitarismos» (Alemanha, Itália), quando afinal a União Soviética, o Estado totalitário por excelência, saía dela em pé de igualdade e lugar proeminente, ao lado da grande democracia americana.

Contudo, passados poucos anos (ou meses...), patenteou-se logo a evidência da falsa vitória, o logro da sua consagração como «democrática» — e estão a pagar-se caros os erros cometidos.

Seja como for, porém, o certo é que, confundindo insidiosamente Corporativismo com Fascismo ou Nazismo (sistemas políticos totalitários), o argumento empregado com habilidade e astúcia serviu à maravilha para uma autêntica campanha anti-

corporativa fomentada pelas hostes liberalistas e socialistas, que se deram as mãos para aniquilar o adversário comum

O êxito desta campanha foi manifesto e reflectiu-se no retrocesso, a um tempo da doutrina corporativa e da sua aplicação prática. Pode bem dizer-se que só Portugal, corajosamente, fez a «casa da guarda» do Corporativismo — indiferente a todas as antipatias internacionais, e aos seus consequentes dissabores; intransigente e altivo contra as arremetidas internas e externas; firme no caminho traçado, porque consciente da bondade e da validade perene do princípio corporativo; seguro de que a consistência teórica e prática do Corporativismo não oscila ao sabor de correntes efémeras de opinião ou conveniências mais ou menos inconfessáveis.

Parece que o exemplo frutificou, pois a verdade é que os espíritos, após esta alucinação passageira, voltam o pensamento para a ideia corporativa, como solução para muitos dos problemas que angustiam os povos. Nota-se já, em alguns países, um interesse crescente pela concepção corporativa como critério de organização social, e começa a escrever-se sobre o assunto.

A palavra «corporativismo» deixou de ser uma heresia, mesmo na Itália, onde as paixões naturalmente mais se exacerbaram no após-guerra. E, à nova doutrina, que naquele País está a generalizar-se, chama-se agora *Corporativismo democrático» (?);* um pouco ainda pelo temor da palavra (não adjectivada), e também para acentuar, embora grosseiramente, que não se trata de um «Corporativismo de Estado», à maneira fascista, mas antes de um «Corporativismo de Associação», entroncando directamente nas raízes elaboradas pelo Catolicismo Social e disseminadas pela Escola Corporativa Católica.

Não nos causa espanto o renascimento do Corporativismo, exactamente porque vemos nele a *única* «terceira solução» a opor aos desmandos do Liberalismo individualista, aliás ultrapassado, e aos perigos manifestos do Socialismo, cuja auréola entra a declinar porque o bom-senso do Mundo está a reconhecer os seus enormes inconvenientes e não pode aceitar uma solução contundente com as eternas constantes do Homem e da Vida Social.

E, se não fora estarmos em desacordo com Manoïlesco, no concernente à sua tese da *transitoriedade* do Corporativismo — oportuno segundo os imperativos da nossa época, mas inadequado para o século XIX e porventura para outras épocas anteriores ou futuras — nada nos repugnaria aceitar integralmente a célebre profecia com que o grande pensador romeno cognominou o século XX: «*O Século do Corporativismo*».

TRANSITORIEDADE OU PERENIDADE DO CORPORATIVISMO?

A tese da perenidade do Corporativismo foi proposta, como dissemos, pelo sociólogo do Universalismo — Othmar Spann.

Para ele «em pura verdade histórica não se conhecem senão Estados construídos corporativamente» e, como tal, a organização corporativa, que se tem considerado apanágio da Idade Média é, afinal, «um carácter que aparece em toda a História e em toda a época, entre todos os povos».

Tanto monta a dizer que o Corporativismo é «um princípio social de todos os tempos» (Brèthe de la Gressaye) ou, ainda, que «entendido no sentido largo e elevado, o regime corporativo é o regime natural da sociedade humana» (R. P. de Pascal).

Semelhantes afirmações nada têm de surpreendente ou duvidoso, sobretudo para quem atente no fenómeno natural de institucionalização das sociedades humanas e na circunstância de ser, o Corporativismo, um sistema institucional por excelência.

Mas a tese de Spann não é pacífica, mesmo entre os próprios corporativistas. Contra ela se têm insurgido alguns, merecendo especial referência o Prof. Manoïlesco, que pode dizer-se ter inscrito uma tese contrária logo na capa do seu famoso livro, pois, para ele, «o Século do Corporativismo» equivale, como vamos ver, a um *Corporativismo só para o século XX*.

A opinião de Manoïlesco pode condensar-se em duas passa-

gens desse fulgurante ensaio de teoria corporativa, que ninguém ainda conseguiu exceder. Vamos transcrevê-las:

«Com efeito o que, em nosso entender, constitui o erro capital de todos os teóricos corporativistas, é desenvolverem o seu sistema sempre «*sub speciae aeternitatis*». Todos os seus argumentos são apresentados como valiosos *para toda a sociedade humana independentemente de qualquer época.*

«A escola do Prof. Spann, de Viena, nomeadamente, não pode conceber uma sociedade humana que não seja organizada sobre o princípio do «universalismo» e do «corporativismo».

«Esta falta de sentimento relativista prejudica muito a própria ideia. Dar ao Corporativismo um carácter absoluto, é cometer exactamente o mesmo erro dos individualistas que sempre pecaram pela generalização e imaginaram que o Individualismo seria a *lei eterna* da humanidade».

E o citado Autor, depois de mostrar que os sistemas sociais hão-de derivar necessàriamente dos «imperativos da época», deduz esses imperativos para chegar a esta conclusão primacial:

«A nossa concepção da sociedade e do Estado não será mais do que o resultado lógico destes imperativos. A concepção corporativa e o Estado corporativo aparecer-nos-ão, assim, como um *produto histórico inevitável,* do mesmo modo necessário e normal para o século XX como a concepção individualista e o Estado liberal o foram para o século XIX. A ideia corporativa é hoje *o futuro,* tal como a ideia liberal foi o futuro relativamente a 1789».

Sem negarmos o merecimento de semelhantes raciocínios, julgamos, porém, que Manoïlesco encarou o problema por forma notòriamente superficial, sendo assim conduzido a uma conclusão que reputamos falsa. E vejamos onde nos parece estar o seu fundamental «prejuízo de raciocínio» e, portanto, o flanco mais vulnerável da sua tese sobre a *transitoriedade* do Corporativismo.

Ao comparar os imperativos do século XIX com os do século XX, para deduzir que a concepção individualista e a concepção corporativa são «produtos históricos inevitáveis» de cada uma dessas épocas, lamentàvelmente se esqueceu de que não há apenas

os imperativos deste ou daquele período da História, variáveis por definição, mas há também — e muito mais profundos do que eles — os imperativos essenciais e naturais da «condição humana» e da «condição social». Estes são imutáveis no tempo e no espaço, pela sua própria natureza de imperativos do Homem e da Sociedade.

Ora, o Corporativismo — como já temos visto — assenta na ideia de «instituição-realidade» e tem as suas raízes no princípio institucional, válido para qualquer época ou para qualquer povo. Por isso, está de acordo com os imperativos permanentes e universais do humano e do social, o que não sucede com a concepção individualista-liberal que, satisfazendo apenas aos imperativos acidentais e temporários duma época, tolheu ou asfixiou transitòriamente os outros mais fundos imperativos, sem os extinguir ou substituir, porque são eternos.

Em resumo, o vício da comparação de Manoïlesco reside fundamentalmente em identificar imperativos duma época, *imperativos extrínsecos*, digamos, com imperativos do Homem e da Sociedade, *imperativos intrínsecos*. E o erro está, afinal, em comparar grandezas... incomparáveis.

Os imperativos do século XIX (extrínsecos) postularam um Estado liberal, mas, exactamente porque contrariavam os imperativos intrínsecos do Homem e da Sociedade, o Liberalismo individualista teve de ceder ao mais forte e foi alfim vencido, acidental e transitório como era. O mesmo não pode suceder com o Corporativismo que, por se filiar no respeito da Pessoa Humana e na índole social e institucional do Homem, jamais poderá ser superado, já porque tem validade para todos os tempos, sejam quais forem os «imperativos da época» em que o problema se coloque, já porque dispõe de elasticidade suficiente para se adaptar aos requisitos peculiares de cada ciclo da História.

Com idênticas razões se poderá afirmar que o sistema socialista, apresentando actualmente manifestações mais ou menos «mitigadas» por toda a parte, está também condenado a ser ultrapassado, contrário, como é, às constantes eternas do humano e do social.

Em última análise, pois, se aceitamos a concepção de Manoïlesco quanto à *transitoriedade* do Estado liberal e, com os mesmos fundamentos a estendemos ao Estado socialista, repudiamo-la relativamente ao Estado corporativo e afirmamo-nos pela sua *perenidade*, porque em perfeita harmonia com os pressupostos essenciais do Homem e da Sociedade.

A TESE DA PERENIDADE DO CORPORATIVISMO PERANTE OS BENEFÍCIOS DO SÉCULO XIX — «SÉCULO DE EXCEPÇÃO»

Ainda acerca das duas teses divergentes — «perenidade» ou «transitoriedade» do Corporativismo como processo de organização social — há um ângulo do problema que não chegámos a entrever e supomos ser de interesse ventilar.

Vimos que Miguel Manoïlesco vislumbrava no Corporativismo o sistema ideal e próprio para o século XX, pelo seu perfeito ajustamento aos *imperativos* da nossa época, assim como — e por idênticas razões — o Liberalismo o fora para o século anterior. Em resumo, cada ciclo da História teria os seus requisitos determinantes, a que corresponderiam fórmulas peculiares de organização social. E, por isso, tanto o Liberalismo como o Corporativismo não eram mais do que «produtos históricos inevitáveis» dos séculos XIX e XX, respectivamente.

É a tese da *transitoriedade* do Corporativismo, indiscutìvelmente posta com talento, e de que já tentámos a refutação, procurando demonstrar o fundamental «prejuízo de raciocínio» em que assentam as suas premissas.

Aliás, o grande corporativista romeno contradiz-se, de certa maneira, quando confessa que «se poderia até dizer que todas as sociedades históricas têm sido corporativas, salvo as sociedades democráticas do século XIX», período a que chama «um século de excepção», e isto porque «a Revolução Francesa quebrou os

quadros corporativos reduzindo a sociedade à poeira dos indivíduos».

Século de excepção, já por si quereria dizer violentador duma «regra» corporativa e, portanto, a confirmação da eternidade histórica do Corporativismo. Mas há a salientar, ainda, que o Liberalismo individualista não conseguiu destruir por completo, em mais de um século, algumas evidentes concretizações da realidade corporativa; e pode avançar-se, até, que o Estado *liberal* não deixou nunca de ser *corporativo* — dentro de certos limites, evidentemente. Tal é o resultado da investigação histórica, quanto à subsistência de corporações (para certos ofícios e pequena indústria), que não chegaram a desaparecer ou foram reconstituídas na segunda metade do século XIX, em muitos países da Europa: Alemanha, Áustria, Hungria, Roménia, Sérvia, Polónia e, até, numa parte da França.

O ponto que, então, deveria discutir-se seria o que esse «século de excepção» trouxe em benefícios para a Humanidade pelo avanço da Ciência e da Técnica, pelo progresso da vida económica sob todas as suas formas, em comparação com o que seria possível obter, nos mesmos domínios e num Mundo em que o ideal corporativo fosse a parede mestra da organização económico-social.

Inegável que a Liberdade sob todos os aspectos, designadamente a iniciativa privada sem limites e a livre-concorrência absoluta, contribuíram notòriamente para o chamado Progresso num orbe que estava ainda por desbravar, em alguns dos seus continentes. Mas não dispomos de dados bastantes para ajuizar o que teria sido possível conseguir através duma organização social diferente, de tipo institucional-corporativo, não inteiramente vasada nos moldes rígidos e já agora obsoletos do corporativismo medieval, mas actualizada para o tempo e para os fins a que se destinava, ou seja, afeiçoada ao novo condicionalismo do momento.

Temos a impressão de que não seriam positivamente as «trevas» — haja em vista o que, sob a égide do pensamento corporativo ou similar, se alcançou modernamente em países como a Itália ou a Alemanha.

Mas admitamos, por extrema concessão, que não era possível

andar sequer metade do caminho que o Capitalismo liberal tão lestamente percorreu, perdendo-se, pois, a restante metade; o que, traduzido em quebra de benefícios reais para a Humanidade, seria a mais flagrante condenação social do Corporativismo em função do século XIX.

Assim (desprevenidamente) raciocinam muitos; e daí os hinos ou louvores entusiásticos ao Liberalismo capitalista, que por certo não podem ser-lhe regateados em parte, mas pecam por um exagero manifesto.

Para o reconhecer, bastaria considerar a notável melhoria que o século XIX imprimiu ao nível geral da população no Mundo civilizado, mas não esquecer, em contrapartida, os irreparáveis prejuízos morais de que ela foi acompanhada, pela afirmação e pela prática de uma filosofia materialista. E, mais ainda, não esquecer também que essa melhoria, estatìsticamente verificada, foi em grande parte conseguida, não através do pensamento liberal e capitalista, antes por merecimento das correntes de reacção antiliberais, que obrigaram o próprio Estado a intervir na defesa de um mínimo de justiça e, até, de segurança, para a consecução da Paz Social.

Essa tão falada «era de prosperidade» de que o século XIX disfrutou — como foi, afinal, alcançada?

À custa da miséria de muitos e para satisfação da riqueza de poucos. E tanto significa que o rendimento social do Liberalismo, o autêntico rendimento expresso em bem-estar total da comunidade formada pelos homens, foi seguramente negativo. Um sistema erigido sobre critério de tão patente injustiça social, não pode ser socialmente defensável nem manter-se duradouramente. E, por isso, os clamores foram tantos e de tal modo justos, que o regime ficou definitivamente condenado.

Não fazemos a apologia das «trevas», nem o regresso do Homem ao estado selvagem, para salvaguarda da sua felicidade. Mas entendemos, sem qualquer espécie de hesitações, que seria infinitamente preferível um progresso mais lento na marcha da Ciência, da Técnica e da Produção, assente no respeito da «eminente dignidade humana» e na equidade da repartição da riqueza, do que uma aceleração vertiginosa que passa desenfreadamente e calca tudo quanto

lhe barra o caminho, inclusive o próprio Homem que todo o sistema social tem de estar apostado em beneficiar e proteger.

CORPORATIVISMO E REFORMA DO ESTADO — REFORMA DO HOMEM

O Corporativismo não é um qualquer sistema de organização parcial da sociedade, mas muito mais do que isso: abarca o «todo» social em extensão e em profundidade.

Porque interfere em todos os sectores da vida nacional — e para todos formula princípios seus — o Corporativismo requer uma Reforma do Estado. Porque penetra em todos os aspectos da vida social — e aí lança raízes próprias — o Corporativismo aspira a uma reforma do Homem.

Reforma do Estado, na intenção de ultrapassar o Liberalismo pela instauração de uma natural hierarquia nos quadros sociais e uma sólida autoridade, ambas alicerçadas no princípio institucional que exclui o carácter da rigidez na hierarquia ou o carácter do despotismo na autoridade, substituindo o mando pela força ao comando pela função e pela competência. Com o que, desde logo e simultâneamente, fica ultrapassado o Socialismo totalitário, cujas realizações práticas estão patentes nestes conturbados dias em que vivemos.

Reforma do Estado liberal e do Estado socialista, sim, mas através duma justa mensuração e conciliação dos imperativos mais fundos da natureza humana e das mais prementes exigências do complexo social — o problema da sua ordem, da sua manutenção e do seu desenvolvimento, dentro das premissas e do clima dos novos tempos. «Regime de autoridade», sim, mas com a «força interior» da Justiça e do Bem Comum suficientes para não ser um «regime de força».

E, assim, seríamos conduzidos a enunciar, como traços mais salientes da nova construção do Estado que o Corporativismo prescreve, esta trilogia de pontos cardiais: uma corporação de

direito público, com base institucional e carácter autónomo; um órgão legislativo com representação orgânica corporativa; e um órgão executivo forte.

★

Para além da Reforma do Estado e das instituições que o Corporativismo pressupõe, e é inteiramente factível, está ainda a *Reforma do Homem* a que ele também aspira, reforma incontestàvelmente mais laboriosa no processo de formação e menos peremptória na previsão actual dos seus resultados.

Apesar de tudo, uma reforma que tem de intentar-se com pertinácia, com ânimo, e com fé, mesmo na certeza antecipada de que os seus efeitos serão sempre lentos, umas vezes precários ou falíveis, outras vezes decisivos ou simplesmeste animadores.

Não se paira no reino da pura fantasia, ou do sonho idealista, ao pôr uma esperança nesta Reforma do Homem. Ao contrário, raciocina-se para o mundo concreto da vida, figura-se o Homem preso irresistìvelmente ao fatalismo da condição humana, misto de virtudes e de defeitos; e procura construir-se sobre o realismo da sua natureza, um outro Homem com uma concepção de vida que não é menos humana, mas é mais social. Trabalhando com a realidade e partindo daquilo que o homem é, o Corporativismo concebe possível e viável, por um lado, aproveitar ao máximo e desenvolver o que ele tem de bom, por outro lado, diminuir ou não estimular o que ele tem de mau.

Por certo, não é sonho ou fantasia admitir que, sobre o sentimento da solidariedade natural entre os membros de um grupo, homogéneo e parcelar do Estado, se possa desenvolver uma verdadeira consciência dessa solidariedade, pela persuasão dos seus efeitos, traduzidos em vantagens práticas imediatas. Por certo, não é também utopia supor-se que, atingido esse estado, se possa desenvolver sobre ele uma consciência de solidariedade mais compreensiva e genérica, que abranja os grupos superiores até ao vértice do interesse nacional.

Do «bem particular» dos indivíduos, chega-se por este modo gradual à ideia segura de «um bem comum restrito» das socie-

dades menores, para só depois se ascender à visão clara do «bem comum geral» dessa sociedade maior que é a Nação-Estado.

Mantendo ao alto a Pessoa Humana, livre e autónoma na pujança do Espírito ou só curvada a Deus no foro íntimo, é admissível o sacrifício do Indivíduo à Sociedade, quando a necessidade social o imponha; e pode compreender-se que cada um cuide principalmente de si mas sem menosprezo pelos interesses do próximo, que cada um se sinta a todo o instante vinculado à comunidade a que pertence e actue como membro dela, na convicção de que o seu bem particular não pode subsistir sem o bem comum em que está enquadrado.

Não foi sem razão, pois, que um grande espírito italiano, o economista Filipe Carli, forjou o «homo corporativus» para base revolucionária duma nova economia — a Economia Corporativa — em oposição ao «homo oeconomicus», ponto de partida da ciência económica clássica. O erro da tese de Carli está, quanto a nós, mais no tempo em que projectou a sua nova figura de Homem, do que na essência da própria concepção. Isto porque, se acreditamos, para o futuro, na possibilidade do «homo corporativus» ou, pelo menos, de um homem «mais corporativo» do que o actual como consequência lógica da mentalidade declaradamente comunitária da nossa época, já repudiamos toda a construção de uma ciência económica que assente hoje no que é ainda, — e quem sabe por quanto tempo — uma falsa realidade ou, quando muito, pequena «élite» numa grande mancha social.

A Reforma do Homem que o Corporativismo ambiciona tem de ser, por isso, uma reforma a longo prazo. E, para a efectivar, há que existir perseverança e apostolado, exigem-se homens de boa formação dispostos a lutar e a doutrinar, impõe-se a criação de um grande escol de mentores e pregadores que convençam pela inteligência e arrebatem pela fé e pelo entusiasmo.

Quanto ao nosso País — em que, evidentemente, estamos a colocar a questão — não nos temos cansado de repetir que esta árdua e transcendente tarefa tem de iniciar-se pela fundação de gabinetes de estudos corporativos, centros de investigação e bibliotecas especializadas, concessão de bolsas de estudo e de subsídios para a edição de obras de índole corporativa, e tantas outras providências atinentes a promover o interesse intelectual pelos pro-

blemas corporativos, a desenvolver os conhecimentos dentro desta especialidade de estudos e a estimular o gosto de profundá-los.

O Corporativismo, para se amar verdadeiramente, tem de compreender-se. E quanto mais se compreende, mais se amará, porque a paixão, aqui, afere-se pela medida do conhecimento.

À parte aqueles que viveram já a ideia corporativa e se renderam aos seus benefícios, os raros predestinados que a sonharam — e eram corporativistas natos — outros existem que, por mera intuição, se apaixonaram pelo Corporativismo e o sentem quase só com o coração.

Tem os seus perigos este sentimento «à primeira vista» porque, no mesmo ritmo com que começa e apoiado no mesmo vigor, pode desviar-se para uma direcção diferente, outro ideal sociológico.

Já isso raramente acontecerá, ou nunca, àqueles que se debrucem sobre a vastidão do problema corporativo, desçam aos seus fundamentos naturais e teóricos penetrem a fundo na essência do Corporativismo. Se a chama se acender à luz da inteligência fria, do estudo aturado e da meditação profunda, então jamais se apagará, e teremos aí os autênticos corporativistas, admirando pela lucidez do raciocínio, sentindo e amando com o coração.

★

Alguém dirá talvez que há entusiasmo excessivo ou demasiado optimismo nas palavras que antecedem.

Não curamos agora da razão do asserto, porque interessa bem mais afirmar que, sem o fogo e a devoção de uma «élite» prèviamente caldeada no estudo e na compreensão da ideia corporativa, dificilmente se poderá propagar essa ideia e consolidar-se duradouramente na consciência do povo Português.

II

O CORPORATIVISMO E OS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O LIBERALISMO E O NEOLIBERALISMO NO PLANO ECONÓMICO

Se foi notória, no campo social a dissociação do Capital-Trabalho criada pelo Liberalismo, não menos o foi, no plano económico, a luta travada pelas empresas, entre si, levada tantas vezes até ao extermínio de umas pelas outras, com manifesto prejuízo para a economia em geral.

O princípio da «*livre concorrência*» absoluta, oriundo dessa filosofia da «ordem natural» congeminada pelos fisiocratas, e conducente à doutrina do «laissez faire, laissez passer», é o fulcro de toda a Escola liberal. O equilíbrio económico, o equilíbrio entre a produção e o consumo, resulta espontâneamente do regime de concorrência, sob o signo da lei da oferta e da procura e o consequente mecanismo dos preços.

É sobejamente conhecido o funcionamento automático do sistema, para evitar que nos detenhamos muito sobre ele. Logo que aumenta a procura, o preço sobe; e os produtores beneficiados por esta alta e estimulados com os maiores lucros, desenvolvem a produção, aumentando a oferta. Este aumento da oferta ocasiona, porém, uma descida do preço de que beneficia o consumidor, até ao limite em que os produtores, em face dum preço não compensador, contraem a produção, diminuindo consequentemente a oferta. Aumenta novamente a procura e o preço volta a subir, sucedendo-se uns aos outros estes movimentos pendulares que, no fundo, representam meras tendências para um equilíbrio que, em rigor, nunca se atinge ou, pelo menos, se não mantém.

Ora, se a máxima utilidade social reside no ponto de equilíbrio, produção igual a consumo, e se este não se alcança por via

automática, o sistema da liberdade económica absoluta não é profícuo, já porque se perderá riqueza em desajustamentos pendulares continuados, já porque haverá normalmente o benefício de uns — produtores ou consumidores — em detrimento de outros, e o consequente afastamento do interesse geral.

Isto é assim, mesmo admitindo que o sistema poderia funcionar em condições normais, mercê dum Capitalismo atomístico (ou de pequenas unidades) onde os preços seriam determinados pelo fenómeno da concorrência, em mercado livre. Mas a realidade veio evidenciar ainda a era dum Capitalismo de grandes unidades, em que as empresas abandonavam a luta para se unirem entre si, passando-se do preço determinado em mercado de concorrência, para o preço em grande parte concertado pelas empresas.

Ruíram assim as premissas do equlíbrio económico liberal, à medida que a concorrência — contendo em si mesma o vírus da morte — se ia matando a si própria. Não mais o equilíbrio económico se pôde formar espontâneamente, através do simples movimento de preços, devido a uma série de razões que se fundam na própria estrutura da vida económica: dimensão das unidades de produção e agrupamento dos produtores.

E foi desta incapacidade da doutrina liberal para a obtenção do equilíbrio económico, do desgaste de riqueza consequente e da facilitação das crises — além dos resultados nocivos duma livre concorrência, transformada lògicamente em luta ruinosa de empresas — que derivaram reacções fundamentalmente alicerçadas na premente necessidade de promover por qualquer modo a disciplina e coordenação das forças económicas em ordem ao bem-estar colectivo.

Porque é nosso propósito destacar apenas as linhas mestras da evolução da economia, a um tempo no domínio da doutrina e dos factos, basta-nos condensar na fórmula do Intervencionismo a corrente que, sob variantes múltiplas, se propôs reagir contra os erros e incompetência da escola clássica.

O Intervencionismo é traço geral que caracteriza o pensamento das escolas económicas que sucederam à da economia liberal pura, ao mesmo tempo que define a essência da política económica das nações no nosso século. Em grau variável, por certo, e de

tamanha amplitude que vai desde a intervenção do Estado admitida pelo Néo-Liberalismo em percentagem mínima, até à intervenção total do Socialismo puro.

Os néo-liberalistas forjaram, e bem, uma última saída para o Liberalismo económico definitivamente superado: aceitaram a intervenção do Estado, mas apenas para salvaguardar o livre jogo da oferta e da procura, para impedir as perturbações no funcionamento regular da concorrência, em suma, para «manter o meio livre», segundo a expressão incisiva que têm vindo a consagrar.

Não nos restam dúvidas, porém, de que — por maior engenho e algum carácter prático que a corrente néo-liberal possa comportar — o suporte filosófico da «ordem natural» e o seu corolário imediato do «equilíbrio económico automático» perderam-se para sempre, com sacrifício da unidade e coesão de princípios que eram o fundamento teórico da doutrina liberal.

Já não existe «ordem natural», porque só com a ajuda do Estado a ordem económica se pode assegurar; e não existe também um pretenso automatismo no equilíbrio Produção-Consumo, simplesmente porque ele apenas se conseguirá à custa duma intervenção quase permanente do Poder Público.

Mas ainda que se verificasse o celebrado automatismo, já antes vimos que ele constitui mera tendência para um equilíbrio jamais atingido ou, pelo menos conservado, com manifesto prejuízo da máxima utilidade social, objectivo último de todo o sistema económico.

Como fenómeno de reacção, portanto, o Néo-Liberalismo é-o apenas numa parte mínima. Mas já não acontece o mesmo com a ideia socialista pura, a qual, como depois veremos, se apresenta com todos os atributos duma autêntica revolução nos pressupostos da economia liberal e dinâmica.

O SOCIALISMO E O NEO-SOCIALISMO NO PLANO ECONÓMICO

Analisámos a posição do Liberalismo no plano económico; e reconhecemos também como era mínima, neste particular, a reacção neoliberalista, que tem como objectivo último conservar os pretensos benefícios do Liberalismo, condicionando-o ao facto real — comprovado, inevitável e genérico — do Intervencionismo.

Esta moderna solução admite que o Estado intervenha na vida económica, mas apenas para deixar operar livremente a lei da oferta e da procura, ou seja, com o fim primacial de «manter o meio livre», conforme a legenda com que os arautos de neoliberalismo têm procurado simbolizar os fundamentos da sua doutrina.

Outrossim, deixámos entrever que a reacção socialista, contra o Liberalismo, era muito mais profunda e revolucionária.

Realmente — em matéria económica — a solução encontrada pelo Socialismo é radical e simplista: assente que a «ordem natural» é perfeita abstracção e que a iniciativa dos indivíduos ou das empresas privadas não pode, por si só, conseguir o equilíbrio económico (ou o máximo bem-estar colectivo), elimine-se, pura e simplesmente, essa iniciativa e arvore-se o Estado em único gestor da vida económica, único empresário nacional.

Constrói-se, assim, uma espécie de Estado macrocéfalo, que toma sobre si, além de todas as funções que tradicionalmente lhe estão assinadas — e já não são poucas — o encargo de prover à satisfação quotidiana das necessidades totais. Entra-se no reino da burocracia económica, estagnante e paralisada, numa economia colectivista em que impera o «plano».

Mas, ao menos, alcança-se o almejado equilíbrio entre a produção e o consumo?

Em rigor, não. Fixa-se rìgidamente o primeiro termo do binómio produção-consumo e força-se o segundo a um ajustamento perfeito. Mal ou bem elaborado, o «plano» é um e as necessidades do consumo têm de adaptar-se-lhe coactivamente, durante o prazo preestabelecido; não se produz consoante o consumo, mas só se consome consoante as quantidades produzidas. O problema apa-

rece, deste modo, resolvido ao contrário, mercê dum conceito sociológico que põe o Estado como única realidade e despreza o Homem, essoutra realidade que a consciência de cada um impõe e a simples observação exuberantemente patenteia. Como se um «todo» pudesse subsistir independentemente da existência e relativa autonomia das suas «partes».

Mas se a planificação comporta vantagens quando aplicada em certa medida e parcelarmente — porque planificar é fundamentalmente prever e organizar sobre a previsão — outro tanto não acontece quando se encara o ponto extremo duma planificação integral da economia. Aqui, o factor de «erro» que toda a previsão implica, quando praticado em determinado sector, repercute-se em todos os outros que com ele estão articulados, e de tal forma que não é possível obstar aos seus reflexos, sob pena de desconjuntar todo o sistema organizado.

Em resumo, pois, a reacção socialista, enquanto procura postergar o liberalismo económico pela extinção da concorrência e da iniciativa privada, seca as fontes de energia que residem no estímulo individual e, portanto, delapida riqueza; enquanto passa do extremo Indivíduo para o extremo Estado, fá-lo à custa da Pessoa Humana e das suas prerrogativas naturais e, portanto, vai contra a realidade humana e social.

Por estas razões, entre tantas outras, o próprio Socialismo de linhas marxistas — dito científico — tem vindo a sofrer um processo de revisão acentuada que culmina no actual Neo-Socialismo, espécie de solução de compromisso entre o Liberalismo e o Socialismo puro. Na opinião de alguns estudiosos, esse Neo-Socialismo caracteriza-se fundamentalmente por ser *anticomunista, trabalhista, humanista* e *liberal.*

A verdade, porém, é que, por mais generalizada que se encontre, no Mundo de hoje, tal solução de Socialismo «transigente», ela encerra, pelo menos, um vício grave. Não tem premissas certas e fixas sobre as quais assente; e sendo a sua raiz essencialmente socialista (por mais mitigada que se apresente no momento actual) há-de tender, lógica e forçosamente, para levar às consequências últimas a ideia de que parte. Por isso terá que resvalar mais

tarde ou mais cedo (se não soprarem ventos contrários) para o seu fim último e natural, que é a sociedade de tipo colectivista.

O dilema do Neo-Socialismo é, pois, o seguinte: ou está condenado a negar-se a si próprio, ou a cair na solução comunista que declara pretender evitar.

E, até lá, o seu perigo manifesto salta à vista: preparar, a longo prazo, os espíritos para o ideal socialista puro, embora as intenções não sejam essas, e afeiçoar progressivamente as instituições nacionais ao paradigma colectivista, encurtando inconscientemente a distância que dele o separa, e facilitando, por consequência, o passo final que se afirma não querer dar-se.

Veremos que a tese corporativa diverge estruturalmente destoutras, sem embargo do seu carácter eminentemente «social», mas não «socialista»... que são coisas inteiramente distintas.

DAS PROMESSAS DO LIBERALISMO E DO MARXISMO À PROMESSA CORPORATIVA

Um dos segredos do êxito prático do Socialismo marxista, como ninguém já ignora, é exactamente a possibilidade, que entronca na sua raiz extremamente materialista, de combater por todos os processos — e independentemente da sua legitimidade — pelo triunfo do sistema.

Tem sido essa a arma por excelência, dos partidos comunistas, manejada hàbilmente e tenazmente contra o Ocidente, onde a observância dos princípios da Civilização Cristã obsta ao emprego de meios equivalentes, que repugnam ao intransigente respeito pela dignidade do Homem, pela legitimidade das relações humanas e pela conservação da ordem social.

Outro segredo, ainda, desse êxito — reportando-nos mais uma vez ao lado prático do Marxismo — é aquilo a que poderemos chamar a «exploração» da verdade. Diz-se ao operário: «Não tens na sociedade o lugar que mereces, nem material, nem moral, nem so-

cialmente. E, visto que, voluntàriamente, não te proporcionam a situação a que tens direito, o único recurso de que dispões é a revolta para instauração duma ditadura proletária».

Duma premissa certa, tira-se uma conclusão errada. Mas o erro só pode confirmar-se quando esteja à vista a ditadura do proletariado, traduzida numa escravidão das massas trabalhadoras. E é o que se tem verificado nos últimos tempos, com o trabalhador a aperceber-se gradualmente do logro em que caiu e da falsidade do paraíso que lhe foi prometido.

Como quer que seja, porém, toda a promessa de felicidade tem sempre o seu poder de sedução; e o convite à revolta, quando parte duma base justa, tem as maiores probabilidades de ser aceito. Isto, sobretudo, porque vai ao encontro da tendência do homem para o desforço, porque favorece os seus instintos naturais, que só os imperativos da ordem e da paz social, a elevação da vida comunitária, e o aperfeiçoamento humano pela vitória do Espírito, vão tolhendo ou calcando.

O processo utilizado foi, afinal, o mesmo que o Liberalismo adoptou proficuamente — e não causa estranheza a similitude por ele ser, na sua filosofia materialista, o directo precursor do socialismo marxista.

Também o Liberalismo disse ao homem: «Faz o que te aprouver, luta e vence (?), enriquece-te por todos os meios e o mais que puderes, sob o olhar complacente do Estado-neutro, simples guardião da ordem nas ruas». Nada, também, mais sedutor como promessa, nem mais de harmonia com a inclinação humana, com o seu egoísmo instintivo. E, por isso, o brilho da apóstrofe liberal levou mais de um século para ser empanado.

...E o Corporativismo, por seu turno, terá igualmente alguma promessa a fazer?

Sistema institucional, que é, tem como atributo a organização e, consequentemente, postula a ordem, a hierarquia e a autoridade — tudo condições desfavoráveis ao instinto nato da Liberdade. Sendo dualista, aceita as duas realidades Indivíduo-Instituição, mas submete o primeiro à segunda pelo princípio de que «o todo está antes das partes», «o colectivo sobreleva ao individual», e de que o «bem particular» tem de ceder perante o «Bem Comum» naquilo em que não pode ajustar-se-lhe, porque este possui uma

categoria e uma natureza hieràrquicamente superiores. Sendo personalista, consente a maior altura à Pessoa Humana, consagrando a sua «eminente dignidade», e prescreve o primado do Espírito sobre a Matéria; e isto que, por um lado, trabalha para a expansão do Homem na vida espiritual, por outro, impõe-lhe severas restrições na vida material, solidariedade no comportamento para com o seu semelhante, rigorosos deveres na ordem moral.

Mas, apesar de toda esta série de restrições — e no fundo delas derivada — o Corporativismo também encerra uma promessa, que pode condensar-se na Justiça Social.

Ao trabalhador, por exemplo, diz assim: «Tens o direito de elevar-te e, para isso, hás-de associar-te aos teus camaradas e à tua empresa, não com o espírito da luta, mas no sentido da colaboração. A força tê-la-ás pela razão e, quando a outra parte interessada a não reconhecer, a tua voz será ouvida no plano superior do Estado, que, se é constitucionalmente corporativo, disporá dos órgãos próprios para a fazer respeitar».

Mas não pode ficar-se por aqui, mesmo nesta exemplificação sumária e restrita ao domínio económico-social. Como a intenção é harmonia e, portanto, não há que exacerbar uma parte contra a outra — operário contra patrão ou empresa contra empresa — mas antes conciliá-las, o Corporativismo também tem uma palavra a dizer aos patrões e empresários:

«O trabalhador, na empresa, é seu colaborador nato e dele depende, em grande parte, a sua prosperidade. Terás, pois, de considerá-lo como homem e de remunerar o seu trabalho em função das suas necessidades vitais e das suas aptidões, sem esquecer que, se a capacidade financeira e os réditos o permitirem, hás-de premiar equitativamente os seus esforços, estimulá-lo, e facultar-lhe a constituição de um património, aspiração justa de todo o homem».

Sob outro ângulo, o Corporativismo acrescentará ainda: «A empresa não é mais do que uma unidade solidária como tantas outras dentro da economia nacional. Manterás a tua iniciativa estimulante e dinâmica na organização interior, mas terás de

sujeitar-te externamente às normas que a tua corporação estabelecer para a disciplina da concorrência e da produção».

Nestas singelas afirmações contém-se uma aspiração de Justiça Social, promessa que não agradará por completo a este ou àquele isoladamente, porque não pretende o benefício de uns em detrimento de outros, mas satisfaz integralmente ao postulado do Bem-Comum. Não tem, pois, o poder de captação das promessas do Liberalismo ou do Socialismo, porque não faz apelo aos instintos que o indivíduo tem sempre prontos para aflorar e expandir. Mas, por isso mesmo, é uma promessa que pode ser cumprida sem subversão dos conceitos fundamentais em que tem de assentar o viver social, para se desenvolver em circunstâncias de regularidade e permanência.

Bem se compreende, portanto, quão lenta e difícil tem de ser a *revolução corporativa*, se a cotejarmos com a *revolução marxista*, e quão dificultosa será também, comparàvelmente, a criação duma *mística corporativa*. Porque ela não é uma «mística de guerra», mas uma autêntica «mística de paz social», que não se ampara nos instintos naturais da luta, mas antes se aposta em refreá-los, portadora de um ideal de coordenação, conciliação e harmonia que é lei da Natureza — nos seres e nas coisas — e que o Homem, embora a sua categoria de racional, nem sempre tem sabido interpretar.

A CONCEPÇÃO CORPORATIVA PERANTE O MATERIALISMO LIBERAL E SOCIALISTA

Não é apenas nos domínios social, económico ou político que o Corporativismo afirma uma orientação antiliberal e anti-socialista. Também, na *ordem moral*, a sua posição, ainda que mais longe da vista, não é menos assinalada.

Ninguém desconhece que o Corporativismo se insere no actual movimento de ideias contra essa alterosa onda de materialismo, que ameaça subverter a humanidade e começou com o Liberalismo

individualista, para atingir o máximo da sua expressão com o Socialismo comunista.

A filosofia individualista, fazendo do Indivíduo ponto de partida e meta da organização social, engendrou o Liberalismo com base numa *livre iniciativa*, sem restrições, e num *conceito do maior lucro possível*.

Se o Indivíduo é a unidade social e o único fim atendível na sociedade dos homens — que se lhe dê a plenitude de acção com a simples reserva de um Estado-Polícia... que se lhe proporcionem todas as facilidades para lutar, ressalvado apenas um mínimo de ordem nas ruas.

A sociedade humana reflectirá, assim, a imagem permanente duma cruel agitação dos instintos individuais, do tumultuar das paixões, do entrechoque constante dos egoísmos insaciáveis. Os defeitos natos do Homem aparecem aqui favorecidos ou estimulados: é o duelo arvorado em norma da convivência humana. E o equilíbrio social formar-se-á, lògicamente, com o resultado da refrega: triunfo e satisfação de uns contra a derrota e sofrimento de outros, selecção natural dos mais fortes sobre a proscrição dos mais fracos.

Materialista, portanto, esta concepção do Homem e da Sociedade.

Mas a tese socialista, ao pretender remediar tais anomalias, se, por um lado, as destrói, vai, por outro, avolumá-las com a defesa dum extremo oposto, levado até às últimas consequências.

À Liberdade, pilar do Liberalismo, sobrepôs a Ordem rígida, refreando, pela força, os instintos individuais, em vez de os condicionar adentro da sua possível conciliação com o bem-estar colectivo. Não podendo ser, o Indivíduo, a unidade única e real da sociedade dos homens, de cuja soma aritmética resultará o Estado, coloque-se então o núcleo de todo o processo social no próprio Estado, faça-se deste a única realidade e o centro exclusivo do género humano.

É também individualista, no mais fundo do seu âmago, a tese do Socialismo, porque a uma unidade absoluta — o Indivíduo — procura substituir uma outra unidade mais absoluta e menos real do que ela — o Estado — contra a evidência flagrante do

dualismo «Indivíduo-Instituição», que o decorrer da vida a todo o instante patenteia. Concepções monistas, ambas, e daqui resultando o seu erro primário, que emerge do pluralismo do viver social, formado dos dois complexos Homem e Sociedade.

O monismo socialista, ao inferiorizar o Indivíduo, absorvendo-o inteiramente no Estado, viu nele sòmente um elemento quantitativo integrado no conjunto da massa. Esqueceu que o Indivíduo é apenas uma parte do Homem e que, neste, há outro elemento fundamental, agora qualitativo, que é a Pessoa.

Como indivíduos, ou «quantidades», ainda os homens podem somar-se e perfazer um total; como pessoas, ou «qualidades», a soma não é praticável, nem as parcelas podem estruturalmente comparar-se e medir-se, porque cada uma delas é um verdadeiro «mundo à parte», com as suas predilecções, o seu temperamento, os seus ideais, a sua concepção da vida. Se absorver o Indivíduo no Estado, embora possível, é, já por si, uma violência contrária à natureza humana, procurar uma absorção integral do Indivíduo e da Pessoa será tarefa que só uma tirania bárbara poderá conceber e uma organização tècnicamente prodigiosa dessa mesma tirania poderá conseguir e conservar.

Pode objectar-se, contudo, do lado comunista (Lenine), que o regime de força da ditadura do proletariado é um estado «transitório», simples via de passagem para um «definitivo» paradisíaco, de comunismo integral, em que as liberdades florescerão numa sociedade igualitária e pacífica, cujos membros estarão ligados por sentimentos de comunidade, desaparecendo até o próprio Estado. Mas semelhante «transitório» caminha para meio século, no Oriente soviético, e não se descortina quantos meios séculos mais seriam suficientes para realizar o milagre prometido. O que se sabe, porém, e de fonte segura, é que, um dia depostas as armas, o Comunismo desapareceria da face da Terra.

Ao lado desta tese do «transitório», desmascarada pelos factos, sobressai essoutra, igualmente desmentida, em que repousa a construção científica de Marx — a do materialismo histórico — pondo na infraestrutura da sociedade o fenómeno económico e sustentando que dela depende a superestrutura social, nomeadamente toda a fenomenologia política, jurídica, religiosa

ou moral. O «económico» condicionaria todo o processo colectivo, como se o agregado social fosse apenas e sempre, na sua profunda essência, uma sociedade de ventres humanos.

Com semelhantes bases filosóficas, a construção marxista-comunista, tomando o Homem por unidade meramente quantitativa e mecânica, conspurca a vida porque lhe retira a beleza espiritual; fazendo falsamente do Estado um valor absoluto, organiza a sociedade sobre um artifício, encobrindo pela força o autêntico valor que é a Pessoa Humana.

Profundamente materialista, portanto, a ideia do Socialismo puro; mais ainda do que a liberal, onde a Pessoa, enquanto ligada ao Indivíduo e naquilo em que não se opunha aos seus princípios filosóficos, podia adquirir a sua alta expressão.

Mas contra a onda avassaladora do materialismo, formada à custa das duas mentalidades predominantes desde a Revolução Francesa — a liberal e a socialista — tem vindo a desenhar-se um salutar movimento de reacção, inclusive nas hostes contemporâneas do Neocorporativismo.

O lugar primacial do Corporativismo, no seio desta corrente espiritualista, ninguém lho pode contestar. E seria injustiça flagrante omitir uma vincada referência à doutrina pregada pela Igreja, ao Catolicismo Social, à Escola Corporativa Católica, de onde brotou o Neo-Corporativismo, como fenómeno do nosso tempo.

Rejeitando as duas teses monistas, Indivíduo ou Estado, o pensamento corporativo declara o seu dualismo como premissa sociológica. Um diante do outro, como realidades distintas mas interdependentes, o Indivíduo tem de ceder perante o Estado, assim como este tem de atender às prerrogativas do primeiro, naquilo em que elas possam conciliar-se com o Bem-Comum.

O Homem, porém, não é só Indivíduo, porque existe nele, também, uma Pessoa. Como unidade individual e membro da comunidade, pode e deve sacrificar-se ao Estado nos limites assinados pelo Bem-Comum; como substância pessoal, é livre para seguir o seu destino na Terra, é valor supremo acima do Estado, ou fim em si mesmo, que só tem subordinação perante o absoluto que é Deus. Numa frase incisiva de Mariano Puigdollers, marca-se

esta sucessão admirável: «Que o Estado se coloque ao serviço da sociedade, a sociedade ao serviço do Homem, e o homem ao serviço de Deus».

A sociedade humana, sendo um organismo, distingue-se singularmente de todos os outros. Em qualquer organismo, as «partes» que compõem o «todo» são apenas «meios» em ordem a um «fim» orgânico total, e essas «partes» não podem ter vida fora do «todo» — só por ele e para ele vivem. Mas já assim não sucede no tocante ao «organismo social», porque aí as «partes» — os homens — funcionam simultâneamente como «meios» duma organização colectiva e como «fins» em si mesmo, tendo uma grande parcela da sua vida fora do «todo» e acima dele — exactamente aquela em que o Homem reveste o seu conteúdo de Pessoa. Tudo porque o organismo social é um «composto», não constituído por «simples», mas formado de outros «compostos» que são os homens — complexos de Corpo e Alma, Matéria e Espírito.

Em conclusão, pois, o Corporativismo reintegra o Homem na sua autenticidade quantitava e qualitativa, restitui-o ao seu estado natural de Indivíduo e Pessoa, de onde as teorias abstractas do homem liberal ou socialista o têm querido afastar.

O PROBLEMA DA INTERVENÇÃO EM SISTEMA CORPORATIVO

Ao considerar qualquer sistema de organização social, não pode abstrair-se do papel que ele assina ao Estado, não pode deixar de encarar-se a posição do Estado perante o sistema.

O exame dessa posição é sempre questão prévia ou essencial. E compreende-se. Porque o Estado é a sociedade política por excelência, a armadura jurídica onde se desenvolve a vida duma nação. Porque essa sociedade política contém, no seio, outras sociedades inferiores ou menores, mais ou menos autónomas mas sempre a ela vinculadas. Porque a pessoa-Estado tem de representar integralmente os vastos interesses nacionais, de interpretar o complexo

de conceitos, tradições e aspirações de um povo, de presidir aos destinos da Nação. Porque a ideia de Estado reduz à unidade os milhões de componentes do agregado e a infinita variedade das funções e actividades que nele se encerram. Porque, finalmente, sendo o Estado o primeiro princípio de organização, sobre o qual hão-de construir-se quaisquer sistemas para homens — ponhamos de lado o Anarquismo! — e do qual todos eles derivam, absurdo seria excluí-lo do lugar que as circunstâncias lhe reservam.

Tanto assim é, que, se tentarmos uma classificação dos sistemas de organização social, o ponto de vista ou critério classificador, para ser suficientemente amplo, preciso e relevante, há-de referir-se ao índice «posição do Estado». E quando se objectasse que outro índice de classificação, não menos compreensivo e rigoroso, bem poderia ser o Indivíduo ou, melhor, o Homem — portanto, a «posição do Homem» perante o sistema — seria lícito responder que o primeiro ponto de vista subentende o segundo, pois, em certa medida, ao examinar a posição do Estado dentro de um sistema construído para homens, há-de forçosamente considerar-se essa posição com referência directa ao próprio Homem.

Desinteressando-nos das múltiplas variantes e desvios, para só atendermos aos sistemas puros, a classificação desdobrar-se-á, pelo menos, em dois termos: o *sistema individualista* e o *sistema socialista*. No primeiro, o Estado é «polícia», contenta-se com assegurar a ordem, não intervém por princípio (limite teórico da intervenção — *zero*). No segundo, o Estado é «providência» para tudo, patrão de todos e único fulcro da iniciativa (limite teórico da intervenção — *infinito*).

Considerando só os tempos modernos, o século XIX fez a sua experiência individualista, que soçobrou. E o século XX está realizando uma experiência socialista, cujos resultados saltam à vista.

Falhado o primeiro sistema, pelos vícios que continha, o pensamento humano refugiou-se no segundo por via lógica fatal, mas simplista — se o mal está no Homem e no seu egoísmo, suprima-se-lhe toda a iniciativa e teremos o Estado condutor e absorvente, certamente mais apto para promover a justiça social. Mas, por seu lado, o sistema socialista, posto à prova neste século, trouxe a revolta do Homem contra a escravidão a que o seu próprio raciocínio o está conduzindo.

E, então, o pensamento humano, supondo não ter outro refúgio certo a que acolher-se, vacila entre um sem-número de sistemas intermédios, de tendência individualista ou socialista, desde o Neoliberalismo ao Neo-Socialismo, tudo soluções de compromisso que pretendem encontrar um rumo por entre as trevas duma ausência de princípios fixos em que assentem.

O Neoliberalismo estende a mão ao sistema socialista, por exemplo quando admite e preconiza a intervenção do Estado no campo económico-social, para que ele mantenha o «meio livre», ou seja, para que promova e defenda a livre concorrência, evitando que esta se mate a si própria. O Neo-Socialismo estende a mão ao sistema individualista, por exemplo quando admite a iniciativa privada dentro de certos limites e se apresenta como solução «humanista». E assim por diante, uma interminável sucessão de pontos intermédios que são as várias construções ecléctica, aproximando-se mais ou menos de qualquer dos extremos opostos — os sistemas puros, individualista e socialista.

Só estes dois sistemas, porém, têm contornos rigorosos e uma sólida base teórica que, mal ou bem, seja o suporte das suas realizações práticas. Só eles se encerram numa perfeita definição de princípios, de que pode discordar-se, mas a que não é possível negar o conteúdo filosófico. Todos os outros estão destinados a vida efémera, flutuando consoante as oportunidades ou o condicionalismo do momento, transigindo permanentemente perante os pseudoprincípios sobre que se estruturam, encostando-se mais à direita ou à esquerda na vacilação inquietante de quem não aguenta um rumo certo.

Ora, na época presente e porque a anterior deixou exautorado o Individualismo, a Humanidade volta-se predominantemente, não para o socialismo puro que receia, mas para os vários arremedos de socialismo mitigado que o panorama político do Mundo nos está oferecendo. Negando-se o princípio socialista — e este, ou tem de aceitar-se, ou rejeitar-se — contemporiza-se com ele e ensaiam-se as mais diversas políticas de tendência socialista. E o Homem — sem se aperceber do limite para que tende ou julgando-se impotente sob a onda de um fatalismo aparente — cruza os braços e fica à espera de que o vento deixe de soprar contra si.

Contrário ao princípio socialista como «indivíduo» e como «pessoa», o Homem não sabe resistir ao Socialismo, e só o não sabe porque, em presença dos dois termos da classificação dos sistemas sociais, e excluído o «individualista», não tem outra alternativa diferente do Socialismo.

É a altura de perguntarmos, todavia, se a classificação posta se esgota naquelas duas soluções; ou se haverá, ao menos, uma terceira, que não seja o compromisso entre ambas e, portanto, ecléctica como tantas outras.

Supomos ter demonstrado, em trabalhos anteriores (1), que essa solução existe e é o sistema corporativo, com categoria rigorosamente autónoma, graças ao princípio institucional que lhe dá fundamento teórico «a se».

Não vamos aqui reeditar o que temos escrito sobre o assunto, mas não nos dispensamos de afirmar que o Corporativismo, identificando-se com a «instituição-realidade», fenómeno eterno e universal, e assentando teòricamente numa «instituição-conceito», corpo de princípios orientador do relacionamento e coordenação das várias «instituições» naturais em ordem ao Bem Comum, o Corporativismo — íamos dizendo — apresenta-se com uma estrutura inteiramente distinta dos sistemas individualista e socialista. E o seu carácter inconfundível — repetimos — deriva da concepção institucional que o estrutura de alto a baixo, emana do «substractum» filosófico da «instituição».

Alicerçado na verdade e eternidade do dualismo Indivíduo-Sociedade, Indivíduo-Estado, o Corporativismo, contudo, não é sistema individualista nem socialista. Enquanto estes vêem uma só das realidades, Indivíduo ou Estado, uma com exclusão da outra, o Corporativismo nega o monismo das duas teses com a força da evidência que a vida revela e, mais ainda — acima de tudo — coloca entre ambas uma terceira realidade e a única que pode fazer a sua ligação natural — a «instituição».

Não se passa do Indivíduo para o Estado com um salto brusco do pensamento. Enquadram-se os indivíduos nos seus grupos naturais (instituições), coordenam-se estes entre si e chega-se, atra-

---

(1) Vd. «O Corporativismo e a Igreja» (1949), págs. 10 e segs.; «Corporativismo» — vol. I, Introdução — (1950), págs. 50 e segs.

vés duma sucessão de planos, até ao Estado, ele próprio uma verdadeira instituição superior, a mais compreensiva de todas, que está no vértice dessa autêntica pirâmide institucional-corporativa.

E assim seríamos conduzidos a um trinómio natural Indivíduo-Instituição-Estado ou, reduzido este à sua expressão mais simples, mais uma vez a um binómio, mas agora Indivíduo-Instituição.

Nem sistema individualista, nem socialista, nem ecléctico; sistema intermédio, sim, mas apenas no sentido de que alguma coisa há-de conter de Indivíduo e de Estado, porque é sistema para homens e vive dentro do Estado; enfim... *sistema corporativo.*

★

Estas generalidades podem servir-nos para enquadrar melhor o problema da intervenção, que tem hoje uma actualidade flagrante.

Os sistemas puros, individualista e socialista, como é sabido, propõem-se uma solução — e de facto dão-na imediata e completa — sobre tão melindroso problema. Já o dissemos antes: no primeiro caso, o limite teórico da intervenção é zero; no segundo, o limite teórico é infinito, ou seja, intervenção total.

O certo, porém, é que o fenómeno do intervencionismo tem vindo a acentuar-se neste século, e de tal modo que pode dizer-se ser ele uma das constantes que assinalam a nossa época. O Estado, como órgão intervencionista por excelência, já se não discute — aceita-se.

E, sendo assim, o que interessa considerar, sobretudo, é o problema da intervenção em sistema socialista e em sistema corporativo, fazer um trabalho de comparação sob este ângulo, por forma a investigar qual dos dois está em melhores condições de resolver a questão do Estado interventor.

O sistema socialista puro, ao encarar a posição do Estado, toma a atitude nítida que conhecemos, assinando-lhe competência exclusiva em toda a órbita do complexo social. Não há tergiversações: só o Estado pode assegurar uma equitativa distribuição dos bens e o perfeito equilíbrio da sociedade, porque os homens

não sabem equilibrar-se entre si. E, se esta premissa é lógica, lógicas serão todas as suas directas conclusões.

Daqui um rumo certo porque dirigido sobre uma base, boa ou má, mas inegàvelmente precisa, que não consente desvios. Sabe-se o que se quer e para onde se caminha — o que, em matéria social, é, já por si, uma ponderável condição de triunfo; nunca uma condição suficiente, mas sempre uma condição necessária.

Poderíamos discutir a premissa socialista nos seus múltiplos aspectos, de ordem sociológica, económica, política ou moral. Mas onde está o «mais» deixa de interessar o «menos»; e, por isso, se houver uma só objecção que leve a rejeitar «in limine» o princípio do Socialismo, não vale invocar razões menores, para não cairmos na situação daquele general que, ao justificar não ter feito fogo, apresentava vinte e um motivos, dos quais o primeiro era faltar-lhe a pólvora.

Mas existirá essa objecção de primeira grandeza? Ninguém a ignora; não a escondem, sequer, os teóricos do sistema. O Homem inteiro é pertença do Estado, simples unidade de um todo, parcela de uma soma ou algarismo de um número. O «Indivíduo», com perder a iniciativa, perde também as prerrogativas inerentes, as suas liberdades; a «Pessoa», ao votar-se coactivamente ao Estado, despoja-se da sua independência espiritual... e a vida perde altura, espiritualidade e beleza.

Só uma verdadeira mística — assente numa promessa de igualdade económica que não pode cumprir-se inteiramente, por não ser humana — poderá arrastar o Homem voluntàriamente para esse despojamento de tudo o que nele se contém de «indivíduo» e de «pessoa». Ou uma abstracção completa, ou uma graça de santidade — mas os homens não vivem sempre sobre as nuvens, e só raríssimos de entre eles nasceram para santos.

Eis a objecção primária — porque derivada do próprio barro da Terra e do Homem — sob a qual todas as outras se esfumam. E condenado desta maneira o sistema socialista puro, depois de suprimido também o Individualismo no seu estado de pureza, seria extremamente fácil a defesa da solução corporativa, a terceira com categoria verdadeiramente autónoma, dentro da classificação dos sistemas de organização social que deixámos para trás. Tão

fácil que até lá seríamos fatalmente conduzidos por mera exclusão de partes.

Mas não desejamos cortar a questão por esta maneira tão singela quanto rigorosa. Podemos afoitamente deslocar-nos para um campo aparentemente mais difícil, que é o das várias fórmulas de socialismo mitigado. E raciocinamos como há pouco: partimos da certeza de que a Humanidade receia e não quer o socialismo puro, lançando-se na experiência dos regimes de compromisso, de vincada tendência socialista.

É com estes, pois, que mais interessa fazer aquele trabalho de comparação, a que antes nos propusemos, com referência ao sistema corporativo.

Neste particular do Estado interventor, ou do fundamental problema da Intervenção, que imagem nos oferecem as múltiplas variantes de Socialismo transigente? Na sua mais funda substância, reduzida ela apenas às suas linhas mestras, a imagem é esta: contrário, esse Socialismo mitigado, à premissa do intervencionismo total, esforça-se por fixar limites à intervenção, negando assim o próprio princípio socialista em que assenta e esquecendo a tendência, — que é uma constante do condicionalismo humano e social — de chegar até ao fim quando se começa a caminhar. E o absurdo ressalta nítido — rejeita-se o fim, mas aceita-se o princípio; põe-se uma causa em acção e não se admite o seu efeito natural.

Inconsistente em teoria, portanto, o Socialismo atenuado, porque os limites prescritos à Intervenção, além de absolutamente opostos à premissa socialista, têm de ser forçosamente arbitrários. E mal de um sistema (ou pseudo-sistema) onde o princípio essencial, sobre que repousa, ora se aplica aqui, ora se varre acolá, ao sabor das circunstâncias.

Dessa inconsistência teórica deriva imediatamente a sua inexequibilidade prática. Condenada à indecisão nos processos, a vida destes regimes tem de ser vacilante ou precária; e, quando deixe de o ser, é porque se encaminha decididamente para o lógico desenvolvimento da ideia que os comanda.

O Socialismo transigente, pois, só pode defender-se teòricamente, ou realizar-se pràticamente, enquanto fase transitória que,

numa gradual e fatal evolução, se oriente para um estádio definitivo que é o Socialismo puro. Ou seja, para poder perdurar dentro da sua incerteza de princípios, só o conseguirá quando, ao menos, caminhe para a meta onde está a certeza que lhe falta.

Este o grave erro de lógica em que se confinam e anulam os sistemas de compromisso socialista, ao combaterem a intervenção total, que não querem, pelo processo contraditório de avançarem fatalmente para ela. Tal como a pessoa que, no começo de envenenamento, em vez de antídoto, repetisse a dose do veneno.

Os limites à Intervenção — quando queiram pôr-se-lhe limites — não podem, por isso, ser arbitrários, mas devem conter-se na própria estrutura do sistema de organização social. Para serem verdadeiros limites, têm de ser independentes do arbítrio do Homem.

Que satisfaça a tal condição, só conhecemos o Corporativismo; e não nos parece concebível um «novo invento», ou uma quarta solução, que possa acrescentar-se à classificação tripartida por onde começámos — sistema individualista, sistema socialista, sistema corporativo, os três únicos com individualidade própria e conteúdo unitário.

Aqui, em sistema corporativo, o problema do Intervencionismo tem uma definição precisa. Os limites da Intervenção decorrem directamente da natureza do princípio corporativo, estão integrados na substância ou essência da ideia.

Assim, o Corporativismo, quando prescreve a coordenação dos interesses e fins humanos em «instituições» que dispõem de competência para gerir os mesmos interesses com autonomia, retira desde logo ao Estado uma grande soma de poderes no domínio da intervenção, porque delega e deposita esses mesmos poderes nos próprios interessados, a cuja organização institucional atribui prerrogativas de direito público.

Entre o Indivíduo e o Estado coloca-se a Instituição; e é exactamente nesta última que está o agente limitador, ao mesmo tempo do Indivíduo e do Estado. Limita-se o Indivíduo, quando se lhe sobrepõe o interesse do grupo ou grupos a que pertence, só se respeitando os seus interesses particulares, e legitimando a sua iniciativa, na justa medida em que eles não hostilizem o interesse

comum e com ele possam conciliar-se; limita-se o Estado, quando se lhe nega a gestão dos interesses económicos, morais e culturais, conferindo-a às corporações dos interessados, que em si concentram as actividades pertinentes a uma função social.

Deste modo, simples e natural, o sistema corporativo limita o Estado na sua função interventora; mas, muito acima disso, os limites que lhe impõe não são arbitrários, porque resultam da própria articulação do sistema. Deste modo, simultâneamente rigoroso e humano, o Estado, como instituição máxima, não só fica alijado de uma carga, que outras instituições inferiores mais profìcuamente devem suportar, como também adquire a isenção, o prestígio, e a autoridade necessárias para o desempenho da qualificada missão de supremo orientador, supremo fiscalizador e supremo garante do Bem Comum.

É o *Estado-árbitro*. E para o ser efectivamente, para poder intervir sem desfalecimentos ou pusilanimidades na defesa desse Bem Comum, o Estado-árbitro tem de ser um *Estado forte;* consequentemente, não pode deixar de ter um *órgão executivo forte*, também.

Daqui, desta associação de ideias que é uma cadeia de sequência estritamente lógica, resulta que o Corporativismo implica uma *reforma do Estado* no plano político, que supere a configuração ainda hoje dominante do Estado liberalista e parlamentar, assente na comprovada falência dos partidos e na falsidade do seu carácter representativo.

Em resumo — e quanto ao ponto central deste artigo — o limite do Estado Interventor não é zero nem infinito, como nos sistemas puros individualista e socialista, mas está na «instituição»; o limite não é arbitrário nem fictício, como nas soluções eclécticas individualistas-socialistas, mas tem carácter fixo e natural.

★

Quando desçamos ao campo das realizações corporativas, é fácil verificar que só o *Corporativismo autónomo* (no essencial correspondente ao «corporativismo de associação») pode satisfazer aos dados da elaboração teórica que deixámos esboçada. O *corporativismo dependente* (digamos, consoante a designação mais

conhecida, o «corporativismo de Estado») cairia no âmbito dos sistemas mistos de vincada tendência socialista, apenas com a particular diferença de adoptar uma base corporativa de organização.

Quer dizer: no Corporativismo de Estado o sistema é socialista; e o Corporativismo, ou melhor, a forma corporativa, reduz-se a mero instrumento daquele sistema dominante. De onde resulta que o princípio corporativo aparece, se não anulado, ao menos desvirtuado; actua apenas em parte, podendo produzir efeitos benéficos como base de organização, mas sem que chegue a completar-se, porque o Estado o asfixia.

O Corporativismo de Estado não é, pois, sistema corporativo. Produto híbrido, sem caracterização bem definida, corporativismo amputado a meio pelo socialismo — e exactamente na metade superior e dominante — melhor lhe chamaremos uma forma de «socialismo corporativo».

E, para não deixarmos sem uma referência especial o caso português, acrescentaremos que ele não se ajusta aos dados teóricos que delineámos, nem sequer poderia ajustar-se-lhes nesta sua fase incipiente, em que falta o elemento corporativo fundamental — a corporação. E sobre esta falta, acima de tudo, recai a responsabilidade da existência dos organismos de coordenação económica, caracterizadamente órgãos do Estado, e que, para preencher o vazio das corporações, foram chamados ao desempenho de grande número das suas específicas funções.

Por isso o Estado disciplina e gere, tantas vezes, as actividades económicas, desrespeitando-se ou adulterando-se o princípio corporativo.

Reconhecemos, por certo, que a força das circunstâncias o tem imposto e que a inexistência de corporações o justifica. Mas, então, o caminho é só um e, felizmente, aquele que o Governo já anunciou para breve — completar a estrutura do regime, instituir a corporação.

Mesmo assim, não se aspirará desde logo a um regime que possa ser uma concretização muito próxima da pura teoria corporativa. Da Terra ao Céu há sempre uma distância apreciável, que pode ser maior ou mais pequena consoante a lente do observador;

mas, se a política dos nossos governantes souber afirmar os princípios essenciais que definem a *escola corporativa portuguesa*, escola *realista* por excelência, e se, firmados eles, os respeitar escrupulosamente ou, pelo menos, marcar a tendência gradual, mas intransigente, para o limite do seu respeito absoluto — se assim acontecer, aquela distância encurtar-se-á progressivamente e teremos um autêntico sistema corporativo.

Em questões sociais, o ideal não é sequer a coincidência absoluta entre a teoria e a prática. O ideal está mais aquém nos domínios do humanamente possível — basta-nos a definição rígida dos princípios e o concurso de homens que consigam pô-los sempre no norte da sua acção.

A FÓRMULA CORPORATIVA DO ESTADO ÉTICO E INTERVENTOR

Um dos grandes méritos do sistema corporativo, relativamente às outras concepções que pretendem substituir-se ao Liberalismo e ao Socialismo puros, é o de poder resolver-se o problema da Intervenção através de limites certos e precisos, e não ao sabor das circunstâncias do momento ou das conveniências mais ou menos particularistas dos homens.

Entre o Indivíduo e o Estado coloca-se a *Instituição;* e é, exactamente, nesta última que está o *agente limitador,* ao mesmo tempo do Indivíduo e do Estado.

Assim o afirmámos já. Todavia, parece-nos que o assunto carece de mais algum desenvolvimento, sobretudo quanto ao exame do papel que, afinal, fica reservado ao Estado no âmbito do Corporativismo, sendo certo que o seu conceito de Intervenção se integra na fórmula universalmente actualizada do Estado *ético e interventor,* mas... *automàticamente limitado* pelo funcionamento do princípio corporativo.

Realmente, o simples facto de se forjar o sistema corporativo sobre a premissa da constituição de «grupos» que unem naturalmente os homens e que detêm a competência para reger os inte-

resses comuns, esse simples facto comporta e implica um descongestionamento nas múltiplas tarefas que cada vez mais hipertrofiam o moderno Estado, pela sua abdicação voluntária de muitas delas em favor das instituições corporativas.

É patente que daqui resultam, pelo menos, duas apreciáveis vantagens: — primeiramente, a de serem os interessados a promover a disciplina dos próprios interesses, para cuja gestão em regra devem encontrar-se tècnicamente mais habilitados; depois, a isenção que o Estado adquire, perante o desenvolvimento quotidiano das actividades nacionais, e com ela o maior prestígio ou autoridade moral que passa a desfrutar, não intervindo imediatamente na direcção de determinados sectores, antes limitando-se a uma atenta e eficiente supervisão de índole preventiva, salvo quando as circunstâncias exijam imperiosamente uma actuação repressiva.

Muitos poderão dizer, com certeza, que o Estado, assim, de «macrocéfalo», que agora se apresenta um pouco por toda a parte, ficaria relegado para um extremo oposto de Estado «microcéfalo», à míngua de funções quanto à gerência efectiva das actividades económicas, culturais ou morais.

Nada mais erróneo, para qualquer tipo de Corporativismo que se considere, inclusivamente quando nos detenhamos numa forma de Corporativismo «*quase integral*», precisamente aquela que a nossa Constituição Política prescreve, e onde o Estado continuará a desempenhar directamente certas funções que tradicionalmente lhe incumbem, pelo menos a Ordem interna, a Defesa, a Representação Externa, e porventura outras, como a Justiça e a Saúde Pública.

Afastamo-nos, assim, sobretudo da escola corporativa romena, que preconiza o modelo de um Corporativismo «integral», na inteira acepção da palavra. Mas não deixaremos de acrescentar, mesmo quanto ao tipo romeno — o mais extremista — que o Estado aparece nele em duas modalidades distintas: — por um lado, integrando-se, em «corporações», as «funções sociais» que actualmente desempenha (*verbi gratia*, a Defesa, a Magistratura, a Saúde Pública), as quais ficariam hieràrquicamente ao mesmo nível de quaisquer outras (económicas, ou não económicas); por outro lado, constituindo uma *supercorporação*, ou seja, colocando-se o Estado

no grau mais alto da hierarquia corporativa, com a incumbência de efectuar a coordenação superior de todas as corporações existentes.

Para nós, o Estado não deverá arvorar-se em «supercorporação», o que equivaleria a assumir a máxima e directa responsabilidade na gerência das actividades nacionais, com todos os perigos de se resvalar para um Corporativismo de feição socialista, onde a Intervenção oscilaria ao pendor das circunstâncias, tal como nos processos de estruturação néo-socialista, que hoje proliferam e cujos defeitos oportunamente destacámos.

O Estado, pelo contrário e como anteriormente escrevemos, deve situar-se «a latere» das contingências gestivas de todos os dias, manter uma posição de completa independência, para que possa ser-lhe outorgada (com fundamento indiscutível) uma ampla capacidade de arbitragem. Por outras palavras — não deve ser «parte» no «processo» social, para que possa funcionar escrupulosamente como «juiz», só desta maneira conquistando a autêntica qualificação para julgar «super partes», em vez de se sujeitar ao possível desaire e à suspeição fundada de decidir «inter partes».

Voltando, porém, à acusação de «microcéfalo», que poderia ser assacada ao Estado Corporativo, não haverá apenas que opor-lhe a consideração já mencionada de continuarem a pertencer-lhe muitas funções entre as que presentemente exerce, pois algo de importante terá ainda que aditar-se. Tal não significa que o Estado Corporativo vá, de algum modo, equiparar-se a um «Estado-providência», «Estado-único empresário», «Estado-patrão de todos», ou a qualquer outra coisa à sua imagem e semelhança, visto ser isso exactamente o que, de pensamento firme e fim deliberado, procura evitar-se a todo o transe.

Mas, então, o que resta ainda de importante, para o Estado Corporativo, além dos elementos que já inscrevemos no seu activo?

As mais altas e decisivas missões que essencialmente vamos enunciar.

Em síntese:

— Há-de competir-lhe traçar o ordenamento jurídico das instituições corporativas, fixando-lhes o regime e os poderes, facul-

tando-lhes os meios de atingirem os fins propostos: — E teremos o Estado como «supremo orientador».

— Há-de incumbir-lhe promover a consecução do Bem Comum Nacional, através do relacionamento e articulação desse complexo de instituições que gravitam na órbita da Nação: — E, neste sentido, teremos o Estado como «supremo coordenador».

— Há-de caber-lhe estar atento e permanentemente vigilante para com o desenvolvimento de todas as actividades nacionais, em ordem a intervir quando fôr míster: — E teremos, assim, o Estado «supremo fiscalizador».

— Há-de atribuir-se-lhe a superintendência em toda a vida nacional, a última palavra e a última decisão nas emergências graves que a façam perigar, prevenindo possíveis desvios do Bem Comum, corrigindo-os ou reprimindo-os: — E teremos, por esta via, o Estado como «supremo árbitro».

— Há-de pertencer-lhe, por último e em contrapartida de tamanhas prerrogativas, o ónus correspondente de ser, ao mesmo tempo, o fiel depositário das tradições, interesses e aspirações da Grei, e também o mais alto garante dos fins essenciais e do destino da comunidade nacional:— E teremos, finalmente, o Estado como «supremo garante e responsável».

Tanto bastará — ou nem tanto seria necessário — para que o Estado Corporativo salte aos nossos olhos como elemento eminentemente activo, sem dúvida integrado na fórmula geral contemporânea do «Estado Ético Interventor», mas dando-lhe uma interpretação peculiar à luz das eternas constantes do Humano e do Social.

III

O CORPORATIVISMO NO PLANO SOCIAL

DO CONFLITO CAPITAL-TRABALHO À LUZ DO CORPORATIVISMO

O Corporativismo é uma *doutrina total,* que abarca todos os sectores da vida em sociedade e almeja à construção de uma *ordem nova,* a um tempo distinta da ordem liberal e da ordem socialista.

A reacção corporativa é, pois, múltipla e nela podem perscrutar-se os seus mais destacados aspectos: soçial, económico, político e moral.

Preocupa-nos, agora, o primeiro desses aspectos e, dentro dele, apenas o dissídio Trabalho-Capital que, por ser o problema mais instante e premente, foi por onde se iniciou a reacção corporativa.

O quadro social do Liberalismo tem sido pintado em todos os gostos e estilos, mas o panorama de fundo é sempre o mesmo e de tons carregados:

— Os dois factores da Produção dissociados, mercê da liberdade de trabalho, entendida à luz da filosofia individualista como licença e convite para a luta; a miséria dos trabalhadores (resultante da aplicação, aos salários, da lei da oferta e consequente conceito do trabalho-mercadoria) conduzindo inexoràvelmente à luta de classes e ao seu ódio feroz, fonte de graves perturbações sociais.

Realidade suficientemente espectacular e confrangedora, esta, para levantar os mais justos clamores e solicitar a preocupação urgente de encontrar a fórmula que pudesse resolver tão agudo problema originado pelo liberalismo triunfante.

A semelhante estado de coisas procurou responder o Socialismo pelo extermínio do Capital e da Propriedade privada, origem da desigualdade económica entre os homens, construindo o Estado-Patrão de todos, o único capitalista e a única empresa de produção. A luta acabaria, assim, pelo processo mais radical — a morte de um dos adversários... a supressão do capital privado.

Processo simplista em demasia para poder coadunar-se com a pluralidade e a complexidade do «humano» e do «social». A Propriedade é um direito natural, porque intimamente ligado à condição do homem, ao desenvolvimento da sua vida em sociedade, ao seu destino sobre a Terra. E tanto assim é que, só por acção violenta do Poder ou por sublimação mística (que já ressuma santidade), há exemplos concretos de abolição da propriedade privada. Mas ambos os casos são excepções à regra humana — nem o homem nasceu para escravo, nem para santo.

A grande mancha da Humanidade é constituída por homens com as suas prerrogativas individuais e com as suas limitações de ordem colectiva, com as suas virtudes e os seus defeitos. Só com esta matéria-prima — heterogénea na superfície, mas apresentando uma homogeneidade perfeita nos traços mais fundos — pode contar-se para a construção de todo e qualquer sistema social.

Ora a tese socialista, inicialmente generosa, não dá resposta satisfatória ao dissídio Capital-Trabalho, — exactamente porque, entre tantos outros vícios, pretende erigir uma sociedade com uma espécie de homem que não tem expressão humana, com um ente abstracto, criação de teóricos ou idealistas. E, por isso, o socialismo puro só no domínio teorético é admissível, embora aliciante na sua aparência, ao menos para a grande massa dos desafortunados justificadamente desejosos de alcançar a sua «varinha da fortuna».

Viciado de origem, o Socialismo, por isso mesmo, parece-nos condenado a um declínio futuro, à medida que as experiências realizadas, um pouco por toda a parte, vão trazendo à evidência o erro original em que a doutrina assenta.

Neste particular do Capital-Trabalho, bem diferente é a concepção corporativa como instrumento de reacção, simultânea-

mente contra o Liberalismo e os seus desmandos iníquos, e contra o Socialismo e a sua falsa ideologia.

Enquanto a conclusão socialista, perante a luta entre patrões e trabalhadores, se resolve na atitude extrema de suprimir um dos termos (tal como polícia da rua que, para impedir uma cena de pugilato, matasse um dos contendores...), o Corporativismo, por seu turno, procede de maneira mais afeiçoada às realidades, quando afasta os adversários da luta, obrigando-os a regularem pacìficamente as suas questões ou a submetê-las a uma arbitragem superior; tal como o agente da autoridade de há pouco, mas que intervém para apartar, evitando que se resolvam pela violência os litígios que devem regular-se pelo acordo, pela lei e pelos tribunais. Os «contratos colectivos de trabalho» representam a fórmula feliz que o Corporativismo soube aproveitar como um dos meios para a harmonia entre trabalhadores e patrões, contribuição eficaz para a paz social.

Opinam alguns autores, porém, que o Corporativismo não pode engendrar a paz social absoluta — mera utopia — mas ùnicamente promover um «antagonismo regulado», não se considerando possível uma «fusão de classes», mas admitindo-se uma simples «parlamentarização da guerra social».

Mesmo aceitando a tese como verdadeira, o mínimo que nela se concede ao Corporativismo é já suficiente para lhe atribuir um altíssimo relevo na solução do grande problema social da nossa época. Se a divergência entre patrões e trabalhadores é, por natureza, inevitável, ao menos forçoso se torna que não degenere em combate feroz e grave perturbação do equilíbrio da sociedade. Forçoso ainda que a divergência seja disciplinada com salvaguarda dos interesses legítimos de ambos os litigantes. Antagonismo, pois, mas «antagonismo regulado».

Parece-nos, todavia, que importa analisar a questão mais em profundidade do que na superfície. Aquilo que está sob os nossos olhos com uma aparência notória — a questão em superfície — é a fatalidade da luta pelo eterno conflito de interesses. Mas o fundo da questão não se identifica com esta aparência visível e permite-nos guardar esperanças sobre a possibilidade de o trazer ao nivel da vida de relação.

Observe-se, antes de tudo, que o Capital e o Trabalho estão integrados, ambos, num organismo da produção — a empresa — e que esta constitui uma «unidade» real e definida. A vida deste organismo só pode prosseguir em função dos dois elementos essenciais que o constituem, e a não existência de um implica necessàriamente a ineficácia do outro.

Na empresa, não há Trabalho sem Capital, nem Capital sem Trabalho. Colaboradores natos da Empresa e da Produção, Trabalho e Capital vivem um do outro e um para o outro.

Sendo assim, os resultados da exploração económica devem pertencer, de direito, aos dois comparticipantes na obra produzida. E daqui decorre, natural e lògicamente, a solução de remunerar o Trabalho, não só através do salário — valor fixo da energia despendida e elemento do custo de produção — mas também através duma «participação nos lucros» — valor variável consoante o rendimento líquido empresarial.

De outro modo, em nosso entender, o Trabalho adquire a convicção de que alguma coisa lhe negam da obra comum; sentir-se-á, em suma, espoliado pelo Capital. E supomos não errar afirmando que reside, em grande parte, nesta circunstância, a infiltração da doutrina socialista-comunista nas camadas trabalhadoras.

Contra a opinião geral, sustentamos que o conflito Trabalho-Capital não tem o carácter de fatalidade que comummente se lhe atribui. No fundo, não há conflito de interesses, mas solidariedade entre os dois elementos fundidos no cadinho económico da empresa. Simplesmente, quase dois séculos de Liberalismo — fazendo do trabalho uma mercadoria, sujeita, como qualquer outra, ao livre jogo da oferta e da procura, colocando o trabalhador na órbita duma Economia em que impera o «conceito do maior lucro possível», sem outros conceitos morais que a humanizem — quase dois séculos de Liberalismo, calcaram pesadamente (que não destruíram) essa natural solidariedade, para só deixar transparecer à vista todo o ódio, paixão, vingança e luta, entre dois inimigos pretensamente irreconciliáveis.

Atingido tal estado de coisas, bem se calcula quanto de vontade e bom-senso, quanto de tempo e perseverança, se tornam

necessários para congraçar os dois colaboradores desavindos, em que já se formou e radicou longamente uma mentalidade hostil.

Mas, se a tarefa é difícil, maior será a honra de a vencer. E ao Corporativismo cabe uma admirável acção nessa ultrapassagem da grande questão social do nosso tempo, quer através das realizações práticas suficientemente confirmadas, quer ainda, e sobretudo, através do ideal de coordenação e harmonia que a sua doutrina tem irradiado por todo o Mundo.

TRABALHO E REFORMA DA EMPRESA

A relação Trabalho, em geral, e particularmente no domínio da Empresa, ascendeu no nosso tempo ao plano de actualidade a que justamente tem direito.

Vão já passados mais de sessenta anos sobre a data em que o insigne Leão XIII escalpelizou o problema nessa «Magna Carta» da doutrina social da Igreja, que é ainda a «*Rerum Novarum*» (1891), completada quarenta anos depois por outro notável documento pontifício não menos célebre — a «*Quadragesimo Anno*» (Pio XI, 1931).

Os princípios de que «não pode haver Capital sem Trabalho, nem Trabalho sem Capital»; da íntima solidariedade entre os dois factores da produção; da categoria de colaborador para todo o que trabalha na empresa; do respeito pela eminente dignidade do trabalhador como Homem; da necessidade de promover a elevação do seu espírito e a melhoria das suas condições materiais — eis algumas ideias que penetraram a fundo, e em extensão, na consciência social dos povos e que são agora universalmente aceitas como verdades incontroversas.

Com certeza, levaram o seu tempo a radicar-se — o longo tempo de meio século — mas hoje entraram no património da Civilização Ocidental como conquistas definitivas e fazem parte dos conceitos dominantes da nossa época.

Pode, pois, considerar-se inteiramente terminado o período

de gestação dessas ideias, e o certo é que ainda mal começou — se é que já começou, pelo menos entre nós — a fase fundamental da sua concretização prática, ou seja, a sua aplicação no campo da empresa.

A resistência, aqui, será ainda mais tenaz do que a oposta ao triunfo das ideias, porque está directamente em causa uma infinidade de interesses criados; mas exactamente por isso é que se torna forçoso um primeiro impulso enérgico, imprescindível para vencer a inércia. E tal impulso — ponhamos de parte ingénuas ilusões — não pode ser confiado à espontaneidade do empresário em geral, quando mais não fosse só porque o processo seria demasiado moroso e arrastado, portanto incompatível não só com o ritmo de celeridade que é o pendor dos tempos, mas também, neste caso particular, com a exigência das circunstâncias sociais do Mundo.

Ao Poder Público, como fiel intérprete dos estados de consciência social, como principal garante e responsável pela consecução do Bem Comum, tem de caber o primeiro passo no sentido duma Reforma da Empresa; e por aí há-de começar a *desproletarização* de que tanto se fala e é porventura o mais ingente compromisso que a geração deste século tem o dever cristão de resgatar.

No nosso País nota-se felizmente a preocupação instante — sobretudo entre a gente moça, é preciso dizê-lo — de ver resolvida, ou em princípio de solução, a transcendente «questão social», que tem sido, e continua a ser, uma das maiores angústias colectivas e fonte dos mais graves desequilíbrios.

De toda a justiça, há que salientar os generosos propósitos da Juventude Universitária Católica no sentido de agitar os grandes problemas da Empresa, promovendo uma série de conferências integradas no «I Curso de Formação Social para Engenheiros», que se realizou no Instituto Superior Técnico.

Os temas já versados, com brilho, por alguns ilustres estudiosos, dão bem a medida da amplitude que se pretendeu dar a este curso.

Assim: «Trabalho, Capital e Empresa», pelo Prof. Fernando Seabra, da Faculdade de Economia do Porto; «O Proletariado

e a Organização da Empresa», pelo Prof. Craveiro da Silva, S. J., da Faculdade de Filosofia de Braga; «Problemas Humanos da Organização do Trabalho», pelo Prof. Pereira de Ataíde, do Instituto Superior Técnico, e «O Problema da Autoridade na Empresa», pelo Dr. Sedas Nunes, licenciado em Ciências Económicas, bolseiro do Instituto de Alta Cultura.

Na impossibilidade de fazermos a merecida referência a todos esses trabalhos e porque, no útimo deles, se põe um alvitre que reputamos do maior interesse, limitar-nos-emos a um breve apontamento acerca do valioso estudo do Dr. Sedas Nunes, a que também desejamos juntar uma observação quanto a um dos mais importantes pontos tratados.

Segundo o relato das «Novidades» em que nos baseamos, o autor entrou na análise do que é necessário fazer para que o operário se considere a si mesmo *colaborador da empresa*, e resumiu o seu ponto de vista em quatro grandes princípios, a saber:

— «O operário deve compreender o seu trabalho e a sua empresa; deve ter certa liberdade na execução das suas tarefas, para o que muito concorrerá a organização do trabalho por equipas dotadas de autonomia mais ou menos larga; deve receber estímulos para o desenvolvimento do espírito de invenção; e deve ainda assumir responsabilidade pessoal e colectiva em todas as questões que lhe digam respeito».

Inegàvelmente, aí estão alguns dos rumos a traçar para uma ascensão do trabalhador à sua natural categoria de colaborador da empresa.

Sem embargo, essa posição de colaborador não se esgota no aspecto moral, apesar da magnitude que ele reveste, mas envolve necessàriamente uma consideração de ordem material, que não pode ignorar-se e que, em nosso entender, constitui até o alicerce mais sólido em que haverá de assentar uma verdadeira consciência de vinculação à empresa, por parte do trabalhador. (Calculamos que o autor não tenha deixado de tocar no assunto, muito embora o extracto das «Novidades» lhe não faça qualquer alusão).

A Empresa só será olhada pelo trabalhador como «obra

comum», produto da estreita colaboração entre o Capital e o Trabalho, quando, do rendimento da exploração, lhe couber uma parte que corresponda ao seu interesse pela prosperidade dessa obra e à sua integração espiritual no seu destino. Este interesse e esta integração querem significar «espírito de empresa» e este só se suscitará quando o trabalhador sinta que os seus proventos, independentemente do salário fixo, aumentarão com o seu máximo rendimento pessoal, expresso em zelo, competência e vontade, postos ao serviço da empresa.

Para nós, o ponto de partida essencial para uma Reforma da Empresa, em condições de viabilidade, será esse.

Destruir a desconfiança do trabalhador, arreigada fundamente em mais de um século de luta anticapitalista, chamando-o à realidade duma colaboração solidária, não é tarefa simples que possa concluir-se sem que haja um gesto decisivo e de evidência indiscutível, que demonstre — *sem possibilidade de dúvida* — o reconhecimento da posição a que o trabalhador se julga com direito.

Para o efeito, não encontramos atitude mais convincente do que a instauração duma *base material justa*. E será sobre essa base que depois, ou cumulativamente, se poderá ir arquitectando todo o grandioso edifício da Empresa — comunidade.

A indagação dessa *base material*, em condições de justiça, requer estudos complexos e bem poderia ser um dos encargos atribuídos a esse «*Centro nacional para o estudo da produtividade e das relações humanas no trabalho*», cuja criação o autor preconiza, em Portugal, conforme o ensinamento de alguns países onde tais assuntos são já considerados em estabelecimentos de investigação próprios.

A Reforma da Empresa é daqueles problemas de grande monta que não se coadunam com soluções de improviso ou decisões precipitadas, mas requerem, primeiro, uma lúcida ponderação, e depois... uma apreciável coragem.

Para a ponderação, é subsídio imprescindível uma análise séria e documentada do problema em toda a latitude das suas múltiplas implicações; e tal justifica plenamente a instituição de

um centro de estudos especializados, a cujo alvitre damos, pois, a nossa entusiástica adesão.

E, depois da ponderação... a coragem. Mas esta, escudada em razões suficientemente demonstradas e consciências bem esclarecidas, terá mais aberto e facilitado o seu recto caminho.

O REGIME DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NOS LUCROS DA EMPRESA

Pode o «Regime da Participação de Lucros» vir a ser a solução mais pràticamente realizável, no presente condicionalismo social, para uma necessária Reforma da Empresa, que alguns reclamam como imperativo imediato da nossa época e tantos outros reconhecem como decisivo contributo para a paz social?

★

Esta pergunta veio-nos ao espírito através de um artigo de William Riis, transcrito no «Jornal do Comércio e das Colónias», de 22 de Maio de 1951, e de uma notícia publicada no «Bulletin Social des Industriels» — órgão da Associação dos Patrões e Engenheiros Católicos da Bélgica — (n.º 176, Abril de 1951).

Do citado artigo transcreve-se esta informação elucidativa:

«Segundo investigações realizadas, havia em 1942, nos Estados Unidos, 728 companhias que usavam o sistema de repartição de lucros; actualmente esse número eleva-se a 12.000. Desde 1947, o aumento realizou-se à cadência de 100 por mês» (!).

A notícia do boletim belga refere-se ao Congresso da Associação das Indústrias com Participação de Lucros, reunido em Novembro de 1950, nos Estados Unidos, e dela destacamos estes passos edificantes:

«A título de exemplo, a Lincoln Electric Company, de Cle-

veland, no ano passado, distribuiu, em média, 6.000 dólares por pessoa como participação de lucros. Estes suplementos dos ordenados escalonam-se desde 3.500 a 35.000 dólares. Mais de 70 por cento do pessoal possui um capital, e 80 a 90 por cento dos chefes de família são proprietários das casas que habitam».

Este mínimo de participação do trabalhador, 3.500 dólares anuais — à volta de 100 contos na nossa moeda — é para nós uma cifra quase astronómica. Mas, mesmo reduzida que seja às escassas proporções da nossa modéstia de recursos e baixo nivel de vida, ao fraco índice de concentração da nossa indústria e à mediania da nossa rentabilidade empresarial, mesmo assim, ainda constituiria soma suficientemente apreciável para impor o sistema da participação de lucros no plano prático das altas aspirações realizáveis.

O exemplo da grande América, neste particular, pode ter o efeito saliente duma projecção universal do regime de participação, projecção moderna duma ideia velha de mais de um século, pois que já foi posta em prática em 1842, por Leclaire, um modesto empresário parisiense.

Desde então, e até ao fim da última guerra, aplicada embora por várias empresas e um pouco por toda a parte, citada pela generalidade dos autores e objecto duma bibliografia relativamente extensa, a verdade é que a ideia viveu adormecida e, até mais do que isso, desacreditada.

Como e porquê?

Não vamos, evidentemente, expor neste lugar a longa série de motivos que ocasionaram esse adormecimento e esse descrédito. Mas não deixaremos de afirmar, em resumo, que porventura a causa maior esteve sempre na defeituosa aplicação do sistema, geradora de um autêntico círculo vicioso: a empresa a repartir, de início, uma participação insignificante que aumentaria com o incentivo dos seus trabalhadores; e estes, por sua vez, a perderem todo o incentivo porque a participação distribuída era irrisória. Quer dizer — participação pequena porque o estímulo era nulo, e ausência de estímulo pela insignificância da participação.

De tal modo se entrou por este caminho, que a questão atin-

giu um ponto crítico fatal: a um tempo, nem as entidades patronais encontravam na participação qualquer vantagem, nem sequer os trabalhadores a desejavam. Diremos melhor — os trabalhadores não aceitavam a participação mesmo quando lhe fosse oferecida porque entraram a olhá-la como nova forma de espoliação do trabalho pelo capital, supondo — e algumas vezes com inteiro fundamento — que a empresa procurava, com o maior rendimento do seu pessoal, um acréscimo de «cem» nos lucros normais, para só distribuir «dez» ou «vinte», locupletando-se abusivamente com o restante.

Desacreditou-se, pois, o sistema da participação do trabalhador nos lucros da empresa e, à parte alguns casos de êxito notório, que não contam para a penetração social da ideia, pode dizer-se que ela adormeceu durante longos anos.

A este letargo pretendemos nós arrancá-la em 1943 ao publicarmos «Sociedade Anónima» — ensaio económico, sem outras ambições — seria tola fantasia ou estulta vaidade nutri-las — do que chamar a atenção, neste País, para um problema que não era insolúvel por natureza, mas apenas porque tinha sido erradamente posto em equação e, acima disso, porque estavam errados os cálculos com que se pretendeu resolvê-lo.

O «impasse» a que o sistema da participação havia chegado podia e devia superar-se. E, a única possibilidade de sair dele, seria caminhar decidida e corajosamente para uma repartição de lucros que representasse, logo de início, qualquer coisa de sensível para o trabalhador.

Ora, parece que os Americanos viram claramente a questão, com argúcia e sentido prático das realidades, a avaliar pelas notícias recentes que acabámos de transcrever.

São prematuras, por certo, quaisquer conclusões definitivas sobre tema tão melindroso quanto transcendente, sobretudo numa época de tamanhas instabilidades e incertezas por todos os domínios, na qual está em jogo — e para decisão iminente — o sentido que há-de tomar uma das grandes viragens da História.

Mas impõe-se, ao menos, a consideração do assunto, pela magnitude do seu alcance na esfera económico-social e pelas possi-

bilidades que realmente oferece no quadro das mais profundas soluções que o nosso tempo requer.

★

Fundamentar, hoje, a necessidade de uma Reforma da Empresa, pouco mais é do que «arrombar uma porta aberta».

Estão suficientemente generalizadas e aceitas as críticas ao regime do salariato puro, onde ainda repousa o sistema normal das relações entre o Capital e o Trabalho, para que nos dispensemos de referi-las ou sustentá-las. Bastará dizer que quase todos são concordes em reconhecer ao trabalhador a dignidade que lhe advém, na empresa, da sua categoria de colaborador numa obra comum. E se é comum a obra — digamos, a produção de bens ou serviços — os seus resultados hão-de lògicamente ser comuns também: uma parte para o Capital e outra para o Trabalho, agentes solidários do processo produtivo.

Esta conclusão é, quanto a nós, inatacável — tem o valor de um axioma.

Mas como concretizar, no terreno prático, a ideia realista da «empresa-comunidade», da «empresa-instituição»?

São variadíssimos os sistemas preconizados na Doutrina ou já admitidos no direito positivo de alguns países, desde a «participação de lucros» e o «accionariato operário», até à «sociedade Capital-Trabalho», e ao «regime da co-gestão», este último sob a forma atenuada de interferência dos trabalhadores nas obras sociais da empresa, ou na sua forma acabada de «co-gestão total». A última Grande Guerra (1939-45) foi fértil em ensaios deste matiz, com as experiências de «comissões mistas» e «comissões de produção» nas indústrias de guerra (Estados Unidos e Inglaterra). Os chamados «comités d'entreprise», com gestão directa em matéria social e função consultiva em matéria económica, fazem parte da legislação francesa desde 1945. E ainda recentemente, o Conselho Federal de Bonn aprovou, por unanimidade, um projecto de lei, sobre co-gestão, apresentado pelo Chanceler Adenauer, para ser submetido ao Parlamento da Alemanha Ocidental.

Este projecto de lei — que é, com certeza, dos mais avançados, no domínio legislativo — estabelece, para as empresas minei-

ras e metalúrgicas com mais de mil operários, nada mais nada menos do que um Conselho de Administração composto de igual número de representantes do Capital e do Trabalho, revestidos de idênticos poderes e que, por seu turno, designarão uma pessoa com atribuições de desempate, ou seja, um árbitro do Conselho. Isto significa, na máxima latitude, a co-gestão económica da empresa, com a agravante de dois dos representantes do Trabalho serem delegados de organizações sindicais e por elas designados.

Que dizer de toda esta já longa, mas incompletíssima resenha?

Por nossa parte, e apesar de tanta diversidade de conceitos sobre a Reforma da Empresa, não temos dificuldades em tomar posição perante problema tão complexo. Tudo está em reduzir a questão à essência da sua estrutura, estabelecer as suas premissas fundamentais e tirar delas as consequentes ilações.

Em regime de propriedade privada, os elementos materiais da empresa — capital fixo e capital circulante — pertencem de direito àqueles que os forneceram e que, portanto, deles podem dispor, dirigindo-os para um fim económico e suportando os riscos inerentes a essa direcção.

O trabalhador não é dono desses elementos materiais — máquinas, mercadorias, ou dinheiro — não tomou a iniciativa da exploração nem lhe sofre os riscos: não tem, por isso, o direito de os gerir, nem tem capacidade financeira para suportar eventuais prejuízos.

Desde o momento, porém, em que se inicia a Produção, o trabalhador colabora nela directamente, e dele depende todo o processo produtivo e o seu rendimento final. À obra comum está ele intimamente associado; e, como ela se exprime num resultado que é o lucro, para o qual directamente contribuiu, aqui já o trabalhador assume a posição de dono da parte que lhe corresponde como elemento humano da empresa, ao lado dos elementos materiais também colaborantes na Produção.

Raciocinando, pois, em regime de propriedade privada e de empresa privada, tiram-se fàcilmente estas duas conclusões primaciais:

1.ª — A participação nos lucros da empresa deve reconhecer-se como um direito natural do trabalhador, independentemente

de qualquer conceito jurídico de sociedade entre o Capital e o Trabalho;

2.ª — A gestão económica não constitui direito do trabalhador e, como tal, só é de admitir quando livremente consentida pelos proprietários dos elementos materiais da empresa (1).

Em teoria assim é. Mas, se descermos à realidade da empresa, deparamos com a incapacidade do operário para a complicada tarefa gestiva, reconhecemos a necessidade absoluta duma hierarquia e diferenciação funcional no organismo-empresa e verificamos o imperativo duma unidade de direcção — tudo conducente a repelir a interferência do Trabalho na gestão económica.

Além destas importantes razões, e delas advenientes, há que salientar a nova fonte de dissidências, de conflitos, ou de lutas, que uma co-gestão económica irresistìvelmente promoveria. E sendo assim, põe-se imediatamente, à nossa inteligência e ao nosso bom-senso, esta magna questão: se a Reforma da Empresa tem

---

(1) Registe-se, acerca da co-gestão económica, o discurso recentemente proferido por Sua Santidade Pio XII (3 de Junho de 1950), quando da recepção aos membros do Congresso Internacional de Estudos Sociais e da Associação Internacional Social Cristã. Da alocução do Soberano Pontífice, feita em francês, destaca-se a seguinte passagem fundamental:

«Pareil danger se présente également lorsqu'on exige que les salariés, appartenant à une entreprise, aient le droit de co-gestion économique notamment quand l'exercice de ce droit relève, en fait, directement ou indirectement, d'organisations dirigées en dehors de l'entreprise. Or, ni la nature du contrat de travail, ni la nature de l'entreprise ne comportent nécessairement par elles-mêmes un droit de cette sorte. Il est incontestable que le travailleur salarié et l'employeur sont également sujets, non pas objects de l'économie d'un peuple. Il n'est pas question de nier cette parité; c'est un principe que la politique sociale a déjà fait valoir et qu'une politique organisée sur le plan professionnel ferait valoir plus efficacement encore. Mais il n'y a rien dans les rapports de droit privé, tels que les règle le simple contrat de salaire, qui soit en contradiction avec cette parité fondamentale. La sagesse de Notre Prédécesseur Pie XI l'a clairement montré dans l'Encyclique Quadragesimo Anno et, conséquemment, il y nie la nécessité intrinsèque d'ajuster le contrat de travail sur le contrat de société. On ne méconnaît pas pour autant l'utilité de ce qui a été jusqu'ici réalisé en ce sens, de diverses manières, au commun avantage des ouvriers et des propriétaires (Acta Ap. Sedis, vol. 23, pag. 199); mais en raison des principes et des faits le droit de co-gestion économique, que l'on réclame, est hors du champ de ces possibles réalisations».

como finalidade última congraçar, em base de justiça, o Capital e o Trabalho divididos já secularmente pelo ódio e pela revolta, vamos operar essa reforma reacendendo o fogo que tem queimado gerações sucessivas de patrões e de trabalhadores e iluminado tràgicamente uma longa época da História?

Por isso, nem no plano teórico, nem no campo prático, nos sentimos atraídos pelas concepções reformistas da empresa, que representam novos factores de deliquescência social, fomentadoras de desequilíbrio na sociedade dos homens, atentatórias da sua Ordem e da sua Paz. Só à mentalidade puramente socialista reconhecemos fundamento lógico para a defesa de conceitos que levam, primeiro, à socialização da empresa entre os elementos que a servem e, depois, gradualmente mas necessàriamente, às mãos do Estado.

Mas, então, diga-se com clareza que se pretende a abolição da empresa privada, para que os espíritos fiquem suficientemente esclarecidos acerca das naturais consequências dos ensaios ou das experiências já realizados ou ainda por realizar.

A Reforma da Empresa dentro do sistema corporativo não pode, em nosso pensamento, ir além da instauração de um regime de participação, combinado com todos aqueles processos com ele compatíveis e que conduzam a uma maior dignificação moral de todo o elemento humano da Empresa.

Não deve ir além, mas é preciso que lá se chegue sem tardanças, não só porque uma razão de justiça o postula, mas ainda porque cada vez mais se consolida e generaliza a ideia duma Reforma da Empresa; e, entre nós, há que evitar o contágio mais próximo do modelo europeu, todo embuído duma concepção socialista contrária ao princípio corporativo.

Poderá vir objectar-se, contra o regime de participação, que ele redundará numa diminuição dos lucros actualmente percebidos pelo Capital na empresa. Mesmo quando assim sucedesse forçosamente, não era isso que poderia invalidar o sistema. Mas não sucede: se, nalguns casos, haverá porventura o detrimento do Capital em benefício do Trabalho, na sua grande maioria o facto não deve verificar-se. Basta atentar na decisiva influência que tem, sobre o acréscimo do rendimento líquido de qualquer exploração económica, o facto de todos os trabalhadores se encontrarem inte-

ressados na obra comum, imprimindo ao seu trabalho a maior produtividade, fiscalizando-se mùtuamente, evitando desperdícios, economizando matérias-primas ou subsidiárias, e zelando pela conservação dos bens instrumentais.

Isto no plano material. Moralmente considerado, o regime da participação adquire mais altura e alcance pelo que contribui para a vinculação do trabalhador à sua oficina e para a solidariedade perfeita entre o Capital e o Trabalho, unidos indissolùvelmente nas vicissitudes boas ou más da empresa.

Mas convém apresentar um exemplo para ilustração do assunto. E, mais uma vez, nos reportamos ao Boletim belga que antes mencionámos, de onde vamos extrair outro caso bem significativo — a «Experiência Cecil Adamson», industrial de East Palestine (Ohio).

Na fórmula de repartição por ele adoptada — 50 % dos lucros líquidos a distribuir pelos trabalhadores, no fim de cada mês — os resultados foram surpreendentes; e, de tal modo, que seria muito arriscado aferir por essa medida o regime-regra da participação.

Adamson aplica o processo na sua fábrica desde 1 de Janeiro de 1945. E, ao fim do primeiro mês, logo que o pessoal tomou conhecimento do montante da participação que lhe caberia, a vida da empresa transformou-se radicalmente. Os operários começam a fazer sugestões com vista a melhorar as técnicas de fabricação, a evitar o congestionamento e a reduzir as perdas de tempo. Indiferentes até aí, na sua maioria, ao trabalho dos seus camaradas, já se interessam por eles, dando-lhes todo o auxílio possível e, aprendem, até, o ofício dos companheiros, de modo a poderem substituí-los em caso de impedimento ou doença, para evitarem o assalariamento de trabalhadores adventícios. Os mandriões e os retardatários sentem-se vigiados e estimulados pelos próprios colegas. E, em breve, toda a fábrica passa a funcionar sobre uma base verdadeiramente unitária e comunitária.

«O primeiro ano terminou com um aumento de 54 % no rendimento da produção. Mas o mais interessante foram ainda os próprios lucros: a remuneração dos operários havia aumentado de 50 % e a do patrão em mais de 100 %. Em suma, este último tinha ganho duas vezes mais do que no tempo em que arrecadava

todos os lucros exclusivamente para si. Como as condições do mercado não se haviam por qualquer forma alterado, semelhante aumento não podia ser atribuído senão à maior eficácia dos trabalhadores estimulados pelo novo plano de participação na vida da empresa e sobretudo nos seus lucros. A fórmula, que havia sido ensaiada com um «prudência audaz» e num «espírito de leal e mútua confiança», teve um êxito notório». (B. S. I., n.º 168, Junho de 1950, pág. 263).

Não queremos com isto afirmar que o sistema de participação esteja isento de dificuldades, que possa efectivar-se segundo uma técnica uniforme, que não seja inaplicável nalguns casos ou, até, falível noutros. Queremos, sim, destacá-lo como regime-regra (admitindo, portanto, excepções), regime que consubstancia em si uma ideia de justiça social, servida pela força de uma lógica e pela consistência da realidade comunitária que é a empresa. Queremos, ainda, salientar o seu alcance para desviar as massas operárias da pura ilusão duma ditadura proletária como único recurso para a conquista das reivindicações do Trabalho. Queremos, por consequência, registar o seu inestimável e possível contributo para a resolução do grande problema social do nosso tempo.

CORPORATIVISMO E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O sistema da «participação nos lucros» pareceu-nos sempre de alcance tão transcendente para a solução do conflito Capital-Trabalho e, consequentemente, para o fomento do equilíbrio económico-social e da paz em sociedade, alicerçados numa base de justiça, que já há dez anos o tratámos com certo desenvolvimento num ensaio económico sobre a «Sociedade Anónima» (1943, págs. 167 a 201) e preconizámos a sua adopção como contributo insubstituível para a saúde da empresa e da sociedade em geral.

A ideia da «participação», velha de um século, estava então caída em completo descrédito — aliás, no nosso País nunca se logrou acreditá-la — e havia sido pràticamente abandonada. Mas,

desde o termo da última Guerra Mundial para cá, a justiça e o merecimento, que estão na essência da ideia, trouxeram-na uma vez mais à superfície dos acontecimentos. Mais do que fulcro da curiosidade dos pensadores e ponto de doutrina, o sistema tem ganho cidadania com uma aplicação prática que tende cada vez mais a generalizar-se, nomeadamente nos Estados Unidos da América do Norte.

Sendo assim, ocorre perguntar se o sistema da participação se opõe ou se ajusta ao nosso direito corporativo estatuído e, neste último caso, em que termos é admissível a instituição de um regime fundado nesse sistema.

Consoante o art. 22.º do Estatuto do Trabalho Nacional, «o trabalhador intelectual ou manual é *colaborador nato da empresa* onde exerça a sua actividade e é associado aos destinos dela pelo vínculo corporativo».

Não se afasta, portanto, nem coerentemente poderia afastar-se, a ideia da «participação», pois ela é acima de tudo um dos processos por que pode pôr-se em prática, na empresa, esse princípio da colaboração postulado no Estatuto.

Mas além deste preceito de ordem genérica, a «magna carta» do nosso Corporativismo insere ainda uma disposição, agora especial, em que expressamente se admite a participação do trabalhador nos lucros da empresa. É o art. 15.º, onde se determina que «a direcção das empresas com todas as suas responsabilidades, pertence de direito aos donos do capital social ou aos seus representantes. Só por *livre concessão* deles o *trabalhador pode participar* na gerência, fiscalização ou *lucros* das empresas».

Registe-se, pois: o Estatuto admite a «participação nos lucros», mas apenas para o caso de «livre concessão» por parte do empresário. Por outras palavras — admite-se a participação *facultativa*, mas repudia-se a participação *obrigatória*.

Ora, o que poderia interessar era, exactamente, a instituição de um regime obrigatório de participação nos lucros, pois que só por essa forma ela deixaria de ser uma curiosidade útil, mas episódica, para adquirir a natureza de um verdadeiro princípio renovador da empresa e de toda a vida económico-social.

Para uma «participação nos lucros», solução esporádica que

possa ser adoptada por esta ou aquela empresa, com maiores ou menores vantagens, está certo o critério facultativo do Estatuto. Mas já não estaria, se o legislador houvesse concebido a «participação nos lucros» como elemento essencial para a reforma da empresa, visto que, guindada a esta altura, só poderia produzir todos os seus frutos, e ser operante, quando se lhe desse a força de princípio obrigatório.

Não admira, porém, que o pensamento corporativo, em Portugal ou em qualquer outra parte, não tenha revelado ainda pelo sistema da participação o interesse que ele verdadeiramente merece. O seu descrédito, que já tantas vezes apontámos — apesar de exclusivamente devido a causas fortuitas e independentes do «substractum» da participação — criou, no entanto, uma atitude mental de descrença que é difícil vencer.

E, assim, não surpreende, pois, que taxativamente se exclua a hipótese de um regime de participação imposto por via legal, embora ele não seja contrário ao espírito corporativo, nem à ideia primária de solidariedade Capital-Trabalho em que assenta a estrutura do nosso Estatuto.

Mas, além do referido diploma corporativo — e por maior que seja o seu valor como «carta de princípios» — há que examinar o caso à luz da Constituição Política, porque aí se encontram as traves mestras de toda a nossa construção política, social, económica e moral, traduzidas em prescrições que, algumas vezes, o próprio Estatuto reproduz fielmente.

Pois o certo é que a Constituição não se opõe de qualquer maneira a uma possível obrigatoriedade de participação do trabalhador nos lucros da empresa. No seu artigo 36.º prescreve, com uma lúcida antevisão do futuro empresarial, que «o trabalho, quer simples, quer qualificado ou técnico, *pode sr associado à empresa pela maneira que as circunstâncias aconselharem*».

Repare-se e sublinhe-se... «pela maneira que as circunstâncias aconselharem».

Encontrou-se realmente uma fórmula perfeita e feliz para exprimir, a um tempo, a necessidade da reforma a empreender, assim como a possibilidade de ela se operar gradualmente, porven-

tura em escalões sucessivos — ...«pela maneira que as circunstâncias aconselharem»...

O citado preceito constitucional é, na verdade, suficientemente amplo e compreensivo para permitir que, ao seu abrigo, possa fixar-se um dia a obrigatoriedade da participação nos lucros. E isto não quer significar forçosamente que haja manifesta incompatibilidade entre a doutrina da Constituição e do Estatuto, e que um dos diplomas terá de ceder em face do outro (neste caso, o Estatuto, por ser inferior na hierarquia das leis). Quer dizer, simplesmente, que a Constituição, por sua própria natureza, tem de alcançar mais longe, ou prever mais longìnquamente.

Aliás, o nosso Estatuto do Trabalho Nacional vai, dentro em pouco, comemorar vinte anos de publicação. Prestes a atingir a «maioridade», seria talvez uma altura azada para introduzir nele algumas pequenas correcções de simples pormenor, bem como duas ou três normas necessárias à definição mais rigorosa daquilo a que já temos chamado *a Escola Corporativa Portuguesa*.

O CORPORATIVISMO PERANTE O PROBLEMA «GRANDE INDÚSTRIA — ARTESANATO»

O «Diário do Governo», I série, de 16 de Junho de 1952, insere o Decreto n.º 38.783, onde se define, para o efeito do condicionamento industrial, o que deve entender-se por trabalho caseiro e familiar autónomo.

No relatório deste importante diploma, que alarga os «limites actualmente fixados» para esta modalidade de trabalho e «simplifica o seu exercício», põem-se esquemàticamente algumas questões que nos parece oportuno desenvolver neste lugar.

★

O assunto em análise — protecção dos estabelecimentos de trabalho caseiro e familiar — levanta alguns problemas de fundo na ordem económica, social e humana, aos quais manifestamente não

poderão fazer-se aqui mais do que breves referências, apenas as necessárias para firmar princípios de orientação e esclarecer o espírito que por certo inspirou as alterações introduzidas no regime vigente nesta matéria.

Sem dúvida que o «trabalho caseiro e familiar autónomo» se apresenta como «espécie» de um «género» mais compreensivo e geral — o Artesanato.

E aqui temos já um problema transcendente — Grande Indústria ou Artesanato? — tão largamente debatido entre os economistas e que envolve aspectos de multiplicidade e variedade inesgotáveis.

Que a *concentração* da Indústria é um dos pressupostos fundamentais da economia de hoje, não oferece quaisquer dúvidas; e também se não contesta que a grande empresa desfruta, relativamente à pequena empresa, uma posição vantajosa, tanto pelo lado das suas relações com o mercado — obtenção de matérias-primas, transportes, crédito e escoamento dos produtos — como, e principalmente, no sector interno produtivo, pelo decréscimo relativo das despesas gerais (menor coeficiente por unidade produzida), possibilidade de aperfeiçoamentos técnicos e emprego de máquinas, e tantas outras vantagens da exploração em grande escala. Daqui resulta, como conclusão essencial, o embaratecimento dos produtos e um consequente benefício para o consumo, na sua dupla expressão social e individual.

Porque assim é, o fenómeno da concentração mostra-se como facto natural, o que tem conduzido a formular uma lei de concentração progressiva, que a economia clássica já enunciou e alguns têm procurado levar até às últimas consequências.

Mas admitindo mesmo que se trata duma verdadeira lei — o que é controvertível — há pelo menos a acrescentar que o seu alcance ou validade não é total. Está provado històricamente que a concentração se limita a determinados campos das actividades produtivas, nomeadamente aqueles em que a produção pode ser efectuada *em série* e para uma *vasta clientela*, deixando que a média e pequena indústria prosperem noutros, primacialmente o *trabalho diversificado*, o *trabalho de qualidade* e o *trabalho disseminado*.

Se, neste aspecto, pretendêssemos marcar um predomínio na linha de evolução económica, poderia porventura dizer-se que a primeira Revolução Industrial, dos finais do século XVIII, operada com a máquina a vapor, trouxe incontestàvelmente o triunfo da grande indústria, quando as riquezas da terra estavam ainda por desbravar e explorar, ao passo que a segunda Revolução, concretizada um século depois com o emprego da electricidade a fins industriais e o motor de explosão como instrumento de transporte, favoreceu indiscutìvelmente o Artesanato e provocou o seu renascimento.

Mas o problema não deve situar-se apenas no plano económico, porque tem mais lata projecção» — como se escreve no relatório do diploma que comentamos. «*A Grande Indústria revela, a par das suas assinaladas vantagens económicas, uma contrapartida de inconvenientes na esfera social e humana. Entre eles, hão-de destacar-se o agravamento dos conflitos sociais, a desumanização da empresa e a proletarização, com todo o seu cortejo de consesequências para a vida moral e espiritual do trabalhador*». Inconvenientes gravíssimos, na ordem social e humana, e a tal ponto que constituem inegàvelmente uma das grandes dificuldades colectivas que a nossa época procura atenuar ou resolver.

Regresso puro e simples a uma economia artesana? Só no campo das generosas abstracções tal se poderia conceber; preconizá-lo e acreditar na sua efectivação, é mera fantasia de alguns ideólogos, obcecados — e nesse ponto com inteira razão — pela época angustiosa e trágica que vimos vivendo, tragédia e angústia que parcialmente entroncam no momentoso problema do Trabalho e suas relações com o Capital.

É evidente que a questão pode colocar-se nestes termos: mesmo quando, econòmicamente, mais viável a Grande Indústria, relativamente ao Artesanato, aquela teria porventura que ceder na justa medida dos seus profundos malefícios, sociais e humanos. A dificuldade, todavia, — e dificuldade insuperável — está exactamente em comensurar o que se perde econòmicamente para se ganhar humana ou socialmente, valores que não podem aferir-se pela mesma medida nem têm correspondência fácil.

Por certo que a Ordem e a Paz Social são bens inestimáveis

que a muitos outros valores devem sobrelevar; por certo que a Sociedade deve servir os homens, e a Economia, como emanação do social — ciência de meios para fins humanos — também deve estar ao serviço do Homem; por certo, ainda, que a Pessoa Humana tem a sua dignidade e prerrogativas que todo o sistema de organização da vida social deve respeitar.

E, portanto, não seria ilógico sobrepor o critério social e humano ao puro critério económico, científico e, consequentemente, amoral. Ir-se-ia, então, resolutamente para o caminho de impulsionar o Artesanato, procurando estendê-lo dentro do possível, invadindo até uma parte dos sectores em que a grande empresa é hoje, reconhecidamente, a dimensão óptima, mesmo que semelhante política ocasionasse sensíveis diminuições de riqueza.

Alguns peremptòriamente o sustentam. Mas não pode esquecer-se que cada época da História tem os seus pressupostos fundamentais, determinantes de mentalidade, ritmos de vida e processos de actuação próprios, e que a concentração é exactamente um desses pressupostos, imperante no domínio económico. E, por seu turno, seria vão acreditar que o homem havia de resignar-se a dispensar a larga soma de benefícios e bem-estar material que a prática da concentração lhe tem facultado.

Por isso, e na impossibilidade de medição científica para séries fenomenológicas de escala tão variada e complexa, há que fazer apelo a uma prudência reflectida e marchar cautelosamente.

Tal não quer significar ausência de um critério orientador, porque esse tem necessàriamente de existir, ressalvada a hipótese do Estado neutro, ao gosto da economia liberal, hipótese meramente teórica porque ultrapassada em definitivo pela doutrina e pelos factos.

*

Entramos, por esta via, no relacionamento deste grande problema de Política Económica com o Corporativismo, na sua propositura no quadro do sistema corporativo.

O Estado-polícia do Liberalismo, não tomando posição perante o problema, legou-nos uma experiência concludente — ao lado da Grande Indústria, o Artesanato sobreviveu, pelas suas próprias

forças e sem amparo de qualquer espécie. O Estado-patrão do Socialismo, designadamente o Estado marxista, pela fatalidade das premissas em que assenta, só pode tomar partido a favor da Grande Indústria e em detrimento do Artesanato. Os trabalhadores são unidades proletárias inteiramente dependentes do comando e dos seus planos, que centraliza a Produção total e opera a sua Repartição pelas parcelas humanas segundo regras fixas. A imagem do mundo marxista, riscado a régua e compasso, com os homens arregimentados e numerados, é antípoda do Artesanato, com o seu peculiar espírito de iniciativa e de independência, com o cunho pessoal do seu trabalho e o gosto pela sua Arte. Estimular o Artesanato, nesta espécie de Estado-Providência — que, à força de se encarregar de tudo, reduz o homem à simples função de unidade de energia — seria minar os alicerces de todo o edifício socialista, negação dos primeiros princípios, pecado mortal.

Compreende-se, pois, a lógica rigorosa da solução — Grande Indústria por que opta o Estado socialista.

Não acontece o mesmo com o Estado coordenador e árbitro do Corporativismo — a sua opção é diametralmente oposta e também resulta com toda a lógica das premissas em que repousa o sistema corporativo.

Bastará dizer que o Corporativismo vai buscar as suas raízes mais fundas ao princípio institucional e, como corolário deste, às ideias do Bem Comum e da Pessoa Humana. Vincadamente personalista, *postula* a defesa da eminente dignidade da Pessoa, procura o seu desenvolvimento em ordem aos fins superiores da vida, deixa livre o Homem em tudo que não colida com o Bem Comum, favorece a sua iniciativa como estímulo e fonte de riqueza, assegura-lhe a propriedade privada e a sua livre fruição enquanto exercida sem menosprezo da função social a que o direito de propriedade está condicionado.

Este Corporativismo — entenda-se, Corporativismo de Associação, o que informa o espírito de toda a construção corporativa portuguesa, embora a pressão das circunstâncias nem sempre tenha permitido realizá-lo com plenitude — este Corporativismo é antitotalitário por natureza e por definição.

Se tem bases filosóficas como estas, o meio económico ideal

para o seu florescimento não pode deixar de ser o Artesanato — a preferência do Corporativismo quanto ao dissídio Grande-Pequena Indústria está decidida automàticamente. A Concentração aceita-se como imperativo fatal da época, só deve consentir-se e incentivar-se onde a sua superioridade é um axioma.

Quando nos reportemos particularmente ao «trabalho caseiro e familiar autónomo», visado pelo presente diploma, um elemento novo aparece, ainda, a reforçar todos os anteriores raciocínios — a Família. Primeira célula colectiva do agregado nacional, a Família é também, entre todas, a instituição primária; e o Corporativismo, sistema institucional por excelência, só pode promover a sua defesa intransigente, assegurar a sua coesão, exaltar as suas virtudes, como infra-estrutura sobre que constrói as suas paredes mestras.

Ao invés do Estado socialista, que quer o Homem directamente ligado ao Estado e nele absorvido, sem outras instituições intermédias que afrouxem a sua subordinação, o Estado corporativo procura a integração dos homens nas instituições naturais que a sua condição humana reclama, aumentando deste modo a distância e a separação entre o Homem e o Estado. Mais uma vez antitotalitário, portanto, o Corporativismo.

★

Por último, acrescentar-se-á que, de todas as considerações feitas, decorre um critério informador, uma linha de orientação, no concernente à disputa Grande Indústria-Artesanato, critério indiscutível à luz da doutrina corporativa. E, por maiores que sejam as dúvidas ou incertezas, por maior que seja a dificuldade na comensuração dos respectivos valores económicos, sociais e humanos, uma conclusão pelo menos é certa: favorecer o Artesanato, criando as condições propícias ao seu desenvolvimento e à sua extensão a todas as zonas onde ele se apresente econòmicamente viável.

CORPORATIVISMO E PREVIDÊNCIA

Encontra-se presentemente em estudo, na Câmara Corporativa, um projecto de Proposta de Lei sobre a Reforma da Previdência Social.

Esta iniciativa enquadra-se no grupo de grandes realizações — do tipo «Plano de Formação Social e Corporativa», «Estatuto das Corporações» e «Cooperação das instituições de previdência e das Casas do Povo na construção de habitações económicas» — com que o Governo, pelo Ministério das Corporações, tem agitado denodadamente o País mercê duma enérgica política social que, mostrando-se inteiramente consciente das realidades do momento e seus imperativos, não deixa de ser vivamente iluminada por uma chama de ideal comunitário.

A Reforma projectada é inegàvelmente... uma reforma. Foca os pontos fundamentais do nosso problema da Previdência e procura responder aos anseios justificados de melhoria no regime em vigor, dentro do condicionalismo dos nossos princípios e das nossas possibilidades.

Dum modo geral, toda a traça do projecto — e em especial os seus dois pontos fulcrais: Centralização ou Descentralização? Capitalização ou Repartição? — parece-nos dominada pelo são princípio de postergar um critério rígido para todos os casos, adoptando um sistema misto que se afeiçoe às realidades, em ordem a aproveitar as vantagens de um dos critérios em certos aspectos, sem se ficar amarrado a sofrer-lhe os inconvenientes em todos os outros, só por homenagem a uma falsa ideia de rigor geométrico.

Não vamos aqui discutir em pormenor se, no projecto, se faz a melhor ou mais acertada aplicação desse princípio em todo o seu largo campo de actuação. Deixamos semelhante tarefa a outros mais qualificados para o efeito, nomeadamente a tantos dos procuradores à Câmara Corporativa que vivem ou dominam os problemas da Previdência, destacando entre eles a figura do Prof. Gomes da Silva, porque dificilmente se poderia encontrar, para relator do parecer da Câmara, alguém mais à altura da complexidade, delicadeza e tecnicidade de toda a problemática a debater.

Pretendemos, pois e apenas, salientar que da economia de todo o projecto de Reforma ressalta o princípio da adopção dum sistema maleável consoante as circunstâncias e não dum sistema rígido, abstractamente aplicável a toda a generalidade de casos. E tal se nos afigura, repetimos, um princípio são, que nos congratulamos de encontrar no projecto de Reforma.

Mas se não vamos analisar nem discutir as novas soluções trazidas pela Reforma, há, todavia, um ponto de ordem genérica que pretendemos focar, em matéria de Previdência, pela sua estreita relação com a índole desta Revista e com o tema essencial de todas as suas preocupações. Trata-se, em suma, do problema das relações entre Corporativismo e Previdência, sobre o qual aproveitamos este ensejo para alinhar algumas rápidas considerações.

*

É evidente que os dois sectores Corporação e Previdência não se encontram substancialmente ligados. Pode conceber-se um sistema de previdência de base socialista, por exemplo, a funcionar independentemente duma qualquer organização de tipo corporativo.

Mas se isto é certo, se a Previdência não implica o Corporativismo, já a inversa se apresenta em termos diferentes ou contrários; porque, em boa verdade, o Corporativismo implica necessàriamente a Previdência.

Com efeito, não se concebe a ideia corporativa, a ideia de um autêntico «corpo» social, com desprezo pela protecção dos seus «membros». E não admira, pois, que o Corporativismo, como sistema de organização social, contenha em si, por definição a ideia de Previdência.

É também por demais evidente esta afirmação, dispensando outras demonstrações ou desenvolvimentos. E quedemo-nos simplesmente em recordar que o nosso País é exemplo edificante da ligação indissolúvel do Corporativismo à Previdência.

Realmente, com o nascimento da organização corporativa, em Portugal, surgiu também um sistema de previdência para os tra-

balhadores portugueses. O Estatuto do Trabalho Nacional, «magna carta» do Corporativismo, é também o repositório dos princípios fundamentais do nosso regime de previdência. E, até, a própria denominação do nosso Ministério das Corporações e Previdência Social, propositadamente ou por mero acaso, dá bem a medida dessa união substancial do Corporativismo, o «todo», com uma das suas «partes» essenciais, a Previdência dos trabalhadores.

Na sequência deste pensamento, de tornar cada vez mais íntima a simbiose Corporação-Previdência, já no parecer sobre a lei das Corporações (Lei n.º 2.086), de que fomos o relator, tivemos o ensejo de aflorar um aspecto de tão candente problema:

«Deu-se execução às directivas do Estatuto com a Lei n.º 1.884, de 16 de Março de 1935, que é ainda hoje o nosso diploma basilar em matéria de previdência social. Mas então, como neste próprio momento, faltava à organização corporativa o seu organismo superior; e não havia, pois, um elemento qualificado da hierarquia corporativa que pudesse arcar com a responsabilidade de impulsionar a rede de caixas de previdência a instituir.»

«Fê-lo, como não podia deixar de ser, o Estado. E o problema que pode vir a suscitar-se, instauradas que sejam as futuras corporações e quando já em eficaz e regular funcionamento, é se o Governo deve manter inteiramente toda a posição assumida no domínio da previdência — e ninguém poderia contestar-lha até agora — ou se, modificado o nosso condicionalismo corporativo, deve despojar-se, e em que medida, duma parte da sua competência actual.»

«Aliás, já o Decreto-Lei n.º 29.110 incumbia a corporação de «promover... a organização da previdência social» (art. 4.º, al. *e*) e na proposta de lei em estudo se lhe confere essa mesma competência, até aumentada (base IV, al. *c*).»

Pareceu-nos oportuno recordar esta passagem do parecer da Câmara Corporativa, agora que o nosso sistema de previdência está em preparativos de reforma. Isto porque, se quisermos pensar e actuar coerentemente na linha corporativa da Nação e do Estado, ao fazer o exame das várias soluções encontradas para o problema da previdência, há que pôr sempre a importante questão prévia de saber se essas soluções respeitam, quanto possível, o

princípio do mais estreito relacionamento entre a Corporação e a Previdência.

Essa foi por certo uma das preocupações do Ministro ilustre que subscreveu o projecto de reforma; e essa deverá ser também — parece-nos — preocupação preliminar daqueles a quem couber o estudo e a aprovação da Proposta de Lei.

IV

O CORPORATIVISMO NO PLANO ECONÓMICO

INICIATIVA E CONCORRÊNCIA CONDICIONADAS

A tese do Liberalismo puro — ao menos no campo económico — está definitivamente superada pela doutrina e pelos factos. Não se crê, hoje, nos seus postulados da «ordem natural» e do «equilíbrio automático».

A reacção que o Socialismo lhe opôs foi decisiva e — olhada nos seus propósitos generosos de remediar flagrantes injustiças — foi também meritória.

Mas tivemos já ocasião de ver que, na substância e nos efeitos, a tese socialista é inoperante:

— porque, ao exclusivismo da realidade «Indivíduo», substituiu outra realidade tanto ou mais exclusiva, o Estado, calcando o «autênticamente real», que só se encerra no dualismo «Indivíduo-Estado»;

— porque, colocando no fulcro e no centro da iniciativa económica, o Estado, seca a fonte do estímulo individual e, portanto, delapida riqueza;

— porque, finalmente, todo o seu sistema está erigido sobre a ideia falsa dum Homem despojado da sua independência como Pessoa Humana, dum Homem que pode ser «totalmente» escravo perante o Estado.

Inoperantes se têm de se considerar, também, as várias formas de Socialismo «mitigado», que florescem no mundo actual (e lhe estão dando tom), porque assentam no estrutural equívoco de admitirem a premissa socialista, negando-lhe as suas naturais e lógicas consequências.

Existe, porém, uma «terceira solução» que não se confunde

com qualquer fórmula ecléctica de Liberalismo «transigente» ou de Socialismo «mitigado», mas tem contornos autónomos e bem definidos: a *solução corporativa.*

Esta, ao invés das outras, parte sempre dum necessário afeiçoamento ao condicionalismo da vida humana e social, não nega a evidência das duas autênticas realidades «Indivíduo-Estado» — ou, mais rigorosamente, «Indivíduo-Instituição» — e, com base nelas, procura resolver o problema económico.

A *iniciativa privada* e o seu natural complemento — o incentivo do lucro — são mantidos como fonte insubstituível de riqueza e de progresso económico, mas o seu exercício não é abandonado ao completo arbítrio individual, ao egoísmo instintivo que fatalmente conduz ao triunfo do mais forte, com inteiro sacrifício do mais fraco.

A iniciativa privada não é absoluta e sem limites — tem de subordinar-se ao interesse da comunidade, ao Bem Comum, que implica a coexistência de todos os elementos da sociedade, a circunstância primacial do seu direito à vida e o absoluto respeito pela dignidade do Homem. A isto pode chamar-se uma *iniciativa condicionada,* à qual se prende directamente um conceito de «propriedade-função social», ou seja, de *propriedade condicionada,* também.

Tal significa que se aproveita, da acção económica individual, o rendimento que ela pode dar em benefícios, tolhendo-se-lhe os presumíveis abusos. E o mesmo comportamento se toma relativamente à *concorrência,* corolário imediato da iniciativa privada, utilizando o seu real merecimento como meio eficaz de comparar as iniciativas-forças, que se desenvolvem no mercado, e como instrumento de cálculo económico; mas evitando que, de competição vantajosa, se transforme em luta prejudicial.

Na verdade, a concorrência é um fenómeno natural que a experiência histórica das sociedades humanas exibe em todos os aspectos, processo de acção-reacção que é lei geral da vida. Medida de valores em confronto, a concorrência constitui inestimável motor de estímulo, que se exprime em criação de riqueza e aperfeiçoamento das condições do viver social. Trabalha, em suma, para uma economia dinâmica.

Sem embargo destas verdades, o princípio da concorrência, quando actue sem limites, excede em perigos e prejuízos o que substâncialmente contém de virtudes: como todo o uso de coisa útil ou, até, imprescindível, que se torna inconveniente ou, mesmo, fatal, pelo abuso. A concorrência é, pois, «condição necessária» duma economia natural e dinâmica, mas não é «condição suficiente» por si só. E daí o conceito de *concorrência condicionada*, preconizado pelo Corporativismo e posto em prática pelo órgão «Corporação», através da disciplina corporativa.

Dir-se-á, porventura, que o condicionamento da concorrência, em economia corporativa, equivale à eliminação dos seus benefícios, sobretudo quando se considere a existência de preços rìgidamente fixados pelos órgãos corporativos. Mas a objecção não procede, mesmo deixando de parte a circunstância de o *preço corporativo*, quando se estabeleça, não ser, como regra, um *preço único*, mas, antes, um *preço mínimo*. E por que não procede?

Em primeiro lugar, porque os produtores podem apresentar no mercado os seus produtos em condições diferentes que permitem a escolha ou a preferência do consumidor, já pelos diversos processos de fabrico, já pela utilização de matérias-primas superiores ou inferiores, já mesmo pela sua apresentação mais ou menos esmerada. E daqui resulta uma verdadeira competição na *qualidade* dos produtos.

Em segundo lugar, cada empresa orienta e sistematiza a sua fabricação como quer ou pode, organiza melhor ou pior os seus serviços técnicos, administrativos e comerciais, alcançando maior ou menor rendimento e diferente custo unitário do produto. E temos, assim, outra proveitosa concorrência — a dos *custos de produção*.

Em ambos os sectores — qualidade do produto e custo de produção — se contém uma larga margem para actuação do princípio concorrencial, sem que as empresas lutem até ao extermínio, arruinando-se umas em holocausto ao triunfo de outras, com visível desrespeito da justiça social e pesado gravame do interesse colectivo.

Mas poderá obter-se, em Economia Corporativa, o almejado equilíbrio Produção-Consumo? Vê-lo-emos seguidamente.

EQUILÍBRIO PRODUÇÃO-CONSUMO

Embora não seja o único, o equilíbrio Produção-Consumo é seguramente um dos principais escopos da Economia Corporativa.

Foi em Itália, a uma grande distância de quaisquer outros países, que se procedeu a uma elaboração económica orientada pelo pensamento corporativo.

Ali se pôs com a maior amplitude o problema duma Economia Corporativa, de arquitectura «sui generis»; e ali, também, um economista ilustre — Marco Fanno — via no ordenamento corporativo o processo ideal para realizar o ajustamento da Produção ao Consumo, demonstrando que a teoria económica do Corporativismo, quando queira construir-se em bases científicas, se reduz à teoria do equilíbrio económico, guardadas certas proporções.

Segundo tal conceito, a economia corporativa apresentar-se-ia essencialmente como *meio de remediar as crises*, as flutuações dos preços através do tempo, movimentos devidos, sobretudo, a um facto estrutural que é a diferença na duração dos dois ciclos produtivos— o dos bens instrumentais (bens de produção) e o dos bens directos (bens de consumo).

As flutuações verificadas na procura destes últimos bens, de consumo, reflectem-se de maneira desigual através dos estados da produção, de maneira que os chefes de empresa, isolados, cometem muitos erros de cálculo, e não conseguem ajustar a sua oferta a uma procura ulterior e variável.

Para obviar a tão grave dificuldade, há o recurso da «Corporação». Abrangendo o conjunto das empresas e representando totalmente determinado sector de actividade, ela encontra-se em condições muito superiores às de cada uma dessas empresas isoladamente, para melhor conhecer, melhor calcular e melhor prever. Por outro lado, ainda, a faculdade regulamentária, implícita na Corporação, permitir-lhe-ia impor uma disciplina da Oferta em estrita correspondência com a Procura, determinada esta última pelos cálculos de previsão.

A mesma ideia aparece reeditada em outros economistas italianos, entre os quais é de salientar o nome de Ugo Papi, que, aliás, amplia a concepção de Fanno, considerando o Corporativismo

uma espécie de «doutrina de seguro», não apenas contra as «crises», mas contra todos os «riscos económicos».

Em resumo, o veículo para se atingir, tanto quanto possível, o equilíbrio Produção-Consumo, residiria na Corporação, que é o órgão, por excelência, do Corporativismo, e instrumento através do qual ele realiza na prática.

Trata-se, verdadeiramente, de uma «terceira solução», bem definida e autónoma, que o Corporativismo como sistema de organização integral da sociedade, contrapõe às duas soluções liberal e socialista, para resolver o problema económico.

Como vimos antes, o Indivíduo ou a Empresa, de per si, não têm condições para promover o equilíbrio automático, através da livre concorrência e do mecanismo dos preços, em função do mero jogo da oferta e da procura (solução liberal). Por outro lado, o «Estado-Patrão de todos», ao pôr o Homem como simples «unidade do Plano», só consegue resolver o problema do equilíbrio às avessas, fixando discricionàriamente a Produção, à qual tem de subordinar-se rìgidamente o Consumo; e mesmo assim assentando na falsa premissa da possibilidade de cálculo económico sem mercado e com preços fixados por via administrativa (solução socialista).

Se assim é, há que buscar um outro sistema em que não se reserve só à Empresa, ou só ao Estado, o papel impulsionador da acção económica. E daqui decorre, com naturalidade e lógica, a conveniência absoluta duma «instituição» intermédia que agrupe as empresas e faça a coordenação das suas actividades, revestida para tanto de um indispensável atributo — o seu «carácter público».

Eis, pois, a terceira solução que o Corporativismo comporta: coordenação das empresas produtoras através da Corporação que, sendo dotada de uma necessária competência regulamentar, tem qualidade e relevância para organizar a produção em ordem ao consumo, com base nos elementos fornecidos pelo mercado e pela concorrência, que não se suprimem, mas se disciplinam.

São notórias as vantagens do critério corporativo no domínio económico, com a incontestável superioridade de se enquadrarem harmoniosamente num sistema de conjunto, abarcando todos os outros domínios social-político-moral, o que faz do Corporativismo um corpo de princípios bem homogéneo e unitário.

Registemos apenas algumas dessas vantagens, tendo em aten-

ção, mais uma vez, que elas se podem simbolizar nessa ideia central nunca demais salientada, que é o pleno afeiçoamento do Corporativismo aos dados do complexo humano e do complexo social.

Assim, a tendência para a associação que não é particularridade do «social» mas de todo o mundo físico (haja em vista, o átomo e a molécula, o simples e o composto) não só é respeitada mas, ainda, salutarmente impulsionada. As unidades económicas, indivíduos ou empresas, agrupam-se em função dos seus interesses, constituindo organismos particulares que, por sua vez, se reúnem a outros afins, dando lugar a novos organismos superiores, de interesse mais compreensivo e geral, até se chegar à Corporação e desta se subir ao Estado.

Deste modo, vai-se ao encontro da evolução histórico-económica da nossa época, marcada pela formação de sindicatos de empresas; mas, enquanto estes resultaram duma abertura de tréguas após a luta estéril duma concorrência desmedida, e tinham em mira o interesse exclusivista dos industriais com inteiro desprezo do consumidor e do interesse geral, os grupos corporativos, ao contrário, nascem dum pensamento deliberado de coordenação e, não pondo de lado o particularismo dos interesses, só o admitem quando não afecte outros interesses atendíveis, e sobre todos o interesse nacional.

O conceito do Bem Comum — que se forma dos bens particulares individuais, mas os transcende pela conciliação que deles faz em ordem aos fins da comunidade — tem aqui a intervenção relevante dum elemento de Justiça Social.

Daqui resulta que o mercado não é de pura concorrência, mas organizado em função do *justo preço*.

Mercado condicionado, sem dúvida, mas cujo condicionamento não é realizado pelas empresas concertadas para a satisfação dos seus fins exclusivos, antes obtido pela integração deles no quadro de outros fins superiores que os depuram e harmonizam.

Mercado condicionado, portanto, não pelo simples conjunto das empresas operando conforme o seu arbítrio, mas pela representação corporativa dos interesses múltiplos da Produção e actuando sob as vistas do Estado, este como supremo fiscalizador e supremo garante do Bem Comum nacional.

A Economia Corporativa — já antes o dissemos — tem como premissa sociológica o dualismo «Indivíduo-Estado».

Mais rigorosamente deveremos dizer: dualismo «Indivíduo-Instituição», não só porque o Estado é também uma «instituição», no sentido técnico da palavra, mas sobretudo porque, nesta nova fórmula, a ideia ficará melhor definida.

De facto, segundo o pensamento corporativo, de um lado está o Indivíduo (ou a Empresa) com a sua acção estimulante da vida económica e, do outro, toda essa multiplicidade de «grupos» em que as unidades individuais se integram, autolimitada desde logo, a sua iniciativa particular, pelo simples fenómeno dessa integração.

E tanto monta a dizer que, apenas como síntese, podemos falar em «dualismo», porque a verdade é encontrarmo-nos em presença de um autêntico «pluralismo» de instituições, articuladas entre si e dispostas hieràrquicamente até ao Estado: este, como «sociedade maior» e todas as outras como «sociedades menores», dele dependentes e para ele orientadas.

Sistema institucional por excelência, o Corporativismo, só por esse facto, tem de ser, e é, *essencialmente pluralista*. Postula uma gama variada de «instituições», hierarquizadas e relacionadas, e pode dizer-se que — excluída a Pessoa, inteiramente livre na sua pujança e autonomia — o sistema corporativo só considera o Homem-Indivíduo com perfeito significado social, quando integrado nos grupos naturais a que está directamente vinculado pelo fatalismo da sua condição e do seu destino sobre a terra.

Desta essência pluralista decorre imediatamente, e por definição, que o Corporativismo repele as duas teses «monistas» do Liberalismo e do Socialismo— ou só o Indivíduo, ou só o Estado — sem se identificar com qualquer delas e, mais ainda, sem constituir mera solução de compromisso entre ambas.

Com efeito, a concepção corporativa, ao contrário do Socialismo puro, possibilita a «iniciativa privada» e a «concorrência», mas, de outro lado — e agora ao invés do Liberalismo — prescreve uma iniciativa «condicionada» e apenas admite, também, uma concorrência «condicionada».

Tal condicionamento da iniciativa e da concorrência, como se viu já em outra altura, é promovido e realizado pela Corporação, instrumento mediante o qual o Corporativismo adquire a sua expressão prática. E, se nos reportarmos ao domínio económico, significa isto que a gestão económica nacional é confiada às «corporações», através de órgãos seus, devidamente especializados.

O mesmo é dizer que a direcção económica pertence primordialmente aos próprios detentores dos interesses, em regra os mais qualificados tècnicamente para a tarefa gestiva, pelo conhecimento minucioso e quotidiano dos respectivos problemas, e com certeza — porque directos interessados — os mais solícitos na procura do máximo rendimento, ou eficácia, no seu ramo de actividades. Economia autodirigida, portanto.

O Estado descarrega-se, assim, de um sem-número de atribuições, ganhando em isenção e prestígio, além de tudo o resto, o que manifestamente perderia com chamar a si o encargo de gestor económico ou empresário único. Maior isenção, porque colocado fora e acima das actividades económicas, sem outro interesse imediato além da garantia do Bem Comum, com mais clarividência pode ver e mais desapaixonadamente arbitrar. Maior prestígio, porque os erros presumíveis da gestão, e a sua responsabilidade, lhe não pertencem directamente, cabendo-lhe apenas as directivas fundamentais e a fiscalização superior da vida económica.

Não vá supor-se, todavia, que a regulamentação das actividades económicas, pela Corporação, implica de algum modo a perda de autonomia das empresas nela integradas. Cada unidade económica rege-se, internamente, em plena independência, regula o processo produtivo com os meios de acção de que dispõe, na ordem técnica e administrativa, organiza os seus serviços consoante as necessidades e os fins que prossegue. A Corporação não se imiscui, pois, no seio da empresa.

Porém, no plano externo — relacionamento das empresas, entre si, e sua intervenção no mercado — cada unidade económica está subordinada às normas e limitações impostas pelo interesse comum do grupo económico e profissional a que pertence, e pelo interesse superior da economia nacional. Limitações livremente decididas e consentidas pelos representantes das próprias activi-

dades organizadas e, por isso, autolimitações. E tanto equivale a que sejam mais fàcilmente suportadas e espontâneamente cumpridas.

Em conclusão, reconhecida a imperativa necessidade duma direcção das actividades económicas, porque a «ordem natural» é teórica e pràticamente inoperante — a reacção do Corporativismo, perante a alternativa duma economia dirigida pelo Estado ou pela organização das próprias actividades, opta decisivamente pela última solução.

E, quando assim procede, o Corporativismo está, como sempre, escrupulosamente de acordo com o princípio institucional, onde mergulham e se alimentam as suas mais fundas raízes.

O CONDICIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS — PROBLEMA TÉCNICO E MORAL

O Governo enviou à Câmara Corporativa, para ser presente à Assembleia Nacional, uma proposta de lei sobre o Condicionamento das Indústrias.

O diploma tem a precedê-lo um relatório notável pelo rigor da linguagem e pela justeza dos conceitos. O assunto, já pela sua magnitude, já pelo que pode implicar com a ideia corporativa, merece ao menos uma especial referência, como ponto de partida para uma ou duas considerações de ordem geral.

★

Em matéria de condicionamento das indústrias, há um problema prévio a debater:

— Numa nação organizada corporativamente, deve ser atribuída ao Estado a competência de decidir ou, pelo contrário, é no seio da própria organização corporativa que há-de forjar-se o órgão competente para tal?

Um primeiro exame desta questão, colocada em Portugal, revela-nos desde logo o seu carácter prematuro: ainda não há corporações instituídas, e é forçosamente o Estado, nesta fase de organização inacabada, que terá de suprir o vazio das funções que aqueles organismos virão a exercer.

Mas o que interessa, exactamente, é pôr desde já o problema, admitindo as corporações criadas e em normal funcionamento. Nesta hipótese, «quid juris»?

Dir-se-ia, por um lado, que nenhum órgão poderia encontrar-se, mais qualificado tècnicamente para resolver sobre o condicionamento de uma determinada indústria, do que o conselho da corporação onde está integrada essa mesma indústria. Acrescentar-se-ia, ainda, que o próprio «princípio da especialização do condicionamento», justamente defendido na proposta de lei, favorece esta solução corporativa.

Mas contestar-se-á, por outro lado, que a corporação não é moralmente qualificada para semelhante tarefa, dado que tem de admitir-se o interesse exclusivista das empresas nela incorporadas e, como tal, a tendência para afastar futuros concorrentes. Tudo conducente a tornar «fechada» uma organização que deve ser naturalmente «aberta», a generalizar um monopólio que só excepcionalmente se legitima. E não venha dizer-se que a corporação normalmente integra várias espécies de indústrias e que essa variedade, só por si, já implica mútua fiscalização. É que, mesmo abrangendo a corporação diversas indústrias, essas estarão ordinàriamente ligadas por afinidades fortes, que mais conduzem por certo a uma solidariedade na defesa dos interesses, mesmo exclusivistas, do que ao equilíbrio moderador de uma fiscalização eficiente.

O problema reveste, pois, estes dois aspectos fundamentais — técnico e moral. Impossível resolvê-lo por um ângulo só, independentemente do outro. O que tem é de procurar-se a conciliação, conjugando os dois aspectos, e tirar daí uma resultante.

Não haverá muito por onde escolher — as soluções que se oferecem são esquemàticamente duas: ou competência da corporação com interferência estadual sob a forma de fiscalização, —

ou competência do Estado com interferência corporativa sob a forma de informação.

A primeira solução, teòricamente mais perfeita dentro de uma concepção corporativa das actividades sociais, não resiste fàcilmente a certas objecções de ordem prática. A fiscalização, mesmo quando suficientemente instituída, é função de cunho eminentemente pessoal, depende em larga medida dos requisitos do agente fiscalizador — se ele é qualificado moral e profissionalmente, se tem condigna isenção ou se é bastante diligente. Além disso, no decorrer quotidiano dos assuntos, o simples facto da inércia trabalhará, em regra, para que uma decisão corporativa, mesmo contra o interesse nacional, possa vencer com relativa facilidade a barreira fiscalizadora.

Estes reparos, entre outros, levam-nos a preferir a solução do Estado competente para o condicionamento, intervindo a corporação respectiva sob a forma de informação. Por certo que algumas objecções práticas idênticamente aqui poderiam formular-se, mas não nos parece que com o mesmo vigor das anteriores; pois o Estado já agora funciona como órgão de estudo e resolução, e do organismo corporativo haverá apenas uma audiência técnica, fàcilmente contrabalançada quando, por hipótese, se apresente em desvio do Bem Comum.

Para esta orientação se inclina também a proposta de lei apresentada à Câmara Corporativa, e nem outra, aliás, poderia ser a atitude do Governo quando ainda se aguarda que sejam criadas as primeiras corporações. Na economia da proposta, é através do Conselho Superior da Indústria que a informação corporativa virá a efectivar-se, consoante o projecto de remodelação daquele órgão do Ministério da Economia, o qual passará a ser constituído por técnicos de reconhecida competência, por industriais idóneos e por representantes dos organismos de coordenação económica ou corporativos, estes últimos com encargo de ali fazerem valer os interesses das respectivas categorias.

★

Uma outra anotação, à margem da proposta de lei, refere-se ao princípio da iniciativa privada, ali confirmado na base I: «É

reconhecido à iniciativa particular, orientada pela organização corporativa, o direito de promover a instalação de novas unidades industriais...». E acrescenta-se, na base II, que o Governo regulará, mediante condicionamento industrial, o exercício da iniciativa privada, tornando determinados actos dependentes de autorização, sempre que o progresso ou o equilíbrio da economia o exigirem.

Em resumo — a livre iniciativa como regra, o condicionamento como excepção.

É salutar o critério e está inteiramente em harmonia com os conceitos informadores, tanto da nossa Constituição Política como do Estatuto do Trabalho Nacional, seu prolongamento natural na ordem económica e corporativa.

Isto relativamente ao caso particular da iniciativa para a instalação de indústrias. Mas o problema, olhado em toda a sua generalidade, sugere-nos algumas reflexões.

Em regime corporativo o princípio da iniciativa privada tem de ser entendido de certa maneira: nem uma iniciativa sem limites, ao gosto do Liberalismo — a um tempo fonte e delapidação de riqueza — nem uma iniciativa mitigada, do tipo socialista, tão restrita que roube todo o estímulo individual. É no meio que está a virtude.

Dir-se-á, porém, que a dificuldade maior reside exactamente na determinação desse ponto médio, onde a soma algébrica dos efeitos da iniciativa deixa de ter sinal positivo para começar a exceder em prejuízos o que concede em benefícios. E dir-se-á, ainda, que é puramente arbitrária essa determinação, por não poderem formular-se normas conducentes à definição de uma justa iniciativa privada.

Admitimos e subscrevemos este raciocínio quando se trate de sistemas híbridos como o Neo-Liberalismo, ou essas formas de Socialismo transigente que abundam por esse mundo fora. Neles, sem dúvida que é arbitrária a justa medida da iniciativa particular, oscilando para mais ou para menos consoante as oportunidades e ao sabor das conveniências. Mas já o mesmo não sucede quando nos coloquemos dentro do Corporativismo, onde podemos encontrar, pelo menos, uma regra fundamental para a definição da iniciativa privada.

Assim, quanto à empresa como unidade económica, o sistema corporativo prescreve, internamente, uma livre iniciativa e, externamente, uma iniciativa condicionada. Por outras palavras: autonomia interna e dependência externa.

Quer dizer — a empresa organiza como melhor entende os seus serviços e efectua a gestão sem interferências do exterior; tem plena autonomia como unidade considerada isoladamente. Mas logo que a empresa se considere no meio económico a que pertence e em que actua, relacionada e articulada com as outras empresas, como elas elemento constituinte do mercado; logo que tal acontece, a sua iniciativa fica condicionada pelos interesses comuns da sua categoria, através da correspondente corporação, que fixará as respectivas normas limitativas.

Há, pois, uma regra. Há, pois, um critério orientador bem definido, em matéria de iniciativa privada, quando nos situemos no terreno do Corporativismo.

E se há um princípio, tudo está em aplicá-lo.

V

O CORPORATIVISMO NO PLANO POLÍTICO

O DILEMA ORDEM-LIBERDADE NA CONCEPÇÃO CORPORATIVA

Politicamente, o Neocorporativismo constitui uma forma de reacção contra a crise de Ordem e Autoridade revelada pelo Estado demo-liberal, crise não acidental, mas congénita, porque decorrente da sua própria filosofia política. Reacção, consequentemente, contra o abuso da Liberdade, se encararmos o problema pelo termo oposto da Ordem.

O tema Ordem-Liberdade apresenta-se irremovível no espaço e no tempo. Dos grandes problemas que afligem o Homem, este é um dos mais cruciantes e latentes: a Humanidade tem-se debatido pelos séculos fora entre o imperativo da Ordem, atentatório da Liberdade, e a ambição da Liberdade, impeditiva da Ordem, fomentadora da anarquia. A História, neste particular, é gràficamente representada por uma curva sinuosa com altos e baixos de Ordem e Liberdade, numa sucessão alternada.

A dificuldade do problema tem sido posta em relevo, concluindo-se frequentemente pela sua insolubilidade. André Maurois, por exemplo, põe lùcidamente a questão em «Sentiments et Coutumes».

«Aos homens falta sempre a medida. Porque a Liberdade é um bem, asfixiam-se nela até à anarquia. Descobrindo então que a desordem... torna a vida social impossível, apelam para a Autoridade... O remédio seria parar no ponto morto. Mas o balanço é muito forte e o pêndulo continua o seu movimento. É a isto que chamamos a História».

Quer dizer — duma época assinalada por uma mentalidade de Ordem, passar-se-á, quando atingido o seu ponto de saturação, para uma outra identificada com a Liberdade, e desta voltar-se-á para

a primeira quando o cansaço da Liberdade, saído da anarquia, sature o homem e o meio social.

A tese será porventura verdadeira, porque a evolução histórica a demonstra e tem, por isso, a confirmação dos factos. Terá porventura uma base racional porque se reduz a uma simples variante desse processo «acção-reacção», como lei geral da vida. Mas, mesmo que assim fosse, o Neocorporativismo integrar-se-ia no irresistível movimento para a Ordem que define o momento presente e próximo passado; seria, portanto, plenamente válido para a sua época.

Para além destas considerações, havemos de notar, porém, que não há insolúvel antagonismo entre a Ordem e a Liberdade; que os dois termos podem aproximar-se um do outro em justa medida; que não há um insanável dilema Ordem *ou* Liberdade.

Como dilema o tomou erradamente, o Liberalismo, ao prescrever a Liberdade, no triplo aspecto social-económico-político, em detrimento da Ordem. Haja em vista: — quer o conflito Capital-Trabalho desencadeando-se livremente e às claras com a conivência ou pusilanimidade do Poder Público; quer a luta económica travada em campo aberto, onde os contendores sucumbem sob a égide impassível dum Estado neutro; quer, ainda, o combate dos partidos políticos que, na digladiação permanente dos seus interesses particularistas, amesquinham o interesse nacional e obstroem a marcha da Cousa Pública, sob a protecção dum Estado parlamentar assente na estrutura partidária e, portanto, automàticamente incapacitado para coibir os próprios vícios do sistema.

Interessa salientar, pois, que o Liberalismo fez do problema Ordem-Liberdade um autêntico dilema e, na alternativa de um só dos dois termos, optou pela Liberdade. O Socialismo, por seu turno e em reacção contra o Individualismo liberal, admitiu também a insolubilidade do problema e olhou-o por um critério igualmente extremista, decidindo-se pela Ordem. Se a Liberdade não satisfaz ao máximo bem-estar colectivo, instaure-se, então, um regime de ordem absoluta. E aí temos o Estado totalitário, instituído pela força, só pela força se mantendo.

Bem diferente é, no entanto, o pensamento corporativo.

Antes de tudo, declara-se a falsidade do dilema Ordem *ou*

Liberdade. Não só porque a História nos apresenta exemplos de perfeita conciliação da Ordem com as liberdades individuais, nomeadamente o período áureo das corporações medievais; como também porque, no fundo, o desenvolvimento de todas as sociedades humanas é um esforço constante para essa tentativa de conciliação; como ainda, e finalmente, porque nada existe em teoria que se oponha irredutìvelmente à sua efectiva aplicação prática.

O problema Ordem-Liberdade — melindroso, incontestàvelmente — consiste, pois, em conciliar as liberdades dos indivíduos com a Ordem indispensável à manutenção do agregado social, e não em suprimir um dos termos em homenagem ao outro. O problema redunda, pois, no imperativo de *assegurar uma ordem estável no seio das liberdades individuais.*

A semelhante aspiração responde o Corporativismo com a sua fórmula de *organização das liberdades* individuais em todos os sectores. Não se trata de uma organização fortemente centralizada, de teor socialista, no fundo conducente à supressão das liberdades, mas de uma *organização descentralizada e pluralista,* onde a iniciativa dos indivíduos se pode manifestar ainda com certa pujança. Trata-se, em suma, de uma organização de tipo institucional, que implica Ordem, Hierarquia e Autoridade, mas que não exclui as liberdades com elas compatíveis.

Assim, os indivíduos ou as empresas reúnem-se em sindicatos próprios, designando *livremente* os seus órgãos gestivos e resolvendo *por si* os interesses ou problemas para que têm competência.

Por seu lado, estes organismos primários integram-se, segundo a função social que desempenham, numa corporação determinada, de competência mais ampla, para onde enviam representantes que ali defendem os respectivos interesses, mas conjugando-os com outros interesses a eles ligados.

Obtém-se, desta maneira, uma coordenação de interesses em planos sucessivos; e a norma corporativa surge por iniciativa *dos próprios interessados,* impondo-se como lei reguladora no seu âmbito jurisdicional, mercê do carácter público da respectiva corporação. E que as liberdades individuais existem, não pode oferecer dúvidas, certo que são elas que se condicionam a si mesmo, me-

diante um sistema racional de *autolimitação* que só o princípio institucional pode permitir e assegurar plenamente.

Por último, a corporação ascende ao plano superior da estrutura política do Estado, delegando representantes a uma Câmara Corporativa, órgão constitucional com interferência mais ou menos directa, exclusiva ou parcial, na feitura das leis.

Ao Estado e aos seus órgãos específicos chegará, assim, a voz ou a vontade das actividades fundamentais da Nação. E só através dessa lógica representação de interesses e aspirações poderá trabalhar-se para o ideal de um Estado-Nação, de um Estado que verdadeiramente se identifique com a Nação, a represente e simbolize, garantindo a sua continuidade histórica na prossecução do Bem Comum.

ESTADO CORPORATIVO E DEMOCRACIA

Através da *organização descentralizada ou pluralista das liberdades individuais*, que caracteriza o sistema corporativo, pode efectivar-se uma genuína representação de interesses e aspirações, fazendo-se chegar ao Estado e aos seus respectivos órgãos a voz e a vontade das actividades fundamentais da Nação: económicas, morais, culturais ou outras. E por esta via se alcança uma organização geral da sociedade com a forma geométrica duma pirâmide, partindo-se de uma base onde se encontram os elementos individuais — as «partes» — para se chegar, pela formação de instituições intermédias e sucessivas, a um vértice único que é o «todo» Nação-Estado.

Pela representação dos interesses de todos esses elementos unitários na estrutura política do Estado, faz-se deste a perfeita imagem da Nação e o seu intérprete fiel. A Nação ficará totalmente representada no Estado, e este desempenhará as funções específicas que tradicionalmente lhe estão reservadas, deixando à Corporação, que devidamente fiscaliza, grande número de atribuições para que ela se encontra mais especialmente qualificada.

O Estado adquire, deste modo, a sua verdadeira configuração de supremo orientador e fiscalizador das actividades nacionais. E

esta qualidade, por si só, requer indubitàvelmente um Estado forte, com a autoridade suficiente para dominar todo o panorama nacional e intervir sempre que as circunstâncias o aconselhem ou imponham.

Mas *Estado forte* implica, por sua vez, *Governo forte,* porque é este o órgão actuante por excelência, aquele que segue passo a passo a vida nacional através da sua apertada rede de serviços que tudo apanha na extensão do território ou na profundidade do pormenor. E somos, assim, conduzidos lògicamente à reforma do Estado que o Corporativismo traz implícita: a *Corporação de direito público,* o *órgão legislativo com representação orgânica corporativa,* e um *órgão executivo forte.*

Semelhantes premissas, se excluem evidentemente o liberalismo político na sua concretização parlamentar, e o sufrágio universal como forma de representação exclusiva; se afastam decididamente a hipótese de um «executivo» instável e pusilânime ao serviço dos partidos políticos e de cujo arranjo depende a todo o instante; já não rejeitam uma democracia orgânica com chefes que efectivamente comandam e por si respondem perante a Nação. Em resumo, pretende-se substituir o Estado de «executivo» instável e fraco, peculiar ao Parlamentarismo, por um Estado de Governo estável e forte, hieràrquicamente descentralizado mediante uma organização institucional corporativa.

O Corporativismo, portanto, impõe uma reforma do Estado que supere o Liberalismo no plano político, como, aliás, já foi superado no «económico» e no «social». E a repugnância aparente, mas plenamente justificável, do Corporativismo pela Democracia, radica em grande parte nessa resistência tenaz que a mesma democracia tem oposto à sua natural evolução, contribuindo para generalizar o convencimento errado de que ela se esgota no sufrágio directo, na desordem dos partidos e no governo parlamentar.

Assim, por certo, haveria manifesta incompatibilidade entre as duas concepções. Mas, se Democracia quer significar essencialmente «governo do povo», a forma democrática mais perfeita de conceber está contida no princípio institucional e corporativo: — os indivíduos com as liberdades organizadas, em ordem à representação efectiva das suas vontades no quadro do Estado; o Povo

com os seus ideais e os seus interesses orgânicamente reflectidos no Poder; o Estado justaposto sobre a Nação e com ela identificado.

Por isso, e como regra, o pensamento corporativo considera justamente compatíveis as duas concepções: Corporativismo e Democracia. Mas nós avançamos mais, quando sustentamos ser, o sistema corporativo, através duma estrutura institucional e orgânica da Sociedade, aquele que permite a instauração de uma verdadeira democracia.

CORPORATIVISMO DEMOCRÁTICO?

«Verso il Corporativismo democratico», é o título de uma colectânea de trabalhos sobre Corporativismo publicados na Itália do após-guerra, sobretudo artigos de revistas e jornais, alguns assinados por nomes selectos do actual pensamento italiano.

Parece-nos apropriado destacar algumas considerações genéricas que a lição deste livro sugere, pois se trata de uma revivescência do pensamento corporativo na Itália, exactamente o País da primeira grande experiência de Corporativismo moderno.

★

É por demais sabido quanto o desfecho da última Guerra Mundial, com a pseudo «vitória das democracias» sobre os «totalitarismos», desacreditou universalmente a ideia corporativa. Descrédito imerecido, pelo absurdo da confusão entre Fascismo e sistema corporativo, mas sàbiamente explorado nesse meio óptimo de receptividade que foi a confraternização geral dos vencedores.

A breve trecho, porém, a paz mascarada descobriu o rosto. Só então a ingenuidade do mundo ocidental se apercebeu do logro e sentiu, horrorizada, que a «vitória das democracias» sobre os «totalitarismos» estava ainda por ganhar, porque nem sequer a batalha se havia travado.

A fobia anticorporativa perdeu actualidade, passou de moda:

porque outras preocupações, agora bem reais, lhe tomaram o primeiro plano; porque os seus verdadeiros instigadores já não podiam mais disfarçar-se sob o manto democrático; e ainda porque, além de outras experiências menos significativas, a realidade portuguesa de um regime corporativo a viver dentro de um Estado antitotalitário, era o testemunho flagrante duma confusão absurda entre duas coisas distintas.

Passou de moda a campanha anticorporativa, é certo. Mas o seu eco ficou e reflecte-se ainda no temor da «palavra» que, para muitos, é verdadeiro pecado lesa-democracia.

Compreende-se sobejamente que esta circunstância tenha alcançado na Itália a sua projecção mais aguda. Terreiro de luta pelas armas e sede de paixões ideológicas exacerbadas, ali caiu um regime que os vencedores naturalmente denegriram, e ali convinha, mais do que em qualquer outra parte, misturar a *ideia social* de organização corporativa com a *ideia política* de fascismo totalitário.

Apesar disso, começa a esboçar-se uma corrente italiana para a reabilitação do Corporativismo. Timidamente, nalguns casos, com mais coragem noutros, fala-se já declaradamente em Corporativismo. Mas o «temor da palavra» é ainda tão grande, não por parte daqueles que a pronunciam, mas de tantos dos seus ouvintes, que forçoso se tornou adicionar-lhe um qualquer antídoto que amortecesse a natural e possível reacção. E surgiu, assim, com um hábil senso prático, a expressão *Corporativismo democrático*.

Habilidosamente, sim, porque representa lúcido engenho desarmar a Democracia só com apelidar de «democrático» alguma coisa que apenas genuìnamente se pode cognominar como tal, porque na acepção corrente e generalizada o não é. Sensatamente, também, porque se congeminou um processo eficaz para transpor a barreira de um salto, sem esperar que a verdade viesse lentamente à superfície com o decurso do tempo.

Abreviou-se, desta maneira, uma arrancada em prol do Corporativismo. E já se encontra constituído, em Roma, um «Comitato Centrale di Studi Corporativi», que bem pode esperar-se venha a ser um centro fecundo de elaboração doutrinária para o segundo neocorporativismo italiano.

Com mais alto interesse, o que importa sobretudo é averiguar, nesta corrente italiana, quais os contornos da nova doutrina e defini-los perante os dois ou três pontos cruciais que dominam o problema corporativo. Trata-se de um Corporativismo de Estado ou de um Corporativismo de Associação? Defende-se um Corporativismo integral ou parcial? Sustenta-se um Corporativismo subordinado, misto ou puro?

Para resposta plena a estas questões fundamentais não dispomos dos dados completos, nem com certeza os actuais corporativistas italianos os terão já elaborado, motivo por que eles próprios porventura não poderiam satisfazer cabalmente a nossa curiosidade.

Assim, temos de deixar em branco a terceira pergunta que formulámos — Corporativismo puro, misto ou subordinado — porque isto de fixar a interferência mais ou menos activa que os órgãos corporativos hão-de ter no poder legislativo supremo do Estado, sendo matéria essencial, constitui todavia uma questão que naturalmente aparece em escalão mais adiantado da arquitectura corporativa, e é explicável portanto que não tenha sido ainda posta no incipiente delineamento da novíssima doutrina italiana.

No tocante, porém, às duas formas de Corporativismo, integral e parcial, já alguma coisa se pode inferir dos escritos publicados em «Verso il Corporativismo democratico».

A tendência parece ser para o tipo «integral», tomada a palavra na acepção mais generalizada de a organização corporativa abarcar não apenas os interesses económicos e profissionais, mas também todas as outras actividades nacionais que não estejam tradicionalmente consagradas como funções específicas do Estado. Isto é, um Corporativismo integral ao jeito português ou, mais rigorosamente, um Corporativismo «quase integral». E esta seria já uma importante viragem relativamente ao regime corporativo do Estado fascista, que estava restritamente circunscrito ao domínio económico.

Mas se, neste aspecto do sistema corporativo, ainda é arriscado avançar uma opinião infalível, o mesmo não acontece quanto

à primeira pergunta — Corporativismo de Estado ou de Associação? — onde a resposta já pode ser categórica e assinala uma radical oposição de princípios.

O estandarte que agora se levanta traz desenhada e confessada a marca do Catolicismo Social. Portanto: Corporativismo de associação.

Só é de louvar a benéfica inspiração da Escola Corporativa Católica, pois, por cá, também nos louvamos de termos herdado o seu espírito e perfilhado os seus ditames. Mas há que pôr aqui uma reserva ponderosa, qual é a de duvidarmos que um autêntico Corporativismo de associação seja compatível com as actuais estruturas sociais, políticas, económicas e jurídicas do Estado contemporâneo. E, mesmo na hipótese afirmativa, ainda se levantaria a dúvida sobre se a implantação forçosamente lenta deste tipo puro de Corporativismo não seria, para esta época de soluções rápidas, a causa mais decisiva do seu possível malogro.

Por estes motivos, sem citarmos outros, temos insistido diversas vezes na vantagem de substituir à classificação tradicional — Corporativismo de Estado e Corporativismo de Associação — estoutra mais consentânea com as realidades do nosso tempo: Corporativismo autónomo e Corporativismo dependente. Porque, afinal, o que interessa fundamentalmente é determinar se os organismos corporativos são comandados directamente pelo Estado — e estaremos em presença duma espécie de socialismo disfarçado — ou se os aludidos organismos são autodirigidos — e só então poderemos afirmar que nos encontramos perante um sistema tìpicamente corporativo. O resto — iniciativa do Estado nuns casos, e dos interessados noutros; inscrição obrigatória ou facultativa — não sendo mera questão de pormenor, há-de variar, no entanto, com as circunstâncias de cada caso. E se aqui pode ser aconselhável confiar exclusivamente aos particulares uma iniciativa, já além pode tornar-se indispensável exigir do Estado o primeiro impulso.

Ora, se é neste sentido a orientação do moderníssimo corporativismo romano, além de saudarmos nele uma verdadeira viragem de rumo, somos tentados a augurar-lhe uma provável viabilidade no campo das realizações.

★

Mas não se preconiza singelamente um processo corporativo de organização social — proclama-se um Corporativismo democrático.

Já vimos a razão prática do facto, que radica num visível oportunismo de momento. Outra coisa, porém, é o problema de fundo que está implícito na junção destes dois termos, Corporativismo e Democracia.

A questão pode resolver-se nesta alternativa: ou por Democracia se toma uma concepção de Estado parlamentar, assente na representação de partidos e na luta dos interesses partidários — e há qualquer coisa de mistificação ou deturpação ao falar em Corporativismo democrático; ou por Democracia se entende o verdadeiro «governo do povo», não obtido pelo vicioso processo do sufrágio mas através dos quadros orgânicos em que a Nação verdadeiramente se exprime — e há qualquer coisa de redundante na reunião de duas palavras que querem representar a mesma ideia.

No primeiro conceito de Democracia, o mais corrente, embora menos rigoroso, pode dizer-se que o princípio corporativo é antidemocrático, pois não se concilia com a representação heterogénea e defeituosa do regime parlamentar, mas antes prescreve a criação de instituições naturais onde os indivíduos se integram; e é através dessa organização que automàticamente resulta a representação dos vários interesses no plano político do Estado.

No segundo conceito, de Democracia orgânica, o princípio corporativo nada tem de incompatível com ele. Há genuíno «governo do povo», onde o mesmo Povo tem os seus ideais e os seus interesses orgânicamente reflectidos no Poder, onde os indivíduos têm as suas liberdades organizadas em ordem a uma efectiva representação das suas vontades no quadro político estadual, onde o Estado é a síntese e o reflexo da Nação porque com ela tem de identificar-se.

Neste puro sentido de democracia orgânica, haverá um sistema de organização social mais democrático do que o Corporativismo?

E queremos acreditar que a corrente corporativa italiana,

tomando o Corporativismo em toda a sua autenticidade, ao acrescentar-lhe o qualificativo «democrático», prefere cometer uma redundância a deturpar a ideia corporativa.

A ORDEM CORPORATIVA E O PRINCÍPIO DA MAIORIA

É por demais sabido que os regimes democráticos assentam essencialmente no *sufrágio universal* e este, por sua vez, no *princípio majoritário* (releve-se o estrangeirismo).

Na teoria de Rousseau, a sociedade civil tem o seu fundamento no «contrato social» e a «lei da maioria» não é mais do que uma cláusula explícita ou subentendida desse mesmo contrato.

Pelo contrato social, os cidadãos obrigam-se unânimemente a acatar a vontade da «maioria» e, consequentemente, a «minoria» considera-se como tendo querido tudo quanto a «maioria» resolver; e, quando vencida, não tem mais do que reconhecer que se *enganou* no voto exprimido: «Le citoyen consent à toutes les lois même à celles qu'on passe malgré lui; quand l'avis contraire au sien l'emporte, cela ne prouve autre chose sinon qu'il s'était trompé» (J.-J. Rousseau).

Para justificar o direito da maioria, recorre-se, pois, a uma *ficção de unanimidade* que tem de julgar-se puramente abstracta e, como tal, inadmissível. E, porque assim é, outras tentativas de fundamentação, mais sérias, têm sido entrevistas, nomeadamente a teoria da «adesão ao facto do voto» (Hauriou), de raiz declaradamente institucional. Mas, para grande número de autores — citemos apenas o nome respeitável de Esmein — a vontade nacional é *necessàriamente* expressa pela *vontade da maioria*, porque essa regra é «natural» e a única «pacífica e aceitável por todos», porque, em suma, é uma daquelas «ideias simples que se fazem aceitar sem dificuldade», visto «não favorecer antecipadamente ninguém e colocar todos os votantes no mesmo pé de igualdade».

Toma-se, portanto, essa espécie de *violência da maioria* como

um facto que se não discute, qualquer coisa de inevitável a que a ordem social não pode subtrair-se.

Mas, se estamos no domínio do fatalismo, se estamos perante um *mal necessário*, há que obstar aos seus totais malefícios, que corrigi-lo na medida do possível e, até, restringir-lhe o campo de aplicação ao estritamente indispensável. Quer dizer, há que fazer tudo para atenuar o vício fundamental da lei da maioria, tão expressivamente condensado naquela imagem francesa que se celebrizou — um voto igual para Clémenceau e para o seu criado de quarto...

Daqui, que o apuramento da vontade colectiva, pelo princípio majoritário, está viciado de origem logo que difere sensìvelmente a qualidade das pessoas chamadas a votar. E, por consequência, o melhor remédio será ainda promover a formação de grupos constituídos por membros igualmente qualificados, para, dentro deles, seleccionar uma vontade que será então legitimada pelo valor simultâneamente quantitativo e qualitativo do seu conteúdo.

A esta necessidade procura responder o Corporativismo, sabido que prescreve a constituição de organismos de base tanto quanto possível homogéneos, onde é possível, sem defeitos clamorosos, fazer funcionar o princípio da maioria para apurar a vontade colectiva.

Assim, tais organismos primários, que agrupam pessoas com *igual interesse* e a *mesma competência funcional*, estão em condições de decidir e de eleger os seus representantes aos organismos hieràrquicamente superiores onde estão integrados, os quais, por seu turno, repetirão o processo até se chegar à Corporação e, por último, à Câmara Corporativa.

Se o princípio majoritário para uma assembleia heterogénea repugnaria logo à primeira vista, quando se não atendesse mais do que à consideração do número, aqui, em grupos funcionalmente homogéneos, já pode admitir-se (e tem de admitir-se, à falta de melhor) como expressão valorativa da vontade geral.

O critério numérico, genuìnamente democrático, aparece neste caso condicionado pela homogeneidade dos grupos, sendo este o facto que atenua os seus mais flagrantes inconvenientes. E, tanto este condicionamento do princípio majoritário se mostra impe-

rioso, mesmo para os regimes chamados democráticos, que vários processos têm sido preconizados para o temperar, como é o caso do «voto plural», em que, aos eleitores em determinadas condições, se atribui maior número de sufrágios do que a outros. É o reconhecimento de que o número por si só, como expressão da vontade colectiva, pode ser uma «condição necessária», mas não é «condição suficiente». E, por certo, quando se não respeite esta circunstância evidente poderá, com inteira propriedade, falar-se em *violência da maioria* ou *tirania do número*.

Não vá supor-se, todavia, que o simples condicionamento do número pela homogeneidade conduz a uma solução perfeita do problema da vontade colectiva.

Em rigor — temos de o reconhecer — a expressão autêntica da vontade colectiva só poderá residir na *unanimidade das vontades singulares*. Porém, sendo esta hipótese inexequível como regra, havemos de resignar-nos ao critério da maioria, com todos os defeitos que a sua natureza comporta, mas reduzidos ao mínimo por meio de correctivos adequados.

Neste sentido, o Corporativismo tem o mérito de oferecer para o problema um *princípio de solução*. Mas isso não quer significar que a lei da maioria se tenha de admitir com toda a generalidade, não só porque nem sempre é praticável a constituição de grupos corporativos homogéneos, como também pela circunstância de, mesmo neste caso, se levantarem algumas importantes dificuldades.

Em resumo, portanto, fixemo-nos nas seguintes conclusões:

— O Corporativismo aceita o princípio da maioria como um mal necessário;
— Porque assim o considera, tem a preocupação de reduzir ao mínimo indispensável o seu campo de aplicação;
— Nos casos em que se mostra inevitável a adopção do critério da maioria, procura diminuir os seus inconvenientes através da homogeneidade dos grupos corporativos, sempre que possível.

COMO CORRIGIR A APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA MAIORIA EM SISTEMA CORPORATIVO?

Se não parece difícil justificar as conclusões anteriores, já o mesmo não acontece quanto ao modo de as pôr em prática, porque aí se deparam logo algumas importantes dificuldades. E a primeira surge imediatamente com a resposta a esta simples pergunta:

Por que modo se pode reduzir o campo de aplicação do princípio da maioria, quando se pretende apurar a vontade colectiva?

Tem-se dito — e é esse um processo autênticamente corporativo — que os problemas a decidir pelos organismos corporativos devem ser divididos por forma tal que se possam evitar as manifestações de vontade colectiva, substituindo-as por *opiniões técnicas* e objectivas. E, do mesmo modo, as atribuições dos vários órgãos devem ser distribuídas de modo a que cada um só tenha de pronunciar-se sobre matérias de que possua perfeito conhecimento e lhe respeitem directamente. Na expressão convincente de Manoilesco: «Fazer coincidir a esfera das decisões com a esfera das competências e dos interesses é, na maior parte dos casos, tornar inúteis as manifestações de pura vontade». E sempre que «esta coincidência é perfeita, as decisões tomam-se por si, como coisas naturais e ditadas pela lógica fundamental. A unanimidade, nestes casos, não é uma excepção».

O processo preconizado encerra uma verdade patente. Corresponde afinal à prática tão correntemente seguida de atribuir a «competência» de decidir... a quem tem mais «competência». *Dividir, para especializar*, é não só um facto real, històricamente comprovado em todos os domínios da Ciência e da Técnica, como se mostra também um critério que a prática da vida social cada vez mais aconselha ou impõe. O que equivale a reduzir em quantidade, para igualar em qualidade.

É nestas razões que vai buscar o seu fundamento a ideia, hoje tão generalizada, de cindir os órgãos colegiais (onde os membros são muitos) em certo número de subórgãos — chamemos-lhes

assim — cada um com a sua competência especializada: pequenas comissões, «comités», secções, etc.

Temos uma aplicação notória deste princípio de seccionamento, por exemplo na nossa Câmara Corporativa, que funciona normalmente por secções ou subsecções. E, facto curioso — os respectivos pareceres abrem com um preâmbulo subordinado a esta fórmula já oficializada: «A Câmara Corporativa, consultada nos termos do artigo ... da Constituição, acerca de ....., emite, pela sua secção de ..... o seguinte parecer».

Daqui se conclui, pois, que o *parecer da Câmara* é o *parecer da secção* que, em virtude da sua competência especializada, foi encarregada de o elaborar. E esta circunstância é bem de assinalar pelo sentido corporativo que denuncia.

Como antes se disse, a unanimidade aqui não é uma excepção — é verdadeiramente a regra. Em pequenos agrupamentos de homens, todos conhecedores de certo problema, animados de um espírito de colaboração, não é difícil que as ideias se conjuguem, concertem e adaptem, de modo a tirar-se delas uma resultante unânime. E quando assim não suceda, isto é, quando a votação se torne inevitável, o seu resultado — temperado o valor meramente quantitativo pela igualdade de competência — pode consirar-se sem artifício como expressão da «vontade colectiva».

Passando agora à segunda conclusão que registámos antes — diminuir os inconvenientes do princípio majoritário através de grupos corporativos homogéneos — há a dizer que, na hipótese de ser possível obter essa homogeneidade, a questão da vontade colectiva se encontra de certo modo facilitada, pelas razões já aduzidas e que podem reduzir-se à identidade qualitativa como factor correctivo da simples expressão numérica.

O problema reveste-se, porém, da maior acuidade sempre que se revele impossível a constituição de grupos homogéneos, como é o caso duma «corporação» ou duma «câmara corporativa».

Nestas hipóteses, em que a heterogeneidade existe por natureza e por definição, o princípio da maioria actua em condições manifestamente precárias; e só é de adoptar porque não se encontrou ainda um «mal menor» que o possa substituir.

Num plano liberal-democrático, a Câmara Corporativa constituir-se-ia com *número igual* de representantes para cada corporação, muito embora a *desigualdade* na importância das funções sociais por elas desempenhadas. E, no caso de qualquer votação, por exemplo, não se hesitaria em resolver o assunto pelo sistema numérico puro e simples, tudo se resumindo a uma contagem de votos.

Mas, no plano corporativo, a questão complica-se grandemente porque há desde logo um problema prévio a discutir, qual é o de fixar o número de representantes de cada corporação na Câmara Corporativa.

A este respeito, é bastante elucidativo o Decreto-Lei n.º 29.111, estatuto fundamental da nossa Câmara Corporativa, onde se dispõe que «compete ao Conselho Corporativo a designação das entidades que, além do Presidente, hão-de representar na Câmara cada corporação»; acrescentando-se, logo a seguir, que, para esse efeito, o Conselho Corporativo terá sempre em vista a importância relativa das actividades abrangidas pela corporação e a representação dos interesses das empresas e do trabalho».

Ao critério puramente *igualitário* do liberalismo sobrepõe-se agora o critério *funcional* do Corporativismo que, se corrige e aperfeiçoa, por um lado, pelo outro aumenta e agrava as dificuldades. E bem se compreende que nem sempre é fácil ou possível a justa determinação desse número de representantes para cada corporação porque, evidentemente, a medida das funções sociais — ou da importância funcional — não pode fazer-se a metro, em razão do comprimento ou da largura. Há imensos factores a considerar, a maior parte deles sem mensuração rigorosa, pelo que a apreciação do facto tem de ter forçosamente alguma coisa de arbitrário e, portanto, de falível.

Esta uma inegável falha que abertamente se reconhece e confessa. Mas, como quer que seja, também é manifesto que, se o Corporativismo complica este problema — para a Democracia liberal tão simples de resolver pela simples adopção do critério igualitário — só o faz na intenção de atenuar os defeitos clamorosos duma aplicação desprevenida do princípio da maioria, neste caso com resultados nìtidamente falsos.

E podemos, pois, quedar-nos tranquilamente nesta conclusão reconfortante: sempre vale mais a simples contingência do erro do que a certeza de errar.

CORPORATIVISMO SUBORDINADO OU CORPORATIVISMO MISTO?

Está em discussão na Assembleia Nacional a proposta do Governo sobre a *revisão constitucional*, acompanhada do respectivo parecer da Câmara Corporativa.

Modificações mais em superfície do que em profundidade. Apesar disso, estão em causa altos problemas que exigem exame atento, consciência esclarecida e prudente reflexão.

Não nos move o intuito de analisar, mesmo sucintamente, a referida proposta de lei. Só para isso não bastariam todas as páginas da Revista; e o seu «editorial» não pode ir além das poucas colunas consagradas a um «artigo de fundo».

E temos, em boa verdade e à volta desta revisão, um autêntico e constitucional problema «de fundo» para nos ocuparmos, dentro do domínio corporativo que particularmente nos interessa. Não é porque ele apareça na proposta de lei — é exactamente porque dela não consta.

Queremos referir-nos à Câmara Corporativa como órgão legislativo superior.

⁂

É por demais sabido que o nosso Corporativismo, no seu estado actual, reveste o tipo «subordinado» — para adoptarmos a nomenclatura de Manoilesco, geralmente aceita. Ou seja: os representantes das actividades, funções e interesses corporativamente organizados, reunidos numa Assembleia ou Câmara, não exercem, total ou parcialmente, o poder legislativo supremo — a sua voz é meramente consultiva.

Mas, de outro lado, está sobejamente dito que o nosso Corporativismo se encontra numa fase incipiente, vivendo sem o seu

órgão fundamental que é a «Corporação», e apresentando-se, no campo concreto, sob a forma «parcial» de organização das actividades económicas e profissionais. Tudo conducente a constantes imposições do transitório sobre o permanente, a dificuldades sobre o delineamento e fixação do «caso português», a dúvidas sérias acerca do rumo ou perspectivas do nosso futuro corporativo.

E porque assim é, levantámos em outro lugar o problema de ser este tipo actual de *Corporativismo subordinado* uma simples fórmula de oportunidade ou um critério definidor e definitivo (Vd. «Uma Escola Corporativa Portuguesa», 1949, págs. 25-29).

Decidimo-nos pela primeira hipótese, pelas razões então aduzidas, que nos levaram a considerar «muito ousado e prematuro atribuir à Câmara Corporativa, desde já, o poder legislativo supremo»; e concluimos por uma interpretação do sistema corporativo português — como *estado definitivo* (futuro) — assente na fórmula *Corporativismo misto*.

Pois avançaremos agora mais, numa atitude de revisão das nossas próprias ideias, justificável pelos dois anos já decorridos sobre a publicação de «Uma Escola Corporativa Portuguesa» e compreensível por essa outra «revisão» que é a do nosso diploma constitucional de 1933.

Terá, o nosso actual Corporativismo, porque inacabado, de circunscrever-se fatalmente a uma forma subordinada — como afirmámos antes — ou será, neste momento revisionista, concebível e concretizável uma solução de *Corporativismo misto*, em que existissem, paredes meias, uma Câmara Corporativa e uma Assembleia Nacional, detendo ambas, e dividindo entre si, a competência suprema de legislar?

Eis a nova questão que nos propomos trazer a terreiro, mais com o propósito teórico de concitar os espíritos reflectidos sobre um facto merecedor de conveniente definição, nesta oportunidade, do que na esperança do seu alcance prático no plano das realizações.

*

O Corporativismo implica e impõe uma reforma do Estado que supere o liberalismo no plano «político», como já o superou no «social» e no «económico».

As lições da experiência, com raríssimas excepções, que só confirmam a regra, condenaram suficientemente o Parlamentarismo puro para que valha a pena insistir no assunto. Porém, o fenómeno político — a Reforma do Estado — não acompanhou ainda as mutações já atingidas pelo fenómeno social-económico. Aqui, o Liberalismo encontra-se pràticamente submergido por um Estado contemporâneo que intervém decididamente nas lutas entre trabalhadores e patrões e na batalha das empresas. Além, no campo estritamente político, ainda o Liberalismo tem raízes profundamente implantadas no mundo de hoje.

Há nisto uma verdadeira anomalia, fecunda em desequilíbrios da estrutura social. Os dados dessa moderna estrutura repelem a doutrina liberal, e já faliram os seus pressupostos no duplo domínio económico e social... Mas o Liberalismo político mantém-se!

Verifica-se, assim, um manifesto desacordo ou desajustamento entre o «facto» e a «norma». Esta, conserva-se à custa da lei da inércia, talvez só porque o problema político, afectando embora, directamente e profundamente, todo o complexo nacional, não chega contudo à superfície da vida quotidiana com a mesma intensidade e acuidade da questão social ou económica.

Parece, pois, imprescindível — como primeiro passo para um ajustamento e adaptação a um novo clima que já não é positivamente o do século XIX — vencer essa inércia que ainda nos domina e caminhar corajosamente para uma almejada reforma do Estado. E somos hoje, neste particular e no Ocidente Europeu, o País que maiores responsabilidades tomou sobre si no desbravar dessa floresta densa do Liberalismo político, com árvores de tronco ainda vigoroso, mas já de raízes carcomidas e carunchosas. Mais fácil deve ser, portanto, abrir o atalho que nos conduza à estrada do Futuro.

O tipo de representação político-legislativa, estritamente baseado no sufrágio universal, não resiste ao mais ligeiro confronto com essa forma de representação institucional e orgânica que o Corporativismo pressupõe. Entre nós, muitos o proclamam, mas todos vamos transigindo perante o soberano que reinou despòticamente sobre os nossos avós, sem darmos conta que ele é hoje mero fantasma na superstição dos povos.

Pelo que respeita ao nosso caso, a maior transigência concre-

tiza-se numa patente inferiorização da Câmara Corporativa relativamente à Assembleia Nacional, no plano dos órgãos superiores do Estado.

Numa nação que se pretende corporativamente organizada, dentro da fórmula de um Corporativismo *quase-integral*, que é o da Constituição Política de 1933; num Estado que expressamente se afirma corporativo, mal se compreende que às funções sociais, económicas ou não, integradas em organismos corporativos, não corresponda um poder político-deliberativo que faça valer, em toda a sua projecção, as verdadeiras forças da Nação que os mesmos organismos aglutinam, atribuindo-lhes, para além da simples prerrogativa de *levantar a voz*, um autêntico *poder de decidir*, de acordo com uma concepção de direito social.

Já o escrevemos e voltamos a insistir: «Exprimir corporativamente todas essas forças e, por outro lado, retirar às corporações a faculdade de decidir, ao menos em parte, parece demasiado contra-senso. É que o simples facto de se procurar a representação orgânica de todas as actividades da Nação no quadro corporativo, denuncia desde logo o objectivo de seleccionar por essa via uma vontade que participe activamente nos actos fundamentais da vida do Estado». E participação activa, na estrutura constitucional do Estado, é por excelência a feitura da lei, a competência normativa superior.

Por certo que a Câmara Corporativa não está ainda definitivamente organizada, nem as corporações criadas, nem, no domínio moral e cultural, existem organismos corporativos, no sentido técnico da expressão. Apesar disso, ali estão representados, em várias secções, os interesses económicos, interesses espirituais e morais, interesses públicos e interesses locais; sendo os respectivos procuradores designados por um processo, transitório embora, mas que oferece garantias de perfeita idoneidade e competência no seio das actividades que personificam. E ninguém ousará pôr em dúvida a relevantíssima função que a Câmara tem desempenhado, como órgão técnico de estudo e informação, quanto aos múltiplos e altos problemas nacionais em que tem sido chamada a pronunciar-se, contribuindo assinaladamente para a perfeição do nosso sistema legislativo e conquistando progressivamente uma auréola de prestígio que dignifica as nossas instituições.

Sendo assim, e sem embargo duma organização inacabada, não estarão criadas já as condições indispensáveis para uma interferência mais activa da Câmara no sector político-legislativo?

Cremos que sim, tanto mais que não defendemos uma solução de *Corporativismo puro*, em que o poder legislativo supremo pertence exclusivamente aos representantes das corporações, mas nos inclinamos para uma fórmula *mista*, em que o Legislativo se reparte, provàvelmente num sistema bicameral, entre uma Câmara de natureza tìpicamente corporativa e outra de configuração estritamente política, esta última com representantes porventura eleitos através de sufrágio directo.

Aliás, esta solução «mista» que perfilhamos, sem apresentar o rigor teórico que o autor de «Le Siècle du Corporatisme» brilhantemente destacou, ajusta-se melhor ao condicionalismo social e parece-nos ter jus à categoria de ideia-mestra dentro do pensamente corporativo, de hoje e de amanhã.

Na verdade, nem todos os interesses ou aspirações da consciência social podem ser integrados na «corporação» e vir a ser representados, por esse processo, no quadro superior do Estado. Alguns existem — e não de desprezar — que se torna impossível exprimir corporativamente ou que, pelo menos, não podem ter fácil expressão corporativa. Pertencem a este sector, além de outros mais concretos, todos os ideais colectivos que influem na mentalidade duma época, os conceitos fundamentais do Homem e da Sociedade, as correntes de opinião que se desenvolvem no agregado social.

Ainda poderia argumentar-se contra semelhante raciocínio, objectando que os próprios componentes da Câmara Corporativa, além de representantes de certos interesses específicos — e nesse sector tècnicamente qualificados — bem poderiam incarnar e representar cumulativamente todos esses interesses gerais que, pelo seu carácter mais fluido, fogem à integração corporativa.

Mesmo pensando desta maneira, e abstraindo de possíveis colisões entre os interesses específicos e aqueles a que chamámos interesses gerais, quando reunidos na mesma pessoa, há que considerar, porém, a vantagem prática de uma conveniente fiscalização, exercida através duma Assembleia não corporativa, contra

quaisquer possíveis desvios do Bem Comum, na hipótese improvável mas admissível de os representantes das corporações — embora mùtuamente fiscalizados entre si— tomarem uma deliberação que colocasse os interesses particulares de um grupo acima do interesse nacional.

Resumindo, pois: o *Corporativismo misto* que, como fórmula definitiva, sempre temos defendido, admitimo-lo agora até como solução transitória, já que o tempo vai correndo muito mais célere do que a evolução das nossas instituições corporativas em marcha penosamente lenta e perigo de estagnação.

Não quer isto significar que concebamos uma Câmara Corpotiva divorciada das suas actuais características de órgão técnico, para se entregar exclusivamente a uma tarefa política do tipo parlamentar, na discussão e deliberação das leis. Seria desvirtuá-la, amputando-lhe uma função para que está qualificada através da selecção por competências e actividades.

E assim, também entendemos, consoante o notável parecer elaborado pelo Prof. Marcelo Caetano acerca da revisão constitucional, que «o trabalho da Câmara Corporativa deve consistir no estudo sereno e desapaixonado dos problemas, fora de qualquer preocupação estranha ao puro propósito de exprimir o parecer mais representativo das realidades e necessidades nacionais». Mas tal constituiria apenas uma parte das atribuições da Câmara, exercida através das suas secções ou comissões especializadas, quer para o exame, apreciação, e informação de projectos ou propostas de lei, com origem na Assembleia Nacional ou no Governo, quer para o estudo e elaboração dos projectos emanados da própria Câmara, ou de organismos nela integrados e representados.

Uma das atribuições apenas; porque a outra, efectivada agora em sessões plenárias, consistiria na discussão e votação dos aludidos projectos ou propostas, no exercicio de uma competência deliberativa que haveria de ser forçosamente articulada — e pela maneira reputada mais aconselhável — com o desempenho de função idêntica por parte da Câmara estritamente política, digamos, da Assembleia Nacional

Fica posta, desta maneira necessàriamente sumária, uma das questões que nos parece interessar com maior profundidade à defi-

nição do sistema corporativo português, e que se torna imperioso encarar de frente para fixação de ideias e princípios firmes, sem os quais o terreno que pisamos é inconsistente ou movediço.

Corporativismo subordinado, com uma Câmara Corporativa relegada para todo o sempre à categoria de órgão técnico de estudo e consulta — ou *Corporativismo misto*, em que a Câmara, sem perder nada desta função eminente, a ultrapassa através de um poder de decisão que emana do seu próprio carácter representativo e orgânico das actividades, interesses e aspirações nacionais?

Câmara que apenas *levanta a voz* — ou Câmara que também possa *fazer valer essa voz*, que é, afinal, a da Nação corporativamente organizada?

Mesmo para aqueles que entendam, como nós há dois anos entendíamos, ser a forma de «Corporativismo subordinado» aquela a que «fatalmente» teríamos de confinar-nos enquanto a organização não estivesse acabada (e algum dia o estará?); mesmo para esses, o problema não pode deixar de suscitar-se imperiosamente sob o aspecto da sua resolução futura e do rumo para que tendem as nossas instituições corporativas.

Quando para mais não possa aproveitar-se o momento revisionista que atravessamos, ao menos procuremos responder a esta pergunta:

É o *Corporativismo subordinado* de hoje uma simples solução de oportunidade ou base definitiva do nosso sistema corporativo?

CORPORATIVISMO PORTUGUÊS: CORPORATIVISMO AUTÓNOMO

Os últimos tempos têm assinalado, entre nós, a saliente preocupação de rever as nossas realizações corporativas.

Semelhante tarefa de revisão crítica, se afirma, por um lado, a presença duma ideia em movimento — o que atesta, só por si, consoladora vitalidade — denuncia, por outro lado, aquela ânsia de melhoria e aperfeiçoamento própria da condição humana, em permanente luta com a estagnação ou a morte.

Frequentemente sucede que a crítica a uma situação criada se desenha com orientações díspares, arrumando-se, os alvitres ou as soluções preconizadas, em campos divergentes ou até diametralmente opostos. Aqui, os benefícios da revisão subsistem, ao menos pela luz que, algumas vezes, nasce da discussão das ideias; mas é incontroverso que o ideal da perfeição pode, nestas circunstâncias, contribuir para amontoar dúvidas, desorientar os espíritos, dissolver energias e quebrar a fé, tornando cépticos os homens.

Já é muito mais rara a unanimidade de juízos críticos no tocante à reforma duma situação existente. Mas quando tal acontece, quando as opiniões são coincidentes ou convergem para um ponto único, quando uma directriz se desenha com unidade e nitidez — então será perfeitamente admissível a forte presunção de que o caminho a trilhar é esse e só esse. Aqui, o benefício da revisão adquire o seu mais alto grau, porque a trajectória da ideia está precisamente traçada, definindo um objectivo. Aqui o ideal da perfeição — mesmo na hipótese extrema de uma solução errada a prazo ou, até, desajustada ao condicionalismo do momento — não é perturbador ou desorientador, porque em vez de roubar o estímulo e amortecer as vontades, faz descruzar os braços e decide o ânimo para a conquista de novas posições.

É esta última imagem, a que nos parece oferecer presentemente a discussão à volta do Corporativismo português. Sem se alcançar esse limite puramente teórico duma coincidência de juízos críticos, tornou-se notória uma forte corrente de opinião no sentido de expurgar a organização corporativa dos elementos estaduais que a desvirtuam.

Destaca-se, pela especial autoridade do seu autor, uma passagem do discurso que o sr. Presidente do Conselho proferiu em 20 de Outubro de 1949: «A nossa Constituição admitiu para o Estado a base corporativa, e este corporativismo era, e deve ser, no conceito das pessoas responsáveis, um corporativismo de associação e não de Estado...».

Nós diríamos, de preferência a «corporativismo de associação», um «corporativismo autónomo». Porque enquanto aquele assenta em três pilares fundamentais — livre iniciativa da constituição dos organismos corporativos, livre inscrição, e autonomia

na gestão dos interesses — o «corporativismo autónomo» exige apenas este último requisito, onde se toca a questão essencial: não ser a organização corporativa comandada pelo Estado, ao contrário do que acontecerá numa forma de «Corporativismo dependente».

«Corporativismo autónomo», pois; visto ser secundário, e porventura inaplicável ou mesmo desaconselhável dentro do clima da época, a forma pura e ideal de «corporativismo de associação», como tentámos demonstrar em trabalho que corre impresso — «Uma Escola Corporativa portuguesa».

Entenda-se de uma maneira ou de outra, o certo é que a tendência do nosso pensamento corporativo se decide pela autonomia da organização perante o Estado, afastando-se assim da concepção socialista com que andava a confundir-se e a comprometer-se, retomando a única via que pode conduzir ao respeito do princípio corporativo.

Não vamos analisar agora se, com razão sempre, ou algumas vezes sem ela, o Estado fez intervenção necessária ou escusada. Mas não queremos furtar-nos a dizer que o Estado tem por natureza o atributo da absorção, que essa carta tem sido um dos trunfos da ideia socialista, e que é exactamente na carta contrária que tem de jogar quem intente superar o Socialismo, embora salvaguardando a necessidade inalterável de um Estado forte através de um Governo forte.

Por certo que nos temos abandonado um tanto ao pendor natural da absorção do Estado, até pela própria pressão de todos os aflitos que, à míngua de salvação pelos seus meios, julgam poder encontrar nele a Providência. As aflições, porém, dificilmente se remediarão se os interessados fugirem à conjugação dos esforços para uma harmoniosa disciplina dos seus interesses, livremente consentida por via corporativa, competindo ao Estado mais a fiscalização do que a direcção das actividades.

Aguardemos, por isso, que se criem, no nosso meio corporativo, as necessárias condições para dispensar o Estado duma intervenção excessiva; e tal implica que se instituam as «corporações».

Problema de alta dificuldade — ninguém o contesta. Delicadíssimo, porque decisivo para o futuro do nosso Corporativismo — sem dúvida. Mas imperioso e urgente, agora que a revisão de ideias

acerca do nosso regime corporativo atingiu aquele ponto de concordância tão difícil de conseguir e que nos propusemos destacar.

Corporativismo autónomo, pois. Porque só ele efectiva a concretização do princípio corporativo e porque, consequentemente, só ele constitui puro corporativismo, afastando os perigos duma forma híbrida de «socialismo corporativo».

Se, graças a Deus, não estamos divididos neste rumo ao futuro, onde se vislumbra ao menos uma esperança, quando não uma certeza; se a conclusão a que se chegou tem solidez teórica e solicita ampla experiência prática — só agora possibilitada — que faça a prova da doutrina; se podemos ser, deste modo, o primeiro País genuìnamente corporativo e, porventura, acender uma luz pequena, mas firme, na treva de espírito em que o Mundo ora se debate; se assim sucede — que dite o legislador as providências requeridas por tão justificado «desideratum».

VI

AS INSTITUIÇÕES CORPORATIVAS E A SUA ESTRUTURAÇÃO

CONSELHO CORPORATIVO

Começam a vislumbrar-se sinais indicadores de que o problema corporativo subiu, finalmente, ao primeiro plano da cena portuguesa. A demonstrá-lo, além de outros factos, está a reforma do Conselho Corporativo, operada pelo Decreto-Lei n.º 40.324, de 6 de Outubro de 1955. Mexer num texto legal é, só por si, sintoma seguro de que há vida — ou vai haver vida! — no domínio por este texto abrangido. De outro modo, não haveria necessidade de tocar-lhe.

As alterações introduzidas no decreto de 1934, que criou o Conselho Corporativo, são de pouca monta. Mas tal não justificaria que se deixasse de registar o facto, não só por se tratar de um «órgão de orientação superior da organização corporativa nacional», como também pela conveniência em alinhar algumas considerações que o novo diploma sugere.

☆

Olhado do ponto de vista formal e estritamente jurídico, o Decreto-Lei n.º 40.324, quando cotejado com o diploma de 1934, — instituidor do Conselho Corporativo — revela-nos desde logo não estarmos em presença duma revogação total do primitivo texto.

Com efeito, desde que não se declara expressamente revogado o decreto de 1934, ou inteiramente substituída a sua matéria, é manifesto que se mantêm em vigor todas as suas disposições não contrariadas pela nova lei, por outras palavras, todas as suas disposições com esta compatíveis. Estamos, assim, no domínio tão conhecido e generalizado daquilo que a técnica jurídica chama a revogação tácita.

Mas, se é de extrema simplicidade enunciar o conteúdo e o

alcance deste processo de revogação, tão corrente na prática legislativa, já se torna algumas vezes difícil ou duvidosa a sua aplicação aos casos concretos.

Reportemo-nos, por exemplo, ao artigo 3.º do Decreto-Lei de 1934, em comparação com o seu correspondente no novo diploma (artigo 2.º).

Diz o primeiro assim:

«São funções do Conselho Corporativo:

1.ª — Estudar a orientação a seguir na resolução dos grandes problemas de reforma do Estado que derivam da organização corporativa;
2.ª — Imprimir unidade de acção aos serviços públicos na realização da organização corporativa».

O mesmo Decreto-Lei n.º 40.324 estabelece, por seu turno e sobre o mesmo assunto, que

«Compete ao Conselho Corporativo:

1.º — Pronunciar-se sobre a orientação a seguir nas reformas que devem resultar do regime corporativo;
2.º — Resolver as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação das leis gerais da organização corporativa ou de coordenação económica, mediante normas obrigatórias para todos os organismos e serviços públicos;
3.º — Aprovar a constituição das corporações;
4.º — Designar os Procuradores à Câmara Corporativa que a lei atribua à sua escolha».

Quem compare os dois textos, chega fàcilmente à conclusão de que o n.º 1.º da enumeração feita abrange precisamente o mesmo campo, com a vantagem apreciável de maior justeza de redacção do diploma moderno, sobretudo porque a verdadeira função do Conselho é, não a de «estudar a orientação a seguir...», mas antes a de «pronunciar-se» quanto a estudos ou outros factos que lhe

sejam presentes no sentido de definir uma orientação nas reformas que devem resultar do regime corporativo.

Até aqui nenhuma dúvida ou dificuldade. Mas já, em relação ao n.º 2.º, não acontece o mesmo.

Enquanto no primitivo diploma, de 1934, se fala em «imprimir unidade de acção aos serviços públicos na realização da organização corporativa», no texto de 1955 apenas se atribui competência ao Conselho para «resolver dúvidas surgidas na interpretação e aplicação das leis gerais da organização corporativa ou de coordenação económica...».

E o problema que então pode levantar-se é este: — Está revogado o referido n.º 2.º do antigo diploma pelo seu correspondente no diploma moderno, que o veio substituir inteiramente e atribui ao Conselho uma função mais restrita? Ou, ao contrário, mantém-se em vigor essa primitiva disposição legal?

A isto poderá objectar-se que não existe sequer um problema, tão simplesmente porque no recente Decreto-Lei que analisamos se fixa a competência do Conselho Corporativo e, portanto, as suas funções são as enumeradas agora e não quaisquer outras, nomeadamente as do diploma antigo. E assim se concluiria ràpidamente que, nessa parte, a lei anterior se encontrava revogada.

Parece, porém, não ser admissível argumentação de tal modo simplista, entre outros motivos porque nada nos diz que a série de funções consignada no diploma de 1955 constitui uma «enumeração taxativa» e, até, o intérprete está autorizado a considerá-la mera «enumeração exemplificativa», porque pode demonstrar-se que o Conselho Corporativo tem, pelo menos, uma outra função que não aparece incluída na redacção de 1955.

Queremos referir-nos à competência do Conselho para aprovação das normas e regulamentos propostos pelas Corporações «para a regulamentação colectiva das relações económicas e disciplina unitária das actividades que coordenam». Esta competência, como é sabido, foi dada ao Conselho pelo estatuto regulador das Corporações, Decreto-Lei n.º 29.110, de 12 de Novembro de 1938 (alínea *d*) e § 1.º do seu artigo 4.º).

Outra dúvida talvez possa ainda suscitar-se, agora quanto ao artigo 5.º do decreto de 1934, que reza assim:

«As deliberações do Conselho Corporativo que não importem derrogação ou modificação de textos legislativos constituem normas a seguir na organização corporativa nacional, as quais serão imediatamente observadas pelos Ministérios e serviços públicos a que disserem respeito e pelo Subsecretário de Estado (hoje: Ministro) das Corporações e Previdência Social».

É que, se cotejarmos este artigo com o n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40.324 — a que, aliás, se fez já referência — nota-se entre ambas as disposições uma certa similitude, que poderia deixar entender que a última porventura viria substituir a primeira.

Repete-se esta nova disposição, para melhor se poder comparar com a antiga:

«Compete ao Conselho Corporativo... resolver as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação das leis gerais da organização corporativa ou de coordenação económica, mediante normas obrigatórias para todos os organismos e serviços públicos».

Apesar da apontada similitude, no fundo há reais diferenças de um para o outro preceito legal, sobretudo relativamente ao seu campo de acção. Além disso, não pode negar-se que continua a ser operante e necessária a prescrição inserta no artigo 5.º de decreto de 1934, acima transcrita, quando mais não seja só porque nem todas as deliberações do Conselho Corporativo se resumem a «resolver dúvidas» e só para estas funciona o artigo 2.º do novo Decreto-Lei. Compete-lhe também, como antes se viu e está consignado no novo diploma, «pronunciar-se sobre a orientação a seguir nas reformas que devem resultar do regime corporativo»; e daqui decorrem deliberações do Conselho Corporativo, sobre cuja força o Decreto-Lei de 1955 é omisso, mas a que responde aquele artigo 5.º do diploma de 1934, acima reproduzido na íntegra.

Concluimos, pois, que a doutrina contida no citado artigo 5.º se mantém em vigor. E o mesmo acontece quanto ao artigo 4.º do aludido decreto de 1934, onde se inclui matéria a que o novo diploma

de 1955 não faz qualquer referência, talvez até porque o seu conteúdo é perfeitamente dispensável, por evidente, além de ter natureza meramente regulamentar.

Não deixamos, apesar disso, de o transcrever, ao menos para comprovar as observações sobre ele feitas:

> «O Conselho Corporativo reúne por convocação do seu presidente, que fixará com antecipação as matérias da ordem do dia das sessões. Os membros do Conselho poderão propor ao Presidente os assuntos sobre que aquele se deva pronunciar».

Das considerações expostas se pode inferir que melhor fora, para evitar dúvidas ou dificuldades, efectuar a revogação expressa do pequeno decreto de 1934, substituindo-o integralmente pelo novo diploma publicado.

E falta apenas aludir ao aspecto da sua composição, para não deixar injustificadamente incompleto este breve apontamento sobre a reforma do nosso Conselho Corporativo.

Segundo o moderno diploma, o Conselho passou a ter uma composição mais restrita: apenas os Ministros da Presidência, do Ultramar, da Economia e das Corporações, sob a presidência do Presidente do Conselho, que poderá fazer-se substituir pelo primeiro dos Ministros indicados. Acrescenta-se, ainda, que acidentalmente «poderão ser convocados a tomar parte em determinada reunião os Ministros e Subsecretários de Estado a cujos departamentos interessem as questões insertas na respectiva ordem de trabalhos».

Deixaram, pois, de participar a título permanente, na composição do Conselho, não só alguns Ministros, mas também «dois professores das Universidades de Lisboa e Coimbra que rejam ou tenham regido o curso de direito corporativo», conforme se dispunha no Decreto-Lei de 1934.

O Conselho Corporativo, que era um órgão misto, embora prevalentemente estadual, passou agora a ter exclusivamente este último carácter. Na sua feição actual, é um pequeno Conselho de Ministros restrito à ordem corporativa, do tipo especializado que está já a consagrar-se entre nós. Aliás, a tendência esboça-se por toda a parte nesse sentido, reconhecida e comprovada a maior efi-

ciência dos órgãos onde, ao número dos seus componentes, se substitui uma maior especialização e tecnicidade.

À luz deste critério — pequeno Conselho de Ministros — a solução encontrada é feliz e, dentro do actual condicionalismo português, parece-nos aceitável. Encarada, no entanto, sob ângulo diferente e na expectativa de um futuro e desejado Corporativismo Autónomo, fica em aberto a questão de não participar na composição do Conselho Corporativo, «como órgão de orientação superior», ao menos um representante não estadual da nossa hierarquia corporativa.

A CÂMARA CORPORATIVA, COMO «ÓRGÃO CONSTITUCIONAL» E COMO «ORGANISMO CORPORATIVO SUPREMO»

Consagrando, uma parte da sua mensagem, de 28 de Novembro de 1953, ao futuro da nossa experiência corporativa, o Chefe do Estado afirmou fundamentalmente que: «O desenvolvimento, se não o complemento da organização na base, e a formação de associações intermediárias, vão *permitir que, em futuro não distante, se instituam as corporações sejam quais forem as dificuldades* de, no respeitante a alguns sectores da produção, compartimentar em grupos diferenciados a complexa trama da vida económica. Então, *a Câmara Corporativa tomará a sua feição definitiva* e o Ultramar entrará lògicamente com a sua representação. Mas *se houvéssemos de esperar muito*, então devia encarar-se a representação ultramarina mesmo no estado actual das coisas...».

E, mais à frente, declara sem quaisquer reticências: «...*a orientação é que se deve prosseguir, completar e aperfeiçoar a organização corporativa*»; e, para tanto, os órgãos da soberania «que dêem, *sem precipitação, mas com firmeza, os passos decisivos* que importa dar ainda nesse sentido».

Nada mais claro como afirmação de uma ideia, nada mais peremptório como palavra de ordem.

Já, no seu discurso de 10 de Julho de 1953, o Presidente do Conselho havia feito desassombradamente a autocrítica do nosso

regime corporativo e traçado com firmeza o caminho a seguir. A questão sobe agora ao plano máximo do Chefe do Estado; e tal significa que está suficientemente amadurecida como pensamento de Governo e que a sua concretização prática só fica dependente, agora, do condicionalismo próprio de tão transcendente empreendimento, da boa vontade dos homens, da sua capacidade de trabalho e dedicação, da sua competência e vocação para obra de tamanha envergadura.

E fica a depender também — não o devemos esquecer — do estudo consciencioso do problema geral da Corporação, inegàvelmente complexo, e do seu desdobramento, não menos dificultoso, para o caso específico de cada uma das corporações a criar. Porque, sem dúvida, se é preciso elaborar e definir princípios gerais quanto à estrutura, competência e funcionamento de toda e qualquer Corporação, há depois uma outra elaboração e definição na especialidade, para o caso peculiar de cada uma das corporações a erigir, com um mundo de problemas próprios que têm de ser ponderadamente equacionados.

Não é, porém, sobre a Corporação que pretendemos hoje pronunnciar-nos. O assunto, além de tratado em editoriais e artigos da Revista deste Gabinete de Estudos, está sendo objecto de um estudo ordenado, a cargo de alguns membros do Gabinete, cujos trabalhos vêm a ser publicados, sem interrupção, desde o n.º 14, respeitante a Abril-Junho de 1953.

O que nos interessa focar, nas considerações seguintes, é, antes, a Câmara Corporativa, problema de conteúdo autónomo, muito embora directamente ligado ao da Corporação e, até, de certo modo dele dependente, pelo menos quanto à oportunidade de dotar a Câmara de uma estrutura definitiva.

Que assim é, disse-o claramente o Presidente do Conselho, no citado discurso de 10 de Julho, ao acentuar que a Câmara Corporativa «aguarda, para *completar a sua evolução*, que se constituam as corporações»; e disse-o, com a mesma nitidez, o Chefe do Estado, na mensagem de Novembro, quando se referiu à instituição de corporações em futuro não distante, e acrescentou logo a seguir: «*Então a Câmara tomará a sua feição definitiva...*»

☆

Não subsistem quaisquer dúvidas, pois, de que a Câmara Corporativa, criadas que sejam as corporações, deixará de viver sob o signo do transitório para adquirir, alfim, uma estrutura permanente.

Mas já se levantam todas as dúvidas sobre qual será essa estrutura, o mesmo é dizer, sobre se haverá autênticas modificações de fundo ou se tudo se resumirá a meras alterações de pormenor — para as quais, valha a verdade, não seria necessário nem conveniente anunciar que a Câmara passará a ter uma «feição definitiva».

A questão é manifestamente de primeiro plano, porque interfere em toda a orgânica política superior do Estado. E, tanto assim, que, há quase três anos, a elegemos para matéria de um Editorial, onde abordámos o tema «Corporativismo subordinado ou Corporativismo misto?» (Revista, n.º 5, Janeiro-Março de 1951) e já anteriormente a havíamos desenvolvido em «Uma Escola Corporativa portuguesa» (1949, págs. 24-28 e 39-40).

Em ambos os trabalhos, procurámos demonstrar que não deveríamos ficar relegados para todo o sempre a uma Câmara de mera função consultiva (Corporativismo subordinado), mas que tenderíamos para a contextura de um órgão simultâneamente técnico-informativo e político-deliberativo que dividisse a função legislativa suprema, do Estado, com uma Assembleia Nacional de natureza estritamente política e com representantes porventura eleitos por sufrágio directo (Corporativismo misto).

Não voltamos agora a pôr o mesmo problema, visto que sobre ele tomámos já uma posição definida, embora sujeita a uma possível revisão quanto ao ponto de termos rejeitado quase «in limine» a brilhante tese sustentada por Manoïlesco *(Corporativismo puro)*, para nos decidirmos exclusivamente por uma fórmula eclética de *Corporativismo misto*. Começamos a hesitar sobre se, colocada a questão em Portugal e prudentemente meditada em face de certas experiências elucidativas, será acertado banir pura e simplesmente a concepção rigorosamente teórica de Manoïlesco ou, antes, se deveremos considerá-la como um estádio admissível, ao menos para um futuro mais distante.

Seja como for, porém, o escopo que agora nos anima é outro aspecto, também primordial, da Câmara Corporativa: não se refere à sua qualidade de órgão político-legislativo, mas sim à de *organismo corporativo* do último grau hierárquico, e portanto *organismo coordenador* da actividade das corporações. É um novo fulcro sobre o qual há toda a conveniência em desbravar essa floresta ainda tão «virgem» do nosso Corporativismo, em ordem a esboçar soluções e firmar princípios, agora que se fala — e com sobeja razão — em estruturar definitivamente a Câmara Corporativa.

Não nos consta que tenha sido já proposto este tema de discussão: deverá a Câmara ser apenas um *órgão constitucional*, ou deverá cumulativamente revestir a natureza de verdadeiro *organismo corporativo?*

A consideração deste aspecto, que reputamos essencial, foi suscitada ao nosso espírito quando um dia nos propusemos perscrutar os caracteres, intrínsecos e extrínsecos, comuns a todos os organismos corporativos no quadro da organização portuguesa.

Os caracteres intrínsecos não interessam imediatamente ao nosso caso. Quanto aos *caracteres extrínsecos*, referentes portanto ao relacionamento dos organismos entre si, sua articulação e seu enquadramento, descortinámos dois princípios essencialmente reguladores que podem enunciar-se por esta forma: *organização por pirâmides sucessivas* e *coordenação por planos sucessivos*.

Estes princípios já se prendem e respondem directamente à interrogação que pusemos sobre a «Câmara-organismo corporativo». E, se não, vejamos.

O que quer exprimir «organização por pirâmides sucessivas»?

— Que os indivíduos ou empresas, formando a base duma primeira pirâmide, se agrupam num vértice onde está o organismo primário (grémio, sindicato, casa do povo, ou casa dos pescadores); que estes vértices, por sua vez, constituem a base de novas pirâmides que convergem para o organismo intermédio (federação ou união); que estes organismos, por seu turno, se agrupam e culminam num vértice mais elevado que é a Corporação.

Chegados a esta altura, encontrámo-nos em presença de um sistema manifestamente truncado e incompleto: uma série de unidades superiores — as corporações — formando a base de uma última pirâmide... sem vértice. Primeira anomalia na arquitectura concebida para a organização portuguesa.

O outro princípio regulador que, por indução e dedução consecutivas, viemos a apurar, foi uma «coordenação por planos sucessivos».

E que significa isto?

Que há uma primeira *coordenação de unidades* (indivíduos ou empresas) dentro da mesma categoria profissional ou económica, e feita através dos organismos primários (sindicatos, grémios, etc.); que se faz seguidamente uma *coordenação de organismos*, por meio do escalão intermédio, federação ou união; e que, finalmente, se efectiva uma *coordenação de categorias profissionais ou económicas*, dentro da mesma *função social*, levada a efeito pela Corporação.

E, mais uma vez, chegados a esta altura, fomos colocados perante a mesma deficiência ou anomalia. O sistema surgia-nos, de novo, truncado e incompleto: faltava, evidentemente, na escala hierárquica dos organismos corporativos (primários, intermédios, corporações), o organismo do último grau que promovesse uma *coordenação de funções sociais*, no plano nacional.

Por via teórica chegámos, assim, à conclusão de que a Câmara Corporativa, além de órgão constitucional, deveria ser cumulativamente o organismo corporativo do último grau, vértice da mais elevada pirâmide institucional-corporativa, e instituição coordenadora da actividade de todas as corporações.

Mas, pela via prática, também não nos seria difícil concluir de modo idêntico. Criadas as corporações, representativas de grandes ramos das actividades nacionais, tem de admitir-se a probabilidade de divergência de interesses entre duas ou mais corporações, que poderia resvalar em autêntico conflito declarado. Essa é, até, uma das críticas mais vulgarizadas ao regime corporativo: substituir a luta dos indivíduos ou das empresas, própria do Liberalismo, por uma outra luta mais gigantesca e prejudicial, agora peculiar ao Corporativismo.

Ora o processo a que deve eficazmente recorrer-se para obviar a tão visível perigo, não pode deixar de ser a resolução de possíveis diferendos através de um organismo coordenador das próprias corporações, a que elas se encontrem hieràrquicamente subordinadas e, portanto, com poder de decisão vinculante. Nem se diga que o Estado bem poderia desempenhar a função de árbitro em tais emergências, porque a sua arbitragem há-de ser utilizada, sim, mas só nos casos em que o próprio sistema corporativo não contenha em si os meios de defesa adequados, ou seja, quando desse organismo corporativo supremo, a criar, pudesse sair — embora tal não seja provável — uma decisão contrária ao interesse geral, aquilo a que poderemos chamar um desvio do Bem Comum.

Quer dizer: teórica ou pràticamente, o sistema corporativo comporta, implica e impõe, a existência de um organismo supremo de coordenação.

Neste particular, afastamo-nos decididamente da concepção de Spann e de Heinrich (Escola Corporativa universalista ou austríaca) que parte da desigualdade entre as corporações, umas subordinadas a outras, segundo o seu *grau de espiritualidade*, o que automàticamente estabeleceria entre elas uma natural hierarquia corporativa.

Spann, por exemplo, afirma: «Desde que se observe a série de corporações na sua ordem hierárquica, torna-se essencial que cada corporação *inferior* seja *conduzida* por aquela que lhe é *superior espiritualmente*, segundo a lei biológica de toda a comunidade e de toda a relação social: submissão do inferior ao superior».

Apesar de não ser destituído de fundamento, este critério hierárquico parece-nos inteiramente de rejeitar. Primeiro, porque todas as *funções sociais* são imprescindíveis dentro do agregado nacional, e não é possível demonstrar se as de ordem económica o são em maior ou menor grau do que as de ordem moral ou cultural, nem, dentro de cada uma destas ordens, qual a escala de precedência entre as várias corporações; depois, porque qualquer critério de hierarquia forçosamente havia de ser arbitrário e, como tal, defeituoso ou falível; finalmente, porque, no domínio prático, tal solução contribuiria, desde logo, para a competição ou rivalidade entre as diversas corporações e seria, por consequência, destrui-

dora do fecundo espírito de harmonia que é a ideia-mestra do Corporativismo e sua finalidade máxima. O Corporativismo, assim, negaria as suas próprias premissas; e por isso reputamos o critério corporativo de Spann... anticorporativo.

Manoïlesco, por seu turno, declara-se abertamente pela igualdade hierárquica de todas as funções sociais e, correspondentemente, de todas as corporações. Neste ponto de partida, identificamo-nos com aquele eminente pensador, mas já nos desviamos dele na solução preconizada para o último grau da hierarquia corporativa: o Estado, *supercorporação*, com as mais latas atribuições coordenadoras.

Atente-se, entre outras, nesta asserção suficientemente edificante, saída da pena de Manoïlesco: «Há contudo uma corporação, *uma só*, que faz excepção e que poderia impor a sua superioridade a todas as outras; é o Estado. O Estado, *na sua qualidade de supercorporação*, portanto como órgão de coordenação das outras corporações e como criador dos fins e dos ideais comuns da nação é, *por definição*, superior e sobreposto a todas as outras corporações».

Já antes deixámos concisamente expresso o motivo da nossa discordância perante uma solução coordenadora de índole estadual. Se o sistema «corporativo» não comportasse uma fórmula (também «corporativa») para derimir a questão, — por outras palavras, se ele não contivesse em si os meios necessários de autodefesa — a fatalidade das circunstâncias arrastar-nos-ia, sem outra alternativa, para o Estado. Mas não é essa a situação, visto que nada impede e, até, tudo aconselha, a que haja um *organismo corporativo* com essa função coordenadora, reservando-se apenas ao Estado, porventura na pessoa do seu Chefe, o papel de Árbitro — melhor, de Fiscal — para a contingência extraordinária (mas que queremos admitir, ao menos teòricamente) de esse *organismo supremo* se desviar dos superiores interesses nacionais.

Fazer intervir o Estado logo no plano imediatamente superior à corporação, o mesmo seria que atribuir-lhe em muitos casos a condução das actividades económicas e não económicas; o mesmo seria que amputar o sistema corporativo e desvirtuá-lo na sua essência de autodirecção. Note-se, porém, que a nossa divergência de Manoïlesco não é tão profunda como à primeira vista pode pa-

recer, por isso que, defendendo, aquele autor, a tese de um Corporativismo puro (em que a Câmara Corporativa detém exclusivamente o poder legislativo supremo), isso quer significar afinal que, do Estado como «supercorporação» coordenadora, faz parte integrante, embora não única, a mesma Câmara Corporativa que nós colocamos como organismo de coordenação das corporações. E, além disso, Manoïlesco entende que o grau de independência das corporações, perante o Estado, deve ser estabelecido «apenas» pela «lógica funcional», acrescentando ainda que «a estabilidade e a garantia dos direitos das corporações poderiam tomar a forma de *concordatas*», a celebrar entre as duas entidades.

Como quer que seja, todavia, não sentimos qualquer espécie de hesitação, mercê de um raciocínio teórico (os dois princípios acima enunciados) e de uma consideração de ordem prática, em nos inclinarmos decididamente para a criação de um organismo corporativo supremo, com função coordenadora quanto às corporações.

A admitirmos esta conclusão, fica ainda por debater se esse alto organismo deve ser a Câmara Corporativa ou outra instituição superior, designadamente um Conselho Nacional das Corporações (não à maneira italiana, evidentemente) ou coisa similar.

Também aqui não supomos duvidoso ou arriscado decidirmo-nos pela primeira hipótese. Realmente, existindo uma Câmara Corporativa, que além da competência técnico-consultiva passaria a ter simultâneamente uma função político-deliberativa, não vemos por que não haveria ela de acumular essas duas fundamentais atribuições com o encargo de prover à coordenação entre as corporações existentes.

Faltar-lhe-ia, para isso, a qualidade indispensável?

Não; visto lá se encontrarem integradas todas as corporações, e os seus representantes, pela natureza do princípio corporativo, disporem de competência representativa.

Faltar-lhe-ia, então, o nível ou a dignidade necessários?

Também não; porque a Câmara Corporativa merecidamente conquistou já, como órgão constitucional, uma posição de alto prestígio, entre as mais elevadas instituições nacionais, muito difícil de sobrelevar.

Faltar-lhe-ia, em suma, a configuração precisa para bem exercer semelhante competência coordenadora?

A resposta também é forçosamente negativa, porquanto tudo se resumiria a um problema de organização interna, ao pôr em funcionamento, por mecanismo adequado, um órgão especialmente orientado para o fim em vista. Se a Câmara, na sua actual função meramente consultiva, já hoje reúne, em regra, por secções e subsecções; se, numa fase próxima (assim o cremos), continuará a reunir parcelarmente para a elaboração da lei e plenàriamente para a sua discussão e votação; se a Câmara tem já certos órgãos próprios como a Presidência e o Conselho da Presidência, nada impediria que um novo órgão fosse aí instituído para a tarefa coordenadora das corporações — um Conselho de Coordenação, digamos — que decidiria sobre os casos mais correntes, devendo submeter a reunião plenária todos aqueles cuja gravidade ou importância o requeressem.

A nossa Câmara Corporativa está, pois, em circunstâncias de adquirir a feição de *organismo corporativo supremo* que não tem. Mas resta averiguar, finalmente, se não haveria maior vantagem em que, para a função coordenadora, fosse criado um novo organismo inteiramente distinto.

Em síntese — a Câmara *pode*, incontestàvelmente; mas *deve?*

Supomos que esta última questão não oferece quaisquer dificuldades. Pois se à Câmara, como vimos, não lhe falta a qualidade para o desempenho de semelhantes fins, nem o nível ou a dignidade, e nem sequer a formal configuração, tudo desaconselha a que se enverede por um critério de *duplicação*, não só inteiramente escusado, mas ainda com inúmeros inconvenientes. Bastaria citar a dificuldade em erigir um organismo suficientemente à altura das suas excepcionais exigências de prestígio e, acima de tudo, a possibilidade de atritos ou colisões entre este novo organismo e a própria Câmara Corporativa.

Aliás, ainda poderíamos avançar mais, asseverando que só a Câmara Corporativa está em perfeitas condições de proceder eficazmente à coordenação em vista, por isso que, nos casos de maior transcendência e melindre — conflito aberto entre duas ou mais corporações, ou coisa equivalente — apenas a altura e a força de

um órgão constitucional pode, com segurança, tomar uma decisão cuja autoridade e legitimidade se apresentem indiscutíveis.

Nem se argumente, nesta emergência, que é o Estado, afinal, quem decide. A Câmara Corporativa, tal como a vislumbramos, seria, antes de tudo o mais, um organismo tìpicamente corporativo, já pela sua composição, já pelo modo de designação dos seus procuradores; e só depois, porque se trata do organismo corporativo *supremo*, é que ascende ao plano superior da estrutura política do Estado, adquire, de direito, a natureza de órgão constitucional e, com ela, a competência informativa na elaboração da lei e simultâneamente a faculdade de legislar. Quer dizer, não é por constituir um órgão constitucional que a Câmara Corporativa desempenha as mais altas funções coordenadoras, mas, antes, é pela sua qualidade de organismo corporativo supremo que a Câmara sobe à categoria de órgão constitucional. São duas coisas diferentes.

Sendo assim, parece totalmente descabido figurar o Estado a coordenar superiormente o relacionamento e articulação das corporações, mesmo deixando de parte a consideração importante de não ser apenas a Câmara Corporativa que compõe ou define a ideia de «Estado», no sentido restrito da palavra, e muito menos no seu significado amplo.

O que pode dizer-se — isso sim — é que a Câmara Corporativa, sendo o organismo corporativo supremo que ascende por direito próprio à posição de órgão da soberania, fica por este último facto, e desde logo, revestida de um poder e força que se reflectirão directa e salutarmente quer na autoridade das deliberações tomadas, quer na submissão ao seu estrito acatamento. Neste particular, a emanação dessa auréola de superioridade que envolve o Estado, só pode ser favorável.

E esta é, como vimos, uma das razões, entre tantas, para não confiar a mais alta competência coordenadora da hierarquia corporativa a um organismo diferente da Câmara.

Para condensar em poucas linhas as considerações antecedentes, que reflectem o modo como concebemos a projectada «feição

definitiva» da Câmara, pode reduzir-se o problema à forma esquemática seguinte:

1.º — Reconhece-se a indispensabilidade de um organismo coordenador das corporações; e pode demonstrar-se a possibilidade e vantagem de essa altíssima função ser exercida pela Câmara Corporativa;
2.º — Nestas condições, a Câmara deveria revestir uma *dupla natureza:*

a) — *organismo corporativo supremo,*
b) — *órgão constitucional;*

3.º — Como *organismo corporativo supremo,* a Câmara assumiria o encargo de promover a coordenação superior das futuras corporações;
4.º — Como *órgão constitucional,* a actividade da Câmara desdobrar-se-ia em dois aspectos distintos:

a) — a *função técnico-informativa* que actualmente lhe pertence, quanto à elaboração da lei;
b) — uma nova *função político-deliberativa,* que passaria a exercer na fase da votação da lei.

A CORPORAÇÃO, ÓRGÃO DO SISTEMA CORPORATIVO. NECESSIDADE DO SEU ESTUDO

Todo o sistema de organização social é definido pelos princípios filosóficos sobre que repousa e pelos órgãos próprios através dos quais se realiza.

Os órgãos, aqui, adquirem uma expressão transcendente pelo facto elementar de o sistema interferir directamente na ordem prática, ter nela a sua finalidade imediata e total, porque no fundo se cifra num *processo,* entre outros possíveis, de arrumação do Homem no seu «habitat» social.

Pretende-se relacionar, ordenar e coordenar as «partes» na unidade do «todo», os «indivíduos-pessoas» na «sociedade» por eles formada. E, mesmo enjeitando as concepções extremas das teorias organicistas, hoje ultrapassadas, não pode contestar-se a estreita analogia, que não identidade, entre o «organismo social» e o organismo humano ou biológico. Neste, a noção de «órgão» domina inteiramente a vida animal; naquele, não pode deixar de influir decisivamente na conservação e desenvolvimento do complexo social.

Mas, se todos os sistemas de organização, com vista à associação humana, têm os seus órgãos, a verdade é que uns lhes atribuem maior relevância do que outros, ou seja, uns são mais orgânicos do que outros. Ora, o sistema corporativo apresenta-se como sistema orgânico por excelência, porque vincadamente institucional; e daí a importância que assume, no Corporativismo, o órgão que lhe dá expressão prática e é a «corporação».

As considerações que vão seguir-se — e são pertinentes à Corporação — não têm outro intuito mais do que chamar a atenção para o interesse e necessidade do seu estudo, aflorando simplesmente alguns dos problemas fundamentais que ela pode suscitar.

Primeiro do que tudo — o que é a «corporação»?

No conceito do Estatuto do Trabalho Nacional, «as corporações constituem a organização unitária das forças da produção e representam integralmente os seus interesses» (art. 41.º).

E semelhante conceito aparece confirmado em outros diplomas da nossa legislação corporativa: a corporação «constitui a unidade económica totalitária em cada uma das grandes actividades nacionais, pela comparticipação de todos os elementos da produção» (Dec. 32.049, art. 7.º); as corporações são «elementos de grau superior da orgânica corporativa e representantes dos interesses unitários da produção» (Dec.-Lei n.º 29.110, art. 4.º).

Mas, na concepção portuguesa, será apenas isto, a «corporação»?

Manifestamente que não é. Sem alongar as citações, bastará assinalar os preceitos constitucionais onde se prescreve que «nos organismos corporativos estarão orgânicamente representadas todas as actividades da Nação» e onde se faz a classificação dos

mesmos organismos em «morais, culturais ou económicos» (Const. Pol., arts. 20.º e 17.º).

A corporação portuguesa não respeita, pois e apenas, às actividades e interesses económicos, afastando-se assim da forma «corporativismo parcial» que caracterizou o molde italiano, para adoptar uma concepção intermédia que também não perfilha a fórmula rígida e absoluta dum «corporativismo integral», ao gosto da escola romena de Manoïlesco, mas é muito mais realista, porque viável, e pode denominar-se um «corporativismo quase integral».

Se, no delineamento legislativo, assim sucede, a verdade é que, nem sempre à «norma» se ajustam completamente os «factos», donde resulta — para o nosso caso — que o Corporativismo português, sendo *em princípio* «quase-integral», é *de facto*, e por enquanto, um corporativismo restrito ao domínio económico, um corporativismo parcial.

O rigor desta antinomia atenua-se, por certo, se ponderarmos que os «interesses morais e culturais» dispõem de representação na Câmara Corporativa. Como tal, têm de algum modo uma expressão corporativa, e mais a teriam se porventura a aludida Câmara, além do órgão constitucional que já é, revestisse também a natureza de um verdadeiro organismo corporativo — do último grau hierárquico — que coordenasse e reduzisse à unidade a pluralidade das corporações (ainda não criadas), como acreditamos que virá a ser depois que estas se instituam.

Em resumo — não temos ainda organismos corporativos (no sentido técnico da expressão) que representem os interesses morais ou culturais e pode acontecer até que nunca venham a ser criados, integrando-se apenas — as associações de índole moral e cultural que presentemente existem ou a criar de futuro — em corporações que representem os respectivos interesses, só estas podendo classificar-se tècnicamente como organismos corporativos. Isto é: nos elementos inferiores, aproveitamento das instituições existentes na sua feição actual; e só no grau superior — a «corporação» — uma verdadeira organização corporativa. Eis um primeiro problema que se impõe considerar.

Qualquer que seja, porém, a solução preferida neste sector, importa fixar que teremos corporações económicas e não económi-

cas (culturais ou morais) e, por consequência, que não poderemos definir a «corporação» exclusivamente através duma «organização unitária das forças da produção e representação integral dos seus interesses». É a ideia de *função social* que tem de chamar-se para delimitar o seu verdadeiro conceito.

A «corporação» virá a ser, neste lato sentido — uma instituição de grau superior em ordem ao Bem Comum nacional, dispondo de lugar próprio na orgânica do Estado, bem como de competência regulamentar, e que concentra em si, e coordena, todas as instituições de grau inferior vinculadas a uma mesma função social.

Teremos, assim, além desta trilogia de caracteres — *finalidade do Bem Comum, carácter público, competência normativa* — um outro traço essencial da corporação, que é a *identidade de função social*. Este, exactamente, o carácter específico da corporação; e, de tal modo que, reduzindo-a à sua expressão mais simples, ela não é mais do que *a fusão num «corpo único» de indivíduos ou instituições ligados entre si pela mesma função social*.

Mas, a identidade de função social tem como corolário *uma integração* vertical de actividades e, por seu turno, a verticalidade implica *heterogeneidade*. Na corporação os interesses não têm de ser homogéneos, nem como regra o serão, mas ali se fundem em ordem à sua conciliação, fenómeno que requer a presença duma ideia de Bem Comum e um esclarecido espírito de colaboração; em resumo, uma consciência corporativa.

Estas sumaríssimas noções servem-nos para levantar um outro problema fundamental, qual é o do *critério de integração* das várias instituições inferiores, organismos primários e intermédios, na instituição de grau superior — a corporação — sobretudo no que respeita ao campo das actividades económicas.

Dentre os vários critérios preconizados — da função económica, dos grandes ramos da produção, do produto, e da categoria — o legislador português optou por um critério misto: «as corporações são constituídas por todos os organismos corporativos de grau inferior que nelas se integrem, segundo as *grandes actividades nacionais* ou os *ramos fundamentais da produção*, e, neste último caso, abrangerão normalmente o *ciclo económico dos produtos*» (Dec.-Lei n.º 29.110, art. 2.º).

Este preceito legal mostra-se suficientemente amplo e genérico para permitir uma integração de actividades consoante as circunstâncias o aconselhem ou as imposições da vida prática o exijam. Realmente, qualquer dos critérios enunciados tem as suas vantagens e inconvenientes, melhor aplicação para este caso e pior para aquele; e nem seria fácil ou possível moldar rìgidamente numa única fórmula a extensa gama de actividades económicas, entre si com relações de instrumentalidade e de complementaridade simultâneas, de tal forma que a respeitarem-se umas ao adoptar um certo critério de integração, têm normalmente de desprezar-se as outras. O rigor teórico é, as mais das vezes, incompatível com as necessidades práticas.

Mas forçoso se torna determinar, ao menos, qual o critério predominante, o critério-regra; e esse parece-nos dever ser o «dos grandes ramos da produção». Porque assim se evita serem, as corporações, em número tão restrito que a multiplicidade e variedade dos interesses ali concentrados prejudique a sua disciplina, fácil representação e necessária especialização técnica. Porque se impede, ao mesmo tempo, que o seu número seja tão avultado que promova uma nefasta dispersão, pela separação de interesses estreitamente afins e consequente dificuldade na sua necessária harmonia ou regulamentação de conjunto. Isto, além do elevado número de corporações contribuir, relativamente a cada corporação, para uma perda de categoria como organismo nacional pela sua pulverização dentro do Estado, não podendo emprestar-lhe o prestígio duma grande instituição de carácter público. As corporações nem devem ser tantas que se diluam na comunidade nacional, nem tão poucas que possam comprometer o equilíbrio de forças no seio do Estado.

Ìntimamente ligado à integração corporativa das várias actividades vinculadas à mesma função social, está também o aspecto do enquadramento herárquico dos diversos organismos na sua respectiva corporação. Deve aguardar-se que se constituam, primeiro, as várias federações ou uniões de organismos primários (onde ainda as não há), para só depois, e com estes organismos intermédios, constituir o elemento superior «corporação» — ou, antes, deverá fazer-se o enquadramento independentemente de existirem ou não os referidos organismos secundários, federações e uniões?

Eis uma outra questão que interessa definir.

Neste particular, dir-se-á que uma autêntica organização corporativa, de estrutura institucional portanto, tem de assentar o relacionamento e articulação hierárquica dos seus múltiplos organismos, em duas bases primordiais: *organização por pirâmides sucessivas* e *coordenação por planos sucessivos*. Exemplificando: na base duma primeira pirâmide, os trabalhadores duma certa profissão e distrito, no vértice, o seu sindicato; por sua vez, os vários sindicatos da referida profissão constituem a base duma nova pirâmide e, no seu vértice, está a Federação; continuando em escala ascendente, as diversas federações desses e outros organismos primários (sindicatos, grémios, etc.) constituem a base duma outra pirâmide e, no seu vértice, está a Corporação; as corporações deveriam ainda, numa forma corporativa acabada, formar a base duma última pirâmide em cujo vértice se situaria a Câmara Corporativa, só então adquirindo esta, a verdadeira natureza de organismo corporativo do último grau que ainda não tem, mas entendemos deverá ter.

Por outro lado, a coordenação dos vários interesses e actividades vai-se operando em correspondência com os diversos escalões de pirâmides, interesses de cada vez mais compreensivos e genéricos, até se chegar ao «interesse nacional», que só pode atingir-se em toda a plenitude na Câmara Corporativa, pois que a própria «corporação», restrita ao domínio duma certa função social, é apenas — e por definição — uma «parte» do «todo» nacional corporativamente organizado.

Em síntese — uma *organização por pirâmides sucessivas* em paralelo com uma *coordenação por planos sucessivos*. E tanto nos basta para firmar uma linha de orientação quanto ao problema posto, embora seja de prever que o rigor do esquema traçado tenha de ceder perante a realidade dum condicionalismo que se lhe não possa afeiçoar com justeza.

Criem-se, pois, todos os organismos corporativos intermédios onde haja lugar para eles e possibilidade de o fazer — tarefa, aliás, facilitada pela competência do Governo para tal — e só perante dificuldades insuperáveis, ou manifesta inconveniência, se aliene

o princípio institucional-corporativo de um harmónico relacionamento dos organismos e da sua racional articulação.

REFLEXÕES SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUTURAS CORPORAÇÕES

Numa visão de conjunto, o trabalho do Dr. Sedas Nunes — «Situação e Problemas do Corporativismo» — dá-nos uma síntese das premissas em que o Corporativismo repousa e dos problemas fundamentais que levanta. Partindo da análise e definição das grandes teses do Corporativismo, põe-nos a seguir perante as principais objecções que se podem suscitar, interpreta-as e aplica-as ao caso português, para daí tirar conclusões sobre um rumo a tomar.

Esse esforço de síntese constitui, quanto a nós, um dos principais méritos do presente trabalho. Não é que o seu Autor tenha inovado sobre os fundamentos do Corporativismo ou lhe tenha oposto reservas inéditas; mas todo esse material está por tal forma integrado numa unidade, e tão lògicamente ordenado a um certo fim, à luz duma interpretação pessoal, que o trabalho ganha assim não só altura, mas um verdadeiro cunho de originalidade.

Outro mérito mais saliente do ensaio que apreciamos é colocar-nos de sobreaviso a respeito das prevenções essenciais que o Corporativismo suscita, pondo cruamente as árduas dificuldades a vencer para o realizar por forma autêntica, e chamando a atenção para a gravidade que envolve o problema da instituição de corporações entre nós.

É principalmente sobre este último ponto que pretendemos dizer alguma coisa, por ele constituir o fulcro das conclusões a que o Autor chega e por ser manifestamente um problema da maior actualidade.

Supomos não atraiçoar o pensamento do Autor ao afirmarmos que a tese central do seu ensaio pode resumir-se assim:

— Para que as corporações sejam criadas, há certas condições

prévias que têm de verificar-se, sob pena da «estatização» do sistema. Não estando realizadas, no nosso País, essas condições (pelo menos, em grau suficiente), o caminho a seguir será exercer uma acção pronta no sentido de obter a sua realização. E, para já, em vez das corporações, que seriam prematuras, preconiza-se a instituição de um «pré-corporativismo», através da criação de «conselhos de elementos dirigentes em cada ramo de actividade económca», funcionando paralelamente com «conselhos sociais de trabalhadores» —.

Este o esquema da tese. Vamos agora desenvolvê-la e criticá-la.

Segundo o Autor, aquelas condições prévias de um Corporativismo autónomo são três:

1.ª — uma solidariedade e cooperação conscientes entre Capital e Trabalho, estabelecida a partir da empresa;
2.ª — uma verdadeira consciência corporativa nos dirigentes da organização;
3.ª — uma teoria económica do Corporativismo, prèviamente elaborada sobre bases científicas.

Para conseguir a realização destas bases essenciais, o Autor propõe correspondentemente a adopção de medidas de três ordens:

1.ª — reorganização humana das empresas;
2.ª — preparação de dirigentes;
3.ª — estudo sério e intenso dos problemas económicos do Corporativismo.

...E só depois de toda esta tarefa completada, deveríamos erguer as corporações.

Examinemos a questão.

Sobre a justeza das bases assinaladas ou o benefício das correlativas providências, nada encontramos a contraditar, sabido que sobre todas elas, ou quase todas, temos tomado posição definida e sem quaisquer reticências. Mas já quanto à ordem de sucessão dos acontecimentos, ou seja o ponto nevrálgico da tese, não pensamos do mesmo modo.

Assim, não é difícil reconhecer que a criação de corporações poderá ter efeitos salientes no desabrochar e desenvolvimento, tanto de uma consciência corporativa, como de uma reforma da empresa, como ainda para esse estudo sério dos problemas económicos do Corporativismo.

E, posta a questão nestes termos, a tese do Autor apareceria às avessas, invertida a sucessão dos factos, e propor-se-ia mais ou menos desta maneira:

— *É preciso criar as corporações para fomentar e acelerar uma consciência corporativa e uma reforma da empresa.*

Ninguém duvidará, por certo, de que a integração e o relacionamento de dirigentes num mesmo organismo representativo de uma função social — e, até, o seu simples convívio — despertarão só, por si, uma consciência de solidariedade que, queira-se ou não, tende gradualmente a infiltrar-se e a radicar-se nos espíritos. A ventilação de problemas em comum, o seu debate segundo ângulos e interesses divergentes, a troca de pontos de vista antagónicos, trabalha fatalmente no sentido de dar a cada um a convicção de quanto são inconsistentes as posições de exclusivismo que se tomam, quando outras não menos fundamentadas e não menos exclusivas se chocam com elas. Do facto resultará, pelo menos, a tendência para uma posição intermédia à custa de transigências entre as duas posições exclusivistas, até pela impossibilidade de, sem desdouro, cada uma das partes dissidentes negar à outra as suas razões mais fortes e transparentes.

Assim acontece quando os interesses são diametralmente opostos. Mas, se considerarmos que a oposição não é tão absoluta em grande número de casos, mais se avantajam os benefícios dessa discussão ou intercâmbio de opiniões, em ordem ao seu possível ajustamento em soluções de compromisso.

O simples facto da «Corporação», por si só, trabalha, pois, para insuflar espírito corporativo (e o próprio Autor o reconhece quanto ao «Pré-Corporativismo», cuja instituição preconiza para já). Mas não podemos esquecer-nos, também, de que uma das atribuições do organismo «corporação» — e com certeza uma das mais salientes — há-de ser exactamente promover e intensificar por todos os meios uma consciência de «corpo» no âmbito da sua jurisdição orgânica.

E em semelhante objectivo se integra, como elemento primordial, essa «preparação de dirigentes» que todos unânimemente proclamam e o Autor, com exactidão, coloca em primeiro plano na sua tese.

Ao pronunciarmo-nos por esta forma, não estamos de modo algum a raciocinar em abstracto, na suposição de uma qualquer hipótese que poderia não encontrar eco na mente do legislador. Muito ao contrário, entre nós já o assunto se encontra previsto no estatuto regulador das futuras corporações (Dec.-Lei n.º 29.110, de 12 de Novembro de 1938, onde se estabelece a competência desses altos organismos, destacando-se logo no primeiro lugar:

> «a) *Desenvolver a consciência corporativa e o sentimento da solidariedade nacional entre todos os elementos orgânicos nelas integrados;*» (art. 4.º, alínea *a*).

Sendo assim, parece não ser fantasioso esperar, quanto à preparação de dirigentes, uma acção eficaz por parte de cada uma das corporações que venham a ser criadas. E, simultâneamente, teremos uns tantos focos de irradiação — e bem potentes —, de uma consciência corporativa nacional.

Manoïlesco também se pronuncia a favor do ponto de vista que sustentamos, apesar de o seu argumento fundamental ser de natureza diversa. Podemos aferi-lo através de alguns períodos lapidares daquele mestre eminente:

«Como tantas vezes na História, a Humanidade sofre hoje os imperativos da hora presente, que lhe impõem instituições novas, para as quais não está preparada pelo espírito. Trata-se, aliás, daquela conhecida lei, pela qual *cada época é governada por uma geração embebida de espírito contrário ao da geração precedente*».

«Esta certeza é de certo modo consoladora. E deve mostrar ao reformador corporativista que não é preciso aguardar a formação dum espírito corporativo *antes* das corporações».

Sem excluir outras, as razões invocadas legitimam, em nosso entender, que coloquemos às avessas a tese do Autor. E — circunstância curiosa — fazemo-lo apoiados no mesmo fundamento: de ser preciso criar uma verdadeira consciência corporativa. É que, se à

primeira vista as duas teses são divergentes, no fundo e substancialmente só diferem na sucessão do tempo, e, consequentemente, numa diversidade de «meio» e «fim». Enquanto, para o Autor, a consciência corporativa é um «meio» para atingir o «fim» corporação, esta é, para nós, um dos caminhos mais curtos para se atingir um espírito corporativo.

Longe de nós a ideia de afirmar que a tese formulada pelo Dr. Sedas Nunes é insustentável. No rigor teórico, é mais correcta, até, do que a nossa. Porque, vistas as coisas ùnicamente pela via lógica, não se duvida de que as corporações pressupõem «consciência corporativa» (mas quanta? em que dose? e como se mede?) e, portanto, haveria que criar uma para depois chegarmos à outra.

Em concreto, porém, somos levados a raciocinar de maneira diferente. Que meios temos ao nosso dispor, de força e alcance equivalentes aos da corporação, para desenvolver uma consciência corporativa? E se, mesmo com o auxílio da «corporação», o desenvolvimento dessa consciência será forçosamente penoso e lento, que lentidão nos ameaçaria se tivéssemos de prescindir desse excelente «meio» de cultura corporativa?

Bem poderíamos, mesmo, ser conduzidos a este círculo vicioso: não criar as corporações porque falta consciência corporativa, e não chegarmos a criar essa consciência porque faltam as corporações.

Aliás, e mais uma vez, haveria a objectar ainda que não será fácil aquilatar do quantitativo de consciência corporativa necessário para a criação das corporações, nem há instrumento que o possa medir. Sente-se, é certo... mas a sensibilidade também varia de Pedro para Paulo; e tudo redundaria num convite à permanência daquela estagnação em que nos temos deixado vegetar, mas então com a agravante de, essa paragem, ser amplamente reforçada com o fácil argumento de se aguardar alguma coisa que se inculca imprescindível — de se aguardar, afinal, o que não há a certeza de obter.

Que o ideal — se realizável a premissa em que ele assenta — seria arquitectar as corporações sobre um espírito corporativo formado e consolidado; que corremos, pelo processo contrário, um

risco maior do que seguindo à letra a tese do Autor, ninguém o porá em dúvida.

Resta saber, porém, qual a viabilidade desse ideal, e qual a natureza ou gravidade do risco em que se incorre.

Quanto à primeira, não pode ela demonstrar-se, e já vimos que a formação duma consciência corporativa (se ela pudesse consolidar-se independentemente do fulcro-corporação) havia de ser tão morosa que porventura os acontecimentos, ao ritmo veloz dos nossos dias, a deveriam naturalmente ultrapassar.

Quanto à segunda — o risco de começar pela corporação para forjar uma consciência corporativa — o Autor destaca, como perigo sério, a «estatização» do sistema.

Não seremos nós, levianamente, a tomar por infundado semelhante perigo, jamais quando o sinal marcante dos tempos é exactamente essa espécie de endeusamento do Estado macrocéfalo, que para tudo é competente, a quem tudo se pede e que a todas as aflições deve acudir.

Mas, por outro lado, se há hoje um país onde esse risco está minimizado, é indiscutìvelmente o nosso. Porque, deliberadamente, e numa concepção anti-socialista, se procura desviar do Estado tudo o que o indivíduo ou as «instituições intermédias» podem fazer com melhor aptidão e maior rendimento social, à medida que as circunstâncias o permitam (e a instituição de corporações seria, para tal «desideratum», um dos factores mais relevantes). Porque, entre as directrizes económico-sociais da Política portuguesa do momento, uma das mais firmes é inegàvelmente essa de que «o Estado reconhece na iniciativa privada o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação» (Estatuto do Trab. Nac., art. 4.º). Porque, a orientação a esse respeito está pública e repetidamente afirmada pelos mais altos condutores da governação portuguesa e tem a franca adesão de um escol de responsáveis, que ocupa muitos postos de comando nos serviços ou tem influência marcada nos domínios do pensamento. Porque, à força de se proclamar uma atitude de condicionamento à intervenção do Estado, se formou a tal respeito o que pode chamar-se uma «ideia feita», que levou o seu tempo a arreigar-se, mas já hoje não pode destruir-se com facilidade. Porque, finalmente, o simples facto de reitera-

damente se declarar que vão ser criadas as Corporações (e corporações na base do chamado «corporativismo de associação») é o sintoma mais flagrante de que o Estado quer voluntàriamente despojar-se de muitos poderes que hoje detém.

Estas razões, embora não invalidem o risco da «estatização», deixam-nos o direito de supor que a sua força está notàvelmente atenuada dentro do condicionalismo português. Aliás, riscos haverá sempre em empresa de tão transcendente magnitude; e talvez, no nosso caso, não sejam desse tipo os maiores a temer.

Mas de tal modo nos alongámos sobre este ponto — corporação e consciência corporativa — que pode julgar-se pretendermos fugir à discussão dos outros dois que o Autor integrou na sua tese: reorganização humana das empresas e estudo dos problemas económicos do Corporativismo.

É que, realmente, e para nós, o ponto fundamental era aquele primeiro. E, além disso, tomada uma posição sobre ele, pouco resta a dizer de essencial sobre os dois últimos.

Assim, quanto à reforma da Empresa — com tanta insistência preconizada nas páginas desta Revista e problema que o Autor tem tratado com toda a proficiência e, mais uma vez, neste seu último trabalho, desenvolve com muito brilho —, quanto à Reforma da Empresa, não seria descabido aplicar-lhe muitas das considerações anteriormente expostas, em ordem a demonstrar quanto a Corporação poderá também contribuir para proporcionar um clima mais propício à mutação desse regime rìgidamente capitalista (e, como tal, obsoleto) em que ainda se mantém a empresa, no nosso País.

Melhor fora, inegàvelmente, que já houvéssemos evolucionado pelo rumo duma reorganização humana da empresa, conforme à linha dominante que os povos mais civilizados nos patenteiam. Mas, de qualquer maneira, há-de ser o Estado — neste e noutros aspectos não podemos deixar de ser interventores! — que tem de impulsionar essa Reforma, gradualmente mas corajosamente, e antes que seja tarde demais...

O Autor propõe, para o efeito, que se crie em Portugal um «*organismo destinado ao estudo científico dos problemas do trabalho*» (organização, relações industriais, sistemas de remuneração,

estímulos psicológicos, etc.) ; e, pelo nosso lado, só podemos aplaudir a sugestão, à qual tivemos já o ensejo de nos referir em outro lugar.

Observar-se-á, porém, que vamos instituir a corporação, e dar-lhe porventura funções económicas, sem que tenhamos elaborado prèviamente uma teoria económica do Corporativismo, o que à primeira vista ressuma a contra-senso. No entanto, se ponderarmos que as teorias tantas vezes são arquitectadas sobre os dados da experimentação — e assim se aproximam mais da realidade e a servem mais profícuamente — somos levados a reconhecer que, ainda neste caso, o funcionamento da corporação pode ser, e deve ser, um insubstituível campo de análise e de recolha de dados para a construção teórica que urge fazer. A corporação surgiria, sob este ângulo, como utilíssimo instrumento ao serviço da teoria económica; e, para o ser, há evidentemente que criá-la e pô-la a funcionar.

Por último, falta ainda dizer uma palavra acerca da instituição de um «pré-Corporativismo», através da «criação de conselhos de elementos dirigentes em cada ramo de actividade económica», regime proposto pelo Autor como primeiro passo para a criação de corporações.

São muito judiciosas as considerações explanadas a tal respeito, com as quais concordamos dum modo geral. Mas também existem objecções ponderosas a opor ao sistema preconizado.

Não é que nos detenhamos muito no atraso que daí adviria para a instituição de corporações, o qual poderia conduzir a uma nova «espécie de paragem». É, sim, porque entendemos que o momento da criação de corporações deve ser aproveitado para desencadear uma forte campanha em múltiplos sentidos do Corporativismo, nomeadamente naqueles em que a nossa fraqueza mais ressalta: a organização institucional dos estudos corporativos, toda uma série de iniciativas para despertar uma consciência corporativa, a propaganda e divulgação do Corporativismo, a criação de um grande estabelecimento editorial e tantas outras providências adequadas (o que não significa de modo algum que esse grande e urgente plano de acção corporativa não entre desde já em começo de execução, sobretudo quanto à elaboração teórica e doutrinária de que temos andado tão inconscientemente arredados).

Uma campanha de tal latitude e projecção exige iniludìvelmente um grande facto em que se apoie, psicològicamente, um marco insofismável que assinale o seu ponto de partida, um centro de forte impulsão e dinamização espiritual — e esse lugar não pode ser preenchido por um acontecimento como a criação dos «conselhos de elementos dirigentes em cada ramo de actividade económica», muito embora completado, no plano social, pelos «conselhos sociais de trabalhadores», funcionando no mesmo escalão.

No condicionalismo presente do panorama português — condicionalismo moral, sobretudo — não encontramos outro facto capaz de galvanizar ainda o País como seria essa espécie de «viragem histórica» que a instituição de corporações comportaria. Quando inteligentemente aproveitada — acrescente-se.

Por outro lado, ainda, antevemos na sugestão do Dr. Sedas Nunes um outro inconveniente, talvez mais sério que o anterior. É agora o facto de ela consistir numa iniciativa receosa e tímida, qualquer coisa a título de experiência, que, pelo seu carácter mitigado, não seria difícil fazer soçobrar (e pergunta-se: não haveria muito quem o quisesse?), bastando para isso uma acção insidiosa e lenta que lhe minasse os alicerces frágeis (e pergunta-se novamente: não haveria muito quem tivesse *habilidade* para o fazer?).

A própria fragilidade do sistema seria um autêntico convite à provocação. E, a verificar-se o nosso prognóstico pessimista, o grande risco, risco insuperável, seria então este: o sistema levantaria protestos confessados ou inconfessáveis, começava por afrouxar, apagando-se aos poucos, até que se desacreditava completamente. Falia o sistema, mas o mais grave, ou gravíssimo, é que a sua falência arrastaria fatalmente consigo a da própria corporação (ainda em hipótese). E a situação, agora irremediável, pode cifrar-se nisto: desaparecida a causa, extinguir-se-ia o efeito — e jamais teríamos a «corporação».

Está no rigor da lógica: — se falhava a experiência «actual» para uma corporação «futura», se falhava o estado «preparatório» como condição para um estado «definitivo», esse «futuro» e esse «definitivo» teriam perdido a razão de ser e não haveria mais do que resignarmo-nos a um Corporativismo inacabado para todo o sempre (um «sempre» talvez de curta duração).

Mesmo sem querer, reparamos que está no fio do pensamento uma observação imediata — a criação das corporações está sujeita a contingências idênticas: ser minada pelos alicerces (e quem terá a ingenuidade de não esperar essa tentativa?), desacreditar-se e... falir.

Mais devagar — diremos em contra-resposta. Porque, agora, estaríamos já em presença de um «acto definitivo» que não admitia subterfúgios, um acto que poderia vir a ser corrigido num ou noutro pormenor, mas que, como «acto em si», seria intangível.

Dum acto assim consumado, não há que discutir, já, se deve vir a realizar-se ou não, porque o está, e dele emana uma força natural de certeza que não facilita tanto os ataques sub-reptícios, os quais se devem esperar mas se podem prevenir. E quando houvesse que emendar a mão aqui ou corrigir acolá, o certo é que se manteria vivo e válido o «facto corporação», e esse, pela simples constante da sua firmeza, afastaria em grande parte as arremetidas de ataque e faria, até, que elas perdessem o seu primordial interesse de destruição pura e simples. Ninguém negará, pois, que as probabilidades de falência, no aspecto que focamos, são infinitamente menores para a corporação — «facto certo» — do que para qualquer regime preparatório, a título experimental, e consequentemente sujeito aos riscos da sua incerteza.

Sem embargo — aceitando a hipótese extrema — admitamos ainda que, esgotadas todas as tentativas de correcção e adaptação às necessidades sociais, apesar de tudo a corporação falhava (contra todas as expectativas naturais, porque a realidade vive de reajustamentos quase sempre possíveis).

Então, e só então, estávamos colocados perante um fracasso que não admitia dúvidas, uma falência certa e suficientemente comprovada.

Era o próprio sistema que morria de doença sua, e se enterrava por lhe faltarem as forças para viver; mas não era um acidente estranho que o sepultava em vida.

Em resumo, e de tudo quanto se escreveu, pode concluir-se que, no fundo e em substância, o nosso pensamento é concordante com o do Autor quanto às premissas para construir, entre nós, um Corporativismo autêntico, às grandes dificuldades que ele suscita

e ao diagnóstico dos males que o afligem. E a nossa divergência, afinal, cifra-se quase exclusivamente na escolha de qual o processo imediato para alcançar um objectivo comum. Discordância, pois, mais numa política de realização ou de oportunidade do que na propositura e visão das questões fundamentais do Corporativismo. E tal não afecta, nem de leve, o valor intrínseco deste notável ensaio, a que já se renderam as mais significativas e bem merecidas homenagens.

⁂

Prolifera hoje, em todo o Mundo, uma mentalidade social de índole, se não corporativa, pelo menos «pré-corporativa», cujas claras manifestações o Autor justamente assinala e prova.

Pois colham-se dela os frutos naturais que encerra e está pronta a fornecer abundantemente. E, quando um escol de governantes clarividentemente se aperceba do carácter real e fecundo do fenómeno corporativo — como é o caso feliz de Portugal — que o Estado, mais alto guardião do Bem Comum, impulsione essa mentalidade e a traduza concretamente na vida social através da «Corporação».

Há, nestas palavras, qualquer coisa de exortação. E também, de tudo quanto para trás se escreveu, ressalta uma nota de optimismo acerca da instituição de corporações no nosso País.

Sem dúvida que foi nessa atitude consciente e nessa intenção deliberada que escrevemos. Mas desvirtuávamos o nosso pensamento sobre o assunto, e induzíamos em erro quem nos lesse, se não opuséssemos a esse saudável optimismo uma reserva que sempre tem estado no nosso espírito, e sem a anulação da qual todos os nossos raciocínios haveriam de ceder.

Queremos referir-nos à necessidade de um estudo em profundidade e pormenor de todos os problemas parcelares que integram a ideia unitária de Corporação.

Se pode levar um ano, ou mais, a elaborar um simples projecto dum qualquer grande edifício, não vai supor-se com certeza que esta obra gigantesca das corporações pode erguer-se de improviso, sem uma estrutura correctamente traçada sobre caboucos fundos e sólidos.

A INSTAURAÇÃO DE CORPORAÇÕES — PROBLEMA POSTO MAS NÃO SUFICIENTEMENTE DISCUTIDO

Voltamos ainda ao problema da instauração de «corporações» no nosso País.

E bem nos parece que, repisando o assunto, não provocaremos o fácil reparo de pouca variedade nos temas escolhidos, tal a magnitude do facto em si, o extraordinário alcance que comporta, e a sua edificante actualidade. Realmente, no domínio estritamente «corporativo», talvez não encontremos hoje, em Portugal, outro tema que se lhe possa avantajar.

Mais ainda — se o problema está posto, quanto à oportunidade da instituição de corporações desde já, a verdade é que não está suficientemente discutido.

☆

O P.e Doutor Gustavo de Almeida, num dos seus desassombrados artigos do «Diário da Manhã», tomou posição favorável à tese defendida no livro «Situação e problemas do Corporativismo» e, consequentemente, contrária à sustentada no Prefácio por nós subscrito.

Reconhecendo, embora, que o assunto merece ser tratado de outro modo, apresenta numa imagem sugestiva o fulcro do seu depoimento, ao afirmar que a questão pode pôr-se assim: «se são os bois que devem ir à frente do carro — ou o carro à frente dos bois...».

Por outras palavras, a mesma ideia sobre a propositura da questão está implícita em todo o nosso Prefácio, onde houve exactamente a preocupação de justificar o aparente contra-senso de aparecer... «o carro à frente dos bois».

Assim, e para destacar apenas duas passagens bem concludentes, tivemos o ensejo de afirmar que a tese do Autor do livro, «no rigor teórico», era sustentável «em maior grau do que a nossa, porque, vistas as coisas ùnicamente pela via lógica, não se duvida de que as corporações pressupõem consciência corporativa (mas

quanta? em que dose? e como se mede?) e, portanto, haveria que criar uma, para depois chegarmos às outras» («Situação e problemas do Corporativismo», pág. 12). E, mais à frente, acrescentávamos: «Que o ideal — se realizável a premissa em que ele assenta — seria arquitectar as corporações sobre um espírito corporativo formado e consolidado; que corremos, pelo processo contrário, um risco maior — em certos aspectos — do que seguindo à letra a tese do Autor, ninguém o porá em dúvida. Resta saber, no entanto, qual a viabilidade desse ideal, e qual a natureza ou gravidade do risco em que se incorre» (*ob. cit.*, pág. 13).

Não vamos aqui reeditar os argumentos que aduzimos para concluir pelo advento das corporações antes mesmo de inteiramente preenchidas as condições atrás mencionadas. Mas não nos dispensaremos de dizer que, à luz do condicionalismo actual e numa visão prática do problema, não vislumbramos, independentemente da criação de corporações, uma probabilidade próxima quanto ao preenchimento daqueles pressupostos fundamentais, generalização duma consciência corporativa e reforma da empresa. Probabilidade muito longínqua, essa pode quase dizer-se despicienda, quando considerado o caso ao ritmo veloz da nossa época e frente à solicitação forte de ideologias aliciantes, pouco preocupadas com oferecer o paraíso onde o não podem realizar.

Para sermos realistas, temos de examinar o problema em todas as suas implicações, sem nos determos exclusivamente num esquema de lógica rígida ou nos fecharmos intransigentemente numa torre de ideal inatingível, desprezando as realidades que nos cercam.

Ora, quanto a nós, uma dessas realidades, no nosso meio corporativo, é precisamente a necessidade instante de evitar uma «paragem» já tão longamente prolongada que nos parece não ceder perante iniciativas de acção lenta e gradual (as mais sólidas, por certo), mas reclamar acção pronta com efeitos imediatos. Feitos os estudos imprescindíveis e cautelosamente estruturada, a Corporação parece-nos o único instrumento ainda capaz, pelo valor psicológico nele contido, de fazer retomar a marcha à ideia e às realizações corporativas, galgando esse abismo de estagnação em que nos temos deixado afundar.

Do próprio facto-corporação resultaria, por natureza, uma actividade de relacionamento funcional fomentadora de espírito corporativo; sem esquecer que, entre as suas atribuições naturais e legais, está a de «desenvolver a consciência corporativa e o sentimento da solidariedade nacional entre todos os elementos orgânicos nelas integrados».

As futuras corporações, se as soubermos aproveitar, poderão constituir valiosas escolas de corporativismo e focos potentes de irradiação corporativa, além de possibilitarem também um clima mais propício para uma necessária reforma da empresa.

O momento culminante da sua criação haveria também de aproveitar-se, inteligentemente, para lançar uma grande campanha corporativa, em múltiplos aspectos, que pudesse despertar algum entusiasmo que anda calcado por aí, e disseminar, quanto possível, o ideal corporativo.

Por aqui se vê que o problema tem, na verdade, implicações variadas, e em todas deverá ser encarado. E, assim, concordando-se que, em rigor, o espírito corporativo e a transformação do regime empresarial deveriam preceder a corporação, já não causará estranheza o dizer-se que «é preciso criar as corporações para fomentar e acelerar uma consciência corporativa e uma reforma da empresa».

Das duas teses em presença, a primeira tem por si a fria lógica do raciocínio e vive essencialmente da razão pura; a segunda, vai entroncar na submissão às imperfeições humanas, à realidade do condicionalismo social, e alimenta-se principalmente de razões práticas.

Mas serão verdadeiramente opostas as duas teses?

Já tivemos o ensejo de salientar que «a divergência reside mais numa questão acidental de oportunidade do que na substância dos fundamentos ou das premissas. Tudo se resume, afinal, ao seguinte esquema comparativo: — Enquanto, para o Autor, a consciência corporativa é um meio para atingir o fim Corporação, esta é, para nós, um dos mais curtos caminhos para se alcançar um espírito corporativo».

A discordância exprime-se, portanto, em razões de oportuni-

dade ou numa política de realização. Mas talvez possamos avançar mais no sentido duma aproximação, se fizermos intervir, na análise, elementos novos que esclareçam melhor as duas posições tomadas.

É que o Autor de «Situação e problemas do Corporativismo», pronunciando-se contra a criação imediata de corporações, preconiza, para já, a instituição de *conselhos de elementos-dirigentes em cada ramo de actividade económica* e, no mesmo escalão, *conselhos sociais de trabalhadores*, sendo estes órgãos superiores de natureza essencialmente consultiva. E mais adiante remata a sua solução pré-corporativa desta maneira: «Seria de boa política, evidentemente, procurar *aproximar* estes conselhos — económico e social — através de reuniões conjuntas de iniciativa governamental, porventura periódicas. Mas a *fusão* do par de conselhos de cada ramo de actividade num só conselho — ideal corporativo — não a cremos de nenhum modo oportuna, nas circunstâncias actuais e enquanto as empresas de certa dimensão se mantiverem fiéis a uma forma de organização estritamente capitalista». (*Ob. cit.*, págs. 126-128).

Quer dizer — se tivermos em conta que, ao falarmos na criação de corporações, não entendemos o facto, logo de início, como implicando a plenitude de funções que tais organismos devem desempenhar; isto é, se considerarmos que essas funções irão sendo conferidas na medida em que o ensinamento da experiência o vá consentindo ou impondo, e não dum só jacto legislativo; se assim raciocinarmos, chegamos à conclusão imediata de que as duas teses não se situam tão longe, uma da outra, como à primeira vista se tornava aparente.

O modo por que funcionem esses altos organismos, o comportamento dos seus elementos responsáveis, a eficácia do seu relacionamento e coordenação, a justeza e o sentido corporativo das suas decisões, a evolução do condicionalismo das respectivas actividades, e tantos outros factores, é que hão-de determinar a atribuição escalonada de funções cada vez mais amplas.

É para nós evidente que, só neste plano de relatividade, pode e deve falar-se na instauração de corporações. Aliás, o seu próprio estatuto regulador — Dec.-Lei n.º 29.110, de 12 de Novembro de 1938 — confirma inteiramente semelhante ponto de vista, quando

prescreve que às corporações compete «propor ao governo normas obrigatórias para a regulamentação colectiva das relações económicas e disciplina unitária das actividades que coordenam» (*dec. cit.*, art. 4.º, al. *d*).

Portanto, numa primeira fase — forçosamente aquela que o aludido diploma contempla — competência para «propor» e não para «decidir». E assim ficaremos já muito perto da solução dos *conselhos económicos* e dos *conselhos sociais*, de índole essencialmente consultiva, com reuniões conjuntas e, quiçá, periódicas. Estaríamos *quase* tentados a asseverar — sublinhe-se o «quase» — que a distância entre as duas posições definidas se encurtou ao ponto de tender para uma simples questão de palavras: «conselhos», por um lado, e «corporações», pelo outro; no fundo, a mesma ideia traduzida em vocabulário diferente.

É certo que o Autor do livro em causa exclui expressamente, por inoportuna, a «fusão» do par de conselhos de cada ramo de actividade num só conselho, o que seria o ideal corporativo. Mas também não é menos verdade que, ao prever o simples relacionamento dos dois conselhos, económico e social, em reuniões conjuntas, deu manifestamente um passo decisivo no caminho da similitude para com a Corporação.

Chegados a esta altura, depois duma última análise aproximativa, julgamos ser de concluir que os argumentos apresentados, aqui e noutros lugares, em defesa da instituição de corporações, saem dessa análise sobremaneira reforçados, quando postos em confronto com a criação de simples conselhos económicos e sociais, relacionados entre si. Ao menos porque a força psicológica e dinamizadora da Corporação excede em muito a dos «conselhos» preconizados; esta última, solução demasiadamente mitigada para o caso português.

AS FUTURAS CORPORAÇÕES — ALGUNS PONTOS DE DISCUSSÃO

Voltamos ao magno assunto da instituição de corporações, anunciada para breve — digamos mais precisamente — anunciada para 1956.

A oportunidade do tema é incontroversa e também o seu merecimento. Já o não será porventura o valor das considerações que vão alinhar-se, focando um ou outro ponto de pormenor, mas restar-lhes-á pelo menos o confessado propósito de trazer mais uma pequena achega «pública» ao terreiro duma discussão que conviria fosse extensamente generalizada, e concitasse alguns depoimentos valiosos que quase se perdem em conversas «privadas», quando bem melhor aproveitados seriam se trazidos a uma benfazeja publicidade.

☆

Tomemos um ponto de partida para a discussão de hoje. E pode servir excelentemente, para tanto, a conferência proferida em Coimbra pelo ilustre Delegado do I. N. T. naquela cidade, Dr. João Manuel Cortês Pinto, de que a *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos* publicou um excerto no seu n.º 21, correspondente ao primeiro trimestre de 1955.

Algumas questões de real interesse e útil conteúdo prático se afloram naquele excerto publicado e dele destacaremos duas.

Uma primeira questão ali posta: «Não esclarece a lei se da Corporação só podem fazer parte organismos de grau secundário (Federações e Uniões) ou se ela pode englobar directamente organismos primários (Grémios e Sindicatos)». E sustenta-se o segundo termo da alternativa, concluindo-se por afirmar: «Admitimos assim não só que determinadas actividades sejam representadas por organismos primários e outras por organismos secundários, mas ainda que a mesma actividade venha a ser representada em parte por organismos secundários, e em parte por organismos primários, quando, evidentemente, estes não estejam federados ou unidos».

Pela nossa parte, concordamos em geral com a opinião expendida, mas acrescentaremos que — salvo o caso raro de oposição de interesses imediatos, entre organismos primários idênticos ou afins, que desaconselhe a sua federação ou união — sempre que exista mais do que um organismo primário para representar certa categoria profissional ou económica, é possível dar solução adequada ao seu enquadramento na Corporação por meio de um ou mais representantes pelos mesmos organismos designados.

Quer isto dizer que, em tal hipótese e embora não exista a Federação ou União, tudo se passa como se existissem estas instituições de grau intermédio. E mesmo no caso extremo de haver um único organismo primário representativo de certa actividade — por exemplo, um Grémio Nacional — também o problema não oferece qualquer dificuldade, porque na realidade este organismo, embora tècnicamente primário, funciona pràticamente com a dupla categoria, primária e intermédia.

Já há alguns anos, em editorial ao n.º 9 da Revista (Janeiro-Março 1952), ventilámos, entre alguns outros, este aspecto do enquadramento hierárquico dos diversos organismos na sua respectiva corporação. E perguntávamos então: Deve aguardar-se que se constituam, primeiro, as várias federações ou uniões de organismos primários (onde ainda as não há), para, só depois, e com estes organismos intermédios, constituir o elemento superior «corporação» — ou, antes, deverá fazer-se o enquadramento independentemente de existirem ou não os referidos organismos secundários, federações e uniões?

E, após várias considerações de principiologia institucional, para fixar uma linha de orientação, terminávamos assim: «Criem-se, pois, todos os organismos intermédios onde haja lugar para eles e possibilidade de o fazer — tarefa, aliás, facilitada pela competência do Governo para tal — e só perante dificuldades insuperáveis, ou manifesta inconveniência, se aliene o princípio institucional-corporativo de um harmónico relacionamento dos organismos e da sua racional articulação».

Agora que iremos ter corporações em prazo curto, só haverá que actualizar a nossa afirmação, fazendo votos por que não deixem de instituir-se, antes da criação das corporações, todos

os organismos intermédios que as circunstâncias presentes permitam e aconselhem, sem esquecer também que, depois de instauradas as corporações, se deve fomentar e acelerar, onde for possível, todo o processo da criação desses organismos intermédios, em ordem à maior perfeição, no duplo aspecto teórico e prático, do sistema corporativo português.

Outro ponto abordado é o da presidência do Conselho da Corporação, que a nossa lei entrega a um dos seus membros designado pelo Conselho Corporativo.

Enquanto a este pormenor, sustenta-se, no trabalho a que nos reportamos, a opinião de, o presidente do Conselho da Corporação, dever ser «nomeado directa e livremente pelo Governo e não escolhido entre os vogais do Conselho da Corporação». E conclui-se assim mediante larga cópia de razões, todas elas assentes no princípio da subordinação dos interesses corporativos ao superior interesse nacional.

Sem nos embrenharmos num exame minucioso do caso, e partindo daquela premissa apontada — «o geral domina o particular» — entendemos que a questão pode colocar-se desta maneira:

— Há, ou não, possibilidade de salvaguardar o interesse geral por outro ou outros meios que não seja a directa ligação ao Estado da pessoa a quem ficarão entregues, em grande parte, os destinos da Corporação?

E aceita como verdadeira a propositura da questão por este modo, tudo se resumiria a procurar um outro processo eficiente para assegurar o respeito daquele «princípio do interesse nacional predominante», porque nesse respeito está a base tanto dos raciocínios arquitectados como das ilações deles tiradas.

Mas, dir-se-á, que a questão, posta nestes termos, implicaria considerar-se a hipótese interventora do Estado como última solução, derradeiro recurso a encarar só quando outros meios não encontrássemos ao nosso dispor; portanto, má solução. E, para honestamente se partir de semelhante pressuposto, é preciso explicá-lo.

Quem defenda um Corporativismo Autónomo — e só neste campo tem interesse discutir o problema — há-de reconhecer que o sistema corporativo ficará viciado se concedermos ao Estado o poder de colocar à frente da Corporação quem bem entenda. Dispondo o presidente do Conselho da Corporação duma ampla competência orientadora e executiva, movendo-se pelas suas mãos, pràticamente, as alavancas do poder corporativo, parece manifesto que entregar ao Estado — por meio do Governo — o direito de o designar livremente, o mesmo é que colocar a Corporação sob o comando do Estado, quase de maneira directa.

Esta a objecção substancial à espécie de «delegacia do Governo» em que poderia recear-se virmos a cair, vingando a solução aventada. Mas há mais. Não podemos abstrair também o efeito psicológico que o processo de designação estadual certamente desencadearia, não apenas entre os corporativistas, mas na própria entidade «grande público». Dir-se-ia, porventura, que tanto se falava na substituição, pela Corporação, desses instrumentos acidentais do Estado, que são os organismos de coordenação económica, só justificáveis em fase transitória da organização corporativa, para afinal nos decidirmos por um regime definitivo em que a Corporação pouco mais viria a representar do que um desses organismos, mas ainda com a agravante de ser muito mais amplo e poderoso.

É evidente que as reais diferenças entre o organismo de coordenação económica e a Corporação, mesmo no caso da designação estadual do seu presidente, não autorizaria a tirar em rigor conclusões tão absolutas como as anteriores, mas só o estabelecerem-se pontos de contacto, também reais, entre os dois tipos de organismos é sobremaneira perigoso, porque uma campanha de descrédito alicerçada sobre um fundamento tão sério e visível teria sobejas perspectivas de um êxito total.

Contribuiríamos, assim, para desacreditar o regime corporativo no momento de erguermos a primeira Corporação, exactamente na altura em que ele mais necessita de medidas, precauções e defesas que o acreditem junto de uma consciência nacional pouco esclarecida, desconfiada ou indiferente.

Repare-se, todavia — nem havia precisão de voltar a afirmá-lo — que, mesmo pondo de parte todas as considerações de

ordem política que desaconselhariam a solução em causa, o fulcro da nossa discordância contém-se essencialmente no domínio da Doutrina. O sistema perderia as características de um autêntico Corporativismo Autónomo para se tornar Corporativismo Dependente ou, pelo menos, para se situar numa posição intermédia e indecisa, inconveniente sob todos os aspectos.

Se raciocinamos com acerto e se, portanto, é legítima a propositura da questão nos termos em que lá para trás o fizemos, resta agora procurar o instrumento mais adequado para, na Corporação, assegurar o primado do geral sobre o particular, prevenindo todos os possíveis desvios do Bem Comum nacional.

Suscita-se deste modo um mero problema de organização — se mais simples ou mais complexo, não nos interessa agora, — e saímos do terreno em que nos encontrávamos, que era o campo dos princípios e da Doutrina.

Problema de organização que, por sua vez, se resolve na escolha de um processo de fiscalização, de que será agente o Estado sem qualquer sombra de contestação, porque de direito próprio. Mas sobre ser uma faculdade — diga-se de passagem — nem sequer esse direito de fiscalização poderia deixar de ser exercido, porque é também um estrito dever do Estado desempenhar uma acção fiscalizadora profícua e pronta, não só na fase inicial da Corporação, mas a título permanente e por mais perfeita ou aditantada que se mostre a organização institucional corporativa.

A propósito da atitude do Estado perante a Corporação escrevemos em trabalho que corre impresso («O problema actual da Corporação portuguesa») algumas palavras que nos parecem, mais uma vez, bastante oportunas:

«O objectivo que o Estado visa com esta forte restrição parece que é o de não perder o comando directo das actividades económicas que tem mantido até agora; mas há-de reconhecer-se que o meio mais adequado será antes um comando indirecto, através duma eficaz fiscalização, esta exercida, sim, o mais directamente possível. E, se tal fiscalização se instituir e organizar em termos eficientes, junto de cada corporação, deveremos com vantagem observar a pureza dos princípios e dar às corporações aquilo que lhes pertence

por direito nato. ... ...

«Ideia central a sublinhar é, pois, a de que só por meio de um sistema de prevenção, montado com todo o rigor, se torna lícito e possível ir concedendo sucessivamente a maior latitude de acção às corporações, à medida que a sua capacidade o justifique plenamente».

Tudo está, pois, em forjar um órgão fiscalizador da Corporação, de lata competência, vigilância permanente e actuação pronta. E isto é, como dissemos, simples problema de organização, que pode perfeitamente ser resolvido sem comprometer a pureza do regime na zona mais delicada da sua autonomia.

E nós, que nos mostramos tão ciosos dessa prerrogativa fundamental da Corporação portuguesa — a sua autonomia —, parece não cairmos em pecado de incoerência ao defendermos, com a mesma intransigência e o mesmo desassombro, que a fiscalização do Estado naquele órgão superior seja levada ao extremo limite compatível com um necessário equilíbrio funcional.

AS QUATRO PRIMEIRAS CORPORAÇÕES

O aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional — 23 de Setembro de 1933 — foi comemorado este ano de maneira bem eloquente e expressiva: a criação das quatro primeiras corporações do regime português.

Em obediência à Lei n.º 2.086, de 22 de Agosto de 1956, que prescreve seis corporações — Lavoura, Indústria, Comércio, Transportes e Turismo, Crédito e Seguros, Pesca e Conservas — foram já estruturadas quatro delas, ficando a faltar apenas a Corporação da Indústria e a Corporação do Comércio.

Acontecimento de alta importância este, sobretudo porque, para além de paragens perigosas ou simples atrasos, significa uma imprescindível continuidade na acção corporativa — prudente mas dinâmica, reflectida, mas enérgica —, que tão brilhantemente tem vindo a ser desenvolvida pelo Ministério das Corporações nestes últimos anos.

Mercê dos diplomas agora publicados, com data de 23 de Setembro de 1957 — Decretos-Leis n.ºs 41.287 (Corporação da

Lavoura), 41.288 (Corporação dos Transportes e Turismo), 41.289 (Corporação do Crédito e Seguros) e 41.290 (Corporação da Pesca e Conservas) — fica a existir, no activo da nossa legislação corporativa, mais uma notável série de decretos a juntar à de 23 de Setembro de 1933 (Estatuto, Grémios obrigatórios, Sindicatos nacionais, Casas do Povo e Instituto Nacional do Trabalho), ambas as séries como expoentes legislativos de duas épocas do Corporativismo português — 1933 e 1956-57 — separadas por uma longa estagnação, tão longa que se chegou a supor intransponível e definitiva.

Dos diplomas promulgados em 23 de Setembro último, vamos destacar o relativo à Corporação da Lavoura (Dec.-Lei n.º 41.287), para sobre ele alinharmos alguns comentários, dum modo geral válidos a respeito das outras corporações instauradas, já que é comum grande parte da regulamentação de todas elas, e, consequentemente, idênticas as respectivas normas reguladoras.

☆

A definição legal da Corporação da Lavoura — e o mesmo acontece com todas as outras — está reduzida ao mínimo indispensável para que, em curto prazo, ela possa ser posta em funcionamento. E acrescenta-se, no lúcido e esclarecedor relatório do diploma, que «tudo o mais ficou para ser regulado pelo regimento da Corporação, com intervenção directa dos organismos interessados». (Vide o art. 32.º do Dec.-Lei n.º 41.287).

O critério seguido é de pura raiz corporativa, ao pendor do nosso tipo de corporativismo autónomo, certo que o Estado deve limitar-se ao traçado jurídico das linhas mestras da organização corporativa e ao quadro dentro do qual as instituições devem mover-se, relegando para os próprios interessados o poder de criarem as normas estatutárias mais ajustadas aos seus interesses e particularidades.

Mostra-se evidente que semelhante orientação pressupõe, da parte dos membros da Corporação encarregados de elaborar o respectivo regimento, um certo conjunto de qualidades e, entre elas — mas seguramente — um espírito corporativo. É de esperar, contudo, que o Conselho da Corporação ponha o maior cuidado na

escolha e designação daqueles sobre quem vai recair a séria e melindrosa tarefa de gizar o regimento da «primeira corporação». Matéria nova, porque sem precedentes entre nós — e já isso dará a medida das dificuldades a enfrentar —, mas ainda com a agravante de porventura o primeiro regimento vir a servir de padrão, ao menos na parte aplicável, para todas as outras corporações a estruturar posteriormente.

☆

Entre as atribuições do presidente da Corporação, que é eleito pelo Conselho (art. 10.º), figura, logo em primeiro lugar, a de «representar a Corporação perante os órgãos da administração pública, os tribunais, e quaisquer outras entidades» (art. 11.º).

Esta competência representativa está fixada em sentido tão amplo que, numa primeira leitura, não pode deixar de entender-se que abrange também a representação na Câmara Corporativa.

Mais à frente, porém (art. 14.º), estabelece-se que «compete ao Conselho da Corporação designar os representantes da Corporação na Câmara Corporativa». E daqui conclui-se logo que não há apenas um representante da Corporação na Câmara Corporativa (como se deduzia da disposição citada mais acima), mas vários representantes; e poderá inferir-se, até, que o Conselho escolherá os representantes que entender, sem a obrigatoriedade de um deles ser o presidente da Corporação.

Para esclarecer tal dúvida, não poderemos recorrer à Lei n.º 2.086 (actual estatuto regulador das corporações), porque este diploma, sobre o assunto, nada mais dispõe senão que «às corporações instituídas... caberá representar na Câmara Corporativa as respectivas actividades» (base XVI). Mas já o Dec.-Lei n.º 29.111, de 12 de Novembro de 1938 — ainda hoje o diploma fundamental da Câmara Corporativa — nos pode fornecer alguns importantes subsídios para a apreciação do caso.

É o artigo 2.º do referido decreto que regula a questão. Ali se determina que:

— «São procuradores à Câmara Corporativa o *presidente* de cada corporação e *membros do respectivo Conselho* em número e

qualidade suficientes para condigna representação dos interesses nelas integrados» (art. 2.º);

— «Compete ao Conselho Corporativo a designação das entidades que além do presidente hão-de representar na Câmara cada corporação» (§ 1.º);

— Para tal efeito, «o Conselho Corporativo terá sempre em vista a importância relativa das actividades abrangidas pela Corporação e a representação dos interesses das empresas e do trabalho» (§ 2.º).

Em presença dos preceitos legais transcritos, em conjugação com os anteriormente citados, tiram-se as seguintes conclusões:

1 — Representam a Corporação, na Câmara Corporativa, o presidente e outros membros do respectivo Conselho;

2 — A designação dos membros do Conselho, com excepção do seu presidente (este designado pela lei), passa a ser feita pelo Conselho da Corporação, consoante o artigo 12.º, al. *a*), do recente Dec.-Lei n.º 41.287;

3 — Deve, portanto, considerar-se revogado o § 1.º do art. 2.º do Dec.-Lei n.º 29.111, de 12-XI-1938, acima transcrito, na parte em que atribui ao Conselho Corporativo essa designação;

4 — Fica, todavia, em vigor a parte restante do dispositivo legal do diploma de 1938, que entrega ao Conselho Corporativo a fixação do número de representantes de cada corporação, na Câmara Corporativa, e do critério para a determinação desse número (art. 2.º e § 2.º do Dec.-Lei n.º 29.111).

Se estas conclusões estão correctas, só há que aplaudir as modificações introduzidas na designação dos procuradores à Câmara Corporativa. Primeiro, porque é mais genuìnamente corporativa, e muito melhor aceita, a escolha dos procuradores feita pelos próprios interessados; depois, porque a fixação do número de representantes não pode deixar de competir a qualquer entidade que esteja *acima* da própria Corporação e, no estado actual do nosso regime (não existindo ainda, na hierarquia corporativa, um organismo coordenador das corporações), essa entidade terá de ser necessàriamente o Conselho Corporativo.

Dir-se-á que este último é um órgão tìpicamente estadual, que pode atentar contra a pureza dos princípios do nosso Corporativismo autónomo. Mas não nos parece que a censura seja perti-

nente, já que o Estado deve ter, mesmo em regime corporativo puro, a natureza de Estado-Árbitro — orientador, fiscalizador e garante supremo do Bem Comum — e esta atribuição de fixar o número de procuradores de cada corporação (em função da «importância relativa das actividades abrangidas... e a representação dos interesses das empresas e do trabalho») é exactamente daquelas que se podem incluir rigorosamente na esfera de competência desta espécie de Estado que defendemos.

E calcula-se bem quanto de melindroso e complexo será mensurar a importância relativa, por exemplo entre a Corporação do Crédito e Seguros e a Corporação da Pesca e Conservas. Mais fácil em alguns casos, por certo: a Corporação da Lavoura que terá com certeza muito maior número de representantes do que a dos Transportes e Turismo ou qualquer das outras agora instituídas. Mas, mesmo assim, sempre problema complexo, por isso que não há apenas a dizer que são em maior número os procuradores da Corporação da Lavoura, relativamente às outras criadas — afirmação facílima —, mas impõe-se decidir, com rigor, se eles serão duas, quatro, ou seis vezes mais — o que já é coisa muito diferente.

Esta dificuldade que o Corporativismo transporta consigo é, porém, resultante das suas virtudes, quando o compararemos com o critério meramente quantitativo do Liberalismo — fórmula simplista e cristalina, mas que falseia totalmente a realidade.

Outro aspecto essencial dos estatutos reguladores das novas corporações — e, como se calcula, não podemos curar aqui de simples pormenores — é «o princípio da paridade entre o capital e o trabalho».

Nada se dispõe de concreto, a este respeito, no diploma fundamental das Corporações — Lei n.º 2.086 — embora a sua base X toque indirectamente no problema, ao tratar da composição do Conselho da Corporação.

E o problema é manifestamente de primeiro plano. Tanto, que o relatório do Dec.-Lei n.º 41.287 lhe dedica desenvolvidas referências, a justificar o critério seguido: opção deliberada pelo prin-

cípio da paridade, procurando-se mantê-lo presente na estrutura da Direcção, Conselhos das Secções, Junta Disciplinar, e no sistema de votação do órgão mais representativo — o Conselho da Corporação.

Na concretização deste pensamento, declara-se, por exemplo, no artigo 32.º do decreto-lei em exame que «a atribuição do número de votos aos componentes do Conselho far-se-á de modo a que estejam *paritàriamente representados em cada sessão* os interesses da produção e do trabalho agrícolas».

Concordamos em princípio com o critério da paridade, opondo-lhe reservas apenas quanto à sua generalização a todas as matérias que entram no âmbito da Corporação. Mas talvez que, na fase actual do Corporativismo português, e como objecto duma importante experiência a tentar, seja justificável uma aplicação geral do princípio da paridade. Há, até, porventura, motivos psicológicos, trabalhando para a boa aceitação e o êxito do nosso actual movimento corporativo, que aconselhem uma tentativa de tão vasto alcance.

Aguardemos, pois, com o maior interesse — e sem prescindir de todas as cautelas possíveis — os resultados do ensaio relevante que vamos realizar.

☆

O relatório do diploma que analisamos também consagra longas explicações e justificações a outro problema central que é posto no articulado da lei.

Trata-se do delicado aspecto da fiscalização. E vale a pena transcrever integralmente o artigo 29.º do Dec.-Lei n.º 41.287, para se avaliar bem como essa tão magna questão foi encarada e resolvida:

«A Corporação da Lavoura é assistida por um representante do Estado, ao qual compete a defesa dos interesses da comunidade e dos consumidores» (art. 29.º);

«O representante do Estado será nomeado pelo Conselho Corporativo, sob proposta do Ministro das Corporações e Previdência Social, e deverá opor-se às deliberações do Conselho ou da Direcção que repute lesivas das superiores conveniências nacionais,

ficando essas deliberações suspensas até que sobre elas se pronuncie o Conselho Corporativo» (§ 1.º);

«Será gratuito o exercício das funções previstas neste artigo» (§ 2.º).

Antes do mais, só cumprimos um elementar dever de justiça ao salientarmos quão judiciosas são as considerações esplanadas no relatório, a propósito da necessidade de fiscalizar a Corporação. E de tal modo perfilhamos a doutrina ali sustentada, que nos permitimos apenas acrescentar, às referidas considerações, esta afirmação que não nos cansamos de repetir e supomos verdade inatacável:

— Só é admissível uma corporação autónoma quando exista uma fiscalização eficiente —.

O princípio da fiscalização é condição estritamente necessária do princípio da autonomia. E trabalhará contra a viabilidade prática do Corporativismo quem, em homenagem à beleza teórica duma ideia de autonomia absoluta, falseie e desvirtue a sua aplicação à realidade concreta dos homens — estes, misto de virtudes e defeitos. Dos homens... e também das instituições por eles formadas, que hão-de reflectir forçosamente o bom e o mau da natureza humana.

Examinemos, contudo, a disposição legal acima citada.

Pelo corpo do artigo 29.º vê-se que ao representante do Estado, na Corporação, compete a defesa dos interesses da comunidade e dos consumidores.

Ora, quanto à defesa dos interesses da comunidade em geral, não há qualquer observação a fazer, já não podendo afirmar-se o mesmo a respeito dos «interesses dos consumidores».

Tratámos este problema — representação do interesse-Consumo na Corporação — no parecer da Câmara Corporativa, de que fomos relator, sobre o projecto de diploma que é hoje a Lei n.º 2.086, estatuto fundamental das Corporações. Não vamos agora repetir-nos com a reedição das ideias então esplanadas, mas convém lembrar que as primeiras linhas da base X da Lei n.º 2.086 resultaram de uma proposta da Câmara Corporativa, aprovada pela Assembleia Nacional sem quaisquer alterações, e que a redacção dessa proposta foi gizada deliberadamente por forma a abranger no seu

conteúdo a representação do interesse-Consumo no Conselho da Corporação. E, se não, vejamos como está redigida a primeira parte da base X e, seguidamente, a justificação que lhe foi dada no parecer da Câmara Corporativa:

«A composição do Conselho da Corporação será fixada por decreto, de forma a assegurar o necessário equilíbrio da representação, tendo em vista o valor económico e social das actividades integradas e o de *outros interesses a que se entenda conveniente dar representação...*» (base X, n.º 1).

Repare-se agora como esta norma legal aparece justificada no parecer da Câmara Corporativa, na parte relativa ao «exame na especialidade»:

«O novo número a juntar à base X — e já antes anunciado — destina-se a marcar uma simples directriz quanto ao necessário equilíbrio representativo no conselho da corporação e, simultâneamente, *a prever a representação de certos interesses, como o consumo e a técnica,* conforme as considerações produzidas na primeira parte do presente parecer» (Vd. «Pareceres da Câmara Corporativa — VI Legislatura — Ano de 1956», vol. II, pág. 397).

Quer isto significar que, no domínio da Lei n.º 2.086, o representante da função-Consumo na Corporação deveria fazer parte do respectivo Conselho, o que já não acontece no esquema do recente Decreto-Lei n.º 41.287, em que semelhante competência representativa é atribuída ao representante do Estado junto da Corporação (art. 29.º).

Tratando-se aqui de um decreto-lei, *decreto com força de lei,* formalmente não se levanta sequer a questão da validade da alteração introduzida; mas o que permanece latente, isso sim, é o problema de qual o melhor critério para dar representação aos interesses dos consumidores.

Em tese, e encarada uma *situação definitiva,* a nós não nos ficam dúvidas sobre a vantagem de haver, pelo menos, um representante específico do Consumo em cada corporação. Não será muito fácil — concordamos —, a escolha e designação desse representante exclusivo dos interesses dos consumidores, mas também tem de concordar-se em que as dificuldades para o efeito não se apresentam irremovíveis.

Se, porém, vier invocar-se que é bem mais simples ocorrer à

representação do Consumo mediante o agente fiscalizador do Estado e que se ganha, assim, em viabilidade prática o que pode perder-se em rigor ou perfeição — não podemos deixar de reconhecer certo valor a essa invocação de razões. Mas registe-se que esse reconhecimento só poderá ser completo quando se tenha em mente uma *situação provisória*, referida a uma fase de experiência em que convém evitar todas as complicações e simplificar ao máximo a tarefa de erguer a Corporação.

O que mais importa, todavia, é salientar a consagração legislativa da representação do Consumo, que não estava expressa obrigatòriamente na base X da Lei n.º 2.086 e agora aparece por forma taxativa no Decreto-Lei n.º 41.287.

E acrescente-se que tal representação não é meramente simbólica. Para o demonstrar, basta esclarecer que o representante do Estado «deverá opor-se às deliberações do Conselho ou da Direcção da Corporação que repute lesivas das superiores conveniências nacionais, ficando essas deliberações suspensas até que sobre elas se pronuncie o Conselho Corporativo» (§ 1.º do art. 29.º).

E, para terminar o comentário sobre o problema da fiscalização, resta apreciar o § 2.º do citado artigo 29.º, onde se prescreve que será gratuito o exercício das funções do representante do Estado.

Pode ter havido motivos fortes, até mesmo de oportunidade política, para declarar a gratuitidade da função fiscalizadora. Mas, uma vez mais, semelhante norma só nos parece admissível como medida provisória e nunca com vista a uma situação definitiva.

A tarefa fiscalizadora junto da Corporação nem é missão fácil nem acidental. Ao contrário, tem de ser desempenhada com criteriosa inteligência e zelosa assiduidade, acompanhando a par e passo a actividade gestiva, a menos que descambe em simples órgão de fachada, inútil por falta de eficiência.

E só por visionarmos com tão largo alcance a acção do representante do Estado é que nos sentimos perfeitamente à vontade para aplaudir calorosamente a importante inovação do órgão fiscalizador, introduzida na estrutura da Corporação pelos recentes diplomas publicados.

Excede já, largamente, as proporções habituais de um «editorial», o comentário que vimos fazendo. Por isso, as duas ou três referências mais, incluídas no plano estabelecido inicialmente para este artigo, vamos indicá-las o mais esquemàticamente possível, em simples apontamento.

Primeiramente, um ligeiro reparo acerca do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41.287, onde se fixa o número de representantes que devem constituir os conselhos das secções dos Cereais, do Vinho, do Azeite, das Frutas e Produtos Hortícolas. Faltou, ao que parece, providenciar-se também no mesmo sentido a respeito das secções da Pecuária e Produtos Florestais.

Em segundo lugar, não queremos omitir uma palavra de congratulação pela doutrina inserta no artigo 28.º do decreto-lei que apreciamos. Ali se dispõe que: «não podem exercer cargos directivos ou de representação os dirigentes dos organismos que não tenham sido designados por eleição para os corpos gerentes desses organismos».

Esta prescrição legal é complementar daquelas outras em que se concede voto meramente consultivo aos presidentes ou directores dos organismos de coordenação económica que têm assento no Conselho da Corporação ou nos conselhos das secções (arts. 12.º e 17.º, § único). Mas a verdade é ter ela um alcance ainda mais amplo, visto que não só veda o exercício de cargos directivos aos presidentes ou directores dos referidos organismos, como também atinge todos os dirigentes de organismos corporativos que, por quaisquer razões, estejam a exercer os seus cargos por nomeação do Governo.

Uma vez mais se acentua a preocupação de evitar intromissões estaduais no comando da Corporação, zelando pressurosamente pela sua autonomia, tão completa quanto possível dentro do nosso actual condicionalismo.

Por último — e agora no pertinente apenas à Corporação da Lavoura — há que destacar uma ou duas passagens do excelente relatório do Decreto-Lei n.º 41.287, concernentes ao importantíssimo problema da integração corporativa das várias actividades na Corporação.

O critério de integração que resulta da Lei n.º 2.086 é, pre-

dominantemente, o das grandes actividades económicas — Corporações da Lavoura, da Indústria, do Comércio, dos Transportes e Turismo, do Crédito e Seguros, da Pesca e Conservas (Base XIV).

No entanto, já ali se admite também o critério dos ramos fundamentais da produção (Base III, n.º 1), concretizado imediatamente na Corporação da Pesca e Conservas. Por outro lado, no relatório que precedeu o projecto daquele diploma havia já afirmações no sentido duma possível mudança de orientação, consoante os ensinamentos da experiência.

Mas, no presente relatório do Decreto-Lei n.º 41.287, tais afirmações são muito mais incisivas e peremptórias. Para o corroborar, transcreve-se apenas o essencial:

«...Admite-se abertamente que, numa fase posterior, outras venham a ser as bases que se apresentam mais indicadas para o enquadramento corporativo dessas actividades (da Lavoura). A futura dissociação da Corporação agora instituída, ou a criação de outras corporações, em obediência a outro critério, bem poderá contribuir para que a organização corporativa da Agricultura atinja o grau superior de eficiência a que incessantemente deve aspirar. Mas só os ensinamentos da experiência apontarão a medida e o momento em que se deve superar a concepção que, nesta fase, se mostra preferível». ... ...
... ...

«Por outro lado, a acção das Secções, não correndo o risco de se dispersar num todo tão vasto e indiferenciado, há-de constituir proveitosa experiência para o futuro aperfeiçoamento, a que atrás se alude, da forma de integração superior dos organismos corporativos da Agricultura».

Nada mais concludente — e sem quaisquer evasivas — como definição de um rumo certo ao futuro. E felicitamos vivamente o País pela firmeza de tal orientação, porque cada vez mais se radica em nós a convicção segura de que, só assim, o sistema corporativo pode funcionar a pleno rendimento. E só assim, também, ele poderá adquirir o alcance e a eficiência bastantes para ser uma «terceira solução», humana e socialmente mais relevante, mais útil e mais justa do que as duas soluções, liberal ou socialista.

CASAS DO POVO E SUAS FEDERAÇÕES

O Governo enviou à Assembleia Nacional uma proposta de lei sobre a «criação das Federações de Casas do Povo», subscrita pelo Ministro das Corporações e Previdência Social.

Trata-se de um projecto de diploma legal que se concretiza em onze bases, precedidas de um explícito e bem concebido relatório.

À iniciativa não haverá quem recuse o merecido elogio, já pela sua necessidade, que se apresentava de cada vez mais premente, já também pela sua oportunidade como prelúdio da Corporação da Lavoura, a instituir brevemente, já ainda pela justeza de concepção que duma maneira geral informa a providência do Governo.

Estas três razões de louvor — necessidade, oportunidade e justeza de concepção — só convém prová-las e desenvolvê-las pùblicamente, por forma a esclarecer quem porventura não tenha ideias assentes sobre o problema ou o considere de interesse puramente secundário. É principalmente com esse objectivo — sem abstrair também o intuito sempre presente de uma crítica serena e construtiva — que vão alinhar-se algumas breves considerações.

Quanto à necessidade:

Por certo que, a constituirem as Casas do Povo, organismos exclusivamente orientados para a «cooperação social» — e é esse um dos seus fins primaciais, como é sabido — não se poria normalmente o problema da sua integração em instituições de âmbito geográfico mais vasto. As Casas do Povo seriam consideradas, então, como simples «organismos locais» e na sua indispensável função de «centros sociais» para o convívio e a cooperação. Dispensável, portanto, ao menos como requisito imperioso, procurar a sua articulação e agremiação em organismos de raio mais extenso e área mais ampla.

Mas não acontece assim. Além dessa contextura que a lei lhes assina, as Casas do Povo — bem ou mal, não interessa por ora discuti-lo — são cumulativamente organismos corporativos com o espe-

cífico atributo da representação profissional, em ordem à defesa dos interesses dos trabalhadores rurais. E tal facto exige, desde logo, que essa representação se articule e integre em planos sucessivamente mais altos, por forma a obter a sua expressão corporativa em correspondência com os interesses da categoria profissional que lhe está mais intimamente ligada — a dos produtores agrícolas — também representada em organismos próprios, de grau primário e intermédio.

Esta mera consideração impõe, tanto pela lógica abstracta como pelos imperativos duma realidade concreta, a estrita necessidade de Federações das Casas do Povo. Não se compreenderia, com efeito, a existência de Federações de Grémios da Lavoura, que prosseguem no plano provincial a defesa e a representação do produtor agrícola, sem que simètricamente se colocasse o trabalhador rural em condições de se fazer ouvir e de negociar em plano correspondente.

Por isso, desde sempre nos temos pronunciado pela instituição de organismos corporativos intermédios relativamente às Casas do Povo, já mesmo na época em que o assunto quase não merecia um mínimo de atenção, até porque não faltava quem entendesse bastar a Junta Central das Casas do Povo para realizar toda a coordenação necessária aos organismos de base disseminados por tantas das nossas freguesias rurais.

Não se quer com isto minimizar de qualquer forma a preciosíssima acção da Junta Central, a que é devida em larga escala a conservação e difusão dessa conquista corporativa que é a nossa Casa do Povo, tão carecida de reforma inteligente e realista, por certo, mas por outro lado tão rica de substância, e já de estrutura, para permitir que sobre ela se erga uma das maiores construções sociais do nosso país.

Sem minimizar, pois, mas em termos de pura objectividade, tem de reconhecer-se que a Junta Central das Casas do Povo, mantendo com todos os benefícios a sua competência como órgão impulsionador, de estímulo, de aperfeiçoamento, de supervisão, de vigilância e de estudo (e já será esta uma tarefa ilimitada!), não dispensa de nenhum modo a articulação corporativa, por via hierárquica e natural, das Casas do Povo. Bastará, para o sublinhar inci-

sivamente, o simples aspecto da representação profissional dos trabalhadores rurais, que a Junta jamais poderia tomar a seu cargo, aspecto que, só por si, põe em evidência o absurdo dessa opinião, de cunho fundamentalmente estatista, onde a Junta Central aparecia como organismo coordenador único e substitutivo de qualquer organização institucional de índole corporativa.

E, sem desprezar outras vantagens, é realmente pelo lado da representação profissional que as Federações de Casas do Povo se antolham como instituições imprescindíveis da hierarquia corporativa. A tal circunstância nos referimos já em Parecer da Câmara Corporativa relativo à Proposta de Lei sobre a instituição de Corporações, que tivemos a honra de subscrever na qualidade de relator. Aí se encontram longas considerações a esse respeito, que agora se reproduzem apenas na sua parte fundamental:

«Esclareça-se, porém, que não é apenas o grande número de organismos primários o motivo único para conduzir à necessidade do organismo intermédio. A introdução no esquema corporativo deste segundo plano, além da evidente vantagem de mais perfeita coordenação, permite ainda que o contacto patronal-trabalhador se faça em nivel mais elevado, entre representantes melhor seleccionados de uma e de outra parte.

Com efeito, os organismos primários, como princípio, escolherão para seus representantes, na federação ou união, os «melhores» de entre si, e é de prever que esses estarão normalmente em superiores condições de compreender a responsabilidade das suas atitudes e o benefício mútuo de um verdadeiro espírito de colaboração. Aliás, quanto mais alto se sobe melhor se possibilita uma visão de conjunto dos problemas; e aquilo que se mostra inconciliável na base de uma pirâmide de interesses divergentes, em muitos casos bem pode harmonizar-se no seu vértice ou, pelo menos, obter-se ali uma solução aceitável».

Na verdade, assim continuamos a pensar: o diálogo patronal-trabalhador só ganha, em grande número de casos e quando possível, em ser deslocado para plano acima do organismo primário, onde a natural e viva paixão dos interesses, por mais compreensí-

vel ou humana que seja na sua intransigência, pode ser benèficamente superada por uma mais objectiva visão das realidades.

Semelhante tese, em nosso entender, ajusta-se perfeitamente ao domínio das Casas do Povo. E parece, até, que se lhe ajusta com redobrado valor, se tivermos em mente o facto de se possibilitar assim restituir o organismo local «Casa do Povo» à sua função mais pura, e por certo de mais profundo alcance social, que é a de centro de cooperação e convívio a solidarizar todos os elementos — já por natureza solidários — que vivem da terra ou a ela estão ligados por qualquer vínculo.

Este ponto de vista foi larga e brilhantemente desenvolvido nas páginas da Revista, pelo Dr. Sedas Nunes, em trabalho intitulado «A organização corporativa e o serviço social» (n.os 22, 23 e 24). Aí se fez uma circunstanciada análise dos principais males de que sofrem as Casas do Povo, destacando-se como um dos mais graves, esse de cumularem duas funções, de certo modo incompatíveis: centros de cooperação social para trabalhadores rurais e proprietários agrícolas, ao lado duma competência exclusiva para a representação e defesa de uma só daquelas duas categorias profissionais mencionadas.

Pois bem. A criação das Federações de Casas do Povo, agora projectada, bem poderia dar um começo de solução a este problema tão candente. E para tanto — nas suas linhas gerais e deixando de parte os pormenores a regular ou quaisquer dificuldades a vencer — bastaria relegar em exclusivo, para as federações, a competência representativa dos trabalhadores rurais, com a vantagem certa de melhor a exercitarem, expurgando do organismo local «Casa do Povo» as divergências de interesses, visìvelmente centrifugadoras da cooperação social.

☆

Outra razão de louvor, no tocante à Proposta de Lei que examinamos, é a sua manifesta oportunidade.

Realmente, estando para breve a Corporação da Lavoura, que supomos será uma das nossas primeiras corporações a instaurar, muito precário seria enquadrar nela o Trabalho Rural sem a cria-

ção do organismo intermédio que agrupasse por regiões as centenas de Casas do Povo dispersas por todo o País.

É evidente que se havia de encontrar as soluções práticas para, na ausência de Federações das Casas do Povo, se designarem os respectivos representantes à Corporação da Lavoura, como aliás já se encontra previsto no recente estatuto regulador das Corporações, constante da Lei n.º 2.086, de 22 de Agosto de 1956 (base XI, n.º 1). Mas também não é menos certo que se trataria de soluções de emergência, a título transitório, portadoras de todos aqueles inconvenientes peculiares à sua natureza pré-institucional.

Não há aqui, portanto, uma simples preocupação de rigor geométrico na delineação da orgânica corporativa, ou o mero desígnio teórico de uma institucionalização perfeita adentro do nosso Corporativismo aplicado — o que já por si ninguém ousaria considerar despiciendo. Mas além disso, e acima disso, existe ainda a inegável necessidade prática de ocorrer, por forma segura e definitiva, à integração do trabalho rural na sua correspondente corporação.

Isto sem desmerecer em todas as outras vantagens — e são muitas — que se espera advenham da instituição de Federações das Casas do Povo. Entre elas, podem apontar-se, com mero intuito de exemplificação, algumas importantes funções que a nova Proposta de Lei confere àqueles organismos intermédios e são objecto de bem fundadas considerações no notável relatório que a precede.

Assim: as Federações de Casas do Povo «formarão também — e nisto reside muito do seu interesse — verdadeiras associações de instituições de previdência e de acção social e educativa»; integram-se «na preocupação de fazer chegar às regiões agrícolas os benefícios da política da habitação. Só assim se enfrentará, nas suas causas, o problema da crise de alojamento e se dará realização aos mais elementares princípios de justiça relativa, considerando o desfavor da situação em que a este respeito se encontram os trabalhadores do campo»; e, por último, compete também às aludidas federações, «sempre que as circunstâncias o exigirem, realizar nas áreas em que não existam Casas do Povo os fins consignados na lei a estes organismos».

☆

Ao esboçar-se — na sumária transcrição que se acaba de fazer — algumas das linhas de orientação que presidiram ao destino traçado para as Federações de Casas do Povo, entrámos já na terceira razão de louvor que, a princípio, nos propusemos demonstrar: a justeza de concepção no pertinente ao diploma que analisamos.

O que se escreveu é suficiente para a prova exuberante do critério rasgado que norteou o legislador. Mas não queremos omitir uma referência especial a um ponto importantíssimo que se contém na base III da Proposta de Lei — e pode ter passado despercebido —, onde se estabelece que a iniciativa da constituição de federações pertence às próprias Casas do Povo interessadas ou à futura Corporação da Lavoura.

O critério é sadio e de pura raiz corporativa. Estimulante, e consolador também, o facto de ser o próprio Ministro das Corporações a propugnar e a concretizar — como corajosamente o tem vindo a fazer —, a ideia de um Corporativismo Autónomo, pelo menos tão autónomo quanto possível dentro do estádio já atingido pela evolução das nossas instituições corporativas.

Havemos de convir, no entanto, em que essa concepção só é praticável agora que vamos ter verdadeiro regime corporativo, mercê da instauração próxima de corporações. E por isso — além de outras razões — esta própria Revista e o Gabinete a que pertence tanto batalharam por aquilo que é já hoje uma realidade a curto prazo.

Muito mais poderia dizer-se, na esteira das considerações anteriores, sobre outros passos da Proposta de Lei e seu relatório. Mas não entraremos por esse caminho porque nos parece mais útil, ao pendor do que é já hoje uma tradição da Revista do Gabinete, não abstrair daquela atitude crítica em que nunca deixamos de nos colocar perante os vários problemas que são postos e as soluções para eles encontradas.

Neste sentido, procederemos seguidamente ao rápido exame de uma ou outra questão de pormenor que, a nosso juízo, possa merecer algum reparo.

Na base II declaram-se as federações «organismos corporativos de grau secundário». Está certo, evidentemente. Mas, não só as nossas leis corporativas se têm inclinado para a fixação da terminologia «organismo intermédio», já bastante consagrada, como também esta última expressão é mais rigorosa, pelo menos quando se pretenda (como é o caso) abranger sob a mesma nomenclatura os dois tipos de organismos por ela contemplados — a federação e a união.

Isto porque pode acontecer que uma «união» venha a resultar da associação de um ou mais grémios ou sindicatos «afins» com uma federação de outros grémios ou sindicatos também «afins» dos primeiros. E pode, até, suceder que se «unam» duas ou mais federações de grémios ou sindicatos.

Em qualquer das hipóteses consideradas, as «federações» em causa serão organismos do 2.º grau, mas já a «união» que os associa está em plano imediatamente superior e, portanto, constitui um organismo do 3.º grau. Daqui se conclui que, para não se complicar a seriação dos organismos corporativos com hipóteses mais ou menos esporádicas e para incluirmos sob a mesma denominação os organismos federações e uniões, não podemos correctamente chamar-lhes organismos «secundários», mas antes «intermédios» (no sentido de se situarem «entre» os organismos de base e as corporações).

Na base IV estatui-se que «as federações têm, em regra, âmbito distrital, mas, sempre que as circunstâncias o aconselhem, permitir-se-á a constituição de federações provinciais, ou, dentro do mesmo distrito, de duas ou mais federações».

Como se verifica, a Proposta de Lei faculta a maior latitude quanto à área geográfica das futuras federações de Casas do Povo.

Sem embargo, os organismos que lhes correspondem, pelo lado patronal — as Federações de Grémios da Lavoura — têm quadro geográfico que, em regra, é a província e não o distrito (estando, aliás, todas as existentes organizadas na base provincial). Esta divergência mostra-se tanto mais de assinalar quanto é certo que será com estes últimos organismos que as Federações de Casas do

Povo terão de relacionar-se mais estreitamente em atenção aos fins que prosseguem.

O que à primeira vista pareceria mais lógico era, pois, que, estando já criadas Federações de Grémios de Lavoura de âmbito provincial, as correspondentes Federações de Casas do Povo ficassem subordinadas ao mesmo critério.

E por que não?

Ao procurarmos descortinar os motivos da falta de simetria para os dois casos apontados, conjecturámos que o legislador se determinou por uma razão forte, qual é a de, por seu turno, haver uma enorme diferença entre as áreas geográficas normais dos organismos de base: enquanto os Grémios da Lavoura se organizam por concelhos, as Casas do Povo têm o seu quadro próprio na freguesia rural. E daqui adviria uma consequência imediata: sendo de muitas dezenas o número de freguesias de cada província, o «conselho» da Federação de Casas do Povo, constituído pelos presidentes da assembleia geral e da direcção de todas as Casas do Povo federadas (base VIII), poderia tornar-se um órgão pletórico em medida prejudicial. E tal não acontece, òbviamente, no tocante às Federações de Grémios da Lavoura, não só porque o número de concelhos, em cada província, é muito menor, como também pelo facto de, o respectivo «conselho geral», ser apenas constituído pelos presidentes das direcções de todos os grémios federados (art. 10.º do Dec.-Lei n.º 36.681, de 19-12-1947).

Que há nisto problemas importantes a ponderar, não o negamos. Mas temos sérias dúvidas sobre se, apesar de tudo e pesadas todas as circunstâncias ocorrentes, não sobrelevaria em vantagens uma uniformidade de critérios para os dois tipos de federação que têm de colocar-se frente a frente e lado a lado.

E depois — entrando já no domínio da baseVIII — repare-se no facto estranho de participarem, no conselho da Federação das Casas do Povo, igual número de representantes dos trabalhadores rurais e dos produtores agrícolas, sabido como é que os presidentes das assembleias gerais das Casas do Povo têm de ser eleitos (e com justificação sobejamente conhecida) dentre os sócios contribuintes, que são produtores agrícolas.

Mas se, no próprio organismo de base — a Casa do Povo — se

justifica (pelo menos enquanto a sua estrutura e a composição dos corpos gerentes se mantiverem tal como hoje), a existência de um presidente da assembleia geral e do seu vogal substituto recrutados entre produtores agrícolas, já tanto não pode dizer-se a respeito do número igual de produtores agrícolas e de trabalhadores no conselho da Federação das Casas do Povo.

Atente-se ainda na circunstância de, apesar de tudo, nos corpos directivos da Casa do Povo haver um predomínio nítido de trabalhadores rurais — três da direcção e um da mesa da assembleia geral — sobre os produtores agrícolas que participam apenas em dois lugares da assembleia geral: o de presidente e seu vogal substituto. Ora, no conselho da federação, o elemento patronal (que, embora ali não tenha assento nessa qualidade, a verdade é que a tem) desfruta ainda de maior número de representantes, o que não pode deixar de considerar-se estranho, dado que se trata de organismos representativos e defensores dos interesses do trabalho.

Para corroborar tal estranheza, bastará figurar a hipótese normalíssima de, a Federação das Casas do Povo, dentro da sua competência de representação profissional dos trabalhadores, ser chamada a negociar um contrato colectivo com a correspondente Federação de Grémios da Lavoura.

Seria por certo ouvido o conselho da Federação das Casas do Povo, que emitiria o seu parecer. E, constituído como se viu o referido conselho, não queremos sequer imaginar em que posição difícil se encontrariam ali os produtores agrícolas e qual o verdadeiro valor das conclusões a que todo o conselho chegasse. Isto, por maior soma de isenção e equilíbrio de que dessem prova os proprietários rurais, como a experiência tem salientado já em relação às próprias Casas do Povo.

Não vale a pena avançar mais, congeminando quais as dificuldades e situações bizarras nas diversas fases das negociações do mesmo contrato colectivo, calculando que, dum lado, estaria a direcção da Federação dos Grémios da Lavoura e, do outro, a direcção da Federação das Casas do Povo, podendo suceder até que toda esta última direcção fosse constituída apenas por produtores agrícolas (tal como a da Federação dos Grémios da Lavoura), visto

que não se puseram quaisquer restrições à designação dos seus membros, nos termos da aludida base VIII.

É este outro problema a ponderar: — qual o condicionalismo a que deve ser sujeito o recrutamento dos membros da direcção da federação? Ausência de condicionalismo, tal como está na base VIII, é que nos parece de todo inconveniente, podendo verificar-se o absurdo (já antes figurado) de serem produtores agrícolas todos os membros da direcção duma Federação de Casas do Povo.

Mas a verdade é que, à medida que vamos descendo em certas minúcias (afinal, as da vida prática das futuras federações) adquirimos a consciência de não estarmos a pisar um terreno firme, onde se desfaçam ou evitem as dúvidas. E talvez não seja arriscado prever que esta situação movediça terá imediata tendência a melhorar desde que se introduzam algumas modificações na estrutura das Casas do Povo, sobre cujos benefícios já tanto se tem escrito e falado. O próprio relatório da Proposta de Lei aborda o assunto em termos eloquentes, neste passo edificante:

«A experiência das federações não deixará de fornecer sugestões e de abrir caminho à eventual reforma do regime legal das Casas do Povo, orientada, porventura, para uma menor rigidez de uniformidade orgânica e, consequentemente, para uma mais apropriada adaptação da instituição à fisionomia social e económica das localidades onde é chamada a actuar».

Ainda bem que o Governo assim o entende. Mas até lá, até que o ajustamento orgânico das Casas do Povo se opere, há que subordinar cuidadosamente as novas federações ao regime actual, sem deixar de corrigir desde já, e na medida do possível, alguns inconvenientes que resultariam duma aplicação integral dos princípios que actualmente regem as Casas do Povo.

Foi nesse sentido, essencialmente, que se levantaram algumas questões importantes nesta última parte do presente editorial, onde não houve a preocupação — como é evidente, e nunca esteve no nosso espírito — de entrar no exame pormenorizado de cada uma das bases da Proposta de Lei.

VII

PARA UMA CONSCIÊNCIA CORPORATIVA

NÃO DEVERÍAMOS IRRADIAR UMA CULTURA CORPORATIVA?

Temos insistido na necessidade de se criar um escol de estudiosos dos problemas corporativos, como alicerce duma Doutrina que ainda não tem os seus contornos suficientemente definidos, como estimulante do interesse intelectual pelo Corporativismo e, até, como firme ponto de apoio para uma larga disseminação dos ideais corporativos.

Nesse sentido, preconizámos algumas providências que, sobre serem de alcance visível, se apresentam com o merecimento prático da sua fácil execução: — um ligeiro ajustamento nos programas do nosso Ensino Superior e, complementarmente, a instituição de «bolsas de estudo» para fins corporativos, em regime especial que permita o máximo rendimento de trabalho através de uma remuneração auto-suficiente.

A falta desse escol tem sido uma das causas notórias da espécie de «paragem» em que a organização corporativa se tem quedado, e onde vai filiar-se muita da apatia que invade pessoas ou serviços e ràpidamente tem contagiado a massa da população, sem que escapem, até, alguns que foram entusiastas fervorosos e estão, hoje, desiludidos nos seus anseios ou cansados de esperar.

É todavia justo reconhecer que, para este ambiente de «apagada e vil tristeza», não contribuíram apenas as causas de ordem interna. A última guerra trouxe-nos, do exterior, grandes forças deliquescentes, que contaminaram o ideal corporativo.

Não fomos invadidos por exércitos, ou bombardeados com metralha, mas, sem embargo, uma campanha de especulação, hàbil-

mente maquinada, atingiu-nos traiçoeiramente, pela acusação de Fascismo ou Nazismo.

Se o resultado da guerra havia sido o triunfo das Democracias (!?) e a derrota dos «Totalitarismos» (!!?) e se, por coincidência infeliz, a Itália vencida estava organizada corporativamente (embora à maneira fascista), não seria difícil mascarar a verdade e propagandear que «corporativo» era sinónimo de «totalitário».

Deste clima internacional nos ressentimos bastante. Mas vão já distantes os seus ecos e temos mantido, afinal, a posição de braços cruzados, que apenas se justificava para o período agudo da tormenta. E nem sequer aproveitámos o ensejo para, no silêncio dos gabinetes, prepararmos uma obra de estudo sério, extenso e profundo que a seu tempo desse ao Mundo uma resposta condigna sobre a excelência e validade perene do princípio corporativo.

E continuamos no mesmo pé, apesar de ter renascido, lá fora, a curiosidade pelo caso português e de recebermos, de vez em quando, a visita de pessoas empenhadas em estudar e conhecer a nossa doutrina. Ao sermos solicitados para fornecer elementos de estudo, pouco mais lhes podemos oferecer além dos textos legislativos sobre que se estrutura a nossa organização, pois são escassas as obras de investigação em matéria corporativa.

Esta deficiência mais se patenteia se tivermos em mente que o simples facto de proclamarmos a bondade da ideia corporativa, nos cria externamente o forte compromisso moral e intelectual de demonstrar essa bondade.

Já em outra altura escrevemos que, nestes meados do século XX, Portugal, além de ser o País sobre o qual terá de debruçar-se quem queira examinar uma grande experiência corporativa, deveria ser simultâneamente o local procurado, pelos estudiosos estrangeiros, para profundarem a construção teórica do Corporativismo, o País, em suma, que irradiasse hoje uma cultura corporativa. E não é.

Infelizmente não é. E com tanto mais desgosto o confessamos, quanto é certo que presentemente a generalidade dos povos está liberta dessa responsabilidade cultural-corporativa; e, quer queiramos, quer não, essa tremenda responsabilidade cai verticalmente sobre nós. Se nos declaramos uma Nação Corporativa e se avan-

çamos ainda mais ao intentar construir definitivamente um Estado Corporativo, havemos então de solver essa dívida que outros não estão obrigados a pagar e à qual só nós estamos vinculados, perante uma consciência universal que nasce do concerto das nações e se alimenta duma Moral que transcende todas as fronteiras.

Realmente, esta obrigação não podemos enjeitá-la ou devolvê-la para outrem; esta cláusula «sui generis» dum pacto internacional subentendido, temos de cumpri-la

E, além de tantas outras razões já invocadas, tal obrigação deveria constituir mais uma determinante suficientemente enérgica para que, por todos os meios possíveis e adequados, se promova a intensificação dos estudos corporativos e a elaboração de trabalhos que enriqueçam e dignifiquem a nossa diminuta bibliografia da especialidade.

Está nisto envolvida uma «razão de prestígio».

DA NECESSIDADE DUMA DOUTRINAÇÃO CORPORATIVA

No seu discurso de 10 de Julho de 1953 o Presidente do Conselho, em exame restrospectivo, assinalou desassombradamente as duas falhas mais importantes do regime: *suspensão da evolução corporativa* e *quase inexistência de doutrinação política*.

Realmente, e reportamo-nos ao terreno corporativo, após a arrancada de 1933 — heróica, fulgurante e dinâmica — a atenção do País foi despertada para o ideal corporativo, que vinha responder oportunamente ao malogro da concepção individualista, no campo das ideias e na lição dos factos, e aos anseios de todos aqueles que aspiravam a uma sociedade regida pelo critério da *justiça social*, sem cair no fatalismo duma solução socialista, cujos perigos estavam, já, mais ou menos, patentes por toda a parte.

Teve, essa arrancada de 1933, os seus pioneiros. Nem todos, por certo, suficientemente preparados para uma doutrinação em grande profundidade, mas com certeza ardentes no desejo de servir, pressurosos na ânsia de disseminar a nova doutrina, sinceros

na palavra e nas convicções, abnegados no sacrifício duma autêntica campanha nacional. Empunharam galhardamente o estandarte corporativo — honra lhes seja feita!

Houve entusiasmo, houve fé, houve mística.

Mas, depois... Depois, uma longa paragem, tão longa e tão «parada» que quase se diluiu totalmente o efeito benéfico da Cruzada de 1933, a um tempo no aspecto dominante da sua repercussão na alma do Povo e no particular da sua penetração na curiosidade das camadas intelectuais.

Assim tinha de ser — dirão alguns, e não apenas os cépticos. Porque o entusiasmo, de onde provêm tantas vezes as grandes empresas, é, por essência, fugaz e transitório; porque o tom normal da natureza humana não é o rasgo ou a heroicidade, antes o «dia a dia» pacato e calmo, sem perturbações constantes a que o próprio organismo humano reage a todo o momento.

E, portanto, ao entusiasmo que, por definição, dura pouco, seguir-se-ia forçosamente a «paragem», ou seja, o regresso dos espíritos à situação de normalidade.

Sem embargo da veracidade do raciocínio, que é manifestamente incontrovertível, algo há que acrescentar-lhe, pelo menos no concernente ao género de «entusiasmo» a que estamos aludindo.

A «paragem» era, sem dúvida, fatal, de acordo com as leis humanas, até da Biologia. Mas, antes duma paragem absoluta, haveria que iniciar uma segunda fase a que poderemos chamar a *exploração do entusiasmo*. E tal significa que não deveria ter-se deixado extinguir o fogo até às cinzas, mas antes conservar-se acesa alguma chama, na medida perfeitamente compatível com este mole barro de que todos somos feitos.

Como?

Explorando o entusiasmo, tirando dele todo o proveito possível — através da instituição de órgãos especiais, uns de divulgação, outros de estudo — estimulando por todos os meios o interesse pelos problemas corporativos, concitando vocações para a investigação, fomentando a publicação de trabalhos — pelo Jornal, pela Rádio, pela Revista e pelo Livro —, fundando bibliotecas especializadas que facilitassem elementos de trabalho, e tomando tantas outras providências que seria ocioso enumerar exaustivamente.

Far-se-ia deste modo, e também, uma espécie de «*organização do entusiasmo*», erigindo sobre ele uma obra, agora já não fugaz e transitória, mas permanente e duradoura, porque assente num plano preconcebido, numa acção metódica e orientada na reflexão e na perseverança — tudo isto inteiramente proporcionado ao timbre corrente da condição humana.

Passava-se, então, da fase do «entusiasmo fogoso», se nos é permitida a redundância, para a fase seguinte do «entusiasmo sereno», se é admissível o paradoxo.

Tornava-se, assim, possível construir sòlidamente a longo prazo; e ao entusiasmo inicial, precário por natureza, substituir-se-ia alguma coisa de duradouro, alicerçado sobre o estudo, a ponderação e a serenidade. A ideia corporativa entraria lenta e progressivamente nas camadas superiores e, por reflexo, na massa da Nação, onde também havia de penetrar por métodos directos de vulgarização.

Este, quanto a nós, o erro original — não soubemos «explorar» nem «organizar» o entusiasmo da arrancada de 1933.

Escolas de formação corporativa, nos diversos graus, onde foram criadas? E as chamadas «escolas de dirigentes»? E uma escola, ao menos, de nível universitário, com um curso anual (complementar) de especialização corporativa? Não restam dúvidas, todavia, de que, para se desenvolver uma consciência corporativa nacional, forçoso se torna educar corporativamente a Nação.

Estas perguntas ficam sem resposta. Já o mesmo não acontecerá, porém, com estoutra: estaremos ainda a tempo de emendar o erro?

Com muito maiores dificuldades e em piores condições, por certo. Mas o magistral discurso do Presidente do Conselho, com que abrimos estas considerações, dá-nos a resposta pronta, que constitui ao mesmo tempo — é preciso não o esquecer — uma verdadeira palavra de ordem:

«É, pois, tempo de reacender o antigo fogo e continuar o caminho. Faltaríamos a um grande dever e até a uma boa oportunidade, se, lançadas as bases do plano económico, não aproveitássemos os próximos anos para simultâneamente levar por diante a cruzada corporativa».

O ENSINO SUPERIOR — INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA A DIFUSÃO DO CORPORATIVISMO

Nestes últimos anos — é fenómeno visível — tem vindo a criar-se entre nós e nas camadas responsáveis do País, uma consciência perfeita de que a vitalidade do Corporativismo dependerá em ampla escala da disseminação do ideal corporativo pela sua divulgação, e, como tarefa preliminar, da doutrinação que prepare eficientemente um razoável escol de dirigentes e pregadores.

Esse estado de espírito, já agora enraizado e homogéneo, seria desassisado deixá-lo estiolar-se, perdendo consequentemente os frutos naturais que ele está pronto a segregar. As oportunidades, por definição, têm vida precária — não se aguentam o tempo bastante para longas hesitações e, nas suas vicissitudes, há que «agarrá-las» no momento propício.

Quer isto dizer que é a altura de elaborar e pôr em prática um largo plano de estudo, doutrinação e divulgação da ideia corporativa. Além de tudo o mais, a projectada criação das corporações aconselha decididamente um enérgico impulso para iniciar a efectivação desse imprescindível plano. Aconselha e impõe.

Várias, repetidas vezes, temos usado e «abusado» deste tema, salientando a necessidade da instituição de centros de estudos, bibliotecas especializadas, revistas, editoriais, bolsas, etc. Mas hoje é nosso propósito destacar apenas um aspecto deste importantíssimo problema: o que se refere à carência de conhecimentos fundamentais, em matéria corporativa, com que as gerações universitárias do País entram no campo das actividades a que se destinam.

Nas nossas Universidades — é por demais sabido — não há, como regra, qualquer cadeira ou curso onde se ministrem as noções fundamentais do Corporativismo e os seus princípios informadores.

Só em dois tipos de escolas superiores — Faculdades de Direito e Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (devendo englobar-se neste último tipo a recentíssima Faculdade de Economia, do Porto) — existem estudos desta natureza, fazendo parte dos respectivos programas.

Mas, ainda mesmo nos dois casos apontados (excluindo a Faculdade de Economia, que só este ano lectivo entrou em funcionamento) a matéria corporativa desenvolve-se através de um único curso semestral, o que é manifestamente pouco.

Pouco, sem dúvida; mas ainda mais se acentua essa escassez se considerarmos uma circunstância agravante, aliás derivada do simples facto de o «Direito Corporativo» constituir um «curso», que apenas abrange um semestre, e não uma «cadeira», com periodicidade anual.

Com efeito — já o escrevemos algures — «os cursos semestrais são, nas nossas Universidades, reputados pelos alunos em plano muito inferior ao das cadeiras anuais, já pelo exíguo tempo de lições que absorvem, já pela menor importância que lhes é atribuída nos exames. Isto faz com que eles encarem os respectivos estudos como simples acidente da sua vida escolar, a que basta satisfazer com o mínimo indispensável, não se lhes dando sequer o ensejo de criar o gosto pelos problemas aflorados, ou seja, o incentivo para os profundar. E tudo trabalha, quanto ao «Direito Corporativo», para um escasso resultado final, traduzido em desperdício de rendimento.

O contra-senso é notório: — Enquanto o Estado põe tamanho interesse na própria estrutura corporativa e, por consequência, na preparação dos agentes que hão-de servi-la e moldá-la, vai, afinal, recrutar na Universidade os dirigentes a quem (por falta sua) não forneceu uma ajustada formação especial.

Isto é tanto assim, quanto a experiência nos ensina ser exactamente «Direito» e «Económicas e Financeiras» que, pela índole do ensino ali ministrado, fornecem o maior contingente de profissionais investidos em lugares superiores de direcção, fiscalização e chefia dos diversos organismos corporativos ou de coordenação económica, caixas de previdência, Instituto Nacional do Trabalho, Comissão de Coordenação Económica, etc.

Este facto não podia passar despercebido ao alto espírito do Ministro da Educação Nacional; e realmente não passou. Ao gizar o plano de estudos da nossa mais jovem escola superior — a Faculdade de Economia — lá integrou uma cadeira anual para a organização e o direito corporativos.

Pode objectar-se, por certo, que o valor desta providência é, por ora, meramente simbólico, dado que se trata duma cadeira dos últimos anos da licenciatura em Economia, e tendo em conta que só há poucos meses entrou em regime de funcionamento o 1.º ano do curso professado naquela Faculdade. Mas a isto deveremos contrapor que, até por ser medida simbólica, acarretará necessàriamente a extensão, do critério adoptado, ao estabelecimento congénere da Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Económicas — e com certeza também às duas Faculdades de Direito, visto ser idêntica e flagrante a razão de decidir. E, quanto a estas — desde que na primeira oportunidade se proceda à requerida alteração —, já não poderá falar-se em mero valor simbólico, porque os seus efeitos serão imediatos e sensíveis, para escolas com larga frequência e em funcionamento regular, que todos os anos lançam para a vida profissional uma centena, ou mais, de diplomados.

Este é um primeiro ponto, dentro do aspecto restrito que nos propusemos ventilar.

O segundo, refere-se às outras escolas superiores, nas quais deveriam instituir-se cursos de «Corporativismo e organização corporativa portuguesa», que poderiam ao menos estender-se por um período semestral, pois aqui os inconvenientes antes apontados não funcionam com o mesmo relevo.

Tomados ou não como acidentes da vida escolar, esses cursos, o que importa, nestes casos e sobretudo, é evitar que as juventudes universitárias — de médicos, agrónomos, engenheiros, professores, etc. — sejam atiradas para a vida prática sem um mínimo de conhecimentos acerca do Corporativismo, quando em tantas circunstâncias são chamadas a colaborar regularmente em instituições corporativas ou, até, a dirigi-las.

Queremos acreditar que este alvitre resiste a toda e qualquer controvérsia. E basta dizer apenas que nos reportamos a gente que deve situar-se geralmente nos planos superiores da vida social, com responsabilidades de orientação nos mais variados sectores. Gente, que tantas vezes raciocina ou actua inconscientemente «à maneira» liberal ou socialista, só porque ignora que existe outra

maneira de raciocinar ou actuar, mais afeiçoada ao autêntico condicionalismo das duas realidades, humana e social.

Já assim pode encarar-se a questão, sem ponderarmos a circunstância de vivermos num Estado que se afirma corporativo. Mas ao entrarmos nessa consideração — e sabido que o Corporativismo é doutrina que abarca todo o complexo da Sociedade — não se concebe que haja nos postos de responsabilidade social, quaisquer que sejam, quem desconheça os mais elementares princípios em que assenta, ou deve assentar, toda a estrutura do Estado em que vivem.

Não quer dizer que tenham de *sentir* a ideia corporativa — o que já é problema de foro íntimo — mas ao menos que a não desconheçam. E, aliás, para a poderem sentir, haverão que conhecê-la primeiro!

Em resumo: Não quererá tudo isto significar que o Estado, tendo ao seu fácil alcance um poderoso instrumento para difusão do Corporativismo, o desperdiça quase por completo?

E não poderia vencer-se um pouco do atraso em que temos andado, iniciando desde já esta parcela fundamental do grande plano de acção corporativa que urge elaborar?

A NECESSIDADE DE «BOLSAS DE ESTUDO» PARA FINS CORPORATIVOS

É evidente que se não cria de um jacto um bom escol de estudiosos empenhados em profundar os múltiplos problemas que o Corporativismo abrange — desde o Social ao Económico, desde o Político ao Moral — escol de que ninguém contesta estar, o regime português, quase inteiramente desprovido. E é evidente também que, para tanto, não basta uma iniciação corporativa ministrada nas escolas a que antes nos reportámos. Outras providências adjuvantes se tornam imprescindíveis.

Entre elas, parece-nos de primordial importância a criação de «bolsas de estudo», em número apreciável, destinadas especialmente a trabalhos de investigação no âmbito do Corporativismo.

Que nos conste, existem actualmente duas ou três «bolsas» atribuídas pelo Instituto de Alta Cultura a universitários de Coimbra (Faculdade de Direito) e uma, apenas, para Lisboa (Instituto Superior de Ciências Económicas).

Isto é pouco mais do que nada; com a agravante, ainda, de ser manifestamente baixo o montante das bolsas, não permitindo que os «bolseiros» se consagrem *exclusivamente*, ou quase, à tarefa de estudar e passar à «letra de forma» os frutos do seu labor intelectual. Trata-se simplesmente de pequenos subsídios — meritórios, sem dúvida — mas que, para os fins agora em vista, se apresentam visìvelmente inoperantes.

De facto, ao colocarmos este problema das «bolsas de estudo» no quadro dum largo plano de acção corporativa, há que rever o regime comum da concessão de «bolsas», olhar de frente a questão por forma realista, e procurar resolvê-la satisfatòriamente. Quer dizer — há, necessàriamente, que instituir um regime especial para o caso particular dos estudos corporativos, o que, aliás, nem sequer seria um precedente, visto ele já existir (ao que supomos) para um sector de reconhecida oportunidade e interesse — os estudos sobre «energia atómica».

Pois bem. É nesta linha de pensamento que nós visionamos a concessão de bolsas para estudos corporativos. E mais: é só dentro do critério sugerido, de um regime especial, que nos julgamos autorizados a depositar fundadas esperanças na eficiência da medida.

Para aquilatarmos do merecimento destas considerações, devemos deter-nos um minuto sobre o desenrolar das coisas no terreno prático.

O estudante da Universidade faz o seu curso na justa aspiração de exercer uma qualquer actividade para que se habilita. Nos últimos anos, quando se aproxima o termo da sua vida escolar, torna-se patente esse misto de sofreguidão e perplexidade com que ele encara o novo caminho que vai abrir-se-lhe com uma carreira profissional. São esperanças e receios, são entusiasmos e incertezas... mas sobretudo domina essa ânsia (e tantas vezes necessidade estreme) de ganhar a vida por si, de conquistar uma posição de independência.

Tal estado de espírito — que é benéfico dum modo geral — e não raro a pressão das circunstâncias materiais com que muitos estudantes se debatem corajosamente, ocasionam por vezes prejuízos irreparáveis. E assim se agarra a primeira oportunidade de emprego que aparece (mesmo quando poderia aguardar-se outra mais compatível com o pendor ou aptidão); e assim se desvia com frequência o rumo duma vida, fadada para outros destinos que não aqueles por onde enveredou.

Esta anomalia verifica-se em certa percentagem quanto a estudantes de comprovada vocação para a tarefa científica, no campo da investigação, propensos para o trabalho puramente intelectual, onde poderiam vir a ser «gente grande», e que tantas vezes não passam da mediania quando aplicados em actividades estritamente técnicas.

O estudo, simples «meio de vida» para a maior parte (e assim tem de ser), é, para outros, um autêntico «modo de vida». Estudar, para estes mais raros, é uma «profissão» como qualquer outra, para que o seu espírito está naturalmente inclinado.

Ora, a Sociedade não pode prescindir de tais valores, que vão escasseando cada vez mais numa época de preocupações predominantemente materialistas. Há que ampará-los e proporcionar-lhes condições de viver dignamente, sem perspectivas de riqueza que geralmente não têm em mira, mas em termos de desafogo compatível com a sua posição social.

Mais do que «dever», esse amparo é verdadeiro «interesse» do Estado, porque o desvio forçado no curso desses destinos minimiza o rendimento social.

E, para ligarmos estas divagações com o nosso assunto, diremos que as «bolsas de estudo» a que vimos aludindo deveriam ser principalmente destinadas aos estudantes nas condições referidas, mediante proposta dos professores de «Direito Corporativo» sancionada pelos respectivos conselhos escolares.

O seu quantitativo monetário não se reduziria a mero subsídio complementar, mas deveria bastar, ao universitário, para se manter em situação pelo menos equivalente àquela que normalmente desfrutaria se enveredasse por uma actividade profissional. E tanto monta a dizer que, admitindo por exemplo uma

«bolsa» vulgar de mil escudos mensais, este valor teria de ser triplicado ou quadruplicado.

Será ocioso dizer que as «bolsas» concedidas nestas condições especiais haviam de rodear-se de todas as cautelas e garantias, designadamente a proibição do «bolseiro» exercer outra actividade lucrativa, uma apertada fiscalização sobre a marcha do seu labor quotidiano, e a exigência de trabalhos para publicar, além do mais que se julgasse aconselhável.

E não se diga que estes «bolseiros» estariam a perder o seu tempo ou a prejudicar o seu futuro, durante alguns anos, pois que não lhes faltariam oportunidades no vasto campo das instituições corporativas, sem prejuízo da continuação da sua actividade investigadora, e não lhes faltariam, também, possibilidades de acesso à «cátedra» pelas vias normais do doutoramento e concurso.

Para quem cèpticamente duvide de que, mesmo assim, se consiga criar um bom escol de estudiosos dos problemas corporativos, haverá que lembrar o extraordinário alcance psicológico das «bolsas» que preconizamos, a sua plena resposta àquele anseio duma situação de independência (pela conquista de um «lugar») que é comum a todo o recém-diplomado. E não hesitamos, até, em asseverar que, efectivado o nosso alvitre, se desenvolveria uma fecundíssima competição entre os melhores alunos, para disputa das «bolsas» a atribuir em cada ano. Isto porque o triunfo, aqui, representaria a satisfação, logo na Escola, de uma das mais imediatas aspirações — se não a maior — de todo aquele que termina um curso superior.

Um estímulo material desta natureza contribuiria notòriamente para provocar e afinar o gosto pelos estudos corporativos, repercutindo-se sensìvelmente no enriquecimento da nossa pobríssima bibliografia.

E, acima de tudo isto, dava-se um passo seguro para a constituição de um grande reservatório de ideias que alimentasse o pensamento corporativo, entre nós, com todas as vantagens para a definição duma conscienciosa política de governo e para a estruturação e solidez duma doutrina ainda tão vacilante.

UNIVERSIDADE — CORPORAÇÃO DE MESTRES E ESTUDANTES

Realizou-se, em Lisboa, o 1.º Congresso Nacional da Juventude Universitária Católica, sob o tema «O pensamento católico e a Universidade» (1). Foi acontecimento nacional a que toda a Imprensa do País deu grande relevo, mas, mesmo assim, nem todos se aperceberam da excepcional transcendência e significado do facto — inclusivamente uma parte dos mais directos interessados, professores e estudantes.

A presidência da figura insigne de Sua Eminência o Cardeal Patriarca de Lisboa; a assistência prestigiosa do Ministro da Educação Nacional, ao mesmo tempo um dos mais qualificados professores da gloriosa Universidade de Coimbra, e bem assim a de altos dignitários da Igreja; a participação nos trabalhos de alguns dos mais distintos professores das Universidades de Lisboa, Porto e Coimbra, assim como a de muitos universitários de excelente nível intelectual e moral; e, finalmente, a presença dessa massa juvenil de congressistas, rapazes e raparigas das nossas Universidades, que impressionou pela força do número — cerca de dois mil — e pela seriedade das suas atitudes; tudo se conjugou para imprimir às diversas sessões do Congresso uma elevação e alcance que não será demasiado classificar de invulgares para o nosso meio tão pobre em realizações de tamanha altura e projecção.

Por outro lado — e sem possibilidade de controvérsia — o problema da Universidade foi encarado sob os seus múltiplos e delicados aspectos, desde o histórico e finalístico até ao institucional e corporativo, desde a missão universitária e sua responsabilidade social até à consideração do fenómeno religioso na Universidade moderna.

Depoimentos notabilíssimos se produziram na barra deste alto Tribunal do «Foro Académico», que teve o desígnio grandioso de julgar imparcialmente a Universidade dos nossos tempos e o propósito justo de a condenar em pena estritamente correccional,

(1) De 15 a 19 de Abril de 1953.

porque correctiva foi a aspiração generosa que saiu de todos os seus veredictos.

Crítica cerrada, e por vezes bem dura — é certo — mas sempre desapaixonada e sempre construtiva. Mais dura e mais cerrada por parte dos professores, particularidade que muito interessa ressaltar para a compreensão do espírito de disciplina corporativa e de harmonia institucional que pairou sobre todo o Congresso, não fosse julgar-se que se tratava de um qualquer levantamento de estudantes, apostados em fazer vencer uma dezena de reivindicações. Esplêndida lição de compostura cívica e de consciência corporativa souberam dar-nos estes jovens; e a tal ponto que é reconfortante, salutar e esperançoso, pensar-se que muitos postos de comando, na sociedade portuguesa, hão-de vir a ser ocupados por quem tão cedo começa a dar tais exemplos de fecunda sementeira social.

Outra lição, não menos lisonjeira, foi a dada através da organização do Congresso, dos seus exaustivos e metódicos trabalhos preparatórios, dos inquéritos prévios entre estudantes, onde se assinala a meticulosidade, inteligência, profundidade e critério dos questionários a que responderam cerca de 4.000 estudantes, inquéritos que constituem, por si só, um inestimável serviço prestado ao País, sem paralelo frequente mesmo nas mais adiantadas nações estrangeiras. A Direcção da J. U. C. merece bem, só por esse facto, uma palavra de sincera gratidão.

E quando reconhecemos que esta obra foi essencialmente de rapazes, sentimos que alguma coisa de novo se está passando em Portugal. E só então compreendemos o sopro de entusiasmo que agitou os milhares de congressistas, não a simples embriaguez da multidão que vibra com quaisquer rasgos de eloquência, cheia ou vazia, mas o entusiasmo sereno e reflectido, assente em ideias meditadas, o entusiasmo verdadeiramente criador.

☆

A que propósito vêm, numa Revista de estudos corporativos, as considerações anteriores?

Por mais oportunas e justas, haviam de julgar-se aqui des-

locadas, se a Universidade não fosse, ou, pelo menos, não devesse ser, uma «instituição corporativa».

O regresso da Universidade à sua autêntica natureza institucional-corporativa, adaptada por certo às novas exigências do condicionalismo social do nosso tempo, constituiu — pode bem dizer-se — um voto unânime deste Congresso. Voto de mestres e voto de estudantes, os membros natos desta Corporação.

Não vamos agora reeditar argumentos ou raciocínios, documentos ou provas, princípios ou particularidades, em abono da tese corporativa quanto à Universidade, tanto mais que alguma coisa dissemos já sobre o assunto, em publicação editada pelo Gabinete de Estudos Corporativos e intitulada: «A Universidade, instituição corporativa».

O nosso objectivo é sobretudo este e sobremaneira honroso: divulgar algumas passagens de teses brilhantemente desenvolvidas nas «reuniões plenárias» do Congresso, já que, sobre os temas versados e discutidos nas «reuniões parciais», não dispomos de elementos para o fazer, muito embora o palpitante interesse das questões ali tratadas.

O Prof. Guilherme Braga da Cruz, da Faculdade de Direito de Coimbra, historiando a «Origem e evolução da Universidade», e depois de caracterizar as várias fases da instituição, remata um dos capítulos do seu magistral trabalho com esta conclusão, que é simultâneamente uma palavra de incitamento:

«Urge colocar novamente, e com toda a agudeza, o problema. Os tempos já não permitem, evidentemente, um regresso total à antiga autonomia universitária. Mas é necessário marcar os justos limites em que deve enquadrar-se a intervenção do Estado na vida da Universidade, e restabelecer, para além deles, a vida institucional e o espírito corporativo, que a fizeram grande noutras eras, e que hão-de garantir a sua grandeza nos séculos vindouros».

A tese do Prof. António de Sousa da Câmara, do Instituto Superior de Agronomia — «Responsabilidade Social da Universidade» — e a do Prof. Augusto Vaz Serra, da Faculdade de Medicina de Coimbra — «Universidade e Igreja» — embora não foquem directamente a Universidade-Corporação, porque a matéria não cabe na índole dos seus magníficos trabalhos, mostram-se, apesar

de tudo, inspiradas pelo ideal corporativo como pressuposto duma estrutura orgânica da Universidade.

Mas é na 2.ª reunião plenária do Congresso, com a tese «Fins da Universidade», do Prof. Manuel Correia de Barros, da Faculdade de Engenharia do Porto, e mais especialmente ainda na 3.ª reunião, com a tese «Vida Institucional da Universidade», do Prof. Inocêncio Galvão Teles, da Faculdade de Direito de Lisboa, que o problema corporativo é posto em toda a sua amplitude e relevância no plano da instituição universitária.

O Prof. Correia de Barros arquitecta o desenvolvimento do seu trabalho nos vários conceitos de Universidade que, em seu entender, podem reduzir-se a quatro: o conceito *corporativo;* o conceito *humanístico;* o conceito *estatista* ou *totalitário;* e o conceito *profissional* ou *técnico.*

Depois de caracterizar cada uma dessas concepções de Universidade, inclina-se decididamente para o *conceito corporativo,* de que apresenta uma expressiva síntese:

«Baseando a Universidade nas necessidades reais da sociedade humana, fazendo dela centro de convergência de todos os elementos que podem concorrer para o fim em vista, o conceito corporativo não tem interesse apenas para a época que o criou. Com as variantes exigidas pelas circunstâncias, pode adaptar-se a todas as épocas e a todos os lugares. E sintetiza o que há de aceitável nos conceitos posteriores. Realmente, tudo o que constitui o conceito humanístico se encontra no conceito corporativo; mas alargado. Por um lado, reconhecendo a subordinação do humano ao divino, esse conceito dá lugar de honra ao ensino da Teologia, suprema orientadora dos espíritos. Por outro lado, apreciando devidamente o valor intrínseco da ciência, cultiva-a por si mesma e dedica-se, desinteressadamente, à investigação».

«Além disso, não exclui da Universidade os que se preparam para uma profissão liberal; por isso engloba também o essencial do conceito técnico, mas sem as suas limitações. Quer que os especialistas que forma, a par de profissionais, sejam homens, plenamente, sem estreitezas de espírito e sem deformações profissionais. Consegue-o precisamente pela reunião numa unidade superior dos vários elementos autónomos. O contacto íntimo, na Escola e fora dela, dos professores das diversas Faculdades; o contacto

paralelo a esse, dos alunos dos vários cursos; a formação dos alunos pela influência pessoal, directa, dos professores; tudo isso concorre, com o orgulho legítimo de pertencer à mesma instituição prestigiosa e de participar da mesma tradição, e com a facilidade de os alunos de qualquer curso poderem seguir acessòriamente na mesma Universidade cursos em matéria muito diferente, para alargar a visão do escol a formar e dar a todos a formação humanista a par da instrução técnica. E se é, evidentemente, incompatível com todo o totalitarismo, engloba também esse pressuposto legítimo do conceito estatista de que é preciso formar bons servidores do poder civil; simplesmente, não esquece que se serve melhor a Nação por uma colaboração consciente e leal do que pela subserviência e pelo conformismo cego».

Ao Prof. Galvão Teles coube, como já se referiu, a tese mais directamente relacionada com o aspecto corporativo — «Vida Institucional da Universidade» — tema aliciante, glosado com rara distinção e coragem.

No capítulo «A Universidade como Corporação», depois de sublinhar que, em outros tempos, ela gozava de completa independência governativa, administrativa, judicial, e era detentora de um poder absoluto de autodirecção, examina o panorama actual nestes incisivos termos:

«Presentemente as Universidades portuguesas possuem ainda, sem dúvida, autonomia em muitos aspectos — vestígios, restos de um longínquo passado glorioso. Têm mesmo personalidade jurídica. Mas não são mais do que serviços públicos personalizados, como muitos outros. Não passam de serviços administrativos, peças da colossal máquina burocrática. Integram-se num departamento do Estado, de que dependem, cabeça do definhado corpo que é hoje a *universitas magistrorum et scholarium*.

«Quão longe se está da exuberante vida livre de outras épocas! A Universidade vai perdendo a sua alma, se a não perdeu já de todo».

E mais adiante acrescenta:

«Importa reagir contra este estado de coisas, despertando consciências adormecidas, concitando energias dispersas e latentes, reavivando o desejo de colocar mais alto e bem servir a Universidade, restituída à sua dignidade de corpo verdadeiramente

autónomo... ... ...

... ...

Por felicidade o caminho já está aberto, em Portugal, graças ao estabelecimento e enraizamento do princípio corporativo, introduzido em sequência da fecunda palavra pontifícia. As bases do sistema encontram-se lançadas. Existem os organismos corporativos primários; existem organismos intermédios; ainda faltam, porém, os que hão-de constituir a cúpula do edifício, as corporações. Já estão elas delineadas na lei; todavia por ora não possuem realidade prática».... ... ...

... ...

«Sendo assim, e quando venha a iniciar-se o movimento de constituição efectiva das corporações, há que integrar nela as Universidades. Poderá e deverá criar-se uma Corporação da Educação Nacional: e nela terão as Universidades o seu lugar adequado».

«Cumpre realizar tudo o necessário para que as Universidades reganhem cada vez maior autonomia, acentuando a própria de cada uma e enquadrando-as num organismo também autónomo, que resolva por si os seus problemas, tanto quanto possível liberto de interferências burocráticas e políticas. Tal é a senda já preconizada por distintos corporativistas nossos».

Muito mais haveria que citar do esplêndido trabalho do Prof. Galvão Teles, recheado como está de considerações directamente ligadas ao pendor da Revista, se não fora o legítimo receio duma acusação, que mesmo assim se está justificando, de abuso de transcrições.

☆

O que atrás se escreveu parece suficiente para uma categórica afirmação da ideia corporativa como linha orientadora deste Congresso, no concernente a um dos aspectos fundamentais da Universidade moderna.

Pelo nosso lado, temos a convicção plena dessa urgente necessidade de reactivar a vida institucional universitária e já proclamámos abertamente que um dos processos mais fecundos para o conseguir é promover e estimular, por todos os meios admissíveis, a íntima colaboração entre os membros naturais dessa comunidade-

-corporação — mestres e estudantes. Como princípio de solução, e providência imediatamente exequível, preconizámos a instituição obrigatória de «*aulas de convivência*», a que deveriam seguir-se outras realizações a longo prazo, nomeadamente a criação de «cidades» e «colégios» universitários, sem esquecer uma autonomia mais ampla que a estrutura institucional da Universidade reclama, embora condicionada pela intervenção do Estado em justa medida, e também uma participação mais expressiva dos estudantes na vida da sua comunidade e na prossecução dos respectivos fins.

Há um mundo de coisas a fazer, em combate à fase crítica que a Universidade manifestamente atravessa e para assegurar a plenitude da sua função humana e social, no domínio da Cultura, da Investigação, e sobretudo em ordem à *missão formativa* de um autêntico escol nacional.

Inclusivamente os próprios métodos de ensino carecem de reforma. E, assim, o sistema da lição magistral, como fulcro único ou principal do Ensino, parece-nos dever ser revisto, à luz dos modernos conceitos pedagógicos, no sentido de tornar *activa* a posição dos estudantes, reduzida ainda hoje, como norma, a uma passividade confrangedora. Confrangedora e até perigosa, porque, não se estimulando a iniciativa do aluno durante anos consecutivos, nada fazendo para despertá-lo exactamente num período da vida em que as funções intelectuais estão mais propícias para o completo desabrochar, pode conduzir em muitos casos a estagnar-se uma fonte para todo o sempre. Não é, pois e apenas, a situação presente do estudante que tem de considerar-se — e já isso seria bastante para a condenação do sistema — mas também as repercussões futuras dum amolecimento da iniciativa mediante o hábito de atitudes passivas.

Grandes, transcendentes e complexos problemas, estes e tantos outros da Universidade actual. Para os ajudar a resolver — e construir a Universidade Nova — parece de lógica elementar ir começando a tarefa pelas fundações que hão-de suportar, depois, uma forte e sólida armadura.

Sendo assim, e porque a base da Universidade é a «*universitas magistrorum et scholarium*», impõe-se restituí-la progressivamente à sua eterna e verdadeira essência — Corporação de estudantes e mestres.

UM GRANDE PASSO EM FRENTE

Estamos colocados, e connosco a Nação inteira, na presença de de duas propostas de lei que o Governo submeteu à Assembleia Nacional — uma, para instituição de corporações, outra sobre um vasto «plano de formação social e corporativa».

Estas duas providências concomitantes encerram tamanha potência social e tão extensa projecção que não haverá um só português consciente — seja qual for a sua bandeira ideológica — que se não sinta esmagado perante a imponência do acto.

Pode com certeza discordar «a priori», porque terá uma reserva mental bem consolidada contra o Corporativismo, que reconhece seu adversário com condições para vencer. Pode, ainda, ser o céptico que superiormente escarnece de quem se aposta nessa veleidade de endireitar um Mundo torcido e retorcido pelo eterno desvario dos homens. Pode, porventura, não passar duma pessoa sem posição tomada quanto aos problemas fundamentais do seu tempo na ordem social, económica ou política. Pode, inclusivamente, tratar-se dum corporativista de «meio termo» que tìmidamente receia ou não acredita na viabilidade dum Corporativismo levado às suas naturais consequências. Pode, finalmente, esse mesmo corporativista, agora convicto, mas cauteloso, entender que é cedo ainda para «arrancar» com tamanha celeridade.

Tudo isto pode verificar-se. Todas estas atitudes mentais, e tantas outras fáceis de conjecturar, devem concretamente existir, e existem. Mas os seus titulares, sem uma única excepção — e o ponto é apenas que sejam conscientes — ficaram todos sob o domínio do sucesso, esmagados perante a grandeza do acontecimento.

É que, na realidade, há uma notória inconsciência em quem não veja, ao menos a certo prazo de distância, a mutação no estilo de vida que representa, por si só, esse facto de erguer corporações autónomas. E já não será tão notória, mas ainda inconsciência, a de quem não anteveja as implicações de solidariedade social que um Corporativismo autêntico transporta consigo e não pode dispensar.

Assim vistas as coisas — e mal avisado andará aquele que as

pretenda encobrir — é um mundo de perspectivas novas que se abre à consideração do País. Mas também não se deve ignorar ser esta a única alternativa de subsistência futura, numa Nação que não quer o Socialismo, e tem de lhe dar combate dentro do seu próprio terreno da Justiça Social. Não com as mesmas armas, mas com outras mais nobres e mais humanas — as da Civilização Cristã, onde Portugal se tem sempre enquadrado, pela inteligência e pela fé, em primado do Espírito contra essa onda materialista que não respeita nem a dignidade do Homem nem a da «cidade» que ele tem de construir para lhe ser possível viver.

Mas, se a instauração de Corporações tem — ou deve ter — todo este alcance transcendente, abrindo tão vastas perspectivas, também, correlativamente, se impõe que a transformação a operar seja acompanhada e amparada por um conjunto de providências acessórias, dirigidas ao esclarecimento dos propósitos, à disseminação dos princípios, ao estudo aprofundado dos problemas que suscita, ao fortalecimento duma consciência corporativa.

E daí a razão de ser do outro diploma sobre o «plano de formação social e corporativa», em cujo magnífico relatório — cheio de lucidez, equilíbrio e convicção — se toca exactamente nestes aspectos que destacámos.

Dali se transcrevem apenas algumas passagens suficientemente elucidativas, na impossibilidade de lhe conceder toda a extensão que bem mereceria:

«...As realizações sociais não têm sido acompanhadas do correspondente esforço de doutrinação dos trabalhadores e do patronato, em ordem a esclarecer e divulgar os princípios, a formar e a informar as inteligências e a criar aquele mínimo de simpatia e de interesse sem o qual não conseguem vingar, no terreno das realidades, as melhores construções ideológicas e jurídicas. Importa, pois, mudar tal estado de coisas. E não devem poupar-se ou minimizar-se os trabalhos e sacrifícios que a prossecução deste objectivo exigir, porque dele depende, além do mais, a eliminação de dois graves perigos: um, derivado da ausência de espírito de caridade e de justiça nos que se recusam a abrir os olhos às realidades sociais e o coração às necessidades e direitos dos trabalhadores; outro, não menor, proveniente das reivindicações sistemáticas e desmedidas

das massas operárias, do seu permanente descontentamento — apesar da obra feita em seu benefício, por maior que seja —, e da instauração de um conceito materialista da vida, que tudo acabaria por subverter e destruir.»

★

Como quer que seja, pois, o acto praticou-se. Está posto, em toda a sua altura, à consciência nacional e, até, ao juízo mais ou menos imparcial de tantos países que manifestaram claramente a certeza da sua curiosidade e talvez não venham a recusar-nos a sua admiração.

Tão transcendente o acto, e de tamanha repercussão interna e externa, que nele está já envolvido o prestígio do País, sem qualquer possibilidade de recuo.

Quer dizer — os portugueses responsáveis, desprendendo-se dos pormenores de realização, que podem variar, parece terem hoje de responder apenas a duas questões fundamentais.

Primeiramente: É possível instituir, desde já, as corporações anunciadas e propostas pelo Governo?

Sem hesitação, responder-se-á afirmativamente. Aliás, nunca o Governo se proporia fazer alguma coisa cuja viabilidade não considerasse assegurada.

Pode, é certo, haver divergência de opiniões, quanto ao problema central da escolha do critério que há-de presidir à integração corporativa das actividades económicas; pode mesmo, e com notório fundamento, entender-se que o único critério geral de aceitar para constituir corporações é o dos «ramos fundamentais da produção»; mas o que não pode, também, é duvidar-se de que existe possibilidade prática de conciliação entre o ponto de vista do Governo e o daqueles que perfilham, nesse aspecto fundamental, uma orientação diferente.

Nestes termos — admitida que seja a certeza concreta duma possível conjugação de posições, mediante ajustamentos factíveis — já parece não haver que formular uma outra pergunta, talvez na mente de alguns: Mas é útil essa instituição de corporações?

Interrogação esta, pelo menos inconstitucional, quando colo-

cada no nosso País — República unitária e corporativa, na letra da sua Constituição Política, onde expressamente se postula a existência de corporações morais, culturais e económicas.

Mas, não podendo invocar-se carência de utilidade, a respeito da corporação, já que tantos documentos legislativos o inibem — e acima de todos o texto constitucional — ainda poderia levantar-se-lhe um último obstáculo, agora traduzido por nova pergunta mais consistente: mas será esta a oportunidade para instituir as corporações?

A questão levantada por esta forma exige se diga que, para aferir da oportunidade, tem sempre de haver um juiz. E aqui, por todas as razões, a judicatura deve pertencer ao Governo. Não apenas perante um conceito de moral administrativa mas, até, pelo recurso e aplicação do raciocínio jurídico.

Efectivamente — a Constituição Política e o Estatuto do Trabalho Nacional prescrevem a corporação; o Decreto-Lei n.º 29.110 fixa-lhe o estatuto jurídico; e o recente Decreto-Lei n.º 40.324, que reformou o Conselho Corporativo, conferiu competência a este órgão governamental para «aprovar a constituição de corporações».

Daqui se conclui que o nosso ordenamento corporativo não permite duplas interpretações. É uniforme e rectilíneo nesta conclusão: o Governo tem legitimidade para julgar do momento oportuno para a instituição de corporações e poderia, até, operá-la mediante decreto simples.

Quando, mesmo, a demonstração jurídica fosse menos categórica, era idêntico o resultado seguindo por qualquer outra via, inclusivamente a de termos de considerar semelhante iniciativa como acto de administração ou faculdade regulamentária exercida no seguimento de lei estatuída.

E esgotado assim o conteúdo essencial desta problemática da corporação, haveria uma segunda questão a pôr, agora pertinente ao «Plano de formação social e corporativa». Mas nem valerá a pena discuti-la, porque, acessória como é da primeira, e resolvida esta, perde pràticamente o sentido.

Pois alguém duvidará da conveniência dum plano como o proposto pelo Governo, em quaisquer circunstâncias ou vicissitudes

dum Estado Corporativo e, mais ainda, decidida que esteja a instauração de corporações?

Em resumo — resolvida a primeira questão pela afirmativa, fica automàticamente afirmada a segunda.

E tal significa — voltando à consideração da natureza irrevogável destes actos de Governo, tamanha a sua projecção interna ou externa — que o País sentirá a vantagem duma união forte em torno do Governo, emprestando-lhe a força moral que a envergadura desses actos requer.

Que, no pormenor, haja contradita leal e construtiva, até aguça o estímulo dum benfazejo aperfeiçoamento e só contribui para o interesse e vitalidade da empresa corporativa. Mas que nos desentendamos nas questões essenciais, ou nos actos em si, já será perigosa falta de coesão e quebra de unidade, que só trabalha para a desorientação dos espíritos. E, para cima de tudo isso, tira a robustez a uma política que, para ser inteiramente operante, tem de apoiar-se numa boa receptividade da consciência pública.

O Corporativismo português, em momento tão solene e decisivo da sua marcha, precisa, como nunca, que não lhe atirem escolhos para o caminho e o deixem passar, sem vacilações, com toda a pujança da sua ideia e todo o potencial da sua acção.

O INÍCIO DA «SEGUNDA ARRANCADA CORPORATIVA»

No momento em que escrevemos, a Assembleia Nacional aprovou já, com ligeiras alterações, a proposta de lei referente ao «Plano de Formação Social e Corporativa», sobre o qual foi emitido um magnífico e desenvolvido parecer que honra sobremaneira tanto a Câmara Corporativa como o seu insigne relator, o nosso querido Amigo e Colega, Prof. Braga da Cruz, da Universidade de Coimbra.

Aprovado esse documento legislativo, de tão evidente magnitude para a consolidação do regime português — grande passo já dado nesta «segunda arrancada»! — está em discussão, na dita

Assembleia Nacional, e prestes a ser votado, o diploma, não menos importante, sobre a instituição de Corporações.

Relativamente a este último, também a Câmara Corporativa foi chamada a pronunciar-se, tendo recaído, sobre quem subscreve estas linhas, o encargo, simultâneamente honroso e pesado, de elaborar o respectivo parecer.

Desse longo trabalho interessa transcrever para este lugar — pela sua manifesta oportunidade — algumas passagens tiradas do parágrafo com que termina a «apreciação na generalidade» e onde alinhámos várias «considerações gerais» acerca dos dois transcendentes diplomas a que nos estamos reportando.

Ei-las:

... ...

«Não foi por mera coincidência que a Câmara se viu simultâneamente perante duas propostas de lei — uma para «instituição de corporações» e outra sobre um «Plano de Formação Social e Corporativa».

Trata-se, efectivamente, de duas providências complementares. Talvez mais do que isso: uma só providência, concretizada em documentos distintos, porque a sua matéria formal é separada, mas reduzida a um «todo», impartível, já que a sua essência profunda é a mesma.

Na verdade, para nos arrancar do torpor corporativo, dessa indiferença em que nos tínhamos anichado por força duma inércia radicada na falta de estímulo e até por comodismo, é imperativo fazer «formação social e corporativa», divulgar os princípios, espalhar a verdade dos seus benefícios, promover a disseminação e o esclarecimento da ideia corporativa, mergulhar fundo na estrutura social, doutrinar, formar. Mas toda esta obra de penetração, que pode ser grandiosa, mas é árdua e lenta, requer um forte ponto de apoio para ser iniciada com êxito e vitalidade; exige um grande acontecimento que a desencadeie, que desperte a consciência nacional e a faça estremecer, colocando-a perante alguma coisa de novo que vá passar-se neste país. E, vista assim a questão, tem de concluir-se imediatamente que este diploma sobre a instituição de corporações é parte integrante dessoutro que é o Plano de Formação Social e Corporativa.

Por seu turno, a instituição das futuras corporações não pode ser apercebida — em toda a magnitude do acto e nas suas amplas repercussões em profundidade e extensão — sem uma larga campanha que difunda o valor do seu alto significado e prepare os espíritos para uma «viragem» que deveremos iniciar, sob pena de terem sido estéreis tanto ideal esperançoso e tantos esforços ou canseiras.

Tudo seria arriscado sem esta campanha e, outrossim, sem um plano — coordenado, metódico e firme — dirigido a uma consciencialização corporativa, com vista sobretudo àqueles que vivem directamente os problemas corporativos ou servem a organização. Serão eles os principais obreiros da construção das corporações, a quem há-de pedir-se fiança solidária na dívida que o País vai assumir para com o seu destino e perante a história.

Tudo poderia ser vão sem esta campanha ou plano e, mais ainda, sem o estudo sério e metódico de toda a problemática corporativa, nos seus mais relevantes aspectos: sociais, económicos, jurídicos e morais. E porque assim é, o Plano de Formação Social e Corporativa, por sua vez, funciona como parte integrante da instituição das corporações.

Em última análise: simples «partes» dum «todo» complexo, essas duas providências legislativas sobre as quais a Câmara é chamada a pronunciar-se. E desta circunstância há que inferir todas as suas naturais consequências e tirar a lição integral dos ensinamentos que contém.

Ela significa, em primeiro lugar, que andará erradamente quem veja nesta conjuntura portuguesa apenas um novo arranjo das actividades económico-sociais, à guisa de simples ensaio, já que no fundo tudo se passará como antes, pois seria irrisório pensar que as corporações eram capazes de endireitar o Mundo.

Muitos terão na consciência uma ideia assim moldada e fixa; outros, menos descrentes, tê-la-ão no subconsciente, pronta a definir-se; e serão muito poucos os que sentem em toda a profundidade e projecção o que está a passar-se.

Pois bem:

É desses poucos — da sua tenacidade e da sua fé, da sua firmeza de convicções e do seu ideal, do seu conceito duma sociedade

mais humana e mais justa — que vai depender em grande parte o sentido e o valor desta «segunda arrancada corporativa». É dessa *élite* — porque jamais as grandes obras puderam ser feitas sem ela — que há-de brotar o caudal de espírito, todo enformado na ideia de justiça social e com a força bastante para dominar, pela qualidade, o turbilhão de interesses materiais que não querem ser perturbados na quietude regalada das posições adquiridas.

Não pode ignorar-se que o corporativismo, com a sua palavra de ordem no social e no económico — e só isto seria muito —, transporta também consigo uma autêntica mensagem de justiça; e, como processo de organização total da sociedade, nunca seria sistema completo quando ela lhe faltasse.

Para realizar essa mensagem, «corporizando-a», um dos principais motores há-de ser a corporação — instrumento do corporativismo concreto —, por dar expressão efectiva aos laços de solidariedade entre patrões e trabalhadores, reunindo-os num «corpo» único, onde tem de saltar à vista a sua qualidade essencial de colaboradores numa obra comum.

A corporação deve ser, pois, um agente precioso dessa extraordinária tarefa a empreender para a reforma da empresa, fazendo dela o organismo comunitário — que já o é na essência profunda e a própria natureza postula — donde possa tirar-se alguma esperança para essa ambição instante de edificar uma ordem mais justa e mais feliz.

Com uma «empresa» onde patrões e trabalhadores, vivendo lado a lado, ainda hoje se desconhecem ou hostilizam, não pode haver paz social, porque sai violentada a condição humana e desvirtuado o verdadeiro sentido da vida em comum. Mas a sociedade, o Mundo, parece viver na ignorância de que o seu equilíbrio instável é na carência desse ponto de apoio que tem o seu principal fundamento. E não virá muito tempo, se os olhos se fecharem a realidade tão flagrante, que uma evolução natural, ainda com condições de viabilidade, se transmude fatalmente e processe em termos revolucionários. A História é tão pródiga nesses exemplos que não permite aos espíritos esclarecidos quedarem-se «naquele engano de alma ledo e cego que a fortuna não deixa durar muito».

Talvez sejam só alguns a ver estas coisas «que a fortuna não

deixa durar muito». Mas chega a ser criminoso não denunciar o perigo próximo, para que a todos sem excepção, mas sobretudo àqueles que têm uma palavra definitiva a dizer — os donos das empresas — este cruciante problema se ponha em toda a sua claridade e agudeza.

Pois a corporação também, neste vértice da problemática social, tem uma função declarada: tanto pela consciência de corpo que irradiará sobre os seus membros, como pela contribuição utilíssima que pode emprestar ao fomento das relações humanas da empresa, no plano concreto, e, outrossim, ao estudo dos problemas da produtividade. Tudo com vista ao objectivo último duma necessária elevação no nível de vida geral».

... ...

«De qualquer forma, aceitem-se ou não as razões como boas e os fundamentos como válidos, em Portugal o problema está posto perante a Nação e pelo próprio Governo. É o Estado que voluntàriamente se despoja em holocausto nacional, dando lição de coragem e de fé a um Mundo abúlico e perplexo, inferiorizado pelo cepticismo e quase vencido sem combate.

Todavia, para que a lição possa ser aprendida, se projecte e perpetue, há-de o País — todos quantos nele tenham responsabilidades — entendê-la primeiro em toda a sua altura e dimensão, na certeza duma nova ordem que começa e dos seus reflexos profundos nas estruturas, não só económicas e sociais, mas também do foro moral.

O corporativismo traz na sua ética — já o dissemos — uma palavra de ordem e harmonia fundida numa aspiração de justiça social. Quem só veja uma, ou queira desconhecer a outra, trabalha anticorporativamente, mesmo sem o saber.

A ideia corporativa ou se aceita totalmente e tem autêntica expressão como portadora dum princípio de aperfeiçoamento e de progresso sociais, ou não vale a pena lutar por ela, deixando ficar tudo como está. Sem a seiva desse ideal que transporta, o corporativismo não pode desenvolver-se nem florescer — é só um sistema melhor de arranjo social, sem valor nem força para essa luta ideológica que ascendeu ao primeiro plano das questões universais. Sendo, embora, forte, ficaria condenado a deixar-se vencer.

Têm de meditar nisto para não serem logrados os que suponham poder ganhar, com «águas mornas», a grande partida que está a jogar-se neste Mundo em completa ebulição.

A empresa é dura, mas heróica. E este grande-pequeno país, para onde o dedo da Providência apontou — talvez pela sua perene vocação missionária —, vai direito à luta das ideias, na consciência segura de que interpreta o sentido e o anseio da Civilização Ocidental e Cristã, que ajudou a construir e está apostado em sustentar».

APÊNDICE

PARECER DA CÂMARA CORPORATIVA ACERCA DA PROPOSTA DE LEI N.º 37, SOBRE CORPORAÇÕES

RELATOR: *José Pires Cardoso*

Deste parecer, publicado nas Actas da Câmara Corporativa, n.º 91, de 7 de Junho de 1956, e no vol. II, ano de 1956, dos «Pareceres da Câmara Corporativa» (VI Legislatura), transcrevem-se seguidamente o índice da «Apreciação na generalidade» e o texto completo da «Introdução».

Apreciação na generalidade

I

INTRODUÇÃO

§ 1.º Propositura e importância do problema (n.º 1).

§ 2.º Possíveis repercussões na ordem externa (n.ºs 2 e 3).

§ 3.º Os dois sistemas puros de organização social — individualista e socialista — e as suas fórmulas de compromisso (n.ºs 4 e 5).

§ 4.º A tendência moderna para o «socialismo mitigado» e os seus perigos (n.ºs 6 e 7).

§ 5.º Uma terceira solução autónoma — o sistema corporativo (n.ºs 8 a 10).

§ 6.º Retardamento na aplicação prática do sistema corporativo (n.ºs 11 a 13).

§ 7.º O neocorporativismo como fenómeno de reacção e as suas origens (n.ºs 14 a 16).

§ 8.º O regime corporativo português. Uma escola corporativa realista (n.ºs 17 a 20).

§ 9.º Realizações corporativas actuais no estrangeiro (n.ºs 21 e 22).

II

A CORPORAÇÃO NA CONCEPÇÃO PORTUGUESA

§ 10.º Razão de ordem (n.º 23).

§ 11.º Os organismos corporativos do regime português — A corporação (n.ºs 24 a 27).

§ 12.º Corporações morais, culturais e económicas (n.ºs 28 a 31).

§ 13.º Corporação económico-social ou corporação económica e corporação social? (n.ºs 32 e 33).

§ 14.º Corporação de base sindical e de base empresarial (n.ºs 34 a 36).

§ 15.º Processos de enquadramento na corporação (n.ºs 37 a 39).

§ 16.º O enquadramento de actividades não organizadas ou a que faltam os organismos intermédios (n.ºs 40 a 44).

§ 17.º Organismo coordenador das corporações (n.ºs 45 a 48).

§ 18.º O princípio da autonomia e o condicionalismo que requer (n.ºs 49 a 51).

§ 19.º O princípio da fiscalização — factor imprescindível do equilíbrio funcional (n.ºs 52 a 55).

§ 20.º O problema da competência (n.ºs 56 a 59).

§ 21.º Organização e funcionamento (n.º 60).

§ 22.º Património, serviços e pessoal (n.ºs 61 a 63).

§ 23.º Os organismos de coordenação económica perante a instituição de corporações (n.ºs 64 a 72).

§ 24.º Critérios de integração corporativa (n.ºs 73 a 82).

§ 25.º O critério de integração adoptado na proposta de lei (n.ºs 83 a 90).

§ 26.º Uma solução viável de integração corporativa (n.ºs 91 e 92).

§ 27.º O problema corporativo do ultramar (n.ºs 93 e 94).

§ 28.º Simples esboço de possíveis corporações a criar (n.º 95).

§ 29.º Considerações gerais (n.º 96).

☆

Apreciação na generalidade

I

INTRODUÇÃO

§ 1.º — Propositura e importância do problema

1. A Câmara Corporativa é chamada a pronunciar-se sobre a proposta de lei n.º 37, que visa a modificar o regime jurídico da corporação, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 29.110, de 12 de Dezembro de 1938.

A providência, olhada assim, sob o ângulo restrito da mera substituição de um diploma por outro — e por mais profundas ou meritórias que fossem as alterações agora introduzidas —, não nos exprime a verdadeira grandeza do acontecimento. Para avaliá-lo na sua justa medida, torna-se necessário acrescentar que o novo estatuto da corporação surge como anunciador da instituição próxima das primeiras corporações portuguesas. E o sucesso ganha então toda a sua altura e transcendência.

Estamos, pois, colocados perante a intenção peremptória, por parte do Governo, de levar a nossa organização corporativa ao seu termo natural, outorgando-lhe os órgãos superiores que coordenem toda essa gama de interesses, actualmente pulverizada em centenas de organismos corporativos primários ou intermédios. Quer dizer: o processo da organização portuguesa, de base sindical quanto aos organismos inferiores, só agora poderá arrogar-se a qualidade de sistema corporativo, porque só agora será possível operar-se, por via institucional, a coordenação hierárquica das múltiplas funções e interesses que tais organismos prosseguem.

O facto possui um alcance — ou, melhor, deverá possuir um alcance — de que nem todos se terão ainda apercebido suficientemente. Representa, ou deve representar, uma autêntica «viragem histórica», a tomada de um novo rumo, com todas as implicações que na sua novidade se contêm.

Para tantos, para uma grande maioria, o Estado Corporativo será pràticamente igual aos outros, apenas com a diferença no «pormenor» de utilizar o instrumento corporativo como processo de organização.

Nada mais erróneo nem mais prejudicial. E nunca será ocioso desfazer a dúvida ou as ilusões que pairam em muitos espíritos, só inclinados para a concepção corporativa porque ela se lhes afigura a couraça protectora das situações criadas, a muralha oposta aos ventos que sopram do Leste. Ora, para além da circunstância anticomunista ou anti-socialista como princípio de orientação social — o que só por si não é despiciendo — o corporativismo encerra um corpo bem definido de conceitos próprios e, em razão deles, postula reformas na ordem social, na ordem económica, na ordem política e na ordem moral.

Por isso tanto se tem falado, e bem, na necessidade de uma «consciência corporativa» nacional e de uma cuidadosa «formação de dirigentes», como fulcro de nova mentalidade impulsionadora e aceleradora da série de reformas de estrutura de que o País está carecido e às quais o corporativismo responde por forma perfeitamente definida, na concepção, e actualizada, no tempo. E daqui também a razão determinante de terem sido ao mesmo tempo enviadas à Assembleia Nacional, e por consequência ao parecer da Câmara Corporativa, duas propostas de lei essencialmente complementares: a que está sendo objecto de apreciação e outra sobre um largo «Plano de Formação Social e Corporativa».

É assim, à luz das premissas anteriores, apenas esboçadas e mais adiante desenvolvidas que o problema posto à consideração da Câmara adquire,

tanto em profundidade como em extensão, os seus foros de grande acontecimento nacional e transcendente projecção.

§ 2.º — Possíveis repercussões na ordem externa

2. Grande acontecimento nacional, é-o sem dúvida.

Resta saber, no plano externo, se a nossa capacidade de realização será de molde a conferir ao surto de corporativismo aplicado em que vamos entrar o potencial de expansão que a própria ideia corporativa comporta em si. Conseguiu-o manifestamente a experiência da Itália fascista, galgando as fronteiras de todo o mundo civilizado durante um largo período que antecedeu a última guerra mundial, concitando a curiosidade e o estudo de alguns dos maiores pensadores em matéria social, de todos os países, e dando lugar a uma abundantíssima bibliografia, ainda hoje utilizada com inegável proveito.

A notar que o movimento expansivo do corporativismo italiano foi sempre travado no seu avanço exterior pela grilheta do fascismo, a que andava amarrado. Se não fora essa marca totalitária, que justificadamente funcionou como motivo de prevenção ou desconfiança, a experiência corporativa italiana teria porventura alcançado uma repercussão ainda maior, sem ter a coarctá-la a força perturbadora do elemento político.

O caso português é bem diferente, como se proclama alto, e sem reticências, no relatório da presente proposta de lei. Pretende-se instaurar um corporativismo autónomo, colocando o Estado fora da corporação — único lugar onde poderá manter uma posição isenta e desapaixonada perante os choques de interesses, sem neles intervir mais do que com a sua autoridade e dignidade de juiz, único lugar onde nunca poderá perder a visão geral e superior de todos os problemas nacionais, por forma a assegurar o bem comum.

E por ser assim, porque a nossa fórmula corporativa não é acessório nem instrumento do socialismo, à maneira italiana, antes se apresenta como sistema independente de organização, não causaria surpresa, nem seria utopia, acreditar que pudesse vir a constituir, em futuro mais ou menos próximo, um padrão de vida social onde outros povos vissem vantagem em inspirar-se.

3. Tal significaria que temos vindo a acender, nestas costas mais ocidentais da Europa, uma pequena luz que, mal se vislumbrando até agora, teria porventura a força de irradiação suficiente para se transformar em potente farol que pudesse iluminar o Mundo.

Esta circunstância, se feliz por um lado, traz, por outro, uma pesadíssima responsabilidade, quando tivermos a perfeita consciência de que não estaremos a fazer um simples ensaio para uso exclusivo da pequena casa lusitana, mas antes e simultâneamente a construir algo de que pode depender o destino da Humanidade. Maior ónus, ainda, se tivermos em mente que podemos vir a ser acusados — por incapacidade de realização, desrespeito dos princípios,

pusilanimidade ou falta de fé — de não estarmos à altura das circunstâncias ao empunharmos, voluntàriamente e quase sòzinhos, o estandarte do corporativismo.

É por demais evidente que só será legítimo raciocinar assim quando, com segura consciência, se possa responder afirmativamente a duas questões preliminares fundamentais, e pela ordem seguinte:

Estará o Mundo de hoje necessitado de fontes de inspiração no terreno social, ou, por outras palavras, terá o nosso tempo encontrado já a fórmula de organização que permita o arranjo dos homens na sociedade em condições sofríveis de paz, de ordem material e moral e de justiça?

Terá a concepção corporativa, por seu turno, a bondade e o vigor, como ideia, para se arvorar em condutora de novos destinos e mais sãos?

Tentaremos que não fiquem sem resposta estas duas magnas interrogações.

§ 3.° — Os dois sistemas puros de organização social — individualista e socialista — e as suas fórmulas de compromisso

4. O panorama do Mundo Ocidental que está sob os nossos olhos fornece-nos uma imagem conturbada e revolta. Há desorientação nos espíritos, há perplexidade, indecisão e angústia; há sintomas de doença social, grave e em ritmo acelerado. Os pensadores — filósofos, sociólogos, economistas e tantos outros — escrevem o seu diagnóstico, quase concordante por unanimidade, mas não encontram remédio eficaz para o mal. Tudo sinais insofismáveis de que a Humanidade vive um estado transitório, sempre caracterizado por convulsões de toda a índole, e aguarda — sabe Deus para quando — a fase permanente em que a vida espiritual e material dos homens alcance aquele mínimo de normalidade que é seu anseio premente ou, pelo menos, uma linha tendencial para esse mínimo.

«Transição» parece ser realmente, e reduzido à sua expressão mais simples, o traço dominante nas últimas décadas neste lado ocidental da Terra e — poderia acrescentar-se ainda, embora sem tanta certeza — o traço genérico de todo o viver social presente, para cá e para lá da chamada «cortina de ferro».

Estão em guerra aberta e declarada, em toda a problemática social, as duas clássicas teses — o liberalismo e o socialismo. Por certo que são múltiplas as variantes de liberalismo individualista ou de socialismo, acusando desvios mais ou menos importantes, mas entroncando na mesma raiz comum, designadamente o neoliberalismo e o neo-socialismo, este com manifestações actuais bem conhecidas: o comunismo, o trabalhismo e as diversas correntes do neo-socialismo francês.

E compreende-se fàcilmente que assim suceda, sabido como é que toda a doutrina rígida e pura, tal como originàriamente nasceu, está sujeita a um processo de revisão, pode dizer-se contínuo, no sentido da sua adaptação ao

condicionalismo social do momento ou a novas correntes de pensamento que se vão consolidando.

5. Como quer que seja, porém, e apesar das revisões sofridas, as variantes doutrinárias mantêm-se fiéis aos princípios basilares da doutrina original de que descendem. O mesmo é dizer que, no fundo, se reduzem a dois os sistemas puros de organização social: o *sistema individualista* e o *sistema socialista*.

Ou a sociedade se organiza em função do indivíduo — este, a única realidade verdadeiramente válida a que o Estado se submete voluntàriamente, porque, em princípio, só existe para garantir o exercício livre da iniciativa individual —, ou o indivíduo se organiza em função da sociedade — esta a realidade imperante, dominadora, a que o indivíduo, quer queira, quer não, tem de ficar subjugado, como simples algarismo de um grande «cérebro electrónico» — o Estado —, que faz todos os cálculos para cada pormenor da vida social.

No primeiro caso teremos o «Estado neutro», só preocupado com a paz nas ruas (ainda aqui vergado à segurança do indivíduo) e assistindo impassível ao trágico conflito capital-trabalho e à luta económica e feroz entre as empresas (*État gendarme*). Tudo em homenagem a uma «ordem natural», que a livre iniciativa dos egoísmos individuais automàticamente há-de engendrar.

No segundo caso teremos o «Estado providência», assumindo o comando de toda a iniciativa, erguendo uma burocracia gigantesca, capaz de riscar a régua e compasso a planificação de todos os quadros da vida em sociedade, suprimindo radicalmente a «questão social» e a «luta económica», porque inventa o «Estado patrão». E tudo isto, em razão da comprovada incapacidade dos indivíduos para forjarem por si uma ordem estável, onde se possa alcançar uma equitativa distribuição da riqueza, o que equivale a construir justiça social segundo um critério exclusivamente materialista.

Por certo que os dois sistemas apontados, de contornos rígidos e geométricos, nunca poderiam ter aplicação prática em toda a sua pureza. Mas temos a sua concretização, muito aproximada, em dois exemplos històricamente registados: o primeiro, o surto do liberalismo, que nasceu manchado de sangue, com a Revolução Francesa, reinou em toda a Europa e América durante o século XIX e veio a morrer nessoutra carnificina que foi a primeira grande guerra; o segundo, que surgiu em sucessão cronológica imediata no Leste europeu, ainda subsiste em termos de grande vitalidade e — mais do que isso — já se encontra disseminado na maior parte do continente asiático.

Tudo o resto que conta actualmente — quedemo-nos na Europa Ocidental e na América — vive em regime de transigências mútuas entre o individualismo e o socialismo. Tais soluções de compromisso ou vivem mais acantonadas na fórmula socialista, como o Ocidente europeu, ou ainda de certo modo ligadas à inspiração individualista, como os Estados Unidos da América do Norte.

Uma visão de conjunto sobre o panorama do Mundo Ocidental revela, pois, uma tendência marcada para a fórmula de um «socialismo mitigado».

E compreende-se semelhante tendência. Superado o liberalismo individualista, pelo menos nos domínios do social e do económico, por ter deixado de corresponder às novas estruturas do meio e à mentalidade dominante, o homem julga não ter outra alternativa senão a de integrar-se no Estado socialista, pois o imperativo da sua condição o obriga a construir a «cidade» em que possa viver.

Mas, com esta integração, o homem sabe que abdica de prerrogativas que ciosamente desejaria conservar e, sobretudo, tem no subconsciente o receio, seguramente fundado, de que as abdicações se hão-de suceder em ritmo progressivo, porque a onda socialista, por definição, não deixa de se avolumar e só pára quando o Estado se encontrar pletórico e o indivíduo atrofiado.

Em síntese: o homem sente não lhe ser permitido dizer-se individualista, mas no fundo não quer o socialismo. E não será esta uma das causas profundas do grande drama que a Humanidade vive presentemente, daquela desorientação, perplexidade e angústia, daquele estado convulsivo de transição a que antes nos referimos?

§ 4.º — A tendência moderna para o «socialismo mitigado» e os seus perigos

6. Esse socialismo mitigado que o Ocidente europeu está praticando, em maior ou menor escala, é a única forma possível de organização social para quantos entendam que — para além do individualismo, ultrapassado, e do socialismo puro, que se repele — não existe outra alternativa para enquadrar os homens em sociedade.

Circunscritos nesse horizonte limitado, os povos ocidentais submetem-se à fatalidade da situação e aceitam-na vencidos. Mas tem de reconhecer-se que semelhante posição não pode ter carácter definitivo e permanente, não pode constituir mais do que expediente transitório ou solução de emergência.

Todos sabem o que é organizar um Estado ao pendor do individualismo puro ou do socialismo comunista, mas ninguém sabe, nem jamais saberá, quais são em rigor os pilares para a construção do Estado sob a forma de «socialismo transigente». É que, na realidade, o sistema de organização individualista assenta em princípios bem definidos que facultam os dados suficientes para se conduzir uma política operante em todos os sectores da vida social, permitindo um rumo — melhor ou pior, mas indubitàvelmente fixo — na orientação do Estado. E o mesmo se passa com o sistema socialista puro, onde há também princípios, agora contrários, mas incontestàvelmente seguros, para neles alicerçar uma política — mais ou menos humanamente viável, não interessa discuti-lo, mas em perfeitas condições de certeza.

É esta segurança de princípios, é esta potencialidade de uma política estável e certa, que falta inteiramente no socialismo mitigado. Mercê da sua própria natureza de solução ecléctica, todo o seu poder de acção é vacilante e movediço, oscilando ao sabor das oportunidades do momento e sempre ver-

gado aos arranjos, mais ou menos confessáveis, entre os partidos políticos. Não se esqueça que este socialismo de que nos ocupamos aceitou intacta, do liberalismo, a herança política da democracia parlamentar, embora a tenha repudiado, em grande parte, nos domínios económico e social.

7. Pseudo-sistema de organização, o socialismo transigente é, portanto, um processo híbrido; como tal, sem definição precisa. E não pode conceber-se que, por essa via, o Mundo venha a conseguir aquele mínimo de normalidade material e moral que a sua declarada perturbação e o seu estado convulsivo patente reclamam de modo assustador.

Repare-se, contudo, que o socialismo mitigado não se mostra apenas ineficaz como remédio, mas encerra em si mesmo um perigo sério, para quem não aceite uma fórmula de socialismo puro. É que, muito embora de mãos dadas com o liberalismo, ele parte de uma base predominantemente socialista.

E então, uma de duas: ou é incoerente consigo mesmo, travando o intervencionismo do Estado, que sabemos ser uma autêntica «bola de neve», e assim negará as suas próprias premissas, desacreditando-se como ideologia política; ou, coerentemente, tem de entregar ao Estado cada vez maior soma de atribuições ou poderes e, seja qual for a resistência que intente opor ao avanço, a meta onde vai tocar, a prazo mais longo ou mais curto, é sempre o socialismo puro.

Ora o socialismo atenuado apresenta-se e confessa-se declaradamente anticomunista, agindo «aparentemente» como seu adversário. E assim comete um grande erro de lógica: aceitar o «princípio» e rejeitar o «fim», admitir uma causa e negar os seus efeitos naturais.

Em resumo: pondo de parte toda a ingenuidade mascarada, quem queira enfileirar conscienciosamente nas hostes do socialismo transigente deve ponderar que ajuda a ideia comunista, mesmo sem querer, e que trabalha para a sua implantação futura. Este parece ser o dilema para os que têm responsabilidades na condução dos povos, para os chefes ou influentes políticos; e tema grave para a sua meditação. Porque o povo, não sendo esclarecido, pode bem caminhar de olhos tapados, e com certeza «ingènuamente», para aquilo de que, no seu íntimo profundo, desejaria afastar-se.

§ 5.º — Uma terceira solução autónoma — o sistema corporativo

8. Perante esta verdadeira crise de organização em que os países ocidentais se debatem, à procura de um rumo certo na encruzilhada individualismo-socialismo e na sua gama variada de soluções eclécticas, chegou a altura de perguntar se é fatal essa dicotomia, se não existe ao lado dos dois sistemas puros — individualista e socialista — um *terceiro sistema* ou uma *terceira solução.*

Quando se fala em *terceiro sistema,* o que se quer significar não é òbviamente mais uma solução intermédia, de compromisso entre o individualismo e o socialismo, como tantas que por toda a parte proliferam. É, sim, uma

nova solução diferente daquelas duas, que contenha um princípio distinto de ambas e cujos contornos não se lhes possam assimilar, confundindo-se nelas.

Mas existe tal solução, de conteúdo verdadeiramente autónomo?

Responde-se com uma afirmativa categórica, e com a plena consciência de que não se está a fazer, no domínio social, qualquer coisa como uma descoberta. Nem sequer como novidade se apresenta, porque o sistema foi experimentado durante séculos sucessivos e ninguém o desconhece. Mais do que isso, o sistema não é invenção do homem, mas decorre da própria natureza humana; não é postulado teórico, mas imperativo da realidade social. E de tal modo que, em qualquer sociedade humana, se não houver força estranha a tolhê-la, a tendência imediata e espontânea, a tendência natural, será para uma organização sob essa forma.

Queremos referir-nos, como já se calcula, ao *sistema corporativo.*

9. Na verdade, não são apenas dois os sistemas puros de organização social — individualista e socialista —, porque pode demonstrar-se, sem dificuldade, que o sistema corporativo não se identifica com qualquer deles nem é combinação dos dois. Enquanto no sistema individualista e no sistema socialista a imagem social se exprime por uma criação abstracta da inteligência, que é o binómio Indivíduo-Estado, com predomínio absoluto de um dos dois termos, na solução corporativa — porque parte da realidade concreta — a imagem da sociedade humana apresenta-se sob a forma natural e trinómica Indivíduo-Instituição-Estado.

A simples intercalação ou enquadramento desse novo e terceiro termo — a instituição — é o primeiro traço inconfundível do sistema, porque nada tem de comum com o puro individualismo ou o puro socialismo. Mas pode acrescentar-se, e desde já, um segundo traço de distinção, adjuvante daquele e também essencial para a caracterização do sistema corporativo: não há predomínio exclusivista de qualquer das entidades Indivíduo-Instituição-Estado, antes coexistem todas em estreita interdependência. E cada qual no desempenho de uma função própria e no exercício de uma competência limitada, por forma a obter-se o equilíbrio orgânico e funcional do sistema.

A existência desse novo elemento institucional, que a solução corporativa comporta, é desde logo um facto transcendente; atribui-lhe — no plano das concepções que visam o concreto humano e social — uma superioridade incontroversa relativamente às soluções individualista e socialista, que se forjam sobre a premissa abstracta e falsa de apenas duas realidades em jogo no meio social — o indivíduo e o Estado. Nestas últimas soluções sobe-se do mínimo para o máximo, do indivíduo para o Estado, em salto de gigante, como se os homens normais que todos somos não precisassem de degraus intercalares para vencerem distâncias maiores que as suas passadas; como se fosse possível, sem devirtuar a natureza da coisas, pôr milhões de indivíduos isolados e dispersos por um país imediata e directamente vinculados — sem qualquer ligação intermédia — a essa coisa tão complexa que é o Estado. Pergunte-se a um rural se ele se sente ligado ao Estado ou com-

preende o que isso representa, e ele mostrar-se-á surprendido ou talvez suponha que o estão a desfrutar. Mas inquira-se o que o mesmo rural pensa a respeito da sua família ou da sua freguesia da sua Casa do Povo ou da sua associação recreativa, e ele saberá dizer alguma coisa dessas instituições em que está directamente integrado, que sente próximas de si, que pode abranger com a vista e lhe fornecem uma expressão nítida, real, perceptível.

É que a ordem da Natureza prescreve uma sucessão de instituições para se chegar do indivíduo ao Estado. Sendo o homem um ser eminentemente social, já pelo seu instinto de animal gregário, já pelo fatalismo da sua condição humana, traz dentro de si a vocação para se unir aos seus semelhantes e, assim, forma com eles os mais variados grupos, consoante os múltiplos fins que subordinam a vida humana.

Daí que o agregado social, logo que atinge certo desenvolvimento, se apresente compartimentado em sociedades menores, vivendo na órbita de uma sociedade maior, que exprime a sua unidade política. Daí que o corporativismo, ao respeitar uma estrutural inclinação associativa, e ao aproveitá-la como princípio motor do mecanismo social, proponha um sistema de organização que está plenamente de acordo com a ordem da Natureza e que assenta na realidade concreta.

10. Note-se que o corporativismo não se contenta com favorecer a criação dessas instituições em que o homem se integra. Procura aperfeiçoar o seu relacionamento e coordenação, articulando-as entre si e em planos sucessivos, de molde a promover a conciliação dos vários interesses, trabalhando para um conjunto harmónico donde possa brotar a consciência do bem comum. E, além disso, agora como remate lógico dos pressupostos de que parte, o corporativismo procura extrair do fenómeno institucional todo o seu rendimento útil: confere às instituições corporativas poderes de gestão dos seus interesses próprios e dá-lhes representação adequada na orgânica superior e política do Estado.

Este um dos seus maiores méritos. Não só porque descarrega o Estado macrocéfalo de um grande número de encargos que os interessados deverão estar em melhores condições de suportar — conhecendo e vivendo os problemas específicos das suas actividades — como também porque, ao considerar as instituições corporativas elementos reais e vivos do meio social, tira do facto as suas consequências lógicas e naturais, atribuindo-lhes o poder normativo e o carácter público, ouvindo e acatando a sua voz no plano supremo da estrutura constitucional do Estado.

Estas as linhas mestras do corporativismo; esta a ossatura do sistema corporativo. Mas o que mais importa, segundo a linha de pensamento antes definida, é acentuar firmemente o carácter autónomo da solução corporativa e concluir, portanto, pela existência de três sistemas puros de organização social: o sistema individualista, o sistema socialista e o sistema corporativo.

§ 6.º — Retardamento na aplicação prática do sistema corporativo

11. Causará, todavia, surpresa o facto — estranho, à primeira vista — de existir um terceiro sistema de organização, adaptável ao condicionalismo próprio da época e com raízes nascidas no terreno natural do homem e da sociedade, sem que os povos angustiosos e vacilantes deitem mão dele como tentativa de salvação.

A primeira razão, e a maior de todas, é que, em matéria social, as grandes transformações de estrutura só se operam com arrastada lentidão. Vencem com extrema dificuldade as resistências continuamente opostas pelas velhas estruturas, pelos conceitos geralmente aceites e os hábitos consolidados, pelas instituições profundamente enraizadas e os fortes interesses humanos que dentro delas se criaram. Não se esqueça que já na primeira metade do século XVIII Vincent de Gournay desfraldava a bandeira do *laissez faire, laissez passer*, para só em pleno século XIX a nova doutrina se generalizar. E sabe-se também que Engels e Marx escreveram o famoso «Manifesto Comunista» em 1847 e só no primeiro quartel do século XX, com a grande guerra de 1914-1918, o comunismo se implantou na Rússia. Isto para citar apenas dois casos frisantes nos domínios que nos têm ocupado do liberalismo e do socialismo.

12. Mas, além do longo processamento histórico das modificações estruturais, ainda há, quanto ao corporativismo, outras razões do seu atraso como sistema aplicado, estas agora de carácter específico.

Antes de tudo, é preciso considerar que o regime corporativo foi o precedente cronològicamente imediato do liberalismo. Se este eclodiu com a revolução de 1789, aquele pode dizer-se que também veio a desaparecer nessa grande viragem do Mundo, após ter florescido na baixa Idade Média (séculos XIII a XVI) — onde as «corporações de artes e ofícios» atingiram o apogeu — e depois de ter atravessado já em declive o período da Idade Moderna. Feitas as contas, à escala da civilização ocidental e a partir do período medievo, são quase seis séculos de tipo institucional e corporativo, contra menos de dois de liberalismo, e cerca de meio século de tendência socialista.

Não se pode dizer, pois, que o juízo da história, reportado aos nossos dias e na sua expressão quantitativa, apresente um saldo desfavorável ao corporativismo. Mas exactamente porque ainda não passaram duzentos anos sobre a supressão das primeiras corporações em França (Leis *Dallarde* e *Le Chapelier*, de 1791), e apesar de os «corpos profissionais» se terem desenvolvido espontâneamente por todo o Ocidente europeu, talvez que o simples facto desta relativa proximidade, no tempo, tenha trabalhado em desfavor de uma restauração corporativa. Isto porque, embora a distância não seja suficiente para apagar os ecos de um clima de paz e concórdia social, que sabemos ter caracterizado o período áureo das corporações medievais, também, por outro lado, está ainda muito recente, e viva, a ideia de que o regime

corporativo de então só foi abolido porque não era já compatível com as modificações verificadas na estrutura do meio económico-social e com os novos conceitos elaborados pela filosofia individualista e racionalista do século XVIII.

Não se negam estes factores notórios, como causas evidentes do declínio e consequente supressão dos grémios dos ofícios. Basta atentar em fenómenos como a passagem do sistema de economia urbana ao sistema de economia nacional, ou o advento do capitalismo, que lhe foi coincidente; basta considerar a nova ideologia — assente nos princípios da livre iniciativa, da liberdade individual e da liberdade de trabalho — para se tomar verdadeira consciência das extraordinárias mutações registadas nessa época e da sua repercussão fatal nas instituições vigentes.

Importa, porém, esclarecer que estes dois importantes factores — económico-social e ideológico — actuaram em cheio sobre as antigas corporações, e acabaram por as eliminar, sobretudo pela circunstância infeliz de os seus dirigentes responsáveis não terem sabido afeiçoar gradualmente a organização corporativa ao novo condicionalismo.

Em vez disso, tornaram ainda mais fechadas as corporações, em lugar de as abrir e de as estruturar em moldes adequados, e reagiram por todos os meios, supondo talvez que poderiam sair vencedores na contenda. E foi esse o erro de visão dos mestres dos ofícios — visível à distância de hoje e com os dados do conhecimento histórico; naturalmente imprevisível à luz do seu tempo e ao baixo nivel de cultura desses honrados artesanos, que deixaram à posteridade a esplêndida herança de uma dignidade profissional e de uma probidade moral jamais atingidas.

O argumento contra o corporativismo, tirado da sua exclusiva adaptabilidade ao sistema de economia artesanal e impossível manutenção nas estruturas económicas modernas, é manifestamente invalioso em face dos dados que a experiência contemporânea tem fornecido pròdigamente. Ela demonstra que o princípio corporativo tem a elasticidade bastante para se adaptar às transformações do condicionalismo económico-social: eterno e fixo como princípio, porque decorrente da ordem da natureza, e só transitório ou variável na forma da sua aplicação.

Mas a inconsistência do argumento mais se avantaja agora, em que os tempos já são outros, certo como é que estamos vivendo de novo uma época marcadamente institucional, que abre perspectivas óptimas para a instauração de regimes corporativos autênticos.

13. E, depois dos anteriores, apontaremos apenas um outro motivo que justifica o atraso na realização do ideal corporativo.

Voltamos assim, uma vez mais, ao caso da Itália fascista, agora para afirmar que ele teve o merecimento incontestável de atrair as atenções de todo o mundo civilizado, pela sua apresentação brilhante, atirando para o primeiro plano do pensamento universal o estudo dos problemas corporativos. Mas, se não pode negar-se esta efectiva vitória, também não pode desconhe-

cer-se que o estigma totalitário do fascismo desvirtuou a beleza e a bondade do corporativismo italiano. E foi esse o flanco frágil por onde o atacaram com êxito.

Mesmo assim, se não fora a última guerra mundial, de que a Itália saiu vencida, não se sabe qual o destino do seu regime corporativo, mesmo truncado como estava pelo princípio socialista, que o dominava em absoluto. Embora socialismo corporativo e, portanto, muito mais vulnerável, porque regime corporativamente desvirtuado, apesar disso não foram razões económicas ou sociais que o mataram — foram razões meramente políticas, foi a sorte das armas, contra a qual não vence a ideia ou o direito, mas ùnicamente a força.

O liberalismo e o comunismo deram-se as mãos num aperto sincero contra o corporativismo, inimigo comum, que verdadeiramente o era. Tinha ganho disseminação e prestígio, estava já instalado em Portugal e prestes a entrar em começo de execução nalguns outros países e forçoso se revelava aniquilá-lo, movendo-lhe campanha sem tréguas, surda, mas tenaz. Daqui o *slogan* «Corporativismo igual a totalitarismo», que tão injustamente o desacreditou, retardando a marcha francamente progressiva que o pensamento corporativo assinalava em 1939 no limiar das hostilidades.

Recorda-se, a título de curiosidade, que chegou a tanto o temor da palavra «corporativismo», tal a sua heresia, que uma modernissima corrente corporativa, aparecida na Itália e salutarmente eivada do catolicismo social, para não incorrer em pecado contra as democracias, passou a apelidar o novo movimento de «corporativismo democrático». Dez anos de após-guerra, reveladores de tantas hipocrisias e mistificações, estão a repor no seu devido lugar os valores subvertidos e, entre eles, a verdade corporativa começa a irromper nos factos e na doutrina.

Como quer que seja, porém, a guerra desfechou sobre o ideal corporativo contemporâneo o maior golpe e o mais traiçoeiro que ele jamais sofreu. E, no balanço final dos despojos, o corporativismo acusou um enorme retrocesso.

§ 7.º — O neocorporativismo como fenómeno de reacção e as suas origens

14. Mas o que é este ideal corporativo contemporâneo? Porquê, como e quando surgiu?

Entramos assim no problema das origens do neocorporativismo, em análise forçosamente rápida e sem preocupações de apurado rigor, pois o que mais interessa é destacar as grandes linhas da sua evolução até aos nossos dias.

Pode afirmar-se que o motor original do moderno pensamento corporativo radica no que usa chamar-se a «questão social», oriunda do conceito liberalista do «trabalho-mercadoria», submetido como qualquer outra à violência da lei da oferta e da procura.

A crescente miséria dos trabalhadores e o dissídio feroz entre o capital e o trabalho fizeram eclodir, na primeira metade do século XIX, uma irresistível corrente sindicalista organizada para a luta. E, porque o Estado neutro do liberalismo assistia impassível ao choque brutal dos interesses em jogo, tanto neste aspecto social como no sector económico, apareceu também — nascida de um impulso generoso de justiça e com uma lógica natural — a ideia socialista. Se o Estado-polícia do individualismo é comprovadamente incapaz de dar a solução do problema social ou económico, substitua-se-lhe o Estado-empresário, que assegure o trabalho para todos e a distribuição equitativa da riqueza.

Isto equivalia, porém, a abolir a livre iniciativa e a propriedade privada e, para tanto, o Estado socialista havia de assentar na força, esta necessária para a completa subjugação do indivíduo. O conflito capital-trabalho deixava de subsistir, sem dúvida, mas pelo processo radical de suprimir pura e simplesmente um dos contendores — o capital —, ficando o Estado como patrão de todos. A livre iniciativa e a propriedade privada não tinham mais razão de ser, desde que o Estado tomava para si o comando de toda a vida social e se encarregava de distribuir a todos um paradisíaco bem-estar.

Via-se logo, porém, que o sistema socialista, por melhor intencionada ou lógica que fosse a sua resposta aos clamores contra a injustiça liberal, era portador de um critério de justiça manifestamente abstracto, porque não respeitava as constantes essenciais do homem, exigindo-lhe o sacrifício da personalidade e da liberdade em troca de duvidosas promessas de melhoria material.

15. Apresentada a situação, embora por esta maneira esquemática, não causa estranheza o aparecimento de uma nova mensagem que traduzisse o anseio de uma normalidade social, sem menosprezo dos valores humanos eternos, mensagem que salvaguardasse a eminente dignidade da pessoa e respondesse cumulativamente às aspirações de justiça das classes menos favorecidas.

Surge, por este modo, o neocorporativismo, como fenómeno de reacção, a um tempo contra o liberalismo e o socialismo, propondo-se resolver a «questão social» num ambiente de paz e conciliação e afirmando-se capaz de, pelo princípio corporativo, ordenar os interesses e coordená-los num sentido finalista de bem comum.

O movimento corporativo, que despontou no último quartel do século XIX, foi buscar inspiração à doutrina germânica do catolicismo social, de que foi fundador Mons. Ketteler, conhecido bispo de Mogúncia, cuja obra teve uma projecção notável. Da Alemanha, a sua semente é transportada para a Áustria, onde germina com o barão de Vogelsang e Rodolfo Mayer, e é lá que o coronel La Tour du Pin, adido militar da França em Viena, a vai buscar e a transplanta para o seu país.

O catolicismo social começa em França, pràticamente, com a obra dos círculos católicos de operários, criados a partir de 1871, e a publicação da

revista *Association Catholique*, iniciativas a que estão indissolùvelmente ligadas as figuras do marquês de La Tour du Pin, do conde de Mun e de Léon Harmel — o doutrinador, o orador e o realizador, como sugestivamente os identifica um dos mais reputados historiadores do catolicismo social (Georges Hoog).

A Igreja não era estranha ao movimento que começava a alastrar, antes o impulsionou decisivamente. Já em 1881 o insigne papa Leão XIII encarregava teólogos eruditos de encarar a doutrina católica quanto aos seus reflexos nos planos económico e social, examinava a questão junto deles e de outras pessoas eminentes e concitava-os a uma elaboração doutrinária, que veio a concretizar-se na União de Estudos Internacionais de Friburgo (abreviadamente União de Friburgo), donde saiu em 1884 um notabilíssimo documento — as famosas «Teses de Friburgo» —, que se reportam a cinco pontos fundamentais: salário, regime de propriedade, regime de crédito, papel dos Poderes Públicos e regime corporativo.

O catolicismo social, que, na sua corrente francesa — através dos círculos operários e da doutrinação na revista *Association Catholique* —, se havia já afirmado o iniciador de uma escola corporativa católica, veio reforçar a sua deliberada inclinação para o corporativismo com as teses de Friburgo e a ter a sua consagração na encíclica *Rerum Novarum* (1891), em que o grande Leão XIII perfilha os princípios do catolicismo social, e designadamente o princípio corporativo, revestindo-o assim da altura e da dignidade de doutrina sancionada pela Igreja.

A escola corporativa católica constitui a primeira grande manifestação do neocorporativismo e o repositório doutrinário onde todas as outras escolas que se lhe seguiram foram buscar a inspiração.

Com base na encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, o pensamento social católico adquire uma funda penetração, não atingida antes, arrasta prosélitos e difunde-se por todos os meios. Instituem-se em 1904 as conhecidas *semanas sociais de França*, que chegam até aos nossos dias com pequenas interrupções, espécie de «Universidade ambulante», que se reúne anualmente aqui ou além, numa qualquer cidade, onde os católicos sociais franceses procedem a uma intensa elaboração e fixação doutrinárias em todos os sectores da vida social; e o exemplo das semanas sociais frutificou em tantos outros países, inclusivamente Portugal, que as tem desde 1940. De assinalar a Semana Social de Angers (1935), onde o problema corporativo foi estudado nos seus mais salientes aspectos por nomes destacados do pensamento francês e se definiu mais precisamente o sentido do catolicismo social, aliás sempre proclamado, para a fórmula de um corporativismo de associação.

Já anos antes de Angers havia sido publicada outra famosa encíclica papal — a *Quadragesimo Anno*, de Pio XI (1931) —, que veio, em seguimento e complemento da *Rerum Novarum*, confirmar e revitalizar a doutrina da Igreja em matéria social, reforçando o papel preponderante conferido ao princípio corporativo, como substrato e apoio de uma organização social mais perfeita.

Com todos estes elementos se estruturou a escola corporativa católica, preconizando um corporativismo de associação, que veio depois a firmar-se em três pilares essenciais: livre iniciativa quanto à criação dos organismos corporativos, inscrição facultativa e autodirecção. Esta fórmula constitui incontroversamente o processo ideal de se concretizar o sistema corporativo, mas, talvez por isso, será porventura, e só, a meta que sempre se procurará alcançar no delineamento prático da ideia corporativa.

Exactamente por esse facto, já antes da última guerra e dentro do próprio catolicismo social se estava desenhando uma corrente revolucionária, no sentido de emprestar maior eficiência e maior celeridade às realizações corporativas. Assim, excluindo-se em absoluto o corporativismo de Estado, defendia-se simplesmente um *certo* «corporativismo de associação», pela consideração verdadeira de que «mesmo um regime novo, realmente revolucionário, não pode ser inteiramente espontâneo; deve ele surgir da iniciativa dos interessados, mas os Poderes Públicos deverão estabelecer-lhe de início os quadros legais e territoriais, depois generalizá-lo e impô-lo» (padre Jarlot, S. J.).

Tal directiva aproxima-se já notòriamente da solução portuguesa, como é visível. Mas, pelo momento — nesta incompleta digressão pelos domínios da génese e evolução do neocorporativismo —, convém assinalar, e apenas nos tópicos principais, as escolas de maior representação que enfileiram na corrente corporativa do nosso tempo.

16. Seguiu-se a escola corporativa italiana, caracterizada fundamentalmente pela fórmula «corporativismo de Estado» — melhor diremos: «socialismo corporativo» — e pela particularidade de circunscrever a organização corporativa ao sector económico, preconizando portanto um «corporativismo parcial».

Esta escola surgiu como derivada da experiência que o Estado italiano pôs em marcha com a revolução fascista de Mussolini (1922), e a sua doutrina foi elaborada quase totalmente sobre o pressuposto de uma política totalitária de nacional-socialismo e construída, ao menos no período inicial, sobre os textos legislativos que se iam promulgando.

Regista-se também a escola corporativa universalista, ou austríaca, fundada pelo sociólogo Othmar Spann, especialmente definida pela sua peculiaridade de um *corporativismo subordinado* e rejeitando, consequentemente, a orientação de um *corporativismo puro* ou de um *corporativismo misto*.

E, de todas a mais revolucionária, a escola corporativa integral, ou romena, cujos princípios informadores se devem a Manoïlesco e aparecem no seu livro célebre *O Século do Corporativismo*, o qual constitui ainda hoje o ensaio mais harmónico e acabado sobre a construção de um sistema corporativo. São duas, fundamentalmente, as teses aí sustentadas, por forma superior e aliciante: um corporativismo integral, pelo enquadramento corporativo de todas as funções sociais, sem exclusão; um corporativismo puro, pela concessão do poder legislativo supremo exclusivamente aos representantes das cor-

porações. E, deste modo, o princípio corporativo é levado até às suas últimas e naturais consequências.

Interessa ainda fazer alusão à escola francesa, predominantemente influenciada pela orientação doutrinária do catolicismo social, e limitada como ela ao plano das actividades económicas, tendo conseguido um começo de realização sob a chefia do marechal Pétain, no período da última guerra em que a França esteve ocupada pelo exército alemão. Mais uma vez, porém, a sorte das armas foi desfavorável ao corporativismo; e perdeu-se uma realização corporativa nascente, que, embora efémera e só em muito pouco tendo ultrapassado o sector da Agricultura, é curiosa sob muitos aspectos e bem digna de estudo.

§ 8.º — O regime corporativo português. Uma escola corporativa realista

17. Nesta resenha evolutiva do neocorporativismo, apesar de incompleta, já se notou com certeza uma grande omissão, exactamente na parte respeitante ao pensamento corporativo português. Não que ela seja só «patriòticamente» grave, ponto agora secundário, mas sobretudo porque cometerá grande injustiça quem, nacional ou estrangeiro, se permita estudar o fenómeno corporativo moderno com desconhecimento do que se passa entre nós.

Em primeiro lugar — e está aí uma razão de facto —, porque Portugal é hoje o único país onde existe pròpriamente um regime corporativo, inacabado, por certo, mas prestes a ultimar-se. E também por ter sido, nestes dez anos de após-guerra já decorridos — apesar de tantas incompreensões e prejuízos —, o último reduto do corporativismo.

Indiferente e sobranceiro a essa euforia liberal-democrática que se sucedeu à vitória — tão desprevenida e incoerente que andava de braço dado com a Rússia, mas não tolerava qualquer democracia sem partidos —, Portugal, sofrendo-lhe o embate, manteve-se intransigentemente na posição tomada. Porque confiou na bondade e na eficácia do sistema corporativo, nada cedeu aos inimigos do corporativismo e não deixou cair na voragem transitória do simples desfecho de uma batalha o valor real e perene de uma ideia em que acreditava.

Mas há também uma razão de direito — permita-se a expressão — que para além dos factos apontados, nos torna credores da atenção estrangeira. É pròpriamente a singularidade da nossa corrente de ideias e do nosso corporativismo aplicado, que se não identifica com as características das várias escolas corporativas anteriormente mencionadas, sendo justo que se fale numa escola portuguesa.

19. Esta escola, cimentada na longínqua tradição de costumes e instituições portuguesas, recebendo a influência interna de correntes de pensamento como o Integralismo Lusitano e o Catolicismo Social propagado pelo C. A. D. C. de Coimbra, e acusando do lado externo a irradiação de duas escolas corporativas — a católica e a italiana —, começou a definir-se alguns

anos após a Revolução de 28 de Maio e veio a ter as suas primeiras aplicações com a Constituição Política de 11 de Abril de 1933 e a notável série de diplomas publicados em 23 de Setembro do mesmo ano, entre os quais se avantaja o Estatuto do Trabalho Nacional.

Se algum qualificativo de ordem geral devemos atribuir à doutrina e realização portuguesas, é o sentido realista que desde o princípio a tem informado e é ainda agora a sua orientação dominante. Realismo no pensamento e realismo na técnica da sua aplicação — no pensamento, porque os princípios de que parte a escola corporativa portuguesa são integralmente respeitadores das constantes da natureza humana e do seu reflexo social; na técnica, porque não se avança de um jacto e perturbadoramente para as metas a atingir, antes se vai gradual e escalonadamente caminhando à medida que se criam e consolidam as condições de progredir.

Da técnica realista, nos termos em que a considerámos, temos uma demonstração flagrante na própria proposta de lei que está a ser examinada, a qual só poderá acusar-se de ter vindo tarde de mais, porque manifestamente o realismo tem as suas limitações de tempo, sob pena de se transformar em defeito a virtude que comporta. E, quanto ao pensamento realista, pensamento de acordo com a realidade humana e social, também não é difícil demonstrá-lo em face dos índices mais relevantes que definem a escola portuguesa e a distanciam de todas as outras escolas mais representativas.

Assim, embora estendamos a instituição de corporações, não só ao domínio económico-social, mas também à ordem moral e cultural, não vamos até ao ponto de pensar um corporativismo integral, à imagem de Manoïlesco, com integração corporativa absoluta de todas e quaisquer funções sociais, inclusivamente actividades como o exército ou outras que são já de longa tradição compartimentos específicos do Estado. Mas, se aqui nos afastamos da escola corporativa integral, ou romena, também, por outro lado, nos desviamos da orientação firmada, sobretudo, pela escola italiana, que propunha um corporativismo meramente económico; e até da escola corporativa católica, ou da escola francesa, cuja inclinação geral não ultrapassa o sector restrito das actividades económico-sociais.

19. Neste traço típico de um «corporativismo quase integral» nos distinguimos de todas as escolas existentes e afirmamos ao mesmo tempo o realismo da solução portuguesa.

Na verdade, reduzir o princípio corporativo ao terreno exclusivamente económico-social é diminuir o âmbito do seu conteúdo e alcance, será amputá-lo na validade geral que encerra como base de organização e não tirar dele todo o proveito possível. Esta redução artificial do campo corporativo, desmente-a a própria Idade Média, onde a organização em «corpos» ou «comunidades» não era singularidade dos artífices ou mercadores, mas foi fenómeno genérico que penetrou em todos os sectores da vida social, como Olivier Martin o fez notar no seu valioso estudo sobre a França. Por seu turno, estender o princípio corporativo até ao máximo da sua projecção, integrando

em corporações certas actividades que tudo aconselha a manter sob a alçada directa da Administração Central, como seus serviços próprios, também parece não poder aceitar-se inteiramente como processo ajustado às realidades.

Uma dupla ilação pode, pois, tirar-se desde já: a nossa fórmula de «corporativismo quase integral», ao mesmo tempo que é critério distintivo em relação às várias escolas corporativas, confirma o carácter realista do nosso sistema corporativo.

Mas há ainda uma outra particularidade que convém assinalar e é a modalidade de «corporativismo autónomo» que propomos. Com ela nos desviamos da pureza ideal de um «corporativismo de associação» — livre iniciativa para a constituição dos organismos corporativos, inscrição facultativa e autodirecção —, conforme o pensamento ainda dominante da escola corporativa católica. Mas, ao fazê-lo, agimos uma vez mais segundo uma orientação realista, que tem presente a extrema dificuldade ou impossibilidade prática de erguer uma organização corporativa ampla e completa, confiando exclusivamente à espontaneidade dos interessados a constituição das suas instituições corporativas. E, assim, aproveitamos dos pressupostos do «corporativismo de associação» o seu elemento básico e definidor, que é a autonomia dos corpos constituídos, e admitimos que o Poder impulsione por si a criação dos vários organismos, substituindo-se à iniciativa dos interessados, e até exija, quando necessário, a sua filiação obrigatória.

O que realmente importa — parece visível — é saber se a corporação se dirige por si própria ou actua sob o comando do Governo, funcionando como órgão seu; o resto, perante a grandeza deste facto principal, é meramente secundário. Portanto, «corporativismo autónomo» ou «corporativismo dependente» — eis a questão crucial; não devendo deixar de acentuar-se, contudo, que só pode haver corporativismo autêntico quando exista o requisito da autonomia. E tanto equivale a afirmar que o corporativismo dependente, com corporações directamente submetidas à Administração, não constitui sistema corporativo pròpriamente dito, como houve o ensejo de esclarecer ao ser analisado o caso italiano, de cujos princípios norteadores a solução portuguesa se afasta radicalmente.

20. Ainda poderia encontrar-se um novo traço diferenciador do sistema português, intentando integrá-lo na classificação proposta por Manoïlesco, que utiliza como ponto de vista a competência legislativa das corporações, no plano da estrutura constitucional do Estado. É sobejamente conhecida essa importantíssima classificação: corporativismo puro, quando a Câmara Corporativa detém o poder exclusivo de fazer as leis; corporativismo misto, no caso de a câmara dividir o poder legislativo supremo com uma assembleia do tipo parlamentar; e corporativismo subordinado, sempre que a Câmara Corporativa disponha de mera função técnica consultiva.

Segundo este critério classificador, a nossa solução tem revestido até agora a forma de corporativismo subordinado, não cabendo à nossa Câmara uma função deliberativa. Mas é forçoso acentuar-se que nem sequer seria

possível ou aconselhável outra conduta numa fase de organização incipiente, à qual faltava o órgão superior e especìficamente corporativo com que agora se pretende dotá-la. Realmente, sem a corporação, muito precária teria de ser sempre uma câmara com atribuições legislativas. E corria-se o risco de, querendo dar-lhe força constitucional e autoridade, impedir que ela viesse a alcançar, como órgão meramente consultivo, aquele alto prestígio que já ninguém bem intencionado lhe pode recusar, porque de direito próprio o conquistou.

Problema inegàvelmente sério, este, e sobre o qual vai sendo tempo le tomar-se posição. o certo é que não há dados suficientemente seguros para definir o nosso regime corporativo através daquele índice de primacial relevo. Motivo também de séria preocupação, esta falta, porque tem de confessar-se que nunca poderá ser completa a caracterização de um sistema corporativo sem a presença desse elemento-base de tamanho reflexo em toda a contextura política do Estado. Acrescente-se: elemento absolutamente imprescindível para a determinação do espaço em que actua o princípio corporativo, ou seja se ele é levado até às suas naturais consequências de reformar o Estado de alto a baixo, ou se deve confinar-se na posição mais modesta de mero instrumento constitucional, que tem voz mas não decide.

Como quer que venha a suceder, todavia, podemos desde já e em síntese caracterizar o sistema corporativo português, primeiro, por um pensamento e uma técnica realistas, depois, pelo destino a que tal realismo o conduziu — corporativismo quase integral e corporativismo autónomo.

Em conclusão: escola corporativa portuguesa, ou escola corporativa realista.

§ 9.º — Realizações corporativas actuais no estrangeiro

21. E falta apenas, em observância do plano prèviamente delineado para esta introdução, deixar cair algumas palavras sobre as muitas realizações corporativas que já hoje se vão podendo observar no estrangeiro e têm progredido sensìvelmente nos últimos anos.

Estão patentes, mais ou menos por toda a parte, claras manifestações de uma ideia corporativa em acção, quase sempre encobertas ou mascaradas com rótulos duvidosos para não denunciarem a «heresia corporativa». Ainda o «temor da palavra», tão aviltada ela andou; ainda resquícios dessa longa e funesta campanha anticorporativa a que já anteriormente nos referimos.

Nem se calcula, porém, a extensão que o fenómeno corporativo está adquirindo lá fora, tais as aplicações do princípio corporativo que se verificam em numerosos países estrangeiros, desde aqueles que já podem considerar-se como dispondo de corporações em certos ramos da indústria e onde o processo corporativo se mostra generalizado ao social e ao económico, como a Suíça, a Bélgica, a Holanda e a Noruega, até àqueles países em que as realizações corporativas tomam carácter mais restrito ou acidental, como a Suécia, a França, a Itália, a Inglaterra, a Grécia, a Turquia, o Egipto, a Pérsia, etc.

Os nomes por que se designam as instituições corporativas são variadíssimos, nomeadamente: «conselhos nacionais», «conselhos industriais», «comissões paritárias», «grupos industriais», «grupos de produção», «comissões económicas», «comunidades profissionais» e tantos outros que seria fastidioso enumerar e onde não está explícita a indicação corporativa, muito embora a essência das correspondentes instituições tenha, em muitos casos, essa genuína raiz.

22. Entenda-se, porém, que se trata apenas de «realizações corporativas». Porque — já o escrevemos e repetimos — regime corporativo como afirmação de um pensamento declarado, ou de uma política de governo e de um processo geral de organização, só em Portugal tem existido desde o termo da última guerra.

Não obstante, esta abundância de realizações de marca corporativa tem para nós relevância particular.

É a prova mais edificante de que, mesmo em ambiente de ideologias ou mentalidades ainda fiéis ao compromisso liberal-socialista, o fenómeno corporativo irrompe naturalmente, e em alguns casos com notória pujança, vencendo as fortes resistências de um meio adverso.

Não é pròpriamente uma corrente de pensamento, como acontece entre nós, que se forma em todos esses países e serve de impulso à corporativização das actividades económico-sociais. De modo diverso, são aqueles que vivem diàriamente os seus problemas profissionais — empresas e trabalhadores — que forçam a criação dos seus quadros institucionais, como solução mais adequada à defesa dos interesses comuns e ao necessário equilíbrio funcional. E é depois o Estado que, na maioria dos casos, se limita a sancionar situações de facto, perante o consenso unânime dos interessados, a pressão justificada das suas pretensões e o convencimento adquirido de que assim trabalha na prossecução do bem comum.

Altamente edificante, este processamento corporativo no estrangeiro, que por si só deveria bastar para convencer tantos portugueses ainda descrentes de que o seu país tem estado na verdadeira linha de uma organização da sociedade perfeitamente adaptada ao condicionalismo humano e social.

Se lá fora, independentemente de uma concepção de Estado corporativo, se vão erguendo pràticamente verdadeiras corporações, havia de considerar-se rematado contra-senso não as instituir por cá, onde há quase um quarto de século se vive resolutamente sob o signo do corporativismo.

Esta a principal lição a tirar das realizações corporativas no Mundo de hoje.

COMP. E IMP.: EDITORIAL IMPÉRIO, LDA.